

Número do Documento de Formalização da Demanda: 199/2024

1. Informações Gerais

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
CGIP	27/02/2025 00:00	150002	ADALBERTO PEREIRA MACHADO

Descrição sucinta do objeto

Contratação de empresa especializada para aquisição, instalação, testes e comissionamento de ELEVADOR DE PASSAGEIROS (PCD), DUAS PARADAS, a ser instalado no Edifício Sede do Ministério da Educação, si

Justificativa da prioridade

Fundamenta-se na obsolescência do equipamento atualmente instalado, que se encontra desatualizado e em desacordo com as normas de acessibilidade vigentes além de não atender adequadamente às especificações técnicas de acessibilidade para Pessoas com Deficiência (PCD) o mesmo já ultrapassou sua vida útil projetada, o que compromete sua eficiência operacional e segurança, não mais garantindo o transporte adequado e seguro de usuários com mobilidade reduzida. Esta equipe técnica observou um gasto excessivo com manutenções corretivas do mesmo o que o torna bastante oneroso para o órgão.

2. Justificativa de Necessidade

1. Contratação de empresa especializada para aquisição, instalação, testes e comissionamento de ELEVADOR DE PASSAGEIROS (PCD), DUAS PARADAS, a ser instalado no Edifício Sede do Ministério da Educação, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Brasília-DF. O equipamento deverá atender integralmente às normas de acessibilidade vigentes, incluindo requisitos de segurança, funcionalidade, adequação ao espaço disponível e conformidade com a legislação aplicável, de modo a garantir plena acessibilidade e mobilidade autônoma às pessoas com deficiência no referido edifício público.

2. A necessidade da contratação de um novo elevador PNE para o Edifício Sede do Ministério da Educação fundamenta-se, inicialmente, na obsolescência do equipamento atualmente instalado, que se encontra desatualizado e em desacordo com as normas de acessibilidade vigentes. Além de não atender adequadamente às especificações técnicas de acessibilidade para Pessoas com Deficiência (PCD), o elevador em uso já ultrapassou sua vida útil projetada, o que compromete sua eficiência operacional e segurança, não mais garantindo o transporte adequado e seguro de usuários com mobilidade reduzida.

3. O equipamento tem apresentado recorrentes falhas em seu funcionamento, conforme registrado em diversos relatórios de ocorrência e em chamados para manutenção, indicando a insuficiência das intervenções corretivas realizadas até o momento além de que se tornou um equipamento oneroso ao órgão devido a constantes gastos com manutenções corretivas. As manutenções têm sido predominantemente de caráter paliativo, o que, além de não solucionar os problemas de forma definitiva, gera custos adicionais ao erário e impactos diretos na acessibilidade dos usuários. Tais manutenções, ao longo dos últimos meses, demonstraram-se ineficazes para restabelecer a plena operacionalidade do elevador, o que evidencia a inviabilidade técnica de prolongar o uso do equipamento atual.

4. Atualmente, o elevador encontra-se parcialmente inoperante há dois meses, fato que agrava a situação de acessibilidade no edifício e compromete o atendimento ao público, especialmente às Pessoas com Deficiência. A falta de um elevador em funcionamento adequado representa um sério obstáculo à mobilidade, configurando descumprimento das disposições legais de acessibilidade, como a Lei nº 10.098/2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade, e o Decreto nº 5.296/2004, que regulamenta essa legislação. Ademais, a manutenção prolongada do estado atual pode configurar omissão do dever de garantir as condições mínimas de acessibilidade nos prédios públicos, conforme preconizado pela legislação federal, tal como a NBR 9050 (Acessibilidade e edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos) e ainda a NBR 12892 Elevadores unifamiliares ou de uso restrito à pessoa com mobilidade reduzida – Requisitos de segurança para construção e instalação.

5. Diante do exposto, a contratação de um novo elevador PCD é justificada não apenas pela necessidade de garantir a acessibilidade contínua e segura no Edifício Sede do Ministério da Educação, mas também pela obrigação de assegurar o cumprimento das normas técnicas, legais e de segurança vigentes. A aquisição do novo equipamento visa atender aos padrões de acessibilidade, eficiência e segurança exigidos para o edifício, contribuindo para a melhoria da infraestrutura de atendimento ao público e promovendo a inclusão efetiva das Pessoas com Deficiência nos serviços prestados pelo Ministério.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nº do item	Classe	PDM	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES			1,00	119.000,00	119.000,00

3.2 Serviços

Nenhum serviço incluído.

4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado digitalmente
 **ADALBERTO PEREIRA MACHADO**
Data: 06/11/2024 11:14:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ADALBERTO PEREIRA MACHADO

Engenheiro

Documento assinado digitalmente
 **ALISSANDRA PESSOA ALMEIDA**
Data: 06/11/2024 11:19:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ALISSANDRA PESSOA ALMEIDA

Coordenadora Geral

5. Acompanhamento

Nenhum acompanhamento incluído.

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.

Estudo Técnico Preliminar 67/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 23000.048123/2024-11

2. Descrição da necessidade

2.1 O Edifício Sede do Ministério da Educação, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Brasília - DF, possui 10 (dez) pavimentos, além do subsolo, onde se localiza o restaurante e a lanchonete. Além disso, o prédio possui 7 (sete) elevadores que realizam o itinerário vertical entre os pavimentos, contudo o acesso ao subsolo é através de escadas, e do elevador para pessoas com deficiência.

2.2 Para acesso ao restaurante e lanchonete os usuários do prédio acessam ao térreo de elevador ou escada, para depois utilizarem de outra escada que leva ao subsolo. Portanto, pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida só conseguem acessar o subsolo do prédio através do elevador de passageiros PCD.

2.3 Ocorre que o atual equipamento instalado está obsoleto, desatualizado e em desacordo com as normas de acessibilidade vigentes.

2.4 O artigo 11 da Lei nº 10.098/2000 estabelece as regras de acessibilidade nos edifícios públicos. Senão vejamos:

Art. 11. A construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo, na construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser observados, pelo menos, os seguintes requisitos de acessibilidade:

I – nas áreas externas ou internas da edificação, destinadas a garagem e a estacionamento de uso público, deverão ser reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência com dificuldade de locomoção permanente;

II – pelo menos um dos acessos ao interior da edificação deverá estar livre de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a acessibilidade de pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida;

III – pelo menos um dos itinerários que comuniquem horizontal e verticalmente todas as dependências e serviços do edifício, entre si e com o exterior, deverá cumprir os requisitos de acessibilidade de que trata esta Lei;

IV – os edifícios deverão dispor, pelo menos, de um banheiro acessível, distribuindo-se seus equipamentos e acessórios de maneira que possam ser utilizados por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida. (grifo nosso)

2.5 Além de não atender adequadamente às especificações técnicas de acessibilidade para Pessoas com Deficiência (PCD), o elevador em uso já ultrapassou sua vida útil de projeto, o que compromete sua eficiência operacional e segurança, não mais garantindo o transporte vertical adequado e seguro de usuários com mobilidade reduzida.

2.6 O equipamento tem apresentado recorrentes falhas em seu funcionamento, conforme registrado em diversos relatórios de ocorrência e em chamados para manutenção, indicando a insuficiência das intervenções corretivas realizadas até o momento. As manutenções têm sido predominantemente de caráter paliativo, o que, além de não solucionar os problemas recorrentes de forma definitiva, gera custos adicionais ao erário e impactos diretos na acessibilidade dos usuários. Tais manutenções, ao longo dos últimos meses, demonstraram-se ineficazes para restabelecer a plena operacionalidade do elevador, o que evidencia a inviabilidade técnica de prolongar o uso do equipamento atual.

2.7 Atualmente, o elevador encontra-se totalmente inoperante, condição que já perdura por mais de dois meses, fato que agrava a situação de acessibilidade no edifício e compromete o atendimento ao público especialmente às Pessoas com Deficiência.

2.8 A falta de um elevador em funcionamento adequado representa sério obstáculo à mobilidade, configurando descumprimento das disposições legais de acessibilidade, como a Lei nº 10.098/2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade, e o Decreto nº 5.296/2004, que regulamenta essa legislação.

2.9 Ademais, a manutenção prolongada do estado atual pode configurar omissão do dever de garantir as condições mínimas de acessibilidade nos prédios públicos, conforme preconizado pela legislação federal, além do estabelecido na norma brasileira NBR 9050 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos – da ABNT.

2.10 A aquisição do novo equipamento visa atender aos padrões de acessibilidade, eficiência e segurança exigidos para o edifício, contribuindo para a melhoria da infraestrutura de atendimento ao público local e externo e promovendo a inclusão efetiva das Pessoas com Deficiência nos serviços prestados pelo Ministério.

2.11 Diante do exposto, a contratação do fornecimento de um novo elevador PCD é justificada não apenas pela necessidade de garantir a acessibilidade contínua e segura no Edifício Sede do Ministério da Educação, mas, também, pela obrigação de assegurar o cumprimento das normas técnicas, legais e de segurança vigentes.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação Geral de Infraestrutural Predial - CGIP	Alissandra Pessoa Almeida

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de fornecimento, instalação e comissionamento de um elevador destinado ao uso exclusivo de Pessoas com Deficiência (PCD), incluindo a retirada, desmontagem e descarte adequado do elevador atual no Edifício Sede do Ministério da Educação, em Brasília - DF, deverá ocorrer em conformidade com as condições e requisitos descritos a seguir:

4.1 - REQUISITOS LEGAIS

4.1.1- Inexigibilidade - Lei 14.133/2021, art. 74,I. Foram consultadas as maiores empresas no mercado de elevadores, sendo que a TKE foi a única empresa capaz de atender aos requisitos do elevador P.C.D tais como:

4.1.1.1 Capacidade: 220 kg

4.1.1.2 Velocidade: 15 m/min.

4.1.1.3 Aberturas opostas.

4.1.1.4 Casa de Máquinas: Sistema tipo ROOMLESS.

4.1.1.5 Última Altura: 3500 mm.

4.1.1.6 Poço Inferior: 500 mm.

4.1.1.7 Dimensões da Cabina: Largura interna 900 mm, Profundidade Interna 1200 mm e Altura Interna Útil 2100 mm.

4.1.2 - As características apontadas nos itens 4.1.1.5 e 4.1.1.6 impõe a contratação mediante inexigibilidade, uma vez que **as medidas da última altura e o poço inferior** possuem medidas específicas, não passíveis de alteração, considerando a estrutura do prédio, de modo que caso a empresa não consiga instalar elevador que se adeque a essas dimensões torna-se inviável sua contratação.

4.1.3 Nessa perspectiva, a empresa TK Elevadores Brasil Ltda foi a única empresa que apresentou solução possível para as necessidades do ministério, conforme proposta anexa.

4.1.4 - Habilitação jurídica

4.1.4.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional; Nota(s) explicativa(s): 2

4.1.4.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.1.4.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

4.1.4.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; Nota(s) explicativa(s): 3

4.1.4.5 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

4.1.4.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.1.4.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

4.1.4.8 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.

4.1.4.9 Considerando que a TK ELEVADORES BRASIL LTDA é sociedade empresária, a habilitação jurídica será apresentada conforme item 4.1.4.4.

4.1.5 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

4.1.5.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

4.1.5.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

4.1.5.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.1.5.4 declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.1.5.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.1.5.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.1.5.7 Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

4.1.5.8 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.1.5.9 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

4.1.6 - Qualificação Econômico-Financeira Nota(s) explicativa(s):

4.1.6.1. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME n.º 116, de 2021), ou de sociedade simples;

4.1.6.2 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei n.º 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

4.1.6.3 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

4.1.6.4 índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

4.1.6.5 As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

4.1.6.6. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

4.1.6.7. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

4.1.6.8 Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

4.1.6.9. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

4.1.6.10. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa.

4.2 - REQUISITOS DE SEGURANÇA

4.2.1. A CONTRATADA deverá seguir todas as normas especificadas a seguir em sua integralidade:

- a) Norma regulamentadora NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual- EPI.
- b) Norma regulamentadora NR 35 - Trabalho em Altura
- c) Norma regulamentadora NR 10 - Segurança em Instalações Elétricas e Serviços em Eletricidade.
- d) Norma NBR NM 207/99 - Elevadores Elétricos de Passageiros - Requisitos de Segurança Para Construção e Instalação.

4.3 - REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

4.3.1 A CONTRATADA deverá seguir mecanismos de implementação da sustentabilidade que estimulem e favoreçam, por exemplo, o uso de produtos e processos com menor impacto ambiental, controlando e, se possível, evitando, produtos irritantes para o consumidor, equipamentos de reparos (ferramental) que causem menor incômodo e sejam mais eficientes devendo, no que couber, durante toda a execução contratual, observar os critérios de sustentabilidade ambiental e a implementação de ações que reduzam tais impactos observando, no que se aplicar, os termos definidos na Instrução Normativa SLTI nº 1, de 19/01/2010.

4.3.2 A CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado dos materiais não utilizados/trocados/rejeitados durante a prestação do serviço objeto da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, nos termos da Lei nº 12.305 /2010. Sempre que possível e viável, deverá optar pelo emprego de materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local, bem como observar as condições a seguir:

- 4.3.2.1 Utilização racional de recursos naturais como água e energia.
- 4.3.2.2 Geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local.
- 4.3.2.3 Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem fornecido.
- 4.3.2.4 Uso de inovações que reduzam o impacto sobre recursos naturais.
- 4.3.2.5 Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens e serviços.

4.4 - REQUISITOS TÉCNICOS

4.4.1- Atestado de Capacidade Técnica

4.4.1.1 - A empresa contratada deverá comprovar através de Atestado de Capacidade Técnica.

4.4.1.1.1 Instalação de no mínimo 10 elevadores do modelo "ROOMLESS", elétrico, com capacidade mínima de 6 pessoas e com antecipador de chamadas.

4.4.1.1.2 Serviços de manutenção em no mínimo 10 elevadores do modelo "ROOMLESS", elétrico, com capacidade mínima de 6 pessoas e com antecipador de chamadas.

4.5 - As documentações comprobatórias dos requisitos de contratação encontram-se anexo ao presente Estudo Técnico Preliminar.

4.6 DO PRAZO CONTRATUAL

4.6.1. O contrato terá um período de vigência de 6 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.7 DA NATUREZA DO SERVIÇO

4.7.1. O objeto da contratação caracteriza-se como um serviço comum, pois as exigências técnicas para a execução do presente projeto são usualmente encontradas no mercado, sem exigências de exclusividade ou especificidade que afastem as atividades de um procedimento padrão.

4.7.2. De acordo com o artigo 1º, § 1º, da Lei 10.520/02, bens e serviços comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos com base em especificações usuais de mercado, ou seja, serviços e bens cujas características (de desempenho e qualidade) estão amplamente disponíveis pelos fornecedores, independentemente de sua complexidade.

4.8. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

4.8.1. Em função da simplicidade e da baixa complexidade dos serviços, será vedada a participação de consórcios nesta licitação, uma vez que existem empresas no mercado nacional que possuem qualificação técnica e capacidade econômico-financeira suficientes para realizar os serviços solicitados.

4.8. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA

4.8.1. Não serão permitidas cooperativas de trabalho na presente licitação, conforme o entendimento expresso na Súmula 281 do TCU, que veda a participação de cooperativas quando houver subordinação jurídica entre o cooperado e a contratada. Isso é reforçado pela cláusula do Termo de Conciliação Judicial entre o Ministério Público do Trabalho e a União, além do disposto no art. 10 da IN nº 5/2017, que estabelece que, devido à natureza do serviço, não seria possível sua execução sem a relação de subordinação entre cooperados e contratante.

4.9. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.9.1. Não será permitida a subcontratação, seja total ou parcial, do objeto deste contrato.

5. Levantamento de Mercado

5.1 Dadas as especificidades e singularidades da demanda projetada e pretendia, optou-se pelo levantamento de mercado prévio à elaboração do Estudo Técnico Preliminar desta contratação. Diante da inexistência de parâmetros análogos contemplando todo o escopo especificado para esta contratação em sites de compras governamentais e na plataforma Pannel de Preços, foi realizada pesquisa de mercado junto a empresas especializadas, e regularmente credenciadas junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, na praça de Brasília - DF, para fornecimento e instalação, integral, do elevador de passageiros adaptado a PCDs, conforme necessidade atual identificada para o Edifício Sede do MEC. Para o presente levantamento foram consultados os seguintes fornecedores especializados:

- a) TKE Elevadores Brasil Ltda.
- b) OTIS
- c) ATLAS SCHINDLER

5.2 Devido ao levantamento realizado, foi possível constatar que as empresas OTIS e ATLAS não possuem equipamento tecnológico e de engenharia necessário para atender as características do prédio e projeto.

5.3 Dentre as características determinantes para essa conclusão, a própria fabricante da Atlas e Otis informaram que não possuem equipamentos das dimensões necessárias, seja pela altura do fosso ou tamanho das cabines de elevadores, no qual tais fabricantes só poderiam fornecer tamanho maior do que a estipulada. Com isso, a única opção de contratação será a TKE elevadores. Conforme e-mails em anexo.

5.4 O sistema MAX fornecido pela empresa TKE Elevadores Brasil Ltda é um software de gestão e manutenção que está em operação em 18 elevadores do edifício MEC. O MAX é a primeira solução da indústria de elevadores a operar em tempo real, elevando a disponibilidade, confiabilidade e eficiência dos equipamentos a novos patamares. Utilizando uma solução baseada em Internet das Coisas (IoT) e inteligência artificial, o MAX oferece diagnósticos em tempo real e aumenta significativamente a disponibilidade do elevador.

5.5 O sistema prevê falhas antes que aconteçam, permitindo que os técnicos de manutenção tenham uma resposta mais ágil. Alertas indicam quando sistemas e componentes precisam ser substituídos antes que ocorram falhas, contribuindo para um serviço mais eficiente e seguro.

5.6 Além disso, o MAX utiliza um serviço virtual que evita a transmissão de dados durante visitas de manutenção agendadas, evitando alertas desnecessários e aprimorando a avaliação do estado do elevador.

5.7 Em relação à urgência dos alertas, o MAX diferencia problemas críticos que precisam de intervenção imediata daqueles que podem ser resolvidos em uma visita programada, promovendo uma manutenção mais eficiente e direcionada.

5.8 Através de aprendizado de máquina, o MAX está em constante aprimoramento, e as atualizações remotas garantem que o sistema se mantenha otimizado para proporcionar os melhores resultados.

5.9 A manutenção preditiva do MAX também está disponível para escadas rolantes, aplicando as práticas de monitoramento de elevadores e expandindo essa abordagem para outros elementos de mobilidade urbana.

5.10 O sistema oferece transparência sobre a operação dos elevadores, com informações sobre status de serviço e disponibilidade sempre acessíveis. O MAX registra dados de manutenção, incluindo o número e a data das visitas.

5.10 Por meio de análise contínua, o MAX identifica padrões de *callbacks*, permitindo um contato proativo com os clientes para resolver possíveis problemas antes que se agravem.

5.11 Em um futuro próximo, o algoritmo exclusivo do MAX permitirá a previsão de desgaste dos componentes dos elevadores, facilitando o planejamento de reparos e substituições. Isso possibilita o orçamento antecipado para troca de componentes de maior custo, como cabos de aço e portas.

5.12 Além disso, o sistema registra dados como o número de viagens e movimentos de porta, permitindo que clientes e técnicos identifiquem áreas de maior desgaste.

5.13 Durante o atendimento de uma solicitação de serviço, o técnico pode ativar uma confirmação digital, permitindo ao cliente acompanhar, em tempo real, o andamento do atendimento.

5.14 Portanto, uma vez que o Ministério da Educação possui elevadores que utilizam somente esse software, e que a manutenção de todos os elevadores é realizada em conjunto, bem como o software MAX não tem compatibilidade com outras marcas de elevador, **a instalação de elevador de marca diversa é inviável.**

5.15 Considerando que a TKE Elevadores Brasil Ltda possui exclusividade para fabricação e manutenção de elevadores da marca TKE Elevadores, e sendo essa marca a única que se adequa às dimensões estruturais do prédio do MEC, resta incontestado a viabilidade de contratação mediante inexigibilidade, nos termos da lei 14.133/2021, art.74,I.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 A presente contratação tem como objeto a aquisição, instalação, testes e comissionamento de um elevador de passageiros para Pessoas com Deficiência (PCD), com duas paradas e capacidade mínima de 220 kg, a ser instalado no Edifício Sede do Ministério da Educação, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Brasília - DF.

6.1.1 O fornecimento inclui todos os materiais, peças, componentes, acessórios e mão de obra necessários para o cumprimento integral das especificações técnicas estabelecidas.

6.1.2 Este tópico visa a detalhar os aspectos técnicos, logísticos, construtivos, os critérios e fluxos de execução, as obrigações da contratada, a campanha de testes operacionais, as garantias legais e o comissionamento do conjunto eletromecânico fornecido, instalado e entregue totalmente operacional.

6.2 Detalhes Construtivos e Normas Vigentes

6.2.1 Os requisitos construtivos incluem um elevador destinado ao uso restrito para acessibilidade, com uma capacidade de mínima de 220 kg, velocidade de pelo menos 15 m/min, atendendo a duas paradas e entradas opostas em 180 graus. O acionamento deverá ser do tipo V.V.V.F. (Variação de Voltagem e Frequência), com sistema de atendimento automático coletivo seletivo na descida (ACSD);

6.2.2 O projeto deverá ser do tipo “Room Less” ou similar, dispensando casa de máquinas separada, maximizando o espaço e facilitando a manutenção. As dimensões da cabina deverão ser de 900 mm de largura, 1.200 mm de profundidade e 2.100 mm de altura interna, podendo ser ajustadas em função da configuração do espaço existente, com iluminação via LEDs eletrônicos, piso antiderrapante, portas automáticas em alumínio e aço inox, e botoeiras em aço inox escovado com identificação em braile. Todas as instalações elétricas deverão estar de acordo com a NBR 5410.

6.2.3 Características Gerais: O elevador PCD a ser adquirido deverá incorporar as seguintes especificações técnicas, assegurando plena conformidade com as normas de acessibilidade e segurança vigentes, visando garantir a funcionalidade, segurança e acessibilidade para os usuários:

6.2.3.1 Indicador de Posição: O equipamento deverá possuir um indicador digital eletrônico de posição, integrado às botoeiras da cabina e dos pavimentos, permitindo aos usuários a visualização clara e precisa do andar em que o elevador se encontra. Este dispositivo deve ser de fácil leitura, adaptado para atender às necessidades de Pessoas com Deficiência (PCD);

6.2.3.2 Sistema de Comunicação: Deverá estar posicionado dentro da cabina, permitindo comunicação direta em emergências ou necessidade de assistência. O sistema deverá ser acessível e operável por usuários com mobilidade reduzida, e possuir interface auditiva para aqueles com deficiência visual;

6.2.3.3 Dispositivo de Alarme: Será exigido um sistema sinalizador sonoro, acoplado junto à botoeira da cabina, com o objetivo de alertar os usuários e a equipe de segurança em casos de falhas ou emergências. O sinal sonoro deverá ser audível e operável em emergências, seguindo as normas de segurança aplicáveis.

6.2.3.4 Sistema de Emergência: Em caso de falta de energia elétrica, a cabina deverá ser automaticamente iluminada por meio de um sistema de iluminação de emergência, assegurando visibilidade e segurança aos usuários até que sejam adotadas medidas de resgate ou a energia seja restabelecida

6.2.3.5 Alimentação/Tensão de Força: O elevador deverá ser compatível com alimentação elétrica de 220 VAC, podendo ser monofásico ou bifásico, conforme disponibilidade no local de instalação;

6.2.3.6 Tensão de Iluminação: A iluminação do equipamento deverá ser alimentada por 220/110 VAC, monofásico, devendo possuir disjuntor independente e separado para a iluminação interna, garantindo a segurança elétrica e o controle adequado do sistema de iluminação.

6.2.3.7 Normas de Instalação Elétrica: Toda a instalação elétrica do equipamento deverá estar em conformidade com a NBR 5410, que estabelece os requisitos para segurança, desempenho e compatibilidade elétrica, assegurando a integridade e funcionalidade do elevador PCD.

6.2.3.8 Acionamento (Sistema de Cabos de Aço Integrados): O elevador deverá operar por meio de um sistema de cabos de aço integrados, garantindo o deslocamento seguro e preciso da cabina entre os pavimentos. O acionamento deve ser robusto, eficiente e dimensionado para atender à capacidade de carga estabelecida, respeitando as normas de segurança aplicáveis para sistemas de elevação.

6.2.3.9 O sistema deve incluir um No-Break para emergência, garantindo a operação segura em caso de falta de energia.

6.3 Critérios e Fluxos de Execução

6.3.1 A CONTRATADA deverá adotar uma abordagem metódica, inclusive com produção de laudo técnico conclusivo preliminar, para a execução dos serviços contratados, seguindo um plano detalhado que contemple as seguintes fases:

6.3.3.1 Planejamento Inicial: A execução dos serviços deverá seguir um planejamento meticuloso, abrangendo todas as etapas, desde a desmontagem e retirada do elevador existente até a instalação e comissionamento do novo elevador PCD

6.3.3.2 O planejamento inicial deverá ser elaborado pela contratada e aprovado pela fiscalização do Ministério da Educação, garantindo que todas as fases sejam executadas conforme as normas técnicas de acessibilidade (NBR 12892/2020 e NBR 9050/2020);

6.3.3.3 A contratada deverá assegurar a preservação dos componentes estruturais do edifício, incluindo sistemas de cabeamento, painéis de controle e dispositivos de segurança, garantindo a integridade da instalação durante todo o processo;

6.3.3.4 Aquisição de Peças e Componentes (quando a contratada não for a própria fabricante do sistema): Selecionar e adquirir peças e componentes conforme as normas técnicas aplicáveis, sobretudo aquelas recomendadas pelo fabricante dos equipamentos, garantindo qualidade e desempenho superiores;

6.3.3.5 A empresa contratada será responsável pela entrega completa do elevador e de todos os serviços necessários para a sua instalação e funcionamento adequados, seguindo as normas técnicas da ABNT e as recomendações do fabricante;

6.3.3.6 A contratada deverá fornecer e instalar todos os componentes, realizar testes operacionais e de comissionamento e, ainda, corrigir eventuais falhas identificadas durante os testes ou na entrada em operação;

6.3.3.7 A Contratada deverá, ainda, apresentar laudo técnico detalhado após a conclusão dos serviços, documentando todas as etapas da instalação e atestando a conformidade do equipamento com as normas de acessibilidade e segurança.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 As quantidades a serem contratadas foram definidas pelo CONTRATANTE da seguinte forma:

7.1.1 Aquisição de 1 (um) Elevador PCD completo, incluindo todos os componentes e acessórios necessários à instalação, conforme especificações técnicas estabelecidas neste documento inclusive desinstalação e remoção de 1 (um) elevador existente, com posterior disponibilização e entrega ao patrimônio do Ministério da Educação e Instalação completa do Elevador PCD e um ponto de acesso, abrangendo a realização de obras civis e quando necessário.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 150.000,00

O valor global estimado para a presente contratação é de R\$ **150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, conforme orçamento anexo.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 No presente objeto, a contratação deverá ser realizada de forma única e indivisível, pois os serviços a serem executados são comuns de engenharia e devem ocorrer de maneira encadeada e sequencial, de maneira a garantir o atingimento do objeto pretendido no prazo esperado. Além do mais, por questão de economia de escala, visa-se a contratação de apenas uma empresa por se demonstrar administrativa e economicamente mais viável ao Ministério da Educação.

9.2 Vale destacar que tal solução é amplamente utilizada no âmbito do setor público, não representando limitação de competitividade no certame licitatório.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 A contratação impactará no Contrato nº 20/2021, que trata da manutenção de todos os 17 elevadores do MEC, uma vez que o novo elevador PCD será elétrico, e no contrato de manutenção atual está especificado como objeto "elevador hidráulico para Portadores de Necessidades Especiais".

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2025], conforme detalhamento a seguir:

I. ID PCA no PNCP: [00394445000101-0-000004/2025].

II. Data de publicação no PNCP: [14/05/2024].

III. Id do item no PCA: [45];

IV. Classe/Grupo: [3960];

V. Identificador da Futura Contratação: [150002-40/2025].

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 Resultados pretendidos

12.1.1 Espera-se que com a contratação em tela possamos reestabelecer na sua integralidade os requisitos de segurança, funcionalidade, adequação de espaço, respeito as normas de acessibilidade vigentes e conseqüentemente conformidade com a legislação e normas aplicáveis no que se trata de mobilidade para pessoas com deficiência (PCD), assim objetiva-se garantir a plena acessibilidade e mobilidade as pessoas com deficiência (P.C.D) neste Ministério da Educação na referida edificação.

12.2.2 Salienta-se que o equipamento atual foi o único equipamento da edificação que não passou por um processo de *retofit* (modernização) e que todos os outros elevadores passaram por este processo, o que torna o elevador P.C.D do MEC um equipamento obsoleto e que carece de constantes manutenções corretivas, desta forma o seu custo para o órgão está extremamente elevado o que justifica a troca deste equipamento.

13. Providências a serem Adotadas

13.1 Elaborar cronograma com todas as atividades necessárias à adequação do ambiente da organização para que a contratação surta seus efeitos e alinhamento com os responsáveis por esses ajustes nos diversos setores.

13.1.1 Não haverá necessidade de elaboração de cronograma de atividades para adequação do ambiente, uma vez que a empresa não irá ocupar espaços nas dependências do Ministério da Educação, exceto no fosso do elevador, assim devemos considerar que tais serviços somente serão executados no fosso do mesmo, logo não haverá a necessidade de paralisações durante o processo licitatório que se pretende contratar.

13.2 Considerar a necessidade de capacitação de servidores para atuarem na contratação e fiscalização dos serviços de acordo com as especificidades do objeto a ser contratado.

13.2.1 Como o serviço a ser executado está relacionado a prestação de serviços especializados de engenharia, sugere-se a nomeação de servidores engenheiros para realizarem a referida fiscalização do contrato, observando as especificações técnicas.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 Impactos durante a construção ou instalação

14.1.1 Emissões de CO e consumo de energia: A instalação de um elevador envolve o transporte de materiais pesados, como aço, concreto e componentes elétricos. Isso gera emissões de gases de efeito estufa (principalmente CO) devido ao uso de veículos para transporte e à fabricação dos materiais.

14.1.2 Desperdício de materiais: O processo de construção pode gerar resíduos, como sobras de materiais de construção (cimento, aço, vidro), que, se não forem gerenciados adequadamente, podem aumentar o volume de lixo e poluição ambiental.

14.1.3 Alteração da infraestrutura local: Em projetos de retrofit (atualização de edifícios existentes), pode ser necessário realizar reformas estruturais significativas, o que pode afetar a edificação original e até o meio ambiente ao redor (ex: construção de fundações mais profundas ou alteração de sistemas de drenagem).

14.2 Impactos durante a operação

14.2.1 Consumo de energia: Elevadores, especialmente os modelos tradicionais, consomem energia elétrica para funcionar. Em edifícios com tráfego intenso de pessoas (como prédios comerciais ou residenciais de múltiplos andares), esse consumo pode ser substancial. Elevadores hidráulicos, por exemplo, tendem a ser menos eficientes em termos energéticos do que os elétricos, mas ainda assim representam um impacto no consumo de energia.

14.2.2 Ruído: O funcionamento do elevador pode gerar níveis de ruído, tanto na operação do motor quanto no movimento das cabines, o que pode ser perturbador em áreas residenciais ou comerciais. O controle do ruído é importante para minimizar o impacto no ambiente urbano.

14.3 Impactos relacionados ao fim da vida útil

14.3.1 Descarte de peças e materiais: Após muitos anos de uso, o elevador pode precisar de substituições de peças ou de desativação. O descarte inadequado de componentes, como baterias (caso o elevador tenha sistema de energia reserva), componentes eletrônicos e metais pesados (como chumbo, mercúrio ou outros materiais tóxicos), pode causar poluição.

14.3.2 Custo ambiental do desmantelamento: O desmonte de elevadores antigos pode resultar em resíduos e impactos se não forem seguidos procedimentos adequados de reciclagem e descarte.

14.4 Possíveis benefícios ambientais

14.4.1 Eficiência no uso de espaço: Ao permitir o transporte vertical de pessoas e mercadorias, os elevadores podem contribuir para a ocupação mais eficiente do espaço, possibilitando a construção de edifícios mais altos e densos, o que, em áreas urbanas, pode ajudar a reduzir a necessidade de expansão horizontal e diminuir a pressão sobre áreas naturais e zonas agrícolas.

14.4.2 Facilidade no uso de fontes de energia renováveis: Elevadores modernos podem ser projetados para usar sistemas mais eficientes, como regeneração de energia. Por exemplo, sistemas de regeneração podem capturar a energia gerada durante a descida da cabine e utilizá-la para impulsionar a subida, reduzindo o consumo geral de energia.

14.5 Impactos ambientais na instalação de um elevador

14.5.1 Embora a instalação de um elevador possa gerar impactos ambientais negativos, esses impactos podem ser mitigados por meio de escolhas de materiais mais sustentáveis, eficiência energética e práticas adequadas de descarte e reciclagem de componentes. A consideração de tecnologias mais eficientes e o uso de fontes de energia renováveis podem reduzir significativamente o impacto ambiental de elevadores em operação.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Declaramos, com base nas informações acima reunidas, que a contratação é viável, necessária e adequada à realidade do Ministério da Educação.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ALISSANDRA PESSOA ALMEIDA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 14/11/2024 às 12:05:00.

ADALBERTO PEREIRA MACHADO

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 14/11/2024 às 11:34:42.

PAULO RONALDO DOS SANTOS

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 14/11/2024 às 11:35:01.

AMANDA FREIRE DO NASCIMENTO

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 14/11/2024 às 11:34:59.



DECLARAÇÃO

Declaramos para devidos fins conforme pesquisa realizada em nosso cadastro industrial e com base em informações recebidas da própria empresa, que a **TK ELEVADORES BRASIL LTDA**, com sede na Avenida Santa Maria, nº.1.000, bairro Columbia City – Guaíba/RS, inscrita no CNPJ nº. 90.347.840/0001-18 e com filial em Brasília, com estabelecimento situado no SOF/SUL Quadra 06 Bloco B Lotes 1/3 – Guarά/DF, inscrita no CNPJ: 90.347.840/0006-22, sendo a única no **Distrito Federal** que fabrica elevadores para transporte de passageiros, elevadores para transporte de carga e plataformas elevatórias para pessoas portadoras de mobilidade reduzida com a marca **TK ELEVADORES DO BRASIL LTDA**, além de partes e componentes destes equipamentos, sendo ainda, a única empresa no **Distrito Federal** autorizada a prestar serviços de manutenção, conservação, assistência técnica, reparo e modernização de elevadores, equipamentos de acessibilidade, escadas e esteiras rolantes com a marca **TK ELEVADORES**.

Ressalvamos que esta declaração não implica em qualquer responsabilidade deste sindicato no que concerne à idoneidade técnica e financeira da solicitante, e tem validade de 90 (noventa), dias a contar da data de assinatura.

Brasília- (DF), 12 de agosto de 2024.

Documento assinado digitalmente
 CLÍSTONES LIVIO PEDREIRA
Data: 12/08/2024 14:57:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CLÍSTONES LIVIO PEDREIRA
Presidente



RE: Orçamento elevador - MEC

De OLIVEIRA, JULIANA DE <Juliana.oliveira2@otis.com>

Data Ter, 29/10/2024 15:04

Para Amir Eli Issa (SAA/CGIP/MEC) <amireli@mec.gov.br>; Adalberto Pereira Machado (SE/CGIS/MEC) <adalbertomachado@mec.gov.br>; Alissandra Pessoa Almeida (SE/SAA/CGES/MEC) <alissandraalmeida@mec.gov.br>; Coordenação Geral de Engenharia e Suporte Logístico - CGES <cgip@mec.gov.br>; Gustavo Pereira de Melo Silva <GustavoMelo@mec.gov.br>; Herlan Ribeiro de Faria <HerlanFaria@mec.gov.br>; Hiago Rodrigues De Souza Leal (SE/SAA/Terceirizado) <hiagoleal@mec.gov.br>; Isabella Faria Santos (SE/MEC) <isabellasantos@mec.gov.br>; Leonardo Rolim Olimpio (SE/SAA/SGA/UNESCO) <leonardorolim@mec.gov.br>; Lucas Guilherme Badona De Carvalho (SE/MEC) <lucasgbadona@mec.gov.br>; Luciano L Pereira(SE/SAA/MEC) <LucianoLPereira@mec.gov.br>; Pedro Henrique Queiroz Albuquerque (SE/MEC) <pedrohalburquerque@mec.gov.br>; Priscila Santiago da Silva Mota <PriscilaMota@mec.gov.br>; Thais Regina Ribeiro (SGA/CGIP/MEC) <thaisregina@mec.gov.br>; Bruna Lidice da Silva Dias (SE/SAA/CGIP) <brunasdias@mec.gov.br>; Nelson Marcilio da Paz (SE/SAA/CGIP) <nelsonmpaz@mec.gov.br>; Nilton Cesar Da Silva Sousa (SE/ CGIP/MEC) <niltonsousa@mec.gov.br>

Boa tarde Sr. Amir,

Agradeço a oportunidade, mas não temos em nosso portfólio equipamento que atenda as especificações abaixo.

Continuamos a disposição.

Att,

Juliana Oliveira (ela/dela)

Consultora de Vendas Novas

CEL: +55 61 9.9641-6264

Otis Brasil

Filial Brasília

CRS 502 Bloco C Entrada 53 Subsolo

Brasília, DF, 70330-530

Brasil

Data privacy is important. Here's our [policy](#).

From: Amir Eli Issa (SAA/CGIP/MEC) <amireli@mec.gov.br>

Sent: terça-feira, 22 de outubro de 2024 09:36

To: Adalberto Pereira Machado (SE/CGIS/MEC) <adalbertomachado@mec.gov.br>; Alissandra Pessoa Almeida (SE/SAA/CGES/MEC) <alissandraalmeida@mec.gov.br>; Coordenação Geral de Engenharia e Suporte Logístico - CGES <cgip@mec.gov.br>; Gustavo Pereira de Melo Silva <GustavoMelo@mec.gov.br>; Herlan Ribeiro de Faria <HerlanFaria@mec.gov.br>; Hiago Rodrigues De Souza Leal (SE/SAA/Terceirizado) <hiagoleal@mec.gov.br>; Isabella Faria Santos (SE/MEC) <isabellasantos@mec.gov.br>; Leonardo Rolim Olimpio (SE/SAA/SGA/UNESCO) <leonardorolim@mec.gov.br>; Lucas Guilherme Badona De Carvalho (SE/MEC) <lucasgbadona@mec.gov.br>; Luciano L Pereira(SE/SAA/MEC) <LucianoLPereira@mec.gov.br>; Pedro Henrique Queiroz Albuquerque (SE/MEC) <pedrohalburquerque@mec.gov.br>; Priscila Santiago da Silva Mota <PriscilaMota@mec.gov.br>; Thais Regina Ribeiro (SGA/CGIP/MEC) <thaisregina@mec.gov.br>; Amir Eli Issa (SAA/CGIP/MEC) <amireli@mec.gov.br>; Bruna Lidice da Silva Dias (SE/SAA/CGIP) <brunasdias@mec.gov.br>; Nelson Marcilio da Paz (SE/SAA/CGIP) <nelsonmpaz@mec.gov.br>; Nilton Cesar Da Silva Sousa (SE/ CGIP/MEC) <niltonsousa@mec.gov.br>

Cc: OLIVEIRA, JULIANA DE <Juliana.oliveira2@otis.com>

Subject: [EXTERNAL] Orçamento elevador - MEC

This Message Is From an Untrusted Sender

[Report Suspicious](#)

You have not previously corresponded with this sender.

À Otis,

Devido a necessidade da existencia de um elevador PNE para atender as características do prédio, solicitamos um orçamento para o Ministerio da Educação.

Segue características aproximadas para o projeto. Caso necessario, estamos a disposição para visitas técnicas.

I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Grupo: 1 (USO RESTRITO PARA ACESSIBILIDADE)

Quantidade:	1
Capacidade:	225 kg (3 pessoas)
Velocidade:	15 m/min
Número de Paradas:	2
Número de Entradas:	2
Percurso Total:	8000 mm
Tipo de Abertura:	Opostas - 180 Graus
Destinação:	Uso Restrito e Exclusivo para Acessibilidade
Acionamento:	V.V.V.F. (Variação de Voltagem e Variação de Freqüência)
Tipo de Atendimento:	Automático Coletivo Seletivo na Descida (ACSD)
Casa de Máquinas:	Sistema tipo Room Less, dispensando espaço para casa de máquinas (localiza-se dentro da própria caixa de corrida)

Dimensões da Caixa de Corrida (confeccionada / fornecida pelo Cliente):

Largura:	Conf. Projeto(s) Executivo(s) do(s) equipamento(s)
Profundidade:	Conf. Projeto(s) Executivo(s) do(s) equipamento(s)
Última Altura:	3.500 mm
Poço Inferior:	500 mm

Cabina:

Largura Interna:	900 mm
Profundidade Interna:	1200
Altura Interna Útil:	2.100 mm
Iluminação:	Via Led's Eletrônicos
Piso:	Antiderrapante

Portas:

Cabina:	Automáticas AL/AL
Pavimentos:	Automáticas AL/AL
Altura Útil:	2.000 mm

Botoeiras:

Cabina:	Tipo Soft Press Auto-Iluminado
Acabamento:	Aço Inox Escovado com identificação em Braille
Pavimento:	Tipo Soft Press com botão Auto-Iluminado
Acabamento:	Aço Inox Escovado



MSc. Amir Eli Issa
Engenheiro mecânico

Pós - Eng. Segurança do Trabalho
Pós - Gestão empresarial
Pós - Gestão de projetos
Pós - Eco na mão Comportamental
Pós - Marketing
Pós - Gestão, empreende do mesmo e desenvolvimento de negócios.

Brasília - DF, 70712-900
SCN Q 2 BL A - Asa Norte
Corporate Financial Center
Sala 602 – 603



RE: [EXTERNAL] RE: Orçamento elevador - MEC

De Guilherme Marques da Silva <Guilherme.marques@schindler.com>

Data Qui, 07/11/2024 15:22

Para Amir Eli Issa (SAA/CGIP/MEC) <amireli@mec.gov.br>; Rodrigo Pereira <rodrigo.pereira1@schindler.com>

Cc noemi.rodrigues@schindler.com <noemi.rodrigues@schindler.com>

Boa tarde!

Realmente não temos elevador com essa capacidade.



Guilherme Marques | Analista Comercial de
Novas Instalações

Phone | Mobile 61 99205-2201

guilherme.marques@schindler.com

www.schindler.com.br

From: Amir Eli Issa (SAA/CGIP/MEC) <amireli@mec.gov.br>

Sent: Monday, November 4, 2024 10:21 AM

To: Guilherme Marques da Silva <Guilherme.marques@schindler.com>; Rodrigo Pereira <Rodrigo.pereira1@schindler.com>

Cc: noemi.rodrigues@schindler.com

Subject: [EXTERNAL] RE: Orçamento elevador - MEC

À @Guilherme.marques@schindler.com,

Conforme conversado com o @Rodrigo.pereira1@schindler.com, nós foi informado que a Schindler não teria tal equipamento com as especificações. Poderia confirmar para nós?

MSc. Amir Eli Issa
Engenheiro Mecânico

Mestre - Gestão estratégica das organizações

Pós - Eng. Segurança do trabalho

Pós - Gestão Empresarial

Pós - Gestão de projetos

Pós - Economia Comportamental

Pós - Marketing

Pós - Gestão, empreendedorismo e desenvolvimento de negócios

Coordenação-Geral de Infraestrutura Predial (CGIP/SGA)
Ministério da Educação - MEC

Esplanada dos Ministérios Bloco. L, Ed. Anexo I 3º andar Sala 305

70.047-900 – Brasília - DF

☎ (61) 2022-7109



De: Amir Eli Issa (SAA/CGIP/MEC) <amireli@mec.gov.br>

Enviado: terça-feira, 22 de outubro de 2024 09:43

Para: Adalberto Pereira Machado (SE/CGIS/MEC) <adalbertomachado@mec.gov.br>; Alissandra Pessoa Almeida (SE/SAA/CGES/MEC) <alissandraalmeida@mec.gov.br>; Coordenação Geral de Engenharia e Suporte Logístico - CGES <cgip@mec.gov.br>; Gustavo Pereira de Melo Silva <GustavoMelo@mec.gov.br>; Herlan Ribeiro de Faria <HerlanFaria@mec.gov.br>; Hiago Rodrigues De Souza Leal (SE/SAA/Terceirizado) <hiagoleal@mec.gov.br>; Isabella Faria Santos (SE/MEC) <isabellasantos@mec.gov.br>; Leonardo Rolim Olimpio (SE/SAA/SGA/UNESCO) <leonardorolim@mec.gov.br>; Lucas Guilherme Badona De Carvalho (SE/MEC) <lucasgbadona@mec.gov.br>; Luciano L Pereira (SE/SAA/MEC) <LucianoLPereira@mec.gov.br>; Pedro Henrique Queiroz Albuquerque (SE/MEC) <pedrohalburquerque@mec.gov.br>; Priscila Santiago da Silva Mota <PriscilaMota@mec.gov.br>; Thais Regina Ribeiro (SGA/CGIP/MEC) <thaisregina@mec.gov.br>; Amir Eli Issa (SAA/CGIP/MEC) <amireli@mec.gov.br>; Bruna Lidice da Silva Dias (SE/SAA/CGIP) <brunasdias@mec.gov.br>; Nelson Marcilio da Paz (SE/SAA/CGIP) <nelsonmpaz@mec.gov.br>; Nilton Cesar Da Silva Sousa (SE/CGIP/MEC) <niltonsousa@mec.gov.br>

Cc: Rodrigo.pereira1@schindler.com <Rodrigo.pereira1@schindler.com>; noemi.rodrigues@schindler.com <noemi.rodrigues@schindler.com>; Guilherme.marques@schindler.com <Guilherme.marques@schindler.com>

Assunto: Orçamento elevador - MEC

À Atlas,

Devido a necessidade da existencia de um elevador PNE para atender as características do prédio, solicitamos um orçamento para o Ministerio da Educação.

Segue características aproximadas para o projeto. Caso necessario, estamos a disposição para visitas técnicas.

I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Grupo: 1 (USO RESTRITO PARA ACESSIBILIDADE)

Quantidade: 1
 Capacidade: 225 kg (3 pessoas)
 Velocidade: 15 m/min
 Número de Paradas: 2
 Número de Entradas: 2
 Percurso Total: 8000 mm
 Tipo de Abertura: Opostas - 180 Graus
 Destinação: Uso Restrito e Exclusivo para Acessibilidade
 Acionamento: V.V.V.F. (Variação de Voltagem e Variação de Freqüência)
 Tipo de Atendimento: Automático Coletivo Seletivo na Descida (ACSD)
 Casa de Máquinas: Sistema tipo Room Less, dispensando espaço para casa de máquinas (localiza-se dentro da própria caixa de corrida)

Dimensões da Caixa de Corrida (confeccionada / fornecida pelo Cliente):

Largura: Conf. Projeto(s) Executivo(s) do(s) equipamento(s)
 Profundidade: Conf. Projeto(s) Executivo(s) do(s) equipamento(s)
 Última Altura: 3.500 mm
 Poço Inferior: 500 mm

Cabina:

Largura Interna: 900 mm
 Profundidade Interna: 1200
 Altura Interna Útil: 2.100 mm
 Iluminação: Via Led's Eletrônicos
 Piso: Antiderrapante

Portas:

Cabina: Automáticas AL/AL
 Pavimentos: Automáticas AL/AL
 Altura Útil: 2.000 mm

Botoeiras:

Cabina: Tipo Soft Press Auto-Iluminado
 Acabamento: Aço Inox Escovado com identificação em Braille
 Pavimento: Tipo Soft Press com botão Auto-Iluminado
 Acabamento: Aço Inox Escovado

MSc. Amir Eli Issa
Engenheiro mecânico

Pós - Eng. Segurança do Trabalho
 Pós - Gestão empresarial
 Pós - Gestão de projetos
 Pós - Economia Comportamental
 Pós - Marketing
 Pós - Gestão, empreendedorismo e desenvolvimento de negócios.

Brasília - DF, 707 12-900
 SCN Q 2 BL A - Asa Norte
 Corporate Financial Center
 Sala 602 – 603

The information contained in this message is intended only for use of the individual(s) named above and may contain confidential, proprietary or legally privileged information. No confidentiality or privilege is waived or lost by any mistransmission. If you are not the intended recipient of this message you are hereby notified that you must not use, disseminate, copy it in any form or take any action in reliance of it. If you have received this message in error please delete it and any copies of it and notify the sender immediately.



Proposta N°: 233986600

A/c:

MINISTERIO DA EDUCACAO

QDR: DOS MINISTERIOS, n° SN Bairro: ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA

CEP: 70050000 – BRASILIA – DF

Tel: 6120227086

ASSUNTO : Proposta Comercial TK Elevadores Brasil
Divisão de Acessibilidade e Elevadores Residenciais

BRASILIA, 11 de Novembro de 2024.

Prezado(s) Senhor(es),

Agradecemos ao convite para participarmos da Cotação para o fornecimento e instalação de nosso(s) equipamento(s).

A seguir apresentaremos nossa proposta Técnica/Comercial para sua apreciação e aprovação, sendo que, desde já nos colocamos a vossa inteira disposição para qualquer tipo de esclarecimento que se faça necessário.

Atenciosamente,

TK ELEVADORES BRASIL LTDA

Proposta N°: 233986600

Data JSPV: 11/11/2024 Hora JSPV: 13:27:50

EDIFÍCIO: ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS

ENDEREÇO: AE dos Ministérios 1 , CEP: 70050000, bairro ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA, BRASILIA-DF

I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Grupo: 1 (USO RESTRITO PARA ACESSIBILIDADE)

Quantidade:	1
Capacidade:	225 kg (3 pessoas)
Velocidade:	15 m/min
Número de Paradas:	2
Número de Entradas:	2
Percurso Total:	8000 mm
Tipo de Abertura:	Opostas - 180 Graus
Destinação:	Uso Restrito e Exclusivo para Acessibilidade
Acionamento:	V.V.V.F. (Variação de Voltagem e Variação de Frequência)
Tipo de Atendimento:	Automático Coletivo Seletivo na Descida (ACSD)
Casa de Máquinas:	Sistema tipo Room Less, dispensando espaço para casa de máquinas (localiza-se dentro da própria caixa de corrida)

Dimensões da Caixa de Corrida (confeccionada / fornecida pelo Cliente):

Largura:	Conf. Projeto(s) Executivo(s) do(s) equipamento(s)
Profundidade:	Conf. Projeto(s) Executivo(s) do(s) equipamento(s)
Última Altura:	3.500 mm
Poço Inferior:	500 mm

Cabina:

Largura Interna:	900 mm
Profundidade Interna:	1200
Altura Interna Útil:	2.100 mm
Iluminação:	Via Led's Eletrônicos
Piso:	Antiderrapante

Portas:

Cabina:	Automáticas AL/AL
Pavimentos:	Automáticas AL/AL
Altura Útil:	2.000 mm

Botoeiras:

Cabina:	Tipo Soft Press Auto-Iluminado
Acabamento:	Aço Inox Escovado com identificação em Braile
Pavimento:	Tipo Soft Press com botão Auto-Iluminado
Acabamento:	Aço Inox Escovado

OPCIONAIS CONTEMPLADOS:

Proposta N°: 233986600

Data JSPV: 11/11/2024 Hora JSPV: 13:27:50

- No Break de Emergência
- Botoeiras dos Andares Botões Soft Press c/ Chave Habilit.
- Portas Automáticas AL/AL em Inox
- Subteto com Iluminação LED embutida
- Ventilador acoplado
- Sinal Sonoro (Gongo / Din-Don)
- Botoeira de Cabina Vertical c/ Botões Soft Press
- 1/2 Espelho Superior na Cabina
- Painéis da Cabina em Aço Inox
- Audiovox Sintetizador de Voz
- Balaustrada Proteção encima da Cabina
- Conjunto Pesador de Carga

Características Gerais:

No Break de Emergência (quando fornecido pela TKE em Opcionais Contemplados): Em caso de falta de energia elétrica, o mesmo evita que o usuário fique preso dentro da cabina

Indicador de Posição:	Indicador Digital Eletrônico acoplado junto as botoeiras da Cabina e Pavimentos
Sistema de Comunicação:	Posicionado dentro da Cabina
Dispositivo de Alarme:	Sistema Sinalizador Sonoro acoplado junto a botoeira da cabina
Sistema de Emergência:	Na falta de energia elétrica a Cabina será iluminada internamente pelo Sistema Iluminação de Emergência

Alimentação a ser fornecida pela Contratante:

Tensão de força:	220 VAC Monofásico ou Bifásico
Tensão Luz:	220/110 VAC Monofásico(com disjuntor para iluminação independente/separado)

A instalação elétrica deve estar de acordo com a NBR 5410.

Acionamento:

Tipo: Sistema integrado para deslocamento do conjunto cabina.

Observação: O funcionamento normal do(s) equipamento(s) é assegurado entre os seguintes limites de tensão de rede e sob corrente de arranque: 10% como valor mínimo e 10% como valor máximo de tensão nominal.

Proposta N°: 233986600

Data JSPV: 11/11/2024 Hora JSPV: 13:27:50

Destinação e Uso:

O(s) equipamento(s) somente poderá(ão) ser utilizado(s) para a finalidade que se destina(m), ou seja, uso restrito e exclusivo para o transporte de pessoas com mobilidade reduzida conforme NBR 12892.

O uso geral e irrestrito do(s) mesmo(s) será caracterizado como uso inapropriado, cuja responsabilidade será repassada à Contratante, se eximindo a Contratada de eventuais danos causados e/ou oriundos do mau uso do equipamento.

R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais). Correspondente ao valor total da proposta, inclusive frete e todos os tributos observado o disposto no item 3 e 3.1 da cláusula V.

Serviços: R\$ 28.800,00 (Vinte e oito mil e oitocentos reais)

Material: R\$ 121.200,00 (Cento e vinte e um mil e duzentos reais)

Proposta atualizada em Novembro de 2024.

- 1) O preço acima inclui o frete de nossa fábrica até o local de instalação.
- 2) A(s) Nota(s) Fiscal(ais) da(s) mercadoria(s), poderá(ão) ser emitida(s) pela fábrica, CNPJ nº 90.347.840/0001-18 ou pelo(s) estabelecimento(s) Regional(ais) da CONTRATADA, sendo de escolha da mesma a sua expedição. Os serviços de Instalação do(s) equipamento(s) será(ão) prestado(s) pelo estabelecimento Regional ou equipe indicada pela CONTRATADA.
- 3) O preço pactuado considera benefícios fiscais previstos pelo Convênio ICMS 52/91. Se na emissão da nota fiscal, fato gerador da incidência do imposto, verificar alteração nos benefícios concedidos, tal como a extinção, revogação, exclusão ou não prorrogação, haverá alteração nos preços pactuados, mediante a comprovação da repercussão destes e comunicação formal à CONTRATADA.

III - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Será efetuado em 4 parcelas fixas e consecutivas conforme os seguintes valores(R\$) e datas indicadas a seguir:

- 1 - 11/12/24 R\$ 37.500,00(Trinta e sete mil e quinhentos reais)
 - 2 - 11/01/25 R\$ 37.500,00(Trinta e sete mil e quinhentos reais)
 - 3 - 11/02/25 R\$ 37.500,00(Trinta e sete mil e quinhentos reais)
 - 4 - 11/03/25 R\$ 37.500,00(Trinta e sete mil e quinhentos reais)
- (-) COFINS - R\$4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais)
 - (-) PIS - R\$975,00 (Novecentos e setenta e cinco reais)
 - (-) CSLL - R\$1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais)
 - (-) IR - R\$1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais)
 - (-) INSS - R\$3.168,00 (Três mil, cento e sessenta e oito reais)
 - (-) ISSQN - R\$576,00 (Quinhentos e setenta e seis reais)

IV - PRAZO DE ENTREGA

Para o(s) equipamento(s) do(s) tipo(s): Uso Restrito:

- a) Das plantas (existentes caso o local onde o equipamento que está sendo adquirido para ser instalado encontra-se em fase de projeto arquitetônico/civil) e/ou IPE TKE (informativo para projeto executivo aferido no

Proposta Nº: 233986600

Data JSPV: 11/11/2024 Hora JSPV: 13:27:50

local devido ao ambiente já estar pronto/construído) devidamente assinado pela CONTRATANTE: na ocasião da assinatura do contrato.

b) Do Projeto Executivo pela CONTRATADA: em até 20 dias após o recebimento das Plantas e/ou IPE TKE devidamente assinado pela CONTRATANTE.

c) Dos equipamentos em condições de funcionar pela CONTRATADA: em até Grupo 1: 130 dias após a assinatura do contrato e aprovação do Projeto Executivo pela CONTRATANTE.

V- TRIBUTOS E ENCARGOS:

1- A.R.T.: Esta taxa ocorrerá por conta da CONTRATADA;

2- Licenciamento de Instalação e Funcionamento (quando houver): Esta taxa correrá por conta exclusiva da CONTRATANTE;

3- IPI: o valor deste imposto, resultado da incidência da alíquota vigente sobre o valor do equipamento discriminado na nota fiscal, será pago pela compradora mediante a apresentação da competente fatura e respectiva duplicata, quando da ocorrência do fato gerador, conforme previsto na legislação tributária.

3.1- Quando a alíquota do IPI for zero ou isenta, este imposto não será cobrado da Compradora. Qualquer alíquota diferente de zero ou isenta, será exigida da Compradora. A alíquota será determinada pela ocorrência do fato gerador discriminado no item 3.

Validade da Proposta: a presente proposta é válida por 180 (cento e oitenta) dias.

Na expectativa do pronunciamento de V.Sas., permanecemos ao inteiro dispor e subscrevemo-nos muito cordialmente.

Documento assinado digitalmente
 **BRUNO NUNES DA SILVA**
Data: 11/11/2024 14:08:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TK ELEVADORES BRASIL LTDA
Divisão de Acessibilidade e Elev. Residenciais

Proposta N°: 233986600

Data JSPV: 11/11/2024 Hora JSPV: 13:27:50

**CONTRATO No: 19899090**

GENESIO RODRIGUES E CIA LTDA, situado na RUA: JOAO GAIA, N° 3419, B, Bairro BETANIA, BARCARENA/PA, CEP 68445000, Não Contribuinte de ICMS inscrita no CNPJ 10887105000168, Inscr.Estadual 152870350, nesse ato representada pelo(s) Sr.(a) GENESIO RODRIGUES, portador(a) do CPF [REDACTED] Carteira de Identidade N° , aqui denominado(a) CONTRATANTE.

TK ELEVADORES BRASIL LTDA, inscrita no C.N.P.J. 90347840001785, Inscrição Estadual 15.137.688-3 , neste ato representada pelo(s) seu(s) procurador(es): Sr(a). REGIS RODRIGUES DA SILVA, portador(a) do [REDACTED], Carteira de Identidade [REDACTED] e Sr(a). KELLY CRISTINA RODRIGUES DA COSTA, portador(a) do [REDACTED] Carteira de Identidade [REDACTED], aqui denominada CONTRATADA.

Ficou justo e contratado o fornecimento de 1 equipamento(s) TK Elevator no local abaixo mencionado, sob as seguintes características e condições:

OBJETO DO CONTRATO

Venda e instalação no local abaixo indicado, de equipamento(s) conforme especificações técnicas a seguir discriminadas:

EDIFÍCIO: COMPLEXO ESPORTIVO

ENDEREÇO: AV CÔNEGO BATISTA CAMPOS, SN BAIRRO : PIONEIRO, CEP: 68445000, Bairro BETANIA, BARCARENA/PA

Grupo: 1 (USO RESTRITO PARA ACESSIBILIDADE)

Quantidade:	1
Capacidade:	225 kg (3 pessoas)
Velocidade:	15 m/min
Número de Paradas:	2
Número de Entradas:	2
Percurso Total:	4500 mm
Tipo de Abertura:	Unilateral-Mesmo Lado
Destinação:	Uso Restrito e Exclusivo para Acessibilidade
Acionamento:	V.V.V.F. (Variação de Voltagem e Variação de Frequência)
Tipo de Atendimento:	Automático Coletivo Seletivo na Descida (ACSD)
Casa de Máquinas:	Sistema tipo Room Less, dispensando espaço para casa de máquinas (localiza-se dentro da própria caixa de corrida)

Dimensões da Caixa de Corrida (confeccionada / fornecida pelo Cliente):

Largura:	Conf. Projeto(s) Executivo(s) do(s) equipamento(s)
Profundidade:	Conf. Projeto(s) Executivo(s) do(s) equipamento(s)
Última Altura:	3.500 mm
Poço Inferior:	500 mm

Cabina:

Largura Interna:	900 mm
Profundidade Interna:	1200
Altura Interna Útil:	2.100 mm
Iluminação:	Via Led's Eletrônicos
Piso:	Antiderrapante

Data JSPV: 18/01/2024 Hora JSPV: 18:34:29



**Portas:**

Cabina: Automáticas AL/AL
Pavimentos: Automáticas AL/AL
Altura Útil: 2.000 mm

Botoeiras:

Cabina: Tipo Soft Press Auto-Iluminado
Acabamento: Aço Inox Escovado com identificação em Braille
Pavimento: Tipo Soft Press com botão Auto-Iluminado
Acabamento: Aço Inox Escovado

OPCIONAIS CONTEMPLADOS:

- No Break de Emergência
- Botoeiras dos Andares Botões Soft Press c/ Chave Habilit.
- Portas Automáticas AL/AL em Inox
- Subteto com Iluminação LED embutida
- Ventilador acoplado
- Sinal Sonoro (Gongo / Din-Don)
- Guarda-Corpo ao Fundo
- Botoeira de Cabina Vertical c/ Botões Soft Press
- 1/2 Espelho Superior na Cabina
- Painéis da Cabina em Aço Inox
- Audiovox Sintetizador de Voz
- Balaustrada Proteção acima da Cabina
- Dispositivo de Excesso de Carga

Características Gerais:

No Break de Emergência (quando fornecido pela TKE em Opcionais Contemplados): Em caso de falta de energia elétrica, o mesmo evita que o usuário fique preso dentro da cabina

Indicador de Posição: Indicador Digital Eletrônico acoplado junto as botoeiras da Cabina e Pavimentos

Sistema de Comunicação: Posicionado dentro da Cabina

Dispositivo de Alarme: Sistema Sinalizador Sonoro acoplado junto a botoeira da cabina

Sistema de Emergência: Na falta de energia elétrica a Cabina será iluminada internamente pelo Sistema Iluminação de Emergência

Alimentação a ser fornecida pela Contratante:

Tensão de força: 220 VAC Monofásico ou Bifásico

Data JSPV: 18/01/2024 Hora JSPV: 18:34:29





Tensão Luz: 220/110 VAC Monofásico(com disjuntor para iluminação independente/separado)

A instalação elétrica deve estar de acordo com a NBR 5410.

Acionamento:

Tipo: Sistema de cabos de aço integrados para deslocamento do conjunto cabina.

Observação: O funcionamento normal do(s) equipamento(s) é assegurado entre os seguintes limites de tensão de rede e sob corrente de arranque: 10% como valor mínimo e 10% como valor máximo de tensão nominal.

Destinação e Uso:

O(s) equipamento(s) somente poderá(ão) ser utilizado(s) para a finalidade que se destina(m), ou seja, uso restrito e exclusivo para o transporte de pessoas com mobilidade reduzida conforme NBR 12892.

O uso geral e irrestrito do(s) mesmo(s) será caracterizado como uso inapropriado, cuja responsabilidade será repassada à Contratante, se eximindo a Contratada de eventuais danos causados e/ou oriundos do mau uso do equipamento.

II PREÇO:

R\$ 141.648,24 (Cento e quarenta e um mil, seiscentos e quarenta e oito reais e vinte e quatro centavos), correspondente ao valor total do contrato, inclusive frete e todos os tributos observado o disposto no item d e d.1 da cláusula VI.

Serviços: R\$ 18.655,07 (Dezoito mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e sete centavos)

Material: R\$ 122.993,17 (Cento e vinte e dois mil, novecentos e noventa e três reais e dezessete centavos)

Proposta atualizada em Janeiro de 2024.

III - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Será efetuado em 4 parcela(s) conforme o(s) seguinte(s) valor(es) (R\$) e data(s) indicada(s) a seguir:

1 - 05/02/24 R\$ 35.412,06(Trinta e cinco mil, quatrocentos e doze reais e seis centavos)

2 - 05/03/24 R\$ 35.412,06(Trinta e cinco mil, quatrocentos e doze reais e seis centavos)

3 - 05/04/24 R\$ 35.412,06(Trinta e cinco mil, quatrocentos e doze reais e seis centavos)

4 - 05/05/24 R\$ 35.412,06(Trinta e cinco mil, quatrocentos e doze reais e seis centavos)

(-) INSS - R\$2.052,06 (Dois mil e cinquenta e dois reais e seis centavos)

(-) ISSQN - R\$932,75 (Novecentos e trinta e dois reais e setenta e cinco centavos)

1) O preço acima inclui o frete de nossa fábrica até o local de instalação.

2) A(s) Nota(s) Fiscal(ais) da(s) mercadoria(s), poderá(ão) ser emitida(s) pela fábrica, CNPJ nº 90.347.840/0001-18 ou pelo(s) estabelecimento(s) Regional(ais) da CONTRATADA, sendo de escolha da mesma a sua expedição. Os serviços de Instalação do(s) equipamento(s) será(ão) prestado(s) pelo estabelecimento Regional ou equipe indicada pela CONTRATADA.

Data JSPV: 18/01/2024 Hora JSPV: 18:34:29



3) O preço pactuado considera benefícios fiscais previstos pelo Convênio ICMS 52/91. Se na emissão da nota fiscal, fato gerador da incidência do imposto, verificar alteração nos benefícios concedidos, tal como a extinção, revogação, exclusão ou não prorrogação, haverá alteração nos preços pactuados, mediante a comprovação da repercussão destes e comunicação formal à CONTRATADA.

4) Endereço do pagador: RUA JOAO GAIA Nº3419 B, Bairro BETANIA, CEP 68445000, BARCARENA, PA.

IV - PRAZO DE ENTREGA

Para o(s) equipamento(s) do(s) tipo(s): Uso Restrito:

a) Do informativo para Projeto Executivo (IPE) preenchido integralmente e assinado pelo Comprador por ocasião da assinatura do contrato. Este documento será avaliado pela Vendedora, que se reserva o direito de, constatada qualquer irregularidade no seu preenchimento, devolvê-lo a CONTRATANTE para as devidas correções. Neste caso o prazo especificado no item "b" seguinte será contado a partir da nova data de entrega e o prazo para o término da instalação do(s) equipamento(s) será acrescido do mesmo período de tempo, sem prejuízo das demais cláusulas deste contrato.

b) Do Projeto Executivo pela CONTRATADA: Baseado nos dados informados no IPE, a CONTRATADA terá os prazos listados abaixo contados da data de aceitação deste informativo pela CONTRATADA, para elaborá-lo e submetê-lo a aprovação da CONTRATANTE. Esta por sua vez, terá o prazo de dez dias para restituí-lo a CONTRATADA, sob pena de, descumprido este último prazo, a CONTRATADA pode acrescentar o tempo de atraso a data prevista para entrega do(s) equipamento(s). Data até: Grupo 1: 06/03/24

c) Os locais para recebimento e guarda do(s) equipamento(s) pela CONTRATANTE deverão estar concluídos (caixa de corrida do(s) equipamento(s) e rede elétrica definitiva concluída conforme Projeto Executivo da CONTRATADA) até: Grupo 1: 24/06/24

Locais = Caixa de Corrida do(s) equipamento(s) e Rede Elétrica definitiva liberada pela CONTRATANTE conforme o Projeto Executivo da CONTRATADA.

d) Do(s) equipamento(s) instalado(s) e em condições de funcionamento pela CONTRATADA Grupo 1: até 14/07/24, desde que tenham sido cumpridos os prazos e obrigações da CONTRATADA, previstos neste contrato.

V - REAJUSTAMENTOS

a) A periodicidade de exigência do reajuste será anual ou automaticamente a mínima permitida em Lei.

b) As parcelas mensais serão reajustadas de acordo com Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), Coluna II, da Fundação Getúlio Vargas (FGV), sendo o acréscimo proporcional a diferença percentual entre o índice vigente 30 (trinta) dias antes da data do vencimento da parcela e o índice vigente 30 (trinta) dias antes do mês base, especificado na Cláusula Preço. Fica assegurado à CONTRATADA, a cada período de doze meses, efetuar o levantamento da eventual diferença constatada entre os valores efetivamente pagos pela CONTRATANTE e os valores que deveriam ter sido pagos em razão da aplicação do reajuste previsto nesta cláusula, procedendo-se a sua cobrança imediata através de documento hábil. Um novo levantamento será realizado quando do término do contrato, para seu encerramento final.

c) Os pagamentos efetuados dentro do primeiro período de 12 (doze) meses, contados da data-base do contrato, não sofrerão reajustamentos, observada a possibilidade de alteração da periodicidade.

d) O pagamento antecipado das parcelas só poderá ser efetuado após comunicação prévia e escrita da CONTRATADA;

e) As importâncias correspondentes as parcelas do presente contrato e ao reajustamento deverão ser pagas quando da apresentação dos documentos hábeis de cobrança apenas através de instituições bancárias ou cheques nominais a CONTRATADA e cruzados. O pagamento em forma diversa não será reconhecido pela CONTRATADA;

Data JSPV: 18/01/2024 Hora JSPV: 18:34:29





f) Qualquer atraso no pagamento das parcelas do preço e/ou do reajustamento ficarão sujeitas aos seguintes acréscimos:

- f.1) Atualização monetária, pró-rata dia, calculada pelo Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), Coluna II, da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou pelo índice legal vigente na época do atraso;
- f.2) Juros de 2,00% (Dois por cento) ao mês, sobre o valor corrigido;
- f.3) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia limitada a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela em atraso, corrigido e acrescido de juros à taxa legal.
- f.4) No valor das parcelas não será considerado qualquer custo financeiro ou expectativa de inflação.

Observação: caso a CONTRATANTE obtenha algum tipo de financiamento junto ao sistema financeiro (ex: Construcard, outros), terá que informar a CONTRATADA, mediante a assinatura de um Aditivo, todos os dados da operação de financiamento até 30 (trinta) dias antes da expedição de qualquer mercadoria e consequente emissão da Nota Fiscal (NF-e). Caso o financiamento ou os dados da operação não sejam informados até a data prevista, a cobrança dos valores será feita diretamente da CONTRATANTE.

Parágrafo Único: Independentemente do financiamento obtido, a CONTRATANTE continua responsável por todos os pagamentos relativos ao contrato.

VI) TRIBUTOS E ENCARGOS:

- a) A.R.T.: o pagamento desta taxa será de responsabilidade da CONTRATADA por ocasião da exigência da mesma pelo CREA respectivo.
- b) Licenciamento de Instalação e Funcionamento: quando houver necessidade, esta taxa correrá por conta exclusiva da CONTRATANTE.
 - b.1) Quaisquer impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais ou para-fiscais, encargos sociais, previdenciários que vierem a ser criados ou entrarem em vigor após a assinatura do contrato, bem como a elevação das alíquotas vigentes, serão de responsabilidade da CONTRATANTE e a ele serão repassados quando da ocorrência do fato gerador.

Para casos de equipamento(s) no Município do Rio de Janeiro/RJ, nos casos cabíveis, a(s) Taxa(s) e Processo(s) será(ão) de responsabilidade da CONTRATADA, observando as Documentações de responsabilidade da CONTRATANTE, contidas na Cláusula VIII, Item m.

- c) A responsabilidade pela informação da condição de contribuinte ou não do ICMS e número de inscrição estadual é exclusiva da CONTRATANTE, logo, qualquer ônus decorrente da ausência ou equívoco de informação desta qualidade será imputável a CONTRATANTE.
 - c.1) Quando as mercadorias forem expedidas, a CONTRATADA verificará a situação da CONTRATANTE junto ao SINTEGRA. Caso o cadastro esteja irregular, inabilitado, inativo ou qualquer qualificação semelhante, as mercadorias não serão expedidas até que a CONTRATANTE regularize sua situação perante o referido cadastro.
 - c.2) A verificação da situação acima descrita, garantirá a CONTRATADA o direito de redefinir o prazo de entrega do(s) equipamento(s) objeto deste contrato, bem como de cobrar despesas adicionais decorrentes do atraso na entrega.

d) IPI: o valor deste imposto, resultado da incidência da alíquota vigente sobre o valor do equipamento discriminado na nota fiscal, será pago pela compradora mediante a apresentação da competente fatura e respectiva duplicata, quando da ocorrência do fato gerador, conforme previsto na legislação tributária.

Data JSPV: 18/01/2024 Hora JSPV: 18:34:29

DS
GR

DS
RS

DS
KL



d.1) Quando a alíquota do IPI for zero ou isenta, este imposto não será cobrado da CONTRATANTE. Qualquer alíquota diferente de zero ou isenta, será exigida da CONTRATANTE. A alíquota será determinada pela ocorrência do fato gerador discriminado no item d.

e) A CONTRATANTE (caso pessoa Jurídica, CNPJ), deverá efetuar as retenções tributárias previstas na legislação vigente. Nos casos de retenção sem destaque na nota fiscal, a CONTRATANTE deverá entregar o comprovante de recolhimento do tributo, caso seja solicitado pela CONTRATADA. Nos casos em que a legislação determinar a responsabilidade solidária e/ou subsidiária da CONTRATADA, se a CONTRATANTE realizar a retenção, mas não o recolhimento do tributo, a CONTRATADA terá direito a ser indenizada, inclusive com a aplicação de multa, juros e correção monetária, caso a CONTRATADA seja atuada por procedimento ilegal adotado pela CONTRATANTE.

e.1) As retenções descritas no contrato referem-se apenas à incidência dos tributos sobre o valor principal da operação. Caso haja necessidade de emissão de nota fiscal para a cobrança de reajuste, sobre estes valores poderão incidir novas retenções, de acordo com a legislação vigente à época.

e.2) As retenções ora mencionadas não se aplicam caso a CONTRATANTE seja pessoa física.

VII) OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) Elaborar o Projeto Executivo de acordo com as informações contidas nas plantas civis e/ou IPE TKE (levantamento de medidas) realizado localmente, ainda de acordo com os códigos, normas e regulamentos vigentes por lei.

b) Assessorar tecnicamente a CONTRATANTE quanto aos locais para a instalação do(s) equipamento(s).

c) Fornecer, instalar e entregar para operação o(s) respectivos equipamento(s), bem como emitir o devido Termo de Conclusão e Recebimento (Carta de Entrega), desde que tenham sido cumpridas as "Obrigações da CONTRATANTE".

c.1) Após a emissão do Termo de Conclusão e Recebimento, a ausência de manifestação da CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias úteis será considerada como aceitação da entrega do(s) equipamento(s).

d) Executar a instalação do(s) equipamento(s) em dias úteis e em horário comercial, desde que em locais seguros e sem riscos, em virtude da natureza das obras. Mediante autorização da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá executar a instalação do(s) equipamento(s) em outros horários, mesmo noturnos, sábados domingos e feriados, hipótese em que a CONTRATANTE deverá propiciar as condições na obra. Caso a necessidade da aplicação dos trabalhos de instalação em horários diferenciados seja motivada por necessidade ou conveniência da CONTRATANTE, além de propiciar as condições na obra, a CONTRATANTE deverá reembolsar a CONTRATADA do valor relativo ao emprego de horas extras e/ou adicionais noturnos, mediante orçamento a ser previamente apresentado.

e) Responsabilizar-se pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária de seus empregados e eventuais terceiros contratados para a execução dos serviços de instalação, responsabilizando-se por toda e qualquer ação trabalhista que a CONTRATANTE venha a sofrer decorrente do objeto adquirido.

f) A instalação do(s) equipamento(s) constitui obrigação e responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sendo expressamente vedada sua realização pela CONTRATANTE ou por outra empresa que esta determinar, bem como a manipulação, sob qualquer forma, dos componentes e/ou materiais já entregues, sem a concordância prévia e por escrito da CONTRATADA.



g) Comunicar a CONTRATANTE que o(s) equipamento(s) está(ão) pronto(s) para ser(em) "aceito(s)", devendo a CONTRATANTE recebe-lo(s), independentemente do estado da obra civil.

g.1) A não manifestação da CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) dias contados do recebimento da comunicação referida no item anterior, será considerada como aceitação tácita de entrega, retroativa à data de conclusão da instalação.

PARA O PRODUTO USO RESTRITO (Etapas básicas pela área de Instalação da CONTRATADA)

1- Elaborar o Projeto Executivo de acordo com as informações contidas nas plantas civis e/ou IPE TKE (levantamento de medidas) realizado localmente, ainda de acordo com os códigos, normas e regulamentos vigentes por lei; 2- Assessorar a COMPRADORA quanto às recomendações contidas no Projeto Executivo; 3- Fornecer, instalar e entregar para operação o(s) equipamento(s) vendido(s) por este contrato e emitir o devido Termo de Conclusão e Recebimento do(s) Equipamento(s), desde que tenham sido cumpridas as "Obrigações da Compradora"; Nota: o acompanhamento de obra pela Vendedora será dividido em quatro (4) etapas técnicas à serem realizadas pela equipe de instalação responsável.

Primeira Etapa:

- Colocação da Placa de Obra (quando possível);- Entrega e apresentação do Projeto Executivo pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

Segunda Etapa:

- Aplicação de RPI (Relatório de Pré Instalação);- Colocação do Quadro de Prumada por parte da CONTRATADA antes da Caixa de Corrida ser rebocada;- Verificação geral das dimensões internas da Caixa de Corrida;- Agendamento para a entrega do(s) equipamento(s) na obra.

Terceira Etapa:

- Aplicação de RPI (Relatório de Pré Instalação);- Verificação geral dos locais para recebimento e guarda do(s) equipamento(s);- Verificação geral das condições internas da Caixa de Corrida (acabamentos e iluminação);- Verificação da parte elétrica para alimentação do(s) equipamento(s):

a) Disjuntora do quadro de força instalada, identificada e com aterramento;b) Espera de energia elétrica na posição onde será instalado o Quadro de Comando.

Quarta Etapa:

- Aplicação de RPI (Relatório de Pré Instalação);- Liberação dos locais;- Agendamento para início da instalação/montagem do(s) equipamento(s).

VIII) OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) Fornecer documentações e informações técnicas e detalhes técnicos completos para a CONTRATADA para o preenchimento e definição do Informativo para o Projeto Executivo (IPE);

Data JSPV: 18/01/2024 Hora JSPV: 18:34:29

DS
GR

DS
RS

DS
KL



b) Cumprir a legislação em vigor ao objeto do presente contrato com a CONTRATADA; em especial, as normas relativas a segurança e medicina do trabalho, pertinentes à obra em edificação;

c) Observar as medidas e especificações constantes do Projeto Executivo. A CONTRATADA se exime de qualquer responsabilidade no caso de divergências entre medidas e especificações constatadas na obra e as do Projeto. Neste caso, os consequentes atrasos e quaisquer outros ônus serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE;

d) Construir de acordo com o Projeto Executivo:

d.1) Poços impermeabilizados;

d.2) A(s) caixa(s) de corrida e/ou locais para instalação do(s) equipamento(s) com vigas entre-pisos, as furações e receptáculos para instalação das tubulações para os sistemas eletro-eletrônicos;

e) Providenciar de acordo com o Projeto Executivo:

e.1) Na obra, depósito coberto e seguro para a guarda dos materiais fornecidos pela CONTRATADA durante o período de instalação do(s) equipamento(s);

e.1.1) Procedida a entrega do(s) equipamento(s), partes e peças na obra, os materiais passam à responsabilidade exclusiva e guarda da CONTRATANTE. Dessa forma, quaisquer ocorrências relativas ao(s) equipamento(s), partes e peças já entregues na obra, tais como, exemplificadamente, danos, perdas, furtos ou roubos, devem ser indenizadas pela CONTRATANTE de imediato, devendo ser programado o prazo previsto para a entrega do(s) equipamento(s) pelo tempo necessário para a reposição da(s) respectiva(s) peça(s) ou componente(s), executando-se os casos em que a CONTRATANTE comprove a responsabilidade direta do pessoal da CONTRATADA pela ocorrência. O disposto nesta cláusula aplica-se, no que couber, às ferramentas e outros materiais de propriedade da CONTRATADA que estejam na obra;

e.1.2) É vedado à CONTRATANTE realizar, sem a autorização da CONTRATADA, qualquer manipulação nos componentes e/ou materiais entregues pela CONTRATADA;

e.2) A ligação de energia elétrica para instalação elétrica definitiva, com todos seus acessórios necessários para a execução dos serviços de instalação do(s) equipamento(s);

e.3) Quando necessário, instalar tubulações para o sistema de comunicação interligando a caixa de corrida à portaria;

f) Comunicar por escrito à CONTRATADA, quando a(s) caixa(s) de corrida(s), poço(s), do(s) equipamento(s), o depósito para a guarda dos materiais e a rede elétrica instalada estiverem disponíveis para que sejam vistoriadas pela CONTRATADA;

g) Executar:

g.1) Serviços complementares de ajuste e arremate, concretagem, alvenaria, carpintaria, pintura, transporte interno dos equipamentos e outros que se revelarem necessários para a instalação do(s) equipamento(s). Estes serviços deverão ser executados na oportunidade e forma em que forem solicitados e orientados pela CONTRATADA, de modo a não atrasarem a instalação;

g.2) A limpeza necessária decorrente destes serviços;

h) Providenciar:

h.1) Fornecer andaimes e proteções adequadas para a utilização da CONTRATADA durante a fase de instalação do(s) equipamento(s);

DS
GR

DS
RS

DS
KL



h.2) Proteção para as frentes dos vãos da(s) porta(s) do(s) andar(es) do(s) equipamento(s) durante toda a fase de instalação conforme NR 18, cláusulas 18.13.2 e 18.13.3 e Projeto Executivo fornecido pela CONTRATADA;

h.3) Instalações para higiene do pessoal da CONTRATADA que executa os serviços de montagem do(s) equipamento(s), durante todo o período destes serviços;

i) Oferecer segurança adequada à guarda do material e ao desempenho das atividades da CONTRATADA na obra;

j) Providenciar a eventual remoção de obstruções da obra com a finalidade de facilitar os serviços de instalação do(s) equipamento(s);

k) Caso a CONTRATANTE, não cumpra suas obrigações contratuais, em especial, aquelas relacionadas às cláusulas Prazos de Entrega e Condições de Pagamento, sujeitar-se à pagar a CONTRATADA, a título de perdas e danos (Código Civil, arts. 389, 409), a multa compensatória calculada a razão de 0,06% (seis centésimos) do valor total do contrato, por dia de atraso, limitada ao total de 10% (dez por cento). Este valor será reajustado pelo IGP-Col. II da FGV, usando-se como referência o mês anterior a data da efetiva conclusão destas obrigações;

k.1) Na hipótese do descumprimento das obrigações tratadas no item acima se estender por mais de 12 (doze) meses, fica facultado à CONTRATADA renegociar com a CONTRATANTE todas as condições originalmente pactuadas, trazendo o contrato para a realidade da época ou rescindir o mesmo, face à mora da CONTRATANTE;

k.2) Aprovar o Projeto Executivo fornecido pela CONTRATADA, de modo a habilitar a mesma tecnicamente para fabricar o(s) equipamento(s);

k.3) A não execução ou o retardamento das obrigações listadas neste item, garantirá à CONTRATADA o direito de redefinir o(s) prazo(s) de entrega do(s) equipamento(s), sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste documento.

l) A CONTRATANTE deverá informar à CONTRATADA sua matrícula no CEI (Cadastro Específico do INSS) e/ou CNO (Cadastro Nacional de Obras), até 30 (trinta) dias antes do início da instalação dos equipamentos, sendo que após este prazo não será possível solicitar a inclusão deste dado junto à CONTRATADA, nem os efeitos desta inclusão. Caso a CONTRATANTE não proceda a sua inscrição ou não informe tal dado a CONTRATADA, qualquer penalidade ou autuação advinda da falta desta informação será de responsabilidade da CONTRATANTE, que deverá efetuar o pagamento ou reembolsar os valores pagos pela CONTRATADA;

m) No caso da instalação do equipamento no Município do Rio de Janeiro/RJ, em cumprimento a Lei Municipal 2.743 de 1999, se faz necessário por parte da CONTRATANTE, em no máximo em até 30 dias após a data de assinatura deste Contrato, o fornecimento das documentações abaixo relacionadas, para que a CONTRATADA possa executar o projeto para o Licenciamento(s) da(s) Instalação(ões), projeto este que deverá se assinado pelo Proprietário e/ou Procurador da obra e Preo.

Documentações:

- Cópia do Projeto Arquitetônico, contendo a localização e corte do equipamento, devidamente aprovado pelo SMU;
- Cópia da Licença da Obra, inicial, prorrogação e atual;
- Cópia do documento que comprove a condição de signatário do proprietário ou propriedade;
- Definição da ventilação para a caixa de corrida:

* Ventilação Natural: apresentar croqui com a localização das janelas na caixa de corrida e suas respectivas medidas e

apresentar arquivo DWG com corte lateral das esquadrias.

Data JSPV: 18/01/2024 Hora JSPV: 18:34:29

DS
GR

DS
RS

DS
KL



* Ventilação Mecânica: apresentar cópia do projeto e da memória descritiva da ventilação mecânica, ambos visados pela GEM.

Em caso de atraso no fornecimento das documentações acima, a montagem do equipamento não poderá ocorrer por força da Lei 2.743 de 1999, devendo a CONTRATANTE ser repactuado entre as partes, o(s) novo(s) prazo(s) de entrega do(s) equipamento(s) em condição de funcionamento.

Obs. Importante 1: Quando a Caixa de Corrida ou os Perfis/Vigas para fixação do Sistema de Tracionamento, for do tipo Metálico (fornecidos pela CONTRATANTE), todo e qualquer serviço de Soldagem será de responsabilidade da mesma. A CONTRATADA irá somente orientar e apoiar durante o processo de execução destes serviços.

Obs. Importante 2: CASO SEJA IDENTIFICADO NO LOCAL DA MONTAGEM DO(S) EQUIPAMENTO(S) ALGUMA SITUAÇÃO DE FALTA DE SEGURANÇA QUE POSSA VIR A COLOCAR EM RISCO A INTEGRIDADE DO(S) MONTADOR(ES), A INSTALAÇÃO NÃO SERÁ INICIADA OU SERÁ PARALISADA ATÉ QUE A MESMA SEJA REGULARIZADA. O CLIENTE SERÁ NOTIFICADO PELA ÁREA DE INSTALAÇÃO DA CONTRATADA.

IX) CONSERVAÇÃO:

a) Tão logo a instalação do(s) equipamento(s) tenha sido concluída, objetivando conservar o(s) equipamento(s), possibilitar a obtenção de alvará de funcionamento, preservar as garantias e atender a legislação vigente, este(s) passará(ão) à responsabilidade da área de serviços da CONTRATADA (ASSISTÊNCIA TÉCNICA TK Elevator) para a necessária assistência técnica e manutenção.

X) GARANTIA:

a) É concedida uma garantia de 01(um) ano, após entrega do(s) equipamento(s) em condições de funcionamento, com o compromisso de substituir ou reparar, durante tal prazo, todo o componente com defeito de fabricação. Ficam ressalvados os defeitos ou anomalias, desgastes normais (ex: Pintura), negligências, uso inadequado, deficiência de energia elétrica ou condições anormais de ambiente, tais como: sol direto, chuva direta, maresia em regiões litorâneas (oxidação/ferrugem), excesso de umidade ou poeira, temperatura excessiva, gases corrosivos e etc. Em tais situações a preservação/recuperação do(s) componente(s)/equipamento(s) serão de responsabilidade da CONTRATANTE.

b) As Garantias cessarão, de pleno direito:

- b.1) Se for constatado que o(s) equipamento(s) sofreu(ram) danos por qualquer motivo e/ou acidentes causados pelo seu uso incorreto;
- b.2) Se o(s) equipamento(s) for(em) utilizado(s) em desconformidade com o fim específico para o qual foi(ram) projetado(s);
- b.3) Caso terceiros não autorizados pelo fabricante tenham acesso ao(s) equipamento(s), em especial às partes cobertas pela garantia TK Elevator;
- b.4) Na hipótese do(s) equipamento(s) ser(em) entregues a assistência técnica não autorizada pelo fabricante;
- b.5) Se for constatado o uso irregular, no(s) equipamento(s), de materiais e/ou peças de origem desconhecida;

c) Quando o destinatário final não seguir as recomendações do fabricante para uso e funcionamento correto do(s) equipamento(s) constantes em catálogo;



- d) Se o(s) equipamento(s) for(em) utilizado(s) pela CONTRATANTE, sem autorização por escrito do fabricante, durante a fase de instalação do(s) mesmo(s);
- e) Havendo alteração na destinação de uso do prédio, resultando na insuficiência da capacidade transportada;
- f) Se os materiais ou conjuntos que compõem o(s) equipamento(s) ficar(em) total ou parcialmente prontos e, por motivo imputável a CONTRATANTE, a montagem não puder ser concluída até 06(seis) meses após o término do prazo estabelecido para sua entrega em condições de funcionamento;
- g) Pela ocorrência de caso fortuito ou força maior que impossibilite a manutenção da garantia;
- h) Caso não seja aprovado eventual orçamento apresentado pela CONTRATADA para recondicionamento ou substituição de alguma de suas partes gastas ou danificadas do equipamento, conforme descrito na cláusula (CONDIÇÕES GERAIS) e não cobertas por esta garantia;
- i) Ficam excluídas dessa garantia: plásticos, acrílicos, lâmpadas, reatores, bobinas de chaves contactoras, condensadores, fusíveis, pilhas e baterias;
- j) Caso o equipamento seja entregue à CONTRATANTE e no prazo de 30 (trinta) dias não seja assinado um Contrato de Manutenção Preventiva e/ou Corretiva Periódica (NBR 16083:2012), considerando que este tipo de produto não pode funcionar sem tal providência.

XI) RESCISÃO:

- a) O contrato poderá ser rescindido por mora de uma das partes caso não venha esta a cumprir sua obrigação no prazo estipulado. Fica facultado a outra parte optar entre a rescisão e o envio de notificação à parte inadimplente, fixando prazo para o cumprimento da obrigação;
- b) O inadimplemento de obrigação contratual financeira ou que caracterize pré-condição para a execução do objeto deste contrato, poderá, mediante notificação da outra parte, ensejar a rescisão contratual, hipótese em que a parte inadimplente responderá por uma multa compensatória no percentual de 20% sobre o preço atualizado do contrato, a título de pré-avaliação dos danos causados.
- b.1) Caso o inadimplemento ocorra por culpa da CONTRATANTE, esta deverá pagar o valor dos equipamentos para a CONTRATADA quando os materiais já tiverem sido fabricados e:
- Estiverem em posse da CONTRATADA;
 - Estiverem em trânsito com a transportadora;
 - Tenham sido entregues à CONTRATANTE, porém não tenham sido instalados.

c) As partes poderão acordar, desde que expressamente, a suspensão deste contrato, por períodos máximos de até doze meses, sendo que à parte requerente da suspensão deverá expressamente notificar a outra sobre o interesse na reativação do contrato. A falta desta providência no prazo assinalado, ou a desistência imotivada da continuidade do contrato, a qualquer tempo, enseja uma multa compensatória em favor da outra parte, no percentual de 20% (vinte por cento) do preço original do contrato, atualizado, sem prejuízo das eventuais perdas e danos sofridos, tudo nos termos dos artigos 409 e 410 do Código Civil.

XII) REVISÃO:

a) O equilíbrio econômico-financeiro objeto deste contrato está estabelecido em função da previsão e da expectativa de que os custos a serem utilizados na fabricação e instalação dos elevadores permanecerão estáveis, com reajustes previsíveis segundo o indexador do preço eleito, durante toda a execução desse



contrato. Assim, se os custos sofrerem variações extraordinárias que excedam essa previsão inicialmente estabelecida, o preço previsto na cláusula II (preço) deste contrato será revisto pelas partes, de forma que se restabeleça o referido equilíbrio econômico-financeiro.

XIII) CONDIÇÕES GERAIS:

a) A CONTRATADA não se responsabilizara pela demora na instalação, na hipótese de caso fortuito, força maior, guerra, lockouts, greves ou qualquer outro acontecimento fora de sua previsão.

PARÁGRAFO TRANSITÓRIO: As partes reconhecem que no ato da assinatura do presente contrato existem circunstâncias excepcionais, relacionadas com a propagação do vírus SARS-CoV-2 (COVID 19) e a resposta de vários governos e autoridades, tanto nacionais como locais, a esta situação, cujos efeitos concretos ainda são imprevisíveis, mas que eventualmente podem afetar a execução oportuna das obrigações a cargo da Vendedora. Em vista disso, as partes acordam que a Vendedora deverá empregar todos os seus melhores esforços por cumprir com os prazos estipulados neste contrato, mas que o cumprimento de ditos prazos estará condicionado a ausência de limitações impostas por qualquer autoridade competente em qualquer país, ou as decisões corporativas ou operacionais razoáveis que a Vendedora deva tomar para enfrentar a pandemia descrita ou seus efeitos, que impactem de maneira negativa na fabricação, importação, transporte, instalação e/ou entrega definitiva dos equipamentos, conforme o caso. A título exemplificativo, os eventos que sob esta cláusula poderiam afetar os prazos de execução incluem: medidas de isolamento obrigatório ou voluntário, restrições a livre circulação de mercadorias, fechamento de fronteiras, restrições à importação de materiais, restrições a migração de pessoal estrangeiro que se requeira para a execução do contrato, medidas internas de controle e mitigação do vírus por parte da Vendedora, entre outras.

b) Os prejuízos parciais ou totais causados por água, fogo, decorrentes da ação, ou omissão do pessoal da construção ou ainda quaisquer outros imputáveis a CONTRATANTE serão de sua exclusiva conta;

c) Na hipótese do comprador solicitar alterações do Projeto Executivo por ele aprovado, estas terão que ser submetidas a análise da CONTRATADA. Havendo concordância desta, será emitido um aditamento ao contrato, comprometendo-se a compradora a arcar com todos os custos inerentes as alterações e submetendo-se a revisão dos prazos.

d) No caso da CONTRATANTE não efetivar a ligação de energia elétrica definitiva, dentro do cronograma de instalação, inviabilizando com isso o ajuste eletrônico do equipamento, a CONTRATADA terá que repetir, quando a ligação for efetivada, os serviços de inspeção final de montagem (lubrificação, limpeza, revisão mecânica). Eventualmente, poderá ainda ser necessária a substituição de componentes devido a deterioração por longo tempo de desuso. Os custos destes serviços de inspeção adicionais e substituições serão indenizados pela CONTRATANTE;

e) Fica estabelecido que depois de aprovado o aditivo de que trata o item anterior, o prazo de conclusão dos serviços de entrega do(s) equipamento(s) pendentes, será(ão) revisto(s) pelas partes, dependendo da(s) característica(s) do(s) equipamento(s), bem como da data prevista da chegada do material constante do aditivo

f) Caso os materiais fiquem 6 (seis) meses ou mais depositados no local da instalação sem que a CONTRATANTE ofereça condições de montagem, no momento da efetiva liberação para reinício da execução do Contrato, a CONTRATADA realizará uma avaliação dos materiais e revisão dos custos de mão-de-obra, devendo ser assinado um Termo de Aditivo pelas partes para ajustamento das novas condições contratuais;

g) No caso da retenção dos equipamentos na expedição da fábrica por não existência de depósito na obra, inadimplência de pagamento ou qualquer outra razão imputável à CONTRATANTE, a CONTRATADA se encarregará da armazenagem adequada e transporte adicional, cujos custos, incluindo seguros, serão indenizados pela CONTRATANTE. Para tanto, a CONTRATADA apresentará os comprovantes destas

DS
GR

DS
RS

DS
KL



despesas. Os eventuais custos de reposição de itens deteriorados, devido a longos períodos de estocagem serão igualmente indenizados pela CONTRATANTE;

h) As obrigações ora convencionadas deverão ser cumpridas independente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

i) A CONTRATADA se reserva o direito de sob sua responsabilidade técnica e as suas expensas, sub-contratar pessoal especializado para a execução dos serviços de instalação do(s) equipamento(s), ficando desde já acordado que os sub contratados, seus funcionários, prepostos, etc., não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, assumindo isoladamente a CONTRATADA a responsabilidade pelo pessoal que contratar e eventuais fiscalizações dos pagamentos de obrigações trabalhistas e previdenciárias acessórias;

j) Toda e qualquer alteração relativa a este contrato só terá validade se inserida em aditivo escrito e assinado pelos representantes legais das partes, estes claramente identificados no referido aditamento;

k) A CONTRATADA recomenda à CONTRATANTE a execução de procedimentos adequados para o correto descarte e destinação de embalagens e resíduos oriundos da execução dos serviços ora a serem contratados, visando a reciclagem ou reuso dos mesmos.

l) As correspondências referentes a este documento, só serão consideradas entregues se protocoladas ou remetidas com aviso de recebimento (A.R.);

m) O presente contrato prevalecerá sobre qualquer estipulação, acordo, pré-contrato, proposta, documento ou equivalente anteriormente celebrado entre as partes, caso ocorra divergência entre os termos do presente instrumento e eventuais ajustes pretéritos.

DO CÓDIGO DE CONDUTA E COMPLIANCE:

a) As PARTES, neste ato, declaram-se cientes de toda a legislação anticorrupção aplicável e se obrigam, sob as penas previstas no contrato e na legislação aplicável, a cumprirem rigorosamente todas as leis cabíveis.

b) A parte INOCENTE não será responsável por ações, perdas ou danos decorrentes ou relacionados ao não cumprimento da PARTE INFRATORA de qualquer uma das leis anticorrupção.

c) A CONTRATADA declara que possui seu próprio Código de Conduta e Compliance, o qual está de acordo com a legislação vigente e encontra-se disponível no endereço eletrônico: <https://www.tkelevator.com/br-pt/empresa/compliance/>

d) As PARTES acordam que caso CONTRATANTE possua seu próprio código de conduta ou compliance, a CONTRATADA respeitará a competência da CONTRATANTE para instituir e fazer cumprir dentro de sua empresa os procedimentos internos para prevenir as infrações à legislação. Da mesma forma, a CONTRATANTE respeitará a competência da CONTRATADA para instituir e fazer cumprir dentro da sua empresa os seus procedimentos internos de prevenção do seu código de conduta e compliance.

e) A CONTRATADA declara, para todos os efeitos, que:

e.1) Não utiliza, seja direta ou indiretamente, trabalho ilegal, análogo ao escravo ou mão-de-obra infantil;

e.2) Não utiliza práticas discriminatórias e limitativas do acesso à relação de emprego ou de sua manutenção, tais como, mas não se limitando, a motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;

Data JSPV: 18/01/2024 Hora JSPV: 18:34:29





e.3) Respeita a legislação vigente, em especial sobre: (a) os direitos do trabalhador; (b) ao meio ambiente; (c) à previdência social; (d) à livre concorrência;

n) É eleito o foro da cidade de BELEM/PA ou o foro da cidade de Guaíba/RS para dirimir as ações oriundas deste contrato, com renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de perfeito acordo, assinam o presente documento, impresso em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

BELEM, 23 de Janeiro de 2024

DocuSigned by:
Regis Silva
TK ELEVADORES BRASIL LTDA
Nome: REGIS RODRIGUES DA SILVA

DocuSigned by:
GENESIO RODRIGUES
Comprador: SERVICON
Nome: GENESIO RODRIGUES
ID:

DocuSigned by:
Kelly Costa
TK ELEVADORES BRASIL LTDA
KELLY CRISTINA R

DocuSigned by:
PABLO WILLY DE JESUS MONTEIRO
Testemunha VENDEDORA
Nome:

DocuSigned by:
Andre Wilson Rocha de Sousa
Testemunha COMPRADORA
Nome:
CPF:

**CONTRATO No: 19902525**

M CRUZ CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, situado na RUA: RUA AUGUSTO SEVERO, N° 859, , Bairro CENTRO, CANAVIEIRAS/BA, CEP 45860000, Não Contribuinte de ICMS inscrita no CNPJ 19526673000108, Inscr.Estadual ISENT0, nesse ato representada pelo(s) Sr.(a) Marcone de Souza Cruz, portador(a) do [REDACTED], aqui denominado(a) CONTRATANTE.

TK ELEVADORES BRASIL LTDA, inscrita no C.N.P.J. 90347840001009, Inscrição Estadual 02.215.019, neste ato representada pelo(s) seu(s) procurador(es): Sr(a). NANCY DA SILVA GRAMOSA, portador(a) do CPF: [REDACTED] Sr(a). ELENILSON SILVA FRANCISCO, portador(a) do [REDACTED] aqui denominada CONTRATADA.

Ficou justo e contratado o fornecimento de 1 equipamento(s) TK Elevator no local abaixo mencionado, sob as seguintes características e condições:

OBJETO DO CONTRATO

Venda e instalação no local abaixo indicado, de equipamento(s) conforme especificações técnicas a seguir discriminadas:

EDIFÍCIO: EDF. BRILHO DO ATLANTICO

ENDEREÇO: AV Tancredo Neves, SN QUADRA F LOTES 8, 9, 15 e 16, CEP: 45655120, Bairro SÃO FRANCISCO, ILHEUS/BA

Grupo: 1 (USO RESTRITO PARA ACESSIBILIDADE)

Quantidade:	1
Capacidade:	225 kg (3 pessoas)
Velocidade:	15 m/min
Número de Paradas:	3
Número de Entradas:	3
Percurso Total:	6000 mm
Tipo de Abertura:	Unilateral-Mesmo Lado
Destinação:	Uso Restrito e Exclusivo para Acessibilidade
Acionamento:	V.V.V.F. (Variação de Voltagem e Variação de Freqüência)
Tipo de Atendimento:	Automático Coletivo Seletivo na Descida (ACSD)
Casa de Máquinas:	Sistema tipo Room Less, dispensando espaço para casa de máquinas (localiza-se dentro da própria caixa de corrida)

Dimensões da Caixa de Corrida (confeccionada / fornecida pelo Cliente):

Largura:	1860mm
Profundidade:	1600mm
Última Altura:	3.000 mm
Poço Inferior:	500 mm

Cabina:

Largura Interna:	900 mm
Profundidade Interna:	1200
Altura Interna Útil:	2.100 mm
Iluminação:	Via Led's Eletrônicos
Piso:	Antiderrapante

Portas:

Cabina:	Automáticas AL/AL
Pavimentos:	Automáticas AL/AL
Altura Útil:	2.000 mm

Botoeiras:

Cabina:	Tipo Soft Press Auto-Iluminado
Acabamento:	Aço Inox Escovado com identificação em Braille
Pavimento:	Tipo Soft Press com botão Auto-Iluminado
Acabamento:	Aço Inox Escovado

OPCIONAIS CONTEMPLADOS:

- No Break de Emergência
- Painel do Fundo da Cabina Panorâmico
- Botoeiras dos Andares Botões Soft Press c/ Chave Habilit.
- Portas Automáticas AL/AL em Inox
- Subteto com Iluminação LED embutida
- Ventilador acoplado
- Sinal Sonoro (Gongo / Din-Don)
- Guarda-Corpo ao Fundo
- Botoeira de Cabina Vertical c/ Botões Soft Press
- Painéis da Cabina em Aço Inox
- Audiovox Sintetizador de Voz
- Aparelho de Segurança no Contrapeso
- Balaustrada Proteção acima da Cabina
- Dispositivo de Excesso de Carga

Características Gerais:

No Break de Emergência (quando fornecido pela TKE em Opcionais Contemplados): Em caso de falta de energia elétrica, o mesmo evita que o usuário fique preso dentro da cabina

Indicador de Posição:	Indicador Digital Eletrônico acoplado junto as botoeiras da Cabina e Pavimentos
Sistema de Comunicação:	Posicionado dentro da Cabina
Dispositivo de Alarme:	Sistema Sinalizador Sonoro acoplado junto a botoeira da cabina
Sistema de Emergência:	Na falta de energia elétrica a Cabina será iluminada internamente pelo Sistema Iluminação de Emergência

Alimentação a ser fornecida pela Contratante:

Tensão de força:	220 VAC Monofásico ou Bifásico
------------------	--------------------------------



Tensão Luz: 220/110 VAC Monofásico(com disjuntor para iluminação independente/separado)

A instalação elétrica deve estar de acordo com a NBR 5410.

Acionamento:

Tipo: Sistema de cabos de aço integrados para deslocamento do conjunto cabina.

Observação: O funcionamento normal do(s) equipamento(s) é assegurado entre os seguintes limites de tensão de rede e sob corrente de arranque: 10% como valor mínimo e 10% como valor máximo de tensão nominal.

Destinação e Uso:

O(s) equipamento(s) somente poderá(ão) ser utilizado(s) para a finalidade que se destina(m), ou seja, uso restrito e exclusivo para o transporte de pessoas com mobilidade reduzida conforme NBR 12892.

O uso geral e irrestrito do(s) mesmo(s) será caracterizado como uso inapropriado, cuja responsabilidade será repassada à Contratante, se eximindo a Contratada de eventuais danos causados e/ou oriundos do mau uso do equipamento.

II PREÇO:

R\$ 167.000,00 (Cento e sessenta e sete mil reais), correspondente ao valor total do contrato, inclusive frete e todos os tributos observado o disposto no item d e d.1 da cláusula VI.

Serviços: R\$ 20.841,60 (Vinte mil, oitocentos e quarenta e um reais e sessenta centavos)

Material: R\$ 146.158,40 (Cento e quarenta e seis mil, cento e cinquenta e oito reais e quarenta centavos)

Proposta atualizada em Janeiro de 2024.

III - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Será efetuado em 6 parcela(s) conforme o(s) seguinte(s) valor(es) (R\$) e data(s) indicada(s) a seguir:

- 1 - 01/02/24 R\$ 27.833,35(Vinte e sete mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e cinco centavos)
 - 2 - 01/03/24 R\$ 27.833,33(Vinte e sete mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)
 - 3 - 01/04/24 R\$ 27.833,33(Vinte e sete mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)
 - 4 - 01/05/24 R\$ 27.833,33(Vinte e sete mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)
 - 5 - 01/06/24 R\$ 27.833,33(Vinte e sete mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)
 - 6 - 01/07/24 R\$ 27.833,33(Vinte e sete mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)
- (-) INSS - R\$2.292,58 (Dois mil, duzentos e noventa e dois reais e cinquenta e oito centavos)
(-) ISSQN - R\$1.042,08 (Hum mil e quarenta e dois reais e oito centavos)

1) O preço acima inclui o frete de nossa fábrica até o local de instalação.

2) A(s) Nota(s) Fiscal(ais) da(s) mercadoria(s), poderá(ão) ser emitida(s) pela fábrica, CNPJ nº 90.347.840/0001-18 ou pelo(s) estabelecimento(s) Regional(ais) da CONTRATADA, sendo de escolha da

mesma a sua expedição. Os serviços de Instalação do(s) equipamento(s) será(ão) prestado(s) pelo estabelecimento Regional ou equipe indicada pela CONTRATADA.

3) O preço pactuado considera benefícios fiscais previstos pelo Convênio ICMS 52/91. Se na emissão da nota fiscal, fato gerador da incidência do imposto, verificar alteração nos benefícios concedidos, tal como a extinção, revogação, exclusão ou não prorrogação, haverá alteração nos preços pactuados, mediante a comprovação da repercussão destes e comunicação formal à CONTRATADA.

4) Endereço do pagador: RUA RUA AUGUSTO SEVERO Nº859 , Bairro CENTRO, CEP 45860000, CANAVIEIRAS, BA.

IV - PRAZO DE ENTREGA

Para o(s) equipamento(s) do(s) tipo(s): Uso Restrito:

a) Do informativo para Projeto Executivo (IPE) preenchido integralmente e assinado pelo Comprador por ocasião da assinatura do contrato. Este documento será avaliado pela Vendedora, que se reserva o direito de, constatada qualquer irregularidade no seu preenchimento, devolvê-lo a CONTRATANTE para as devidas correções. Neste caso o prazo especificado no item "b" seguinte será contado a partir da nova data de entrega e o prazo para o término da instalação do(s) equipamento(s) será acrescido do mesmo período de tempo, sem prejuízo das demais cláusulas deste contrato.

b) Do Projeto Executivo pela CONTRATADA: Baseado nos dados informados no IPE, a CONTRATADA terá os prazos listados abaixo contados da data de aceitação deste informativo pela CONTRATADA, para elaborá-lo e submetê-lo a aprovação da CONTRATANTE. Esta por sua vez, terá o prazo de dez dias para restituí-lo a CONTRATADA, sob pena de, descumprido este último prazo, a CONTRATADA pode acrescentar o tempo de atraso a data prevista para entrega do(s) equipamento(s). Data até: Grupo 1: 02/03/24

c) Os locais para recebimento e guarda do(s) equipamento(s) pela CONTRATANTE deverão estar concluídos (caixa de corrida do(s) equipamento(s) e rede elétrica definitiva concluída conforme Projeto Executivo da CONTRATADA) até: Grupo 1: 07/11/24

Locais = Caixa de Corrida do(s) equipamento(s) e Rede Elétrica definitiva liberada pela CONTRATANTE conforme o Projeto Executivo da CONTRATADA.

d) Do(s) equipamento(s) instalado(s) e em condições de funcionamento pela CONTRATADA Grupo 1: até 27/11/24, desde que tenham sido cumpridos os prazos e obrigações da CONTRATADA, previstos neste contrato.

V - REAJUSTAMENTOS

a) A periodicidade de exigência do reajuste será anual ou automaticamente a mínima permitida em Lei.

b) As parcelas mensais serão reajustadas de acordo com Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), Coluna II, da Fundação Getúlio Vargas (FGV), sendo o acréscimo proporcional a diferença percentual entre o índice vigente 30 (trinta) dias antes da data do vencimento da parcela e o índice vigente 30 (trinta) dias antes do mês base, especificado na Cláusula Preço. Fica assegurado à CONTRATADA, a cada período de doze meses, efetuar o levantamento da eventual diferença constatada entre os valores efetivamente pagos pela CONTRATANTE e os valores que deveriam ter sido pagos em razão da aplicação do reajuste previsto nesta cláusula, procedendo-se a sua cobrança imediata através de documento hábil. Um novo levantamento será realizado quando do término do contrato, para seu encerramento final.

c) Os pagamentos efetuados dentro do primeiro período de 12 (doze) meses, contados da data-base do contrato, não sofrerão reajustamentos, observada a possibilidade de alteração da periodicidade.

d) O pagamento antecipado das parcelas só poderá ser efetuado após comunicação prévia e escrita da CONTRATADA;

e) As importâncias correspondentes as parcelas do presente contrato e ao reajustamento deverão ser pagas quando da apresentação dos documentos hábeis de cobrança apenas através de instituições bancárias ou cheques nominais a CONTRATADA e cruzados. O pagamento em forma diversa não será reconhecido pela CONTRATADA;

f) Qualquer atraso no pagamento das parcelas do preço e/ou do reajustamento ficarão sujeitas aos seguintes acréscimos:

f.1) Atualização monetária, pró-rata dia, calculada pelo Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), Coluna II, da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou pelo índice legal vigente na época do atraso;

f.2) Juros de 2,00% (Dois por cento) ao mês, sobre o valor corrigido;

f.3) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia limitada a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela em atraso, corrigido e acrescido de juros à taxa legal.

f.4) No valor das parcelas não será considerado qualquer custo financeiro ou expectativa de inflação.

Observação: caso a CONTRATANTE obtenha algum tipo de financiamento junto ao sistema financeiro (ex: Construcard, outros), terá que informar a CONTRATADA, mediante a assinatura de um Aditivo, todos os dados da operação de financiamento até 30 (trinta) dias antes da expedição de qualquer mercadoria e consequente emissão da Nota Fiscal (NF-e). Caso o financiamento ou os dados da operação não sejam informados até a data prevista, a cobrança dos valores será feita diretamente da CONTRATANTE.

Parágrafo Único: Independentemente do financiamento obtido, a CONTRATANTE continua responsável por todos os pagamentos relativos ao contrato.

VI) TRIBUTOS E ENCARGOS:

a) A.R.T.: o pagamento desta taxa será de responsabilidade da CONTRATADA por ocasião da exigência da mesma pelo CREA respectivo.

b) Licenciamento de Instalação e Funcionamento: quando houver necessidade, esta taxa correrá por conta exclusiva da CONTRATANTE.

b.1) Quaisquer impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais ou para-fiscais, encargos sociais, previdenciários que vierem a ser criados ou entrarem em vigor após a assinatura do contrato, bem como a elevação das alíquotas vigentes, serão de responsabilidade da CONTRATANTE e a ele serão repassados quando da ocorrência do fato gerador.

Para casos de equipamento(s) no Município do Rio de Janeiro/RJ, nos casos cabíveis, a(s) Taxa(s) e Processo(s) será(ão) de responsabilidade da CONTRATADA, observando as Documentações de responsabilidade da CONTRATANTE, contidas na Cláusula VIII, Item m.

c) A responsabilidade pela informação da condição de contribuinte ou não do ICMS e número de inscrição estadual é exclusiva da CONTRATANTE, logo, qualquer ônus decorrente da ausência ou equívoco de informação desta qualidade será imputável a CONTRATANTE.

c.1) Quando as mercadorias forem expedidas, a CONTRATADA verificará a situação da CONTRATANTE junto ao SINTEGRA. Caso o cadastro esteja irregular, inabilitado, inativo ou qualquer qualificação semelhante, as mercadorias não serão expedidas até que a CONTRATANTE regularize sua situação perante o referido cadastro.

c.2) A verificação da situação acima descrita, garantirá a CONTRATADA o direito de redefinir o prazo de entrega do(s) equipamento(s) objeto deste contrato, bem como de cobrar despesas adicionais decorrentes do atraso na entrega.

d) IPI: o valor deste imposto, resultado da incidência da alíquota vigente sobre o valor do equipamento discriminado na nota fiscal, será pago pela compradora mediante a apresentação da competente fatura e respectiva duplicata, quando da ocorrência do fato gerador, conforme previsto na legislação tributária.

d.1) Quando a alíquota do IPI for zero ou isenta, este imposto não será cobrado da CONTRATANTE. Qualquer alíquota diferente de zero ou isenta, será exigida da CONTRATANTE. A alíquota será determinada pela ocorrência do fato gerador discriminado no item d.

e) A CONTRATANTE (caso pessoa Jurídica, CNPJ), deverá efetuar as retenções tributárias previstas na legislação vigente. Nos casos de retenção sem destaque na nota fiscal, a CONTRATANTE deverá entregar o comprovante de recolhimento do tributo, caso seja solicitado pela CONTRATADA. Nos casos em que a legislação determinar a responsabilidade solidária e/ou subsidiária da CONTRATADA, se a CONTRATANTE realizar a retenção, mas não o recolhimento do tributo, a CONTRATADA terá direito a ser indenizada, inclusive com a aplicação de multa, juros e correção monetária, caso a CONTRATADA seja atuada por procedimento ilegal adotado pela CONTRATANTE.

e.1) As retenções descritas no contrato referem-se apenas à incidência dos tributos sobre o valor principal da operação. Caso haja necessidade de emissão de nota fiscal para a cobrança de reajuste, sobre estes valores poderão incidir novas retenções, de acordo com a legislação vigente à época.

e.2) As retenções ora mencionadas não se aplicam caso a CONTRATANTE seja pessoa física.

VII) OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) Elaborar o Projeto Executivo de acordo com as informações contidas nas plantas civis e/ou IPE TKE (levantamento de medidas) realizado localmente, ainda de acordo com os códigos, normas e regulamentos vigentes por lei.

b) Assessorar tecnicamente a CONTRATANTE quanto aos locais para a instalação do(s) equipamento(s).

c) Fornecer, instalar e entregar para operação o(s) respectivos equipamento(s), bem como emitir o devido Termo de Conclusão e Recebimento (Carta de Entrega), desde que tenham sido cumpridas as "Obrigações da CONTRATANTE".

c.1) Após a emissão do Termo de Conclusão e Recebimento, a ausência de manifestação da CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias úteis será considerada como aceitação da entrega do(s) equipamento(s).

d) Executar a instalação do(s) equipamento(s) em dias úteis e em horário comercial, desde que em locais seguros e sem riscos, em virtude da natureza das obras. Mediante autorização da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá executar a instalação do(s) equipamento(s) em outros horários, mesmo noturnos, sábados domingos e feriados, hipótese em que a CONTRATANTE deverá propiciar as condições na obra. Caso a necessidade da aplicação dos trabalhos de instalação em horários diferenciados seja motivada por necessidade ou conveniência da CONTRATANTE, além de propiciar as condições na obra, a CONTRATANTE deverá reembolsar a CONTRATADA do valor relativo ao emprego de horas extras e/ou adicionais noturnos, mediante orçamento a ser previamente apresentado.

e) Responsabilizar-se pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária de seus empregados e eventuais terceiros contratados para a execução dos serviços de instalação, responsabilizando-se por toda e qualquer ação trabalhista que a CONTRATANTE venha a sofrer decorrente do objeto adquirido.

f) A instalação do(s) equipamento(s) constitui obrigação e responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sendo expressamente vedada sua realização pela CONTRATANTE ou por outra empresa que esta determinar, bem

como a manipulação, sob qualquer forma, dos componentes e/ou materiais já entregues, sem a concordância prévia e por escrito da CONTRATADA.

g) Comunicar a CONTRATANTE que o(s) equipamento(s) está(ão) pronto(s) para ser(em) “aceito(s)”, devendo a CONTRATANTE recebe-lo(s), independentemente do estado da obra civil.

g.1) A não manifestação da CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) dias contados do recebimento da comunicação referida no item anterior, será considerada como aceitação tácita de entrega, retroativa à data de conclusão da instalação.

PARA O PRODUTO USO RESTRITO (Etapas básicas pela área de Instalação da CONTRATADA)

1- Elaborar o Projeto Executivo de acordo com as informações contidas nas plantas civis e/ou IPE TKE (levantamento de medidas) realizado localmente, ainda de acordo com os códigos, normas e regulamentos vigentes por lei; 2- Assessorar a COMPRADORA quanto às recomendações contidas no Projeto Executivo; 3- Fornecer, instalar e entregar para operação o(s) equipamento(s) vendido(s) por este contrato e emitir o devido Termo de Conclusão e Recebimento do(s) Equipamento(s), desde que tenham sido cumpridas as "Obrigações da Compradora"; Nota: o acompanhamento de obra pela Vendedora será dividido em quatro (4) etapas técnicas à serem realizadas pela equipe de instalação responsável.

Primeira Etapa:

- Colocação da Placa de Obra (quando possível);- Entrega e apresentação do Projeto Executivo pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

Segunda Etapa:

- Aplicação de RPI (Relatório de Pré Instalação);- Colocação do Quadro de Prumada por parte da CONTRATADA antes da Caixa de Corrida ser rebocada;- Verificação geral das dimensões internas da Caixa de Corrida;- Agendamento para a entrega do(s) equipamento(s) na obra.

Terceira Etapa:

- Aplicação de RPI (Relatório de Pré Instalação);- Verificação geral dos locais para recebimento e guarda do(s) equipamento(s);- Verificação geral das condições internas da Caixa de Corrida (acabamentos e iluminação);- Verificação da parte elétrica para alimentação do(s) equipamento(s):

a) Disjuntora do quadro de força instalada, identificada e com aterramento;b) Espera de energia elétrica na posição onde será instalado o Quadro de Comando.

Quarta Etapa:

- Aplicação de RPI (Relatório de Pré Instalação);- Liberação dos locais;- Agendamento para início da instalação/montagem do(s) equipamento(s).

VIII) OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Fornecer documentações e informações técnicas e detalhes técnicos completos para a CONTRATADA para o preenchimento e definição do Informativo para o Projeto Executivo (IPE);
- b) Cumprir a legislação em vigor ao objeto do presente contrato com a CONTRATADA; em especial, as normas relativas a segurança e medicina do trabalho, pertinentes à obra em edificação;
- c) Observar as medidas e especificações constantes do Projeto Executivo. A CONTRATADA se exime de qualquer responsabilidade no caso de divergências entre medidas e especificações constatadas na obra e as do Projeto. Neste caso, os consequentes atrasos e quaisquer outros ônus serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE;
- d) Construir de acordo com o Projeto Executivo:
- d.1) Poços impermeabilizados;
 - d.2) A(s) caixa(s) de corrida e/ou locais para instalação do(s) equipamento(s) com vigas entre-pisos, as furações e receptáculos para instalação das tubulações para os sistemas eletro-eletrônicos;
- e) Providenciar de acordo com o Projeto Executivo:
- e.1) Na obra, depósito coberto e seguro para a guarda dos materiais fornecidos pela CONTRATADA durante o período de instalação do(s) equipamento(s);
 - e.1.1) Procedida a entrega do(s) equipamento(s), partes e peças na obra, os materiais passam à responsabilidade exclusiva e guarda da CONTRATANTE. Dessa forma, quaisquer ocorrências relativas ao(s) equipamento(s), partes e peças já entregues na obra, tais como, exemplificadamente, danos, perdas, furtos ou roubos, devem ser indenizadas pela CONTRATANTE de imediato, devendo ser programado o prazo previsto para a entrega do(s) equipamento(s) pelo tempo necessário para a reposição da(s) respectiva(s) peça(s) ou componente(s), executando-se os casos em que a CONTRATANTE comprovar a responsabilidade direta do pessoal da CONTRATADA pela ocorrência. O disposto nesta cláusula aplica-se, no que couber, às ferramentas e outros materiais de propriedade da CONTRATADA que estejam na obra;
 - e.1.2) É vedado à CONTRATANTE realizar, sem a autorização da CONTRATADA, qualquer manipulação nos componentes e/ou materiais entregues pela CONTRATADA;
 - e.2) A ligação de energia elétrica para instalação elétrica definitiva, com todos seus acessórios necessários para a execução dos serviços de instalação do(s) equipamento(s);
 - e.3) Quando necessário, instalar tubulações para o sistema de comunicação interligando a caixa de corrida à portaria;
- f) Comunicar por escrito à CONTRATADA, quando a(s) caixa(s) de corrida(s), poço(s), do(s) equipamento(s), o depósito para a guarda dos materiais e a rede elétrica instalada estiverem disponíveis para que sejam vistoriadas pela CONTRATADA;
- g) Executar:
- g.1) Serviços complementares de ajuste e arremate, concretagem, alvenaria, carpintaria, pintura, transporte interno dos equipamentos e outros que se revelarem necessários para a instalação do(s) equipamento(s). Estes serviços deverão ser executados na oportunidade e forma em que forem solicitados e orientados pela CONTRATADA, de modo a não atrasarem a instalação;
 - g.2) A limpeza necessária decorrente destes serviços;
- h) Providenciar:

- h.1) Fornecer andaimes e proteções adequadas para a utilização da CONTRATADA durante a fase de instalação do(s) equipamento(s);
- h.2) Proteção para as frentes dos vãos da(s) porta(s) do(s) andar(es) do(s) equipamento(s) durante toda a fase de instalação conforme NR 18, cláusulas 18.13.2 e 18.13.3 e Projeto Executivo fornecido pela CONTRATADA;
- h.3) Instalações para higiene do pessoal da CONTRATADA que executa os serviços de montagem do(s) equipamento(s), durante todo o período destes serviços;
- i) Oferecer segurança adequada à guarda do material e ao desempenho das atividades da CONTRATADA na obra;
- j) Providenciar a eventual remoção de obstruções da obra com a finalidade de facilitar os serviços de instalação do(s) equipamento(s);
- k) Caso a CONTRATANTE, não cumpra suas obrigações contratuais, em especial, aquelas relacionadas às cláusulas Prazos de Entrega e Condições de Pagamento, sujeitar-se-à pagar a CONTRATADA, a título de perdas e danos (Código Civil, arts. 389, 409), a multa compensatória calculada a razão de 0,06% (seis centésimos) do valor total do contrato, por dia de atraso, limitada ao total de 10% (dez por cento). Este valor será reajustado pelo IGP-Col. II da FGV, usando-se como referência o mês anterior a data da efetiva conclusão destas obrigações;
- k.1) Na hipótese do descumprimento das obrigações tratadas no item acima se estender por mais de 12 (doze) meses, fica facultado à CONTRATADA renegociar com a CONTRATANTE todas as condições originalmente pactuadas, trazendo o contrato para a realidade da época ou rescindir o mesmo, face à mora da CONTRATANTE;
- k.2) Aprovar o Projeto Executivo fornecido pela CONTRATADA, de modo a habilitar a mesma tecnicamente para fabricar o(s) equipamento(s);
- k.3) A não execução ou o retardamento das obrigações listadas neste item, garantirá à CONTRATADA o direito de redefinir o(s) prazo(s) de entrega do(s) equipamento(s), sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste documento.
- l) A CONTRATANTE deverá informar à CONTRATADA sua matrícula no CEI (Cadastro Específico do INSS) e/ou CNO (Cadastro Nacional de Obras), até 30 (trinta) dias antes do início da instalação dos equipamentos, sendo que após este prazo não será possível solicitar a inclusão deste dado junto à CONTRATADA, nem os efeitos desta inclusão. Caso a CONTRATANTE não proceda a sua inscrição ou não informe tal dado a CONTRATADA, qualquer penalidade ou autuação advinda da falta desta informação será de responsabilidade da CONTRATANTE, que deverá efetuar o pagamento ou reembolsar os valores pagos pela CONTRATADA;
- m) No caso da instalação do equipamento no Município do Rio de Janeiro/RJ, em cumprimento a Lei Municipal 2.743 de 1999, se faz necessário por parte da CONTRATANTE, em no máximo em até 30 dias após a data de assinatura deste Contrato, o fornecimento das documentações abaixo relacionadas, para que a CONTRATADA possa executar o projeto para o Licenciamento(s) da(s) Instalação(ões), projeto este que deverá se assinado pelo Proprietário e/ou Procurador da obra e Preo.

Documentações:

- Cópia do Projeto Arquitetônico, contendo a localização e corte do equipamento, devidamente aprovado pelo SMU;
- Cópia da Licença da Obra, inicial, prorrogação e atual;
- Cópia do documento que comprove a condição de signatário do proprietário ou propriedade;
- Definição da ventilação para a caixa de corrida;

- * Ventilação Natural: apresentar croqui com a localização das janelas na caixa de corrida e suas respectivas medidas e
apresentar arquivo DWG com corte lateral das esquadrias.
- * Ventilação Mecânica: apresentar cópia do projeto e da memória descritiva da ventilação mecânica, ambos visados pela
GEM.

Em caso de atraso no fornecimento das documentações acima, a montagem do equipamento não poderá ocorrer por força da Lei 2.743 de 1999, devendo a CONTRATANTE ser repactuado entre as partes, o(s) novo(s) prazo(s) de entrega do(s) equipamento(s) em condição de funcionamento.

Obs. Importante 1: Quando a Caixa de Corrida ou os Perfis/Vigas para fixação do Sistema de Tracionamento, for do tipo Metálico (fornecidos pela CONTRATANTE), todo e qualquer serviço de Soldagem será de responsabilidade da mesma. A CONTRATADA irá somente orientar e apoiar durante o processo de execução destes serviços.

Obs. Importante 2: CASO SEJA IDENTIFICADO NO LOCAL DA MONTAGEM DO(S) EQUIPAMENTO(S) ALGUMA SITUAÇÃO DE FALTA DE SEGURANÇA QUE POSSA VIR A COLOCAR EM RISCO A INTEGRIDADE DO(S) MONTADOR(ES), A INSTALAÇÃO NÃO SERÁ INICIADA OU SERÁ PARALISADA ATÉ QUE A MESMA SEJA REGULARIZADA. O CLIENTE SERÁ NOTIFICADO PELA ÁREA DE INSTALAÇÃO DA CONTRATADA.

IX) CONSERVAÇÃO:

a) Tão logo a instalação do(s) equipamento(s) tenha sido concluída, objetivando conservar o(s) equipamento(s), possibilitar a obtenção de alvará de funcionamento, preservar as garantias e atender a legislação vigente, este(s) passará(ão) à responsabilidade da área de serviços da CONTRATADA (ASSISTÊNCIA TÉCNICA TK Elevator) para a necessária assistência técnica e manutenção.

X) GARANTIA:

a) É concedida uma garantia de 01(um) ano, após entrega do(s) equipamento(s) em condições de funcionamento, com o compromisso de substituir ou reparar, durante tal prazo, todo o componente com defeito de fabricação. Ficam ressalvados os defeitos ou anomalias, desgastes normais (ex: Pintura), negligências, uso inapropriado, deficiência de energia elétrica ou condições anormais de ambiente, tais como: sol direto, chuva direta, maresia em regiões litorâneas (oxidação/ferrugem), excesso de umidade ou poeira, temperatura excessiva, gases corrosivos e etc. Em tais situações a preservação/recuperação do(s) componente(s)/equipamento(s) serão de responsabilidade da CONTRATANTE.

b) As Garantias cessarão, de pleno direito:

- b.1) Se for constatado que o(s) equipamento(s) sofreu(ram) danos por qualquer motivo e/ou acidentes causados pelo seu uso incorreto;
- b.2) Se o(s) equipamento(s) for(em) utilizado(s) em desconformidade com o fim específico para o qual foi(ram) projetado(s);
- b.3) Caso terceiros não autorizados pelo fabricante tenham acesso ao(s) equipamento(s), em especial às partes cobertas pela garantia TK Elevator;
- b.4) Na hipótese do(s) equipamento(s) ser(em) entregues a assistência técnica não autorizada pelo fabricante;
- b.5) Se for constatado o uso irregular, no(s) equipamento(s), de materiais e/ou peças de origem desconhecida;

- c) Quando o destinatário final não seguir as recomendações do fabricante para uso e funcionamento correto do(s) equipamento(s) constantes em catálogo;
- d) Se o(s) equipamento(s) for(em) utilizado(s) pela CONTRATANTE, sem autorização por escrito do fabricante, durante a fase de instalação do(s) mesmo(s);
- e) Havendo alteração na destinação de uso do prédio, resultando na insuficiência da capacidade transportada;
- f) Se os materiais ou conjuntos que compõem o(s) equipamento(s) ficar(em) total ou parcialmente prontos e, por motivo imputável a CONTRATANTE, a montagem não puder ser concluída até 06(seis) meses após o término do prazo estabelecido para sua entrega em condições de funcionamento;
- g) Pela ocorrência de caso fortuito ou força maior que impossibilite a manutenção da garantia;
- h) Caso não seja aprovado eventual orçamento apresentado pela CONTRATADA para recondicionamento ou substituição de alguma de suas partes gastas ou danificadas do equipamento, conforme descrito na cláusula (CONDIÇÕES GERAIS) e não cobertas por esta garantia;
- i) Ficam excluídas dessa garantia: plásticos, acrílicos, lâmpadas, reatores, bobinas de chaves contactoras, condensadores, fusíveis, pilhas e baterias;
- j) Caso o equipamento seja entregue à CONTRATANTE e no prazo de 30 (trinta) dias não seja assinado um Contrato de Manutenção Preventiva e/ou Corretiva Periódica (NBR 16083:2012), considerando que este tipo de produto não pode funcionar sem tal providência.

XI) RESCISÃO:

- a) O contrato poderá ser rescindido por mora de uma das partes caso não venha esta a cumprir sua obrigação no prazo estipulado. Fica facultado a outra parte optar entre a rescisão e o envio de notificação à parte inadimplente, fixando prazo para o cumprimento da obrigação;
- b) O inadimplemento de obrigação contratual financeira ou que caracterize pré-condição para a execução do objeto deste contrato, poderá, mediante notificação da outra parte, ensejar a rescisão contratual, hipótese em que a parte inadimplente responderá por uma multa compensatória no percentual de 20% sobre o preço atualizado do contrato, a título de pré-avaliação dos danos causados.
 - b.1) Caso o inadimplemento ocorra por culpa da CONTRATANTE, esta deverá pagar o valor dos equipamentos para a CONTRATADA quando os materiais já tiverem sido fabricados e:
 - a) Estiverem em posse da CONTRATADA;
 - b) Estiverem em trânsito com a transportadora;
 - c) Tenham sido entregues à CONTRATANTE, porém não tenham sido instalados.
- c) As partes poderão acordar, desde que expressamente, a suspensão deste contrato, por períodos máximos de até doze meses, sendo que à parte requerente da suspensão deverá expressamente notificar a outra sobre o interesse na reativação do contrato. A falta desta providência no prazo assinalado, ou a desistência imotivada da continuidade do contrato, a qualquer tempo, enseja uma multa compensatória em favor da outra parte, no percentual de 20% (vinte por cento) do preço original do contrato, atualizado, sem prejuízo das eventuais perdas e danos sofridos, tudo nos termos dos artigos 409 e 410 do Código Civil.

XII) REVISÃO:

a) O equilíbrio econômico-financeiro objeto deste contrato está estabelecido em função da previsão e da expectativa de que os custos a serem utilizados na fabricação e instalação dos elevadores permanecerão estáveis, com reajustes previsíveis segundo o indexador do preço eleito, durante toda a execução desse contrato. Assim, se os custos sofrerem variações extraordinárias que excedam essa previsão inicialmente estabelecida, o preço previsto na cláusula II (preço) deste contrato será revisto pelas partes, de forma que se restabeleça o referido equilíbrio econômico-financeiro.

XIII) CONDIÇÕES GERAIS:

a) A CONTRATADA não se responsabilizara pela demora na instalação, na hipótese de caso fortuito, força maior, guerra, lockouts, greves ou qualquer outro acontecimento fora de sua previsão.

PARÁGRAFO TRANSITÓRIO: As partes reconhecem que no ato da assinatura do presente contrato existem circunstâncias excepcionais, relacionadas com a propagação do vírus SARS-CoV-2 (COVID 19) e a resposta de vários governos e autoridades, tanto nacionais como locais, a esta situação, cujos efeitos concretos ainda são imprevisíveis, mas que eventualmente podem afetar a execução oportuna das obrigações a cargo da Vendedora. Em vista disso, as partes acordam que a Vendedora deverá empregar todos os seus melhores esforços por cumprir com os prazos estipulados neste contrato, mas que o cumprimento de ditos prazos estará condicionado a ausência de limitações impostas por qualquer autoridade competente em qualquer país, ou as decisões corporativas ou operacionais razoáveis que a Vendedora deva tomar para enfrentar a pandemia descrita ou seus efeitos, que impactem de maneira negativa na fabricação, importação, transporte, instalação e/ou entrega definitiva dos equipamentos, conforme o caso. A título exemplificativo, os eventos que sob esta cláusula poderiam afetar os prazos de execução incluem: medidas de isolamento obrigatório ou voluntário, restrições a livre circulação de mercadorias, fechamento de fronteiras, restrições à importação de materiais, restrições a migração de pessoal estrangeiro que se requeira para a execução do contrato, medidas internas de controle e mitigação do vírus por parte da Vendedora, entre outras.

b) Os prejuízos parciais ou totais causados por água, fogo, decorrentes da ação, ou omissão do pessoal da construção ou ainda quaisquer outros imputáveis a CONTRATANTE serão de sua exclusiva conta;

c) Na hipótese do comprador solicitar alterações do Projeto Executivo por ele aprovado, estas terão que ser submetidas a análise da CONTRATADA. Havendo concordância desta, será emitido um aditamento ao contrato, comprometendo-se a compradora a arcar com todos os custos inerentes as alterações e submetendo-se a revisão dos prazos.

d) No caso da CONTRATANTE não efetivar a ligação de energia elétrica definitiva, dentro do cronograma de instalação, inviabilizando com isso o ajuste eletrônico do equipamento, a CONTRATADA terá que repetir, quando a ligação for efetivada, os serviços de inspeção final de montagem (lubrificação, limpeza, revisão mecânica). Eventualmente, poderá ainda ser necessária a substituição de componentes devido a deterioração por longo tempo de desuso. Os custos destes serviços de inspeção adicionais e substituições serão indenizados pela CONTRATANTE;

e) Fica estabelecido que depois de aprovado o aditivo de que trata o item anterior, o prazo de conclusão dos serviços de entrega do(s) equipamento(s) pendentes, será(ão) revisto(s) pelas partes, dependendo da(s) característica(s) do(s) equipamento(s), bem como da data prevista da chegada do material constante do aditivo

f) Caso os materiais fiquem 6 (seis) meses ou mais depositados no local da instalação sem que a CONTRATANTE ofereça condições de montagem, no momento da efetiva liberação para reinício da execução do Contrato, a CONTRATADA realizará uma avaliação dos materiais e revisão dos custos de mão-de-obra, devendo ser assinado um Termo de Aditivo pelas partes para ajustamento das novas condições contratuais;

g) No caso da retenção dos equipamentos na expedição da fábrica por não existência de depósito na obra, inadimplência de pagamento ou qualquer outra razão imputável à CONTRATANTE, a CONTRATADA se

encarregará da armazenagem adequada e transporte adicional, cujos custos, incluindo seguros, serão indenizados pela CONTRATANTE. Para tanto, a CONTRATADA apresentará os comprovantes destas despesas. Os eventuais custos de reposição de itens deteriorados, devido a longos períodos de estocagem serão igualmente indenizados pela CONTRATANTE;

h) As obrigações ora convencionadas deverão ser cumpridas independente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

i) A CONTRATADA se reserva o direito de sob sua responsabilidade técnica e as suas expensas, sub-contratar pessoal especializado para a execução dos serviços de instalação do(s) equipamento(s), ficando desde já acordado que os sub contratados, seus funcionários, prepostos, etc., não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, assumindo isoladamente a CONTRATADA a responsabilidade pelo pessoal que contratar e eventuais fiscalizações dos pagamentos de obrigações trabalhistas e previdenciárias acessórias;

j) Toda e qualquer alteração relativa a este contrato só terá validade se inserida em aditivo escrito e assinado pelos representantes legais das partes, estes claramente identificados no referido aditamento;

k) A CONTRATADA recomenda à CONTRATANTE a execução de procedimentos adequados para o correto descarte e destinação de embalagens e resíduos oriundos da execução dos serviços ora a serem contratados, visando a reciclagem ou reuso dos mesmos.

l) As correspondências referentes a este documento, só serão consideradas entregues se protocoladas ou remetidas com aviso de recebimento (A.R.);

m) O presente contrato prevalecerá sobre qualquer estipulação, acordo, pré-contrato, proposta, documento ou equivalente anteriormente celebrado entre as partes, caso ocorra divergência entre os termos do presente instrumento e eventuais ajustes pretéritos.

DO CÓDIGO DE CONDUTA E COMPLIANCE:

a) As PARTES, neste ato, declaram-se cientes de toda a legislação anticorrupção aplicável e se obrigam, sob as penas previstas no contrato e na legislação aplicável, a cumprirem rigorosamente todas as leis cabíveis.

b) A parte INOCENTE não será responsável por ações, perdas ou danos decorrentes ou relacionados ao não cumprimento da PARTE INFRATORA de qualquer uma das leis anticorrupção.

c) A CONTRATADA declara que possui seu próprio Código de Conduta e Compliance, o qual está de acordo com a legislação vigente e encontra-se disponível no endereço eletrônico: <https://www.tkelevator.com/br-pt/empresa/compliance/>

d) As PARTES acordam que caso CONTRATANTE possua seu próprio código de conduta ou compliance, a CONTRATADA respeitará a competência da CONTRATANTE para instituir e fazer cumprir dentro de sua empresa os procedimentos internos para prevenir as infrações à legislação. Da mesma forma, a CONTRATANTE respeitará a competência da CONTRATADA para instituir e fazer cumprir dentro da sua empresa os seus procedimentos internos de prevenção do seu código de conduta e compliance.

e) A CONTRATADA declara, para todos os efeitos, que:

e.1) Não utiliza, seja direta ou indiretamente, trabalho ilegal, análogo ao escravo ou mão-de-obra infantil;



e.2) Não utiliza práticas discriminatórias e limitativas do acesso à relação de emprego ou de sua manutenção, tais como, mas não se limitando, a motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;

e.3) Respeita a legislação vigente, em especial sobre: (a) os direitos do trabalhador; (b) ao meio ambiente; (c) à previdência social; (d) à livre concorrência;

n) É eleito o foro da cidade de SALVADOR/BA ou o foro da cidade de Guaíba/RS para dirimir as ações oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de perfeito acordo, assinam o presente documento, impresso em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

SALVADOR, 23/1/2024 | 16:37 BRT

DocuSigned by:
nancy da SILVA GRAMOSA
9C21F0E38E61467...

TK ELEVADORES BRASIL LTDA
Nome: NANCY DA SILVA GRAMOSA

DocuSigned by:
Elenilson Silva Francisco
83AA1A118AA94B7...

TK ELEVADORES BRASIL LTDA
ELENILSON SILVA FRANCISCO

DocuSigned by:
PLC
3AC4105E7727410...

Comprador: PONTUAL ENGENHARIA
Nome: Marcone de Souza Cruz

ID: 442.055
DocuSigned by:
Dz gonalves
83390DBBE0FF40D...

Testemunha VENDEDORA
Nome: DANIELE DOS REIS GONCALVES

DocuSigned by:
ANTONIO HENRIQUE VILAS BOAS ALMEIDA
59F750F7C5AC4DA...

Testemunha COMPRADORA
Nome: ANTONIO HENRIQUE VILAS BOAS ALMEIDA

**CONTRATO No: 19893838**

AXXO CONSTRUTORA LTDA, situado na AV: CENTENARIO, Nº 2411, 14 A, Bairro CHAME-CHAME, SALVADOR/BA, CEP 40157151, Não Contribuinte de ICMS inscrita no CNPJ 01327233000166, Inscr.Estadual ISENT0, nesse ato representada pelo(s) Sr.(a) ADRIANO DE CARVALHO VAZ PORTO, portador(a) do CPF [REDACTED], aqui denominado(a) CONTRATANTE.

TK ELEVADORES BRASIL LTDA, inscrita no C.N.P.J. 90347840001009, Inscrição Estadual 02.215.019, neste ato representada pelo(s) seu(s) procurador(es): Sr(a). EDUARDO AUGUSTO BARBOSA DA SILVA, portador(a) do [REDACTED] e Sr(a). AELIO ANDRADE ARAUJO JUNIOR, portador(a) do [REDACTED], aqui denominada CONTRATADA.

Ficou justo e contratado o fornecimento de 1 equipamento(s) TK Elevador no local abaixo mencionado, sob as seguintes características e condições:

OBJETO DO CONTRATO

Venda e instalação no local abaixo indicado, de equipamento(s) conforme especificações técnicas a seguir discriminadas:

EDIFÍCIO: Hospital de Cuidados Paliativos - Prédio Adm

ENDEREÇO: RUA Rio São Francisco, S/N , CEP: 40425060, Bairro MONTE SERRAT, SALVADOR/BA

Grupo: 1 (USO RESTRITO PARA ACESSIBILIDADE)

Quantidade:	1
Capacidade:	225 kg (3 pessoas)
Velocidade:	15 m/min
Número de Paradas:	3
Número de Entradas:	3
Percurso Total:	7500 mm
Tipo de Abertura:	Opostas - 180 Graus
Destinação:	Uso Restrito e Exclusivo para Acessibilidade
Acionamento:	V.V.V.F. (Variação de Voltagem e Variação de Freqüência)
Tipo de Atendimento:	Automático Coletivo Seletivo na Descida (ACSD)
Casa de Máquinas:	Sistema tipo Room Less, dispensando espaço para casa de máquinas (localiza-se dentro da própria caixa de corrida)

Dimensões da Caixa de Corrida (confeccionada / fornecida pelo Cliente):

Largura:	Conf. Projeto(s) Executivo(s) do(s) equipamento(s)
Profundidade:	Conf. Projeto(s) Executivo(s) do(s) equipamento(s)
Última Altura:	3.500 mm
Poço Inferior:	500 mm

Cabina:

Largura Interna:	900 mm
Profundidade Interna:	1200
Altura Interna Útil:	2.100 mm
Iluminação:	Via Led's Eletrônicos
Piso:	Antiderrapante

Portas:

Cabina: Automáticas AL/AL
 Pavimentos: Automáticas AL/AL
 Altura Útil: 2.000 mm

Botoeiras:

Cabina: Tipo Soft Press Auto-Iluminado
 Acabamento: Aço Inox Escovado com identificação em Braille
 Pavimento: Tipo Soft Press com botão Auto-Iluminado
 Acabamento: Aço Inox Escovado

OPCIONAIS CONTEMPLADOS:

- No Break de Emergência
- Botoeiras dos Andares Botões Soft Press c/ Chave Habilit.
- Portas Automáticas AL/AL em Inox
- Subteto com Iluminação LED embutida
- Ventilador acoplado
- Sinal Sonoro (Gongo / Din-Don)
- Botoeira de Cabina Vertical c/ Botões Soft Press
- Painéis da Cabina em Aço Inox
- Audiovox Sintetizador de Voz
- Balaustrada Proteção encima da Cabina
- Dispositivo de Excesso de Carga

Características Gerais:

No Break de Emergência (quando fornecido pela TKE em Opcionais Contemplados): Em caso de falta de energia elétrica, o mesmo evita que o usuário fique preso dentro da cabina

Indicador de Posição: Indicador Digital Eletrônico acoplado junto as botoeiras da Cabina e Pavimentos

Sistema de Comunicação: Posicionado dentro da Cabina

Dispositivo de Alarme: Sistema Sinalizador Sonoro acoplado junto a botoeira da cabina

Sistema de Emergência: Na falta de energia elétrica a Cabina será iluminada internamente pelo Sistema Iluminação de Emergência

Alimentação a ser fornecida pela Contratante:

Tensão de força: 220 VAC Monofásico ou Bifásico

Tensão Luz: 220/110 VAC Monofásico(com disjuntor para iluminação independente/separado)



A instalação elétrica deve estar de acordo com a NBR 5410.

Acionamento:

Tipo:

Observação: O funcionamento normal do(s) equipamento(s) é assegurado entre os seguintes limites de tensão de rede e sob corrente de arranque: 10% como valor mínimo e 10% como valor máximo de tensão nominal.

Destinação e Uso:

O(s) equipamento(s) somente poderá(ão) ser utilizado(s) para a finalidade que se destina(m), ou seja, uso restrito e exclusivo para o transporte de pessoas com mobilidade reduzida conforme NBR 12892.

O uso geral e irrestrito do(s) mesmo(s) será caracterizado como uso inapropriado, cuja responsabilidade será repassada à Contratante, se eximindo a Contratada de eventuais danos causados e/ou oriundos do mau uso do equipamento.

II PREÇO:

R\$ 153.000,00 (Cento e cinquenta e três mil reais). correspondente ao valor total do contrato, inclusive frete e todos os tributos observado o disposto no item d e d.1 da cláusula VI.

Serviços: R\$ 14.688,00 (Quatorze mil, seiscentos e oitenta e oito reais)

Material: R\$ 138.312,00 (Cento e trinta e oito mil, trezentos e doze reais)

Proposta atualizada em Janeiro de 2024.

III - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Será efetuado em 2 parcela(s) conforme o(s) seguinte(s) valor(es) (R\$) e data(s) indicada(s) a seguir:

- 1 - 29/01/24 R\$ 76.500,00(Setenta e seis mil e quinhentos reais)
- 2 - 29/02/24 R\$ 76.500,00(Setenta e seis mil e quinhentos reais)
 - (-) INSS - R\$1.615,68 (Hum mil, seiscentos e quinze reais e sessenta e oito centavos)
 - (-) ISSQN - R\$734,40 (Setecentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos)

1) O preço acima inclui o frete de nossa fábrica até o local de instalação.

2) A(s) Nota(s) Fiscal(ais) da(s) mercadoria(s), poderá(ão) ser emitida(s) pela fábrica, CNPJ nº 90.347.840/0001-18 ou pelo(s) estabelecimento(s) Regional(ais) da CONTRATADA, sendo de escolha da mesma a sua expedição. Os serviços de Instalação do(s) equipamento(s) será(ão) prestado(s) pelo estabelecimento Regional ou equipe indicada pela CONTRATADA.

3) O preço pactuado considera benefícios fiscais previstos pelo Convênio ICMS 52/91. Se na emissão da nota fiscal, fato gerador da incidência do imposto, verificar alteração nos benefícios concedidos, tal como a extinção, revogação, exclusão ou não prorrogação, haverá alteração nos preços pactuados, mediante a comprovação da repercussão destes e comunicação formal à CONTRATADA.

4) Endereço do pagador: AV CENTENARIO Nº2411 14 A, Bairro CHAME-CHAME, CEP 40157151, SALVADOR, BA.

IV - PRAZO DE ENTREGA

Para o(s) equipamento(s) do(s) tipo(s): Uso Restrito:

a) Do informativo para Projeto Executivo (IPE) preenchido integralmente e assinado pelo Comprador por ocasião da assinatura do contrato. Este documento será avaliado pela Vendedora, que se reserva o direito de, constatada qualquer irregularidade no seu preenchimento, devolvê-lo a CONTRATANTE para as devidas correções. Neste caso o prazo especificado no item "b" seguinte será contado a partir da nova data de entrega e o prazo para o término da instalação do(s) equipamento(s) será acrescido do mesmo período de tempo, sem prejuízo das demais cláusulas deste contrato.

b) Do Projeto Executivo pela CONTRATADA: Baseado nos dados informados no IPE, a CONTRATADA terá os prazos listados abaixo contados da data de aceitação deste informativo pela CONTRATADA, para elaborá-lo e submetê-lo a aprovação da CONTRATANTE. Esta por sua vez, terá o prazo de dez dias para restituí-lo a CONTRATADA, sob pena de, descumprido este último prazo, a CONTRATADA pode acrescentar o tempo de atraso a data prevista para entrega do(s) equipamento(s). Data até: Grupo 1: 11/02/24

c) Os locais para recebimento e guarda do(s) equipamento(s) pela CONTRATANTE deverão estar concluídos (caixa de corrida do(s) equipamento(s) e rede elétrica definitiva concluída conforme Projeto Executivo da CONTRATADA) até: Grupo 1: 01/05/24

Locais = Caixa de Corrida do(s) equipamento(s) e Rede Elétrica definitiva liberada pela CONTRATANTE conforme o Projeto Executivo da CONTRATADA.

d) Do(s) equipamento(s) instalado(s) e em condições de funcionamento pela CONTRATADA Grupo 1: até 21/05/24, desde que tenham sido cumpridos os prazos e obrigações da CONTRATADA, previstos neste contrato.

V - REAJUSTAMENTOS

a) A periodicidade de exigência do reajuste será anual ou automaticamente a mínima permitida em Lei.

b) As parcelas mensais serão reajustadas de acordo com Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), Coluna II, da Fundação Getúlio Vargas (FGV), sendo o acréscimo proporcional a diferença percentual entre o índice vigente 30 (trinta) dias antes da data do vencimento da parcela e o índice vigente 30 (trinta) dias antes do mês base, especificado na Cláusula Preço. Fica assegurado à CONTRATADA, a cada período de doze meses, efetuar o levantamento da eventual diferença constatada entre os valores efetivamente pagos pela CONTRATANTE e os valores que deveriam ter sido pagos em razão da aplicação do reajuste previsto nesta cláusula, procedendo-se a sua cobrança imediata através de documento hábil. Um novo levantamento será realizado quando do término do contrato, para seu encerramento final.

c) Os pagamentos efetuados dentro do primeiro período de 12 (doze) meses, contados da data-base do contrato, não sofrerão reajustamentos, observada a possibilidade de alteração da periodicidade.

d) O pagamento antecipado das parcelas só poderá ser efetuado após comunicação prévia e escrita da CONTRATADA;

e) As importâncias correspondentes as parcelas do presente contrato e ao reajustamento deverão ser pagas quando da apresentação dos documentos hábeis de cobrança apenas através de instituições bancárias ou cheques nominais a CONTRATADA e cruzados. O pagamento em forma diversa não será reconhecido pela CONTRATADA;

f) Qualquer atraso no pagamento das parcelas do preço e/ou do reajustamento ficarão sujeitas aos seguintes acréscimos:

- f.1) Atualização monetária, pró-rata dia, calculada pelo Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), Coluna II, da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou pelo índice legal vigente na época do atraso;
- f.2) Juros de 2,00% (Dois por cento) ao mês, sobre o valor corrigido;
- f.3) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia limitada a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela em atraso, corrigido e acrescido de juros à taxa legal.
- f.4) No valor das parcelas não será considerado qualquer custo financeiro ou expectativa de inflação.

Observação: caso a CONTRATANTE obtenha algum tipo de financiamento junto ao sistema financeiro (ex: Construcard, outros), terá que informar a CONTRATADA, mediante a assinatura de um Aditivo, todos os dados da operação de financiamento até 30 (trinta) dias antes da expedição de qualquer mercadoria e consequente emissão da Nota Fiscal (NF-e). Caso o financiamento ou os dados da operação não sejam informados até a data prevista, a cobrança dos valores será feita diretamente da CONTRATANTE.

Parágrafo Único: Independentemente do financiamento obtido, a CONTRATANTE continua responsável por todos os pagamentos relativos ao contrato.

VI) TRIBUTOS E ENCARGOS:

- a) A.R.T.: o pagamento desta taxa será de responsabilidade da CONTRATADA por ocasião da exigência da mesma pelo CREA respectivo.
- b) Licenciamento de Instalação e Funcionamento: quando houver necessidade, esta taxa correrá por conta exclusiva da CONTRATANTE.
 - b.1) Quaisquer impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais ou para-fiscais, encargos sociais, previdenciários que vierem a ser criados ou entrarem em vigor após a assinatura do contrato, bem como a elevação das alíquotas vigentes, serão de responsabilidade da CONTRATANTE e a ele serão repassados quando da ocorrência do fato gerador.

Para casos de equipamento(s) no Município do Rio de Janeiro/RJ, nos casos cabíveis, a(s) Taxa(s) e Processo(s) será(ão) de responsabilidade da CONTRATADA, observando as Documentações de responsabilidade da CONTRATANTE, contidas na Cláusula VIII, Item m.

- c) A responsabilidade pela informação da condição de contribuinte ou não do ICMS e número de inscrição estadual é exclusiva da CONTRATANTE, logo, qualquer ônus decorrente da ausência ou equívoco de informação desta qualidade será imputável a CONTRATANTE.
 - c.1) Quando as mercadorias forem expedidas, a CONTRATADA verificará a situação da CONTRATANTE junto ao SINTEGRA. Caso o cadastro esteja irregular, inabilitado, inativo ou qualquer qualificação semelhante, as mercadorias não serão expedidas até que a CONTRATANTE regularize sua situação perante o referido cadastro.
 - c.2) A verificação da situação acima descrita, garantirá a CONTRATADA o direito de redefinir o prazo de entrega do(s) equipamento(s) objeto deste contrato, bem como de cobrar despesas adicionais decorrentes do atraso na entrega.
- d) IPI: o valor deste imposto, resultado da incidência da alíquota vigente sobre o valor do equipamento discriminado na nota fiscal, será pago pela compradora mediante a apresentação da competente fatura e respectiva duplicata, quando da ocorrência do fato gerador, conforme previsto na legislação tributária.
 - d.1) Quando a alíquota do IPI for zero ou isenta, este imposto não será cobrado da CONTRATANTE. Qualquer alíquota diferente de zero ou isenta, será exigida da CONTRATANTE. A alíquota será determinada pela ocorrência do fato gerador discriminado no item d.

e) A CONTRATANTE (caso pessoa Jurídica, CNPJ), deverá efetuar as retenções tributárias previstas na legislação vigente. Nos casos de retenção sem destaque na nota fiscal, a CONTRATANTE deverá entregar o comprovante de recolhimento do tributo, caso seja solicitado pela CONTRATADA. Nos casos em que a legislação determinar a responsabilidade solidária e/ou subsidiária da CONTRATADA, se a CONTRATANTE realizar a retenção, mas não o recolhimento do tributo, a CONTRATADA terá direito a ser indenizada, inclusive com a aplicação de multa, juros e correção monetária, caso a CONTRATADA seja atuada por procedimento ilegal adotado pela CONTRATANTE.

e.1) As retenções descritas no contrato referem-se apenas à incidência dos tributos sobre o valor principal da operação. Caso haja necessidade de emissão de nota fiscal para a cobrança de reajuste, sobre estes valores poderão incidir novas retenções, de acordo com a legislação vigente à época.

e.2) As retenções ora mencionadas não se aplicam caso a CONTRATANTE seja pessoa física.

VII) OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) Elaborar o Projeto Executivo de acordo com as informações contidas nas plantas civis e/ou IPE TKE (levantamento de medidas) realizado localmente, ainda de acordo com os códigos, normas e regulamentos vigentes por lei.

b) Assessorar tecnicamente a CONTRATANTE quanto aos locais para a instalação do(s) equipamento(s).

c) Fornecer, instalar e entregar para operação o(s) respectivos equipamento(s), bem como emitir o devido Termo de Conclusão e Recebimento (Carta de Entrega), desde que tenham sido cumpridas as “Obrigações da CONTRATANTE”.

c.1) Após a emissão do Termo de Conclusão e Recebimento, a ausência de manifestação da CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias úteis será considerada como aceitação da entrega do(s) equipamento(s).

d) Executar a instalação do(s) equipamento(s) em dias úteis e em horário comercial, desde que em locais seguros e sem riscos, em virtude da natureza das obras. Mediante autorização da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá executar a instalação do(s) equipamento(s) em outros horários, mesmo noturnos, sábados domingos e feriados, hipótese em que a CONTRATANTE deverá propiciar as condições na obra. Caso a necessidade da aplicação dos trabalhos de instalação em horários diferenciados seja motivada por necessidade ou conveniência da CONTRATANTE, além de propiciar as condições na obra, a CONTRATANTE deverá reembolsar a CONTRATADA do valor relativo ao emprego de horas extras e/ou adicionais noturnos, mediante orçamento a ser previamente apresentado.

e) Responsabilizar-se pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária de seus empregados e eventuais terceiros contratados para a execução dos serviços de instalação, responsabilizando-se por toda e qualquer ação trabalhista que a CONTRATANTE venha a sofrer decorrente do objeto adquirido.

f) A instalação do(s) equipamento(s) constitui obrigação e responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sendo expressamente vedada sua realização pela CONTRATANTE ou por outra empresa que esta determinar, bem como a manipulação, sob qualquer forma, dos componentes e/ou materiais já entregues, sem a concordância prévia e por escrito da CONTRATADA.

g) Comunicar a CONTRATANTE que o(s) equipamento(s) está(ão) pronto(s) para ser(em) “aceito(s)”, devendo a CONTRATANTE recebe-lo(s), independentemente do estado da obra civil.

g.1) A não manifestação da CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) dias contados do recebimento da comunicação referida no item anterior, será considerada como aceitação tácita de entrega, retroativa à data de conclusão da instalação.

PARA O PRODUTO USO RESTRITO (Etapas básicas pela área de Instalação da CONTRATADA)

1- Elaborar o Projeto Executivo de acordo com as informações contidas nas plantas civis e/ou IPE TKE (levantamento de medidas) realizado localmente, ainda de acordo com os códigos, normas e regulamentos vigentes por lei; 2- Assessorar a COMPRADORA quanto às recomendações contidas no Projeto Executivo; 3- Fornecer, instalar e entregar para operação o(s) equipamento(s) vendido(s) por este contrato e emitir o devido Termo de Conclusão e Recebimento do(s) Equipamento(s), desde que tenham sido cumpridas as "Obrigações da Compradora"; Nota: o acompanhamento de obra pela Vendedora será dividido em quatro (4) etapas técnicas à serem realizadas pela equipe de instalação responsável.

Primeira Etapa:

- Colocação da Placa de Obra (quando possível);- Entrega e apresentação do Projeto Executivo pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

Segunda Etapa:

- Aplicação de RPI (Relatório de Pré Instalação);- Colocação do Quadro de Prumada por parte da CONTRATADA antes da Caixa de Corrida ser rebocada;- Verificação geral das dimensões internas da Caixa de Corrida;- Agendamento para a entrega do(s) equipamento(s) na obra.

Terceira Etapa:

- Aplicação de RPI (Relatório de Pré Instalação);- Verificação geral dos locais para recebimento e guarda do(s) equipamento(s);- Verificação geral das condições internas da Caixa de Corrida (acabamentos e iluminação);- Verificação da parte elétrica para alimentação do(s) equipamento(s):

a) Disjuntora do quadro de força instalada, identificada e com aterramento; b) Espera de energia elétrica na posição onde será instalado o Quadro de Comando.

Quarta Etapa:

- Aplicação de RPI (Relatório de Pré Instalação);- Liberação dos locais;- Agendamento para início da instalação/montagem do(s) equipamento(s).

VIII) OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) Fornecer documentações e informações técnicas e detalhes técnicos completos para a CONTRATADA para o preenchimento e definição do Informativo para o Projeto Executivo (IPE);

b) Cumprir a legislação em vigor ao objeto do presente contrato com a CONTRATADA; em especial, as normas relativas a segurança e medicina do trabalho, pertinentes à obra em edificação;

c) Observar as medidas e especificações constantes do Projeto Executivo. A CONTRATADA se exime de qualquer responsabilidade no caso de divergências entre medidas e especificações constatadas na obra e as do

Projeto. Neste caso, os consequentes atrasos e quaisquer outros ônus serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE;

d) Construir de acordo com o Projeto Executivo:

- d.1) Poços impermeabilizados;
- d.2) A(s) caixa(s) de corrida e/ou locais para instalação do(s) equipamento(s) com vigas entre-pisos, as furações e receptáculos para instalação das tubulações para os sistemas eletro-eletrônicos;

e) Providenciar de acordo com o Projeto Executivo:

e.1) Na obra, depósito coberto e seguro para a guarda dos materiais fornecidos pela CONTRATADA durante o período de instalação do(s) equipamento(s);

e.1.1) Procedida a entrega do(s) equipamento(s), partes e peças na obra, os materiais passam à responsabilidade exclusiva e guarda da CONTRATANTE. Dessa forma, quaisquer ocorrências relativas ao(s) equipamento(s), partes e peças já entregues na obra, tais como, exemplificadamente, danos, perdas, furtos ou roubos, devem ser indenizadas pela CONTRATANTE de imediato, devendo ser programado o prazo previsto para a entrega do(s) equipamento(s) pelo tempo necessário para a reposição da(s) respectiva(s) peça(s) ou componente(s), executando-se os casos em que a CONTRATANTE comprove a responsabilidade direta do pessoal da CONTRATADA pela ocorrência. O disposto nesta cláusula aplica-se, no que couber, às ferramentas e outros materiais de propriedade da CONTRATADA que estejam na obra;

e.1.2) É vedado à CONTRATANTE realizar, sem a autorização da CONTRATADA, qualquer manipulação nos componentes e/ou materiais entregues pela CONTRATADA;

e.2) A ligação de energia elétrica para instalação elétrica definitiva, com todos seus acessórios necessários para a execução dos serviços de instalação do(s) equipamento(s);

e.3) Quando necessário, instalar tubulações para o sistema de comunicação interligando a caixa de corrida à portaria;

f) Comunicar por escrito à CONTRATADA, quando a(s) caixa(s) de corrida(s), poço(s), do(s) equipamento(s), o depósito para a guarda dos materiais e a rede elétrica instalada estiverem disponíveis para que sejam vistoriadas pela CONTRATADA;

g) Executar:

g.1) Serviços complementares de ajuste e arremate, concretagem, alvenaria, carpintaria, pintura, transporte interno dos equipamentos e outros que se revelarem necessários para a instalação do(s) equipamento(s). Estes serviços deverão ser executados na oportunidade e forma em que forem solicitados e orientados pela CONTRATADA, de modo a não atrasarem a instalação;

g.2) A limpeza necessária decorrente destes serviços;

h) Providenciar:

h.1) Fornecer andaimes e proteções adequadas para a utilização da CONTRATADA durante a fase de instalação do(s) equipamento(s);

h.2) Proteção para as frentes dos vãos da(s) porta(s) do(s) andar(es) do(s) equipamento(s) durante toda a fase de instalação conforme NR 18, cláusulas 18.13.2 e 18.13.3 e Projeto Executivo fornecido pela CONTRATADA;

h.3) Instalações para higiene do pessoal da CONTRATADA que executa os serviços de montagem do(s) equipamento(s), durante todo o período destes serviços;

i) Oferecer segurança adequada à guarda do material e ao desempenho das atividades da CONTRATADA na obra;

j) Providenciar a eventual remoção de obstruções da obra com a finalidade de facilitar os serviços de instalação do(s) equipamento(s);

k) Caso a CONTRATANTE, não cumpra suas obrigações contratuais, em especial, aquelas relacionadas às cláusulas Prazos de Entrega e Condições de Pagamento, sujeitar-se-à pagar a CONTRATADA, a título de perdas e danos (Código Civil, arts. 389, 409), a multa compensatória calculada a razão de 0,06% (seis centésimos) do valor total do contrato, por dia de atraso, limitada ao total de 10% (dez por cento). Este valor será reajustado pelo IGP-Col. II da FGV, usando-se como referência o mês anterior a data da efetiva conclusão destas obrigações;

k.1) Na hipótese do descumprimento das obrigações tratadas no item acima se estender por mais de 12 (doze) meses, fica facultado à CONTRATADA renegociar com a CONTRATANTE todas as condições originalmente pactuadas, trazendo o contrato para a realidade da época ou rescindir o mesmo, face à mora da CONTRATANTE;

k.2) Aprovar o Projeto Executivo fornecido pela CONTRATADA, de modo a habilitar a mesma tecnicamente para fabricar o(s) equipamento(s);

k.3) A não execução ou o retardamento das obrigações listadas neste item, garantirá à CONTRATADA o direito de redefinir o(s) prazo(s) de entrega do(s) equipamento(s), sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste documento.

l) A CONTRATANTE deverá informar à CONTRATADA sua matrícula no CEI (Cadastro Específico do INSS) e/ou CNO (Cadastro Nacional de Obras), até 30 (trinta) dias antes do início da instalação dos equipamentos, sendo que após este prazo não será possível solicitar a inclusão deste dado junto à CONTRATADA, nem os efeitos desta inclusão. Caso a CONTRATANTE não proceda a sua inscrição ou não informe tal dado a CONTRATADA, qualquer penalidade ou autuação advinda da falta desta informação será de responsabilidade da CONTRATANTE, que deverá efetuar o pagamento ou reembolsar os valores pagos pela CONTRATADA;

m) No caso da instalação do equipamento no Município do Rio de Janeiro/RJ, em cumprimento a Lei Municipal 2.743 de 1999, se faz necessário por parte da CONTRATANTE, em no máximo em até 30 dias após a data de assinatura deste Contrato, o fornecimento das documentações abaixo relacionadas, para que a CONTRATADA possa executar o projeto para o Licenciamento(s) da(s) Instalação(ões), projeto este que deverá se assinado pelo Proprietário e/ou Procurador da obra e Preo.

Documentações:

- Cópia do Projeto Arquitetônico, contendo a localização e corte do equipamento, devidamente aprovado pelo SMU;
- Cópia da Licença da Obra, inicial, prorrogação e atual;
- Cópia do documento que comprove a condição de signatário do proprietário ou propriedade;
- Definição da ventilação para a caixa de corrida:

* Ventilação Natural: apresentar croqui com a localização das janelas na caixa de corrida e suas respectivas medidas e

apresentar arquivo DWG com corte lateral das esquadrias.

* Ventilação Mecânica: apresentar cópia do projeto e da memória descritiva da ventilação mecânica, ambos visados pela GEM.

Em caso de atraso no fornecimento das documentações acima, a montagem do equipamento não poderá ocorrer por força da Lei 2.743 de 1999, devendo a CONTRATANTE ser repactuado entre as partes, o(s) novo(s) prazo(s) de entrega do(s) equipamento(s) em condição de funcionamento.

Obs. Importante 1: Quando a Caixa de Corrida ou os Perfis/Vigas para fixação do Sistema de Tracionamento, for do tipo Metálico (fornecidos pela CONTRATANTE), todo e qualquer serviço de Soldagem será de responsabilidade da mesma. A CONTRATADA irá somente orientar e apoiar durante o processo de execução destes serviços.

Obs. Importante 2: CASO SEJA IDENTIFICADO NO LOCAL DA MONTAGEM DO(S) EQUIPAMENTO(S) ALGUMA SITUAÇÃO DE FALTA DE SEGURANÇA QUE POSSA VIR A COLOCAR EM RISCO A INTEGRIDADE DO(S) MONTADOR(ES), A INSTALAÇÃO NÃO SERÁ INICIADA OU SERÁ PARALISADA ATÉ QUE A MESMA SEJA REGULARIZADA. O CLIENTE SERÁ NOTIFICADO PELA ÁREA DE INSTALAÇÃO DA CONTRATADA.

IX) CONSERVAÇÃO:

a) Tão logo a instalação do(s) equipamento(s) tenha sido concluída, objetivando conservar o(s) equipamento(s), possibilitar a obtenção de alvará de funcionamento, preservar as garantias e atender a legislação vigente, este(s) passará(ão) à responsabilidade da área de serviços da CONTRATADA (ASSISTÊNCIA TÉCNICA TK Elevator) para a necessária assistência técnica e manutenção.

X) GARANTIA:

a) É concedida uma garantia de 01(um) ano, após entrega do(s) equipamento(s) em condições de funcionamento, com o compromisso de substituir ou reparar, durante tal prazo, todo o componente com defeito de fabricação. Ficam ressalvados os defeitos ou anomalias, desgastes normais (ex: Pintura), negligências, uso inadequado, deficiência de energia elétrica ou condições anormais de ambiente, tais como: sol direto, chuva direta, maresia em regiões litorâneas (oxidação/ferrugem), excesso de umidade ou poeira, temperatura excessiva, gases corrosivos e etc. Em tais situações a preservação/recuperação do(s) componente(s)/equipamento(s) serão de responsabilidade da CONTRATANTE.

b) As Garantias cessarão, de pleno direito:

- b.1) Se for constatado que o(s) equipamento(s) sofreu(ram) danos por qualquer motivo e/ou acidentes causados pelo seu uso incorreto;
- b.2) Se o(s) equipamento(s) for(em) utilizado(s) em desconformidade com o fim específico para o qual foi(ram) projetado(s);
- b.3) Caso terceiros não autorizados pelo fabricante tenham acesso ao(s) equipamento(s), em especial às partes cobertas pela garantia TK Elevator;
- b.4) Na hipótese do(s) equipamento(s) ser(em) entregues a assistência técnica não autorizada pelo fabricante;
- b.5) Se for constatado o uso irregular, no(s) equipamento(s), de materiais e/ou peças de origem desconhecida;

c) Quando o destinatário final não seguir as recomendações do fabricante para uso e funcionamento correto do(s) equipamento(s) constantes em catálogo;

d) Se o(s) equipamento(s) for(em) utilizado(s) pela CONTRATANTE, sem autorização por escrito do fabricante, durante a fase de instalação do(s) mesmo(s);

e) Havendo alteração na destinação de uso do prédio, resultando na insuficiência da capacidade transportada;

- f) Se os materiais ou conjuntos que compõem o(s) equipamento(s) ficar(em) total ou parcialmente prontos e, por motivo imputável a CONTRATANTE, a montagem não puder ser concluída até 06(seis) meses após o término do prazo estabelecido para sua entrega em condições de funcionamento;
- g) Pela ocorrência de caso fortuito ou força maior que impossibilite a manutenção da garantia;
- h) Caso não seja aprovado eventual orçamento apresentado pela CONTRATADA para recondicionamento ou substituição de alguma de suas partes gastas ou danificadas do equipamento, conforme descrito na cláusula (CONDIÇÕES GERAIS) e não cobertas por esta garantia;
- i) Ficam excluídas dessa garantia: plásticos, acrílicos, lâmpadas, reatores, bobinas de chaves contactoras, condensadores, fusíveis, pilhas e baterias;
- j) Caso o equipamento seja entregue à CONTRATANTE e no prazo de 30 (trinta) dias não seja assinado um Contrato de Manutenção Preventiva e/ou Corretiva Periódica (NBR 16083:2012), considerando que este tipo de produto não pode funcionar sem tal providência.

XI) RESCISÃO:

- a) O contrato poderá ser rescindido por mora de uma das partes caso não venha esta a cumprir sua obrigação no prazo estipulado. Fica facultado a outra parte optar entre a rescisão e o envio de notificação à parte inadimplente, fixando prazo para o cumprimento da obrigação;
- b) O inadimplemento de obrigação contratual financeira ou que caracterize pré-condição para a execução do objeto deste contrato, poderá, mediante notificação da outra parte, ensejar a rescisão contratual, hipótese em que a parte inadimplente responderá por uma multa compensatória no percentual de 20% sobre o preço atualizado do contrato, a título de pré-avaliação dos danos causados.

b.1) Caso o inadimplemento ocorra por culpa da CONTRATANTE, esta deverá pagar o valor dos equipamentos para a CONTRATADA quando os materiais já tiverem sido fabricados e:

- a) Estiverem em posse da CONTRATADA;
- b) Estiverem em trânsito com a transportadora;
- c) Tenham sido entregues à CONTRATANTE, porém não tenham sido instalados.

c) As partes poderão acordar, desde que expressamente, a suspensão deste contrato, por períodos máximos de até doze meses, sendo que à parte requerente da suspensão deverá expressamente notificar a outra sobre o interesse na reativação do contrato. A falta desta providência no prazo assinalado, ou a desistência imotivada da continuidade do contrato, a qualquer tempo, enseja uma multa compensatória em favor da outra parte, no percentual de 20% (vinte por cento) do preço original do contrato, atualizado, sem prejuízo das eventuais perdas e danos sofridos, tudo nos termos dos artigos 409 e 410 do Código Civil.

XII) REVISÃO:

a) O equilíbrio econômico-financeiro objeto deste contrato está estabelecido em função da previsão e da expectativa de que os custos a serem utilizados na fabricação e instalação dos elevadores permanecerão estáveis, com reajustes previsíveis segundo o indexador do preço eleito, durante toda a execução desse contrato. Assim, se os custos sofrerem variações extraordinárias que excedam essa previsão inicialmente estabelecida, o preço previsto na cláusula II (preço) deste contrato será revisto pelas partes, de forma que se restabeleça o referido equilíbrio econômico-financeiro.

XIII) CONDIÇÕES GERAIS:

a) A CONTRATADA não se responsabilizara pela demora na instalação, na hipótese de caso fortuito, força maior, guerra, lockouts, greves ou qualquer outro acontecimento fora de sua previsão.

PARÁGRAFO TRANSITÓRIO: As partes reconhecem que no ato da assinatura do presente contrato existem circunstâncias excepcionais, relacionadas com a propagação do vírus SARS-CoV-2 (COVID 19) e a resposta de vários governos e autoridades, tanto nacionais como locais, a esta situação, cujos efeitos concretos ainda são imprevisíveis, mas que eventualmente podem afetar a execução oportuna das obrigações a cargo da Vendedora. Em vista disso, as partes acordam que a Vendedora deverá empregar todos os seus melhores esforços por cumprir com os prazos estipulados neste contrato, mas que o cumprimento de ditos prazos estará condicionado a ausência de limitações impostas por qualquer autoridade competente em qualquer país, ou as decisões corporativas ou operacionais razoáveis que a Vendedora deva tomar para enfrentar a pandemia descrita ou seus efeitos, que impactem de maneira negativa na fabricação, importação, transporte, instalação e/ou entrega definitiva dos equipamentos, conforme o caso. A título exemplificativo, os eventos que sob esta cláusula poderiam afetar os prazos de execução incluem: medidas de isolamento obrigatório ou voluntário, restrições a livre circulação de mercadorias, fechamento de fronteiras, restrições à importação de materiais, restrições a migração de pessoal estrangeiro que se requeira para a execução do contrato, medidas internas de controle e mitigação do vírus por parte da Vendedora, entre outras.

b) Os prejuízos parciais ou totais causados por água, fogo, decorrentes da ação, ou omissão do pessoal da construção ou ainda quaisquer outros imputáveis a CONTRATANTE serão de sua exclusiva conta;

c) Na hipótese do comprador solicitar alterações do Projeto Executivo por ele aprovado, estas terão que ser submetidas a análise da CONTRATADA. Havendo concordância desta, será emitido um aditamento ao contrato, comprometendo-se a compradora a arcar com todos os custos inerentes as alterações e submetendo-se a revisão dos prazos.

d) No caso da CONTRATANTE não efetivar a ligação de energia elétrica definitiva, dentro do cronograma de instalação, inviabilizando com isso o ajuste eletrônico do equipamento, a CONTRATADA terá que repetir, quando a ligação for efetivada, os serviços de inspeção final de montagem (lubrificação, limpeza, revisão mecânica). Eventualmente, poderá ainda ser necessária a substituição de componentes devido a deterioração por longo tempo de desuso. Os custos destes serviços de inspeção adicionais e substituições serão indenizados pela CONTRATANTE;

e) Fica estabelecido que depois de aprovado o aditivo de que trata o item anterior, o prazo de conclusão dos serviços de entrega do(s) equipamento(s) pendentes, será(ão) revisto(s) pelas partes, dependendo da(s) característica(s) do(s) equipamento(s), bem como da data prevista da chegada do material constante do aditivo

f) Caso os materiais fiquem 6 (seis) meses ou mais depositados no local da instalação sem que a CONTRATANTE ofereça condições de montagem, no momento da efetiva liberação para reinício da execução do Contrato, a CONTRATADA realizará uma avaliação dos materiais e revisão dos custos de mão-de-obra, devendo ser assinado um Termo de Aditivo pelas partes para ajustamento das novas condições contratuais;

g) No caso da retenção dos equipamentos na expedição da fábrica por não existência de depósito na obra, inadimplência de pagamento ou qualquer outra razão imputável à CONTRATANTE, a CONTRATADA se encarregará da armazenagem adequada e transporte adicional, cujos custos, incluindo seguros, serão indenizados pela CONTRATANTE. Para tanto, a CONTRATADA apresentará os comprovantes destas despesas. Os eventuais custos de reposição de itens deteriorados, devido a longos períodos de estocagem serão igualmente indenizados pela CONTRATANTE;

h) As obrigações ora convencionadas deverão ser cumpridas independente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

- i) A CONTRATADA se reserva o direito de sob sua responsabilidade técnica e as suas expensas, sub-contratar pessoal especializado para a execução dos serviços de instalação do(s) equipamento(s), ficando desde já acordado que os sub contratados, seus funcionários, prepostos, etc., não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, assumindo isoladamente a CONTRATADA a responsabilidade pelo pessoal que contratar e eventuais fiscalizações dos pagamentos de obrigações trabalhistas e previdenciárias acessórias;
- j) Toda e qualquer alteração relativa a este contrato só terá validade se inserida em aditivo escrito e assinado pelos representantes legais das partes, estes claramente identificados no referido aditamento;
- k) A CONTRATADA recomenda à CONTRATANTE a execução de procedimentos adequados para o correto descarte e destinação de embalagens e resíduos oriundos da execução dos serviços ora a serem contratados, visando a reciclagem ou reuso dos mesmos.
- l) As correspondências referentes a este documento, só serão consideradas entregues se protocoladas ou remetidas com aviso de recebimento (A.R.);
- m) O presente contrato prevalecerá sobre qualquer estipulação, acordo, pré-contrato, proposta, documento ou equivalente anteriormente celebrado entre as partes, caso ocorra divergência entre os termos do presente instrumento e eventuais ajustes pretéritos.

DO CÓDIGO DE CONDUTA E COMPLIANCE:

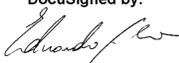
- a) As PARTES, neste ato, declaram-se cientes de toda a legislação anticorrupção aplicável e se obrigam, sob as penas previstas no contrato e na legislação aplicável, a cumprirem rigorosamente todas as leis cabíveis.
- b) A parte INOCENTE não será responsável por ações, perdas ou danos decorrentes ou relacionados ao não cumprimento da PARTE INFRATORA de qualquer uma das leis anticorrupção.
- c) A CONTRATADA declara que possui seu próprio Código de Conduta e Compliance, o qual está de acordo com a legislação vigente e encontra-se disponível no endereço eletrônico: <https://www.tkelevator.com/br-pt/empresa/compliance/>
- d) As PARTES acordam que caso CONTRATANTE possua seu próprio código de conduta ou compliance, a CONTRATADA respeitará a competência da CONTRATANTE para instituir e fazer cumprir dentro de sua empresa os procedimentos internos para prevenir as infrações à legislação. Da mesma forma, a CONTRATANTE respeitará a competência da CONTRATADA para instituir e fazer cumprir dentro da sua empresa os seus procedimentos internos de prevenção do seu código de conduta e compliance.
- e) A CONTRATADA declara, para todos os efeitos, que:
- e.1) Não utiliza, seja direta ou indiretamente, trabalho ilegal, análogo ao escravo ou mão-de-obra infantil;
- e.2) Não utiliza práticas discriminatórias e limitativas do acesso à relação de emprego ou de sua manutenção, tais como, mas não se limitando, a motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;
- e.3) Respeita a legislação vigente, em especial sobre: (a) os direitos do trabalhador; (b) ao meio ambiente; (c) à previdência social; (d) à livre concorrência;



n) É eleito o foro da cidade de SALVADOR/BA ou o foro da cidade de Guaíba/RS para dirimir as ações oriundas deste contrato, com renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de perfeito acordo, assinam o presente documento, impresso em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

SALVADOR, 15/1/2024 | 16:33 BRT

DocuSigned by:

E555854EDD42402...
TK ELEVADORES BRASIL LTDA
Nome: EDUARDO AUGUSTO BARBOSA DA SILVA
[Redacted]

DocuSigned by:

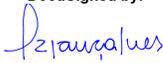
AC2D55056BA148C...
TK ELEVADORES BRASIL LTDA
AELIO ANDRADE ARAUJO JUNIOR
[Redacted]

DocuSigned by:

0C0FED2778D8419...
Comprador: AXXO CONSTRUTORA LTDA
Nome: ADRIANO DE CARVALHO VAZ PORTO
[Redacted]

ID: 38667D
DocuSigned by:

1E38531C038F4F7...
Testemunha VENDEDORA
Nome: MARCELO GOMES MOURA COSTA
[Redacted]

DocuSigned by:

83390DBBE0FF40D...
Testemunha COMPRADORA
Nome: DANIELE DOS REIS GONCALVES
[Redacted]

Termo de Referência 48/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
48/2024	150002-SUBSECRETARIA DE GESTAO ADMINISTRATIVA	ADALBERTO PEREIRA MACHADO	11/02/2025 10:47 (v 4.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	40/2025	23000.048123 /2024-11

1. Condições gerais da contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC)

(Processo Administrativo nº 23000.045510/2024-97)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de empresa especializada para fornecimento, instalação, testes e comissionamento de ELEVADOR DE PASSAGEIROS (PCD), DUAS PARADAS, a ser instalado no Edifício Sede do Ministério da Educação, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Brasília - DF. O equipamento deverá atender integralmente às normas de acessibilidade vigentes, incluindo requisitos de segurança, funcionalidade, adequação ao espaço disponível e conformidade com a legislação aplicável, de modo a garantir plena acessibilidade e mobilidade autônoma às Pessoas Com Deficiência – PCD - no referido edifício público, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Fornecimento, instalação, testes e comissionamento de ELEVADOR DE PASSAGEIROS (PCD), DUAS PARADAS, a ser instalado no Edifício Sede do Ministério da Educação,	619722	unidade	1	R\$ 136.000,00	R\$ 136.000,00

situado na Esplanada dos Ministérios,
Bloco L, Brasília-DF

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 06 meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

~~OU~~

~~1.3. O prazo de vigência da contratação é de (máximo de 5 anos) contados do(a), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.~~

~~1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que [...], sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando [...] OU o Estudo Técnico Preliminar OU os termos da Nota Técnica .../...;~~

~~OU~~

~~1.4 O prazo de vigência da contratação é de(máximo de um ano da ocorrência da emergência ou calamidade) contados do(a), improrrogável, na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021.~~

~~1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.~~

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

~~2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.~~

~~2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2025], conforme detalhamento a seguir:~~

- I. ID PCA no PNCP:[00394445000101-0-000004/2025];
- II. Data de publicação no PNCP: [14/05/2024];
- III. Id do item no PCA: [45];
- IV. Classe/Grupo: [3960];
- V. Identificador da Futura Contratação: [150002-40/2025].

~~OU~~

~~2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [ANO], conforme consta das informações básicas deste termo de referência.~~

3. Descrição da solução como um todo

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

~~3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.~~

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

4.1.1 A CONTRATADA deverá seguir mecanismos de implementação da sustentabilidade que estimulem e favoreçam, por exemplo, o uso de produtos e processos com menor impacto ambiental, controlando e, se possível, evitando, produtos irritantes para o consumidor, equipamentos de reparos (ferramental) que causem menor incômodo e sejam mais eficientes devendo, no que couber, durante toda a execução contratual, observar os critérios de sustentabilidade ambiental e a implementação de ações que reduzam tais impactos observando, no que se aplicar, os termos definidos na Instrução Normativa SLTI nº 1, de 19/01/2010.

4.1.2 A CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado dos materiais não utilizados /trocados/rejeitados durante a prestação do serviço objeto da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, nos termos da Lei nº 12.305/2010. Sempre que possível e viável, deverá optar pelo emprego de materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local, bem como observar as condições a seguir:

4.1.2.1 Utilização racional de recursos naturais como água e energia.

4.1.2.2 Geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local.

4.1.2.3 Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem fornecido.

4.1.2.4 Uso de inovações que reduzam o impacto sobre recursos naturais.

4.1.2.5 Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens e serviços.

INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS

4.2. Na presente contratação será admitida a indicação da seguinte marca, de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares:

4.2.1 TKE Elevadores

~~Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço~~

~~4.3. Diante das conclusões extraídas do processo n. _____, a Administração não aceitará o fornecimento dos seguintes produtos /marcas:~~

~~4.3.1. ...~~

~~4.3.2....~~

~~4.3.3....~~

~~Da exigência de carta de solidariedade~~

~~4.4. Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.~~

SUBCONTRATAÇÃO

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

~~OU~~

~~4.6. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:~~

~~4.6.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em: (...);~~

~~4.6.2. A subcontratação fica limitada a parcela referente ao~~

~~4.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.~~

Garantia da contratação

~~4.8. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estado Técnico Preliminar.~~

~~OU~~

4.4. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato ou outro instrumento hábil que o substitua.

4.5. Em caso de opção pelo seguro-garantia, o particular deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.6. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.7. O contrato ~~ou outro instrumento hábil que o substitua~~ oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

~~4.13. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.~~

~~OU~~

~~4.14. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das horas às horas.~~

~~4.15. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.~~

~~4.16. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.~~

~~4.16.1. ... [incluir outras instruções sobre vistoria]~~

~~4.16.2. .. [incluir outras instruções sobre vistoria]~~

~~4.17. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.~~

~~4.18. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.~~

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: A execução será iniciada 10(dez) dias úteis após a assinatura do contrato, prazo no qual deverá ser elaborada cronograma físico financeiro.

~~5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho. (...)~~

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços: Conforme cronograma físico financeiro a ser elaborado após assinatura do contrato.

~~5.1.4. Etapa ... Período / a partir de / após concluído ...~~

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. *Os serviços serão prestados no seguinte endereço:* Esplanada dos Ministérios Bloco L Edifício Sede - Brasília/DF.

5.3. *Os serviços serão prestados no seguinte horário:* 08:00 às 18:00 em horário comercial.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.4.1. Deverá ser realizado imediatamente após a assinatura do contrato o início da instalação do elevador P.C.D, testes e comissionamento de um elevador de passageiros para Pessoas com Deficiência (PCD), com duas paradas e capacidade mínima de 220 kg, o que inclui a desmontagem do elevador P.C.D existente, realização de obras civis no fosso do elevador, produção de laudo técnico conclusivo preliminar, para a execução dos serviços contratados, seguindo um plano detalhado que contemple as seguintes fases:

5.4.1.1 Planejamento Inicial: A execução dos serviços deverá seguir um planejamento metódico, abrangendo todas as etapas, desde a desmontagem e retirada do elevador existente até a instalação e comissionamento do novo elevador PCD.

5.4.1.2 O planejamento inicial deverá ser elaborado pela contratada e aprovado pela fiscalização do Ministério da Educação, garantindo que todas as fases sejam executadas conforme as normas técnicas de acessibilidade (NBR 12892/2020 e NBR 9050/2020);

5.4.1.3 A contratada deverá assegurar a preservação dos componentes estruturais do edifício, incluindo sistemas de cabeamento, painéis de controle e dispositivos de segurança, garantindo a integridade da instalação durante todo o processo.

5.4.1.4 Aquisição de Peças e Componentes (quando a contratada não for a própria fabricante do sistema): Selecionar e adquirir peças e componentes conforme as normas técnicas aplicáveis, sobretudo aquelas recomendadas pelo fabricante dos equipamentos, garantindo qualidade e desempenho superiores.

5.4.1.5 A empresa contratada será responsável pela entrega completa do elevador e de todos os serviços necessários para a sua instalação e funcionamento adequados, seguindo as normas técnicas da ABNT e as recomendações do fabricante.

5.4.1.6 A contratada deverá fornecer e instalar todos os componentes, realizar testes operacionais e de comissionamento e, ainda, corrigir eventuais falhas identificadas durante os testes ou na entrada em operação.

5.4.1.7 A Contratada deverá, ainda, apresentar laudo técnico detalhado após a conclusão dos serviços, documentando todas as etapas da instalação e atestando a conformidade do equipamento com as normas de acessibilidade e segurança.

5.4.2. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

5.4.3. A Contratada deverá atender a todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, os encargos oriundos de normas regulamentares estabelecidas pela legislação específica, bem assim a quaisquer outras obrigações relacionadas ou decorrentes da relação de contratos terceirizados.

5.4.3. Caso os serviços não sejam aprovados pela fiscalização o mesmo deverá ser refeito de acordo com as especificações técnicas contidas no estudo técnico preliminar bem como nos normativos vigentes.

5.4.4. Os mecanismos de comunicação a serem estabelecidos entre o órgão ou entidade e a prestadora de serviços poderão ser rádio, telefone, e-mail, ou ainda ofício que poderá ser enviado via Sistema Eletrônico de Informação (SEI). Ressalta-se que deverá haver disponibilidade de comunicação fora do horário comercial.

5.4.5. O contrato será gerido pela Coordenação Geral de Infraestrutura Predial - CGIP/SGA/SE/MEC.

5.4.6. A fiscalização do contrato será realizada, preferencialmente, por servidores da carreira de engenharia e arquitetura, lotados na Coordenação Geral de Infraestrutura Predial.

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.5.1. Um elevador PCD completo, incluindo todos os componentes e acessórios necessários à instalação, conforme especificações técnicas estabelecidas neste documento inclusive desinstalação e remoção de 1 (um) elevador existente, com posterior disponibilização e entrega ao patrimônio do Ministério da Educação e Instalação completa do Elevador PCD e um ponto de acesso, abrangendo a realização de obras civis e quando necessário.

~~5.5.2. [.....];~~

~~5.5.3. [.....];~~

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. Além das informações contidas no item 3 deste documento, a demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.6.1. Os serviços objeto deste termo de referência, serão executados por equipe disponibilizada pela Contratada, devendo obrigatoriamente contar com profissionais devidamente habilitados e capacitados.

5.6.2. A Contratada deverá disponibilizar sistema de comunicação para realizar a comunicação direta entre a Fiscalização, e os prepostos da empresa, sem custos adicionais ao Contratante.

5.6.3. A empresa Contratada deverá manter os equipamentos e as instalações objeto deste Termo de Referência em perfeitas condições de funcionamento e segurança, executando-as com pessoal técnico comprovadamente qualificado, sem qualquer despesa adicional para o Ministério da Educação.

5.6.4. A empresa Contratada a deverá arcar com todos os custos relacionados a eventuais retiradas, movimentações e transporte de peças e equipamentos durante a execução dos serviços.

5.6.5. Deverão estar inclusos nos preços todos os custos relacionados à emissão de ART's, elaboração de laudos técnicos de peças e equipamentos.

5.6.6. Deverão ser considerado nos custos fixos dos serviços, todos aqueles relacionados ao descarte de materiais ou resíduos resultantes da execução do objeto deste termo de referência em conformidade com o Tópico 4 "Critérios de Sustentabilidade", previsto neste documento.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

OU

~~5.8. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo _____ (___) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.~~

~~Procedimentos de transição e finalização do contrato~~

~~5.9. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas [...];~~

~~a) ...~~

~~b) ...~~

~~c) ...~~

OU

~~5.10. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.~~

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

~~Preposto~~

~~6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.~~

~~6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período~~

~~6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.~~

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

~~6.18. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:~~

~~6.18.1. (...)~~

Gestor do Contrato

6.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará ~~o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo XXX, OU outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços OU o disposto neste item.~~

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

~~7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços~~

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. Demonstração em fatura dos valores aferidos pela fiscalização;

7.3.2. O pagamento será realizado em etapas de acordo com o cronograma físico financeiro.

7.3.3. Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou, após prévio aviso, quando:

a) Deficiência técnica ou de segurança em instalações existentes que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens;

b) Motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações; e

c) Impedimento do acesso de empregados e representantes da CONTRATADA;

Do recebimento

7.4. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.4.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.4.2. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022.

- 7.5.1** O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.5.2** O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.5.3** O O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.5.4** O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.5.5** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.5.6** Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 7.5.7** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.5.8** A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).
- 7.5.9** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.5.10** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.6.** *O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).*
- 7.7.** *Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos.*
- 7.7.1** *Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).*
- 7.7.2** *Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.*
- 7.7.3** *Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas, e:*
- 7.7.4** *Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.*
- 7.7.5** *Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.*
- 7.8.** *No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.*

7.9 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético - profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022:

7.11.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato

7.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.14. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018);

7.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de Pagamento

7.20. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice XXXX de correção monetária.

7.22. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.24 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.24.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.25 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Forma e critérios de seleção e regime

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

~~8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso da Lei nº 14.133/2021 (indicar um dos incisos do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, conforme o caso concreto), que culminará com a seleção da proposta de(MENOR PREÇO POR GRUPO/ITEM GLOBAL OU MAIOR DESCONTO).~~

~~OU~~

~~8.2. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso, da Lei nº 14.133/2021 (indicar um dos incisos do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, conforme o caso concreto).~~

~~OU~~

8.3. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021 (indicar o caput ou um dos incisos do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, conforme o caso concreto).

Regime de execução

8.4. O regime de execução do contrato será *empreitada por preço global*.

Exigências de habilitação

8.5. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.7. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.8. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.9. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.10. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.11. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.12. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.13. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.14. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.15. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.16. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.17. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.18. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.19. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.20. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.21. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.22. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.23. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.24. Ato de autorização para o exercício da atividade de (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por (especificar o órgão competente) nos termos do art. da (Lei/Decreto) nº

8.25. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.26. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.27. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.28. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.29. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.30. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.31. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.32. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.33. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.34. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.35. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.36. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.37. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.37.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.37.2. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.37.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.37.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.38. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação ~~[capital mínimo]~~ OU [patrimônio líquido mínimo] de 10% ~~[até 10%]~~ do [valor total estimado da contratação] OU [valor total estimado da parcela pertinente].

8.39. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.40. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa.

Qualificação Técnica

8.41. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

8.42. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.43. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, em plena validade;

8.43.1. *Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.*

8.44. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.44.1. *Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:*

8.44.1.1. *Instalação de no mínimo 10 elevadores do modelo "ROOMLESS", elétrico, com capacidade mínima de 6 pessoas e com antecipador de chamadas;*

8.44.1.2.4.4.1.1.2 *Serviços de manutenção em no mínimo 10 elevadores do modelo "ROOMLESS", elétrico, com capacidade mínima de 6 pessoas e com antecipador de chamadas;*

~~8.44.1.3. [...].~~

8.44.2. *Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.*

8.44.3. *Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.*

8.44.4. *O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.*

8.45 - *As documentações comprobatórias dos requisitos de contratação encontram-se anexo ao presente Estudo Técnico Preliminar.*

~~8.44.5. Prova de atendimento aos requisitos, previstos na lei~~

~~8.45. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:~~

~~8.45.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;~~

~~8.45.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSOI, para cada um dos cooperados indicados;~~

~~8.45.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;~~

~~8.45.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;~~

~~8.45.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;~~

~~8.45.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação, b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou, c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia, d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias, e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais, e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta, e~~

~~8.45.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador~~

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 150.000,00

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela abaixo: .

9.2. A obtenção do preço estimado deu-se com base na nos valores obtidos na pesquisa de preços, junto as empresas prestadoras do serviço.

9.3 Salienta-se que foram consultadas as empresas TKE, Atlas e OTIS, sendo que devido as características técnicas e operacionais do elevador PCD do Ministério da Educação, a empresa TKE é a única que fornece a prestação dos serviços, as demais empresas (Atlas e OTIS) nos comunicaram por e mail e outros meios de comunicação que não executam os serviços devido as características técnicas do elevador em tela, a saber:

9.3.1 A empresa Atlas nos comunicou que a medida do poço do elevador existente no Ministério da Educação, não atende o menor equipamento fornecido pela empresa. Também afirmaram que não possuem produtos que atendam a profundidade do poço/cabina do equipamento.

9.3.2 A empresa OTIS nos comunicou via e mail que não possui equipamento disponível para as especificações solicitadas, quais sejam elevador PCD com capacidade para 3 pessoas, velocidade 15m/min, tipo de abertura de portas opostas (característica essencial para os padrões intrínsecos da edificação do MEC), e duas paradas, ROOMLESS (equipamento sem casa de máquinas).

9.4. Para o cálculo do preço estimado, utilizamos como referência a única fornecedora consultada capaz de atender aos requisitos do elevador PCD existente na edificação, conforme demonstrado por proposta anexa ao ETP.

~~OU~~

~~9.2. O valor de referência para aplicação do maior desconto corresponde a R\$.....~~

~~OU~~

~~9.3. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tomado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.~~

~~9.4. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato~~

~~9.5. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:~~

~~9.5.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;~~

~~9.5.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;~~

~~9.5.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou~~

~~9.5.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.~~

10. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ADALBERTO PEREIRA MACHADO

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 07/02/2025 às 10:56:11.

PAULO RONALDO DOS SANTOS

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 11/02/2025 às 10:47:27.

AMANDA FREIRE DO NASCIMENTO

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 07/02/2025 às 11:02:38.

ALISSANDRA PESSOA ALMEIDA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 11/02/2025 às 10:36:49.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
SUBCONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO DE GESTÃO PÚBLICA
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE SERVIÇOS SEM MÃO DE OBRA EXCLUSIVA EM BRASÍLIA

PARECER n. 01164/2024/CGSEM-BSB/SCGP/CGU/AGU

NUP: 23000.048123/2024-11

INTERESSADOS: COORDENAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PREDIAL

ASSUNTOS: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ART. 74, INCISO I, DA LEI 14133/2021, NA MODELAGEM DO "PARECER NOTA 10".

EMENTA: Parecer sem restrição de acesso até a publicação do contrato (art. 7º, §3º, da Lei nº 12.527/2011). Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Possibilidade jurídica da contratação, desde que atendidas as recomendações previstas nos itens 18, 21, 38, 44, 47, 54, 61, 63 e 65.

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo oriundo do Ministério da Educação, com vistas à realização de procedimento de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, da empresa TK ELEVADORES BRASIL LTDA, para fornecimento, instalação, testes e comissionamento de ELEVADOR DE PASSAGEIROS (PCD), DUAS PARADAS, a ser instalado no Edifício Sede do Ministério da Educação. O valor total estimado da contratação é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

2. Os presentes autos, enviados via sistema SAPIENS, com acesso ao SEI no link https://sei.mec.gov.br/sei/processo_acesso_externo_consulta.php?id_acesso_externo=46187&infra_hash=60aee3d188e04e795e5ebb66141a114a, foram distribuídos para análise e emissão de parecer, nos termos do *caput* e §§ 1º e 4º do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, do art. 11, VI, *a*, da LC nº 73/93, assim como artigo 35, do Decreto n. 11.328, de 01.01.2023, c/c artigos 5º, inciso I e 16, da Portaria Normativa AGU n. 83, de 27.01.2023, encontrando-se instruídos com os seguintes documentos, no que interessa à presente análise:

- a) Documento de Formalização da Demanda (SEI nº 5360760);
- b) Documento de ciência da Equipe de Planejamento da Contratação (SEI nº 5383756);
- c) PORTARIA. Nº 289, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024, que institui a Equipe de Planejamento da Contratação (SEI nº 5383759);
- d) Estudo Técnico Preliminar 67/2024 (SEI nº 5383800);
- e) Termo de Referência 48/2024 (SEI nº 5383806);
- f) Documentos de habilitação da contratada (SEI nº 5383817);
- g) Matriz de Gerenciamento de Riscos (SEI nº 5383825);
- h) Declaração de Exclusividade e Proposta Comercial (SEI nº 5383831);
- i) Lista de Verificação (SEI nº 5385537);
- j) Nota Técnica nº 64/2024/DICOMP/COLIC/CGLC/SGA/SGA (SEI nº 5385540);
- k) Minuta de contrato (SEI nº 5427479).

3. Registro que a minuta de contrato só foi colacionada aos autos na data de 03/12/2024, de forma que não foi possível exarar a manifestação jurídica conclusiva no prazo conferido inicialmente a este Advogado da União subscritor.

4. É o relatório.

II. INTRODUÇÃO

5. A manifestação da Advocacia-Geral da União tem como referência os parâmetros de controle prévio de legalidade indicados no art. 53, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e será apresentada com linguagem simples e compreensível, de forma clara e objetiva.

6. Os elementos indispensáveis à contratação e aqueles considerados relevantes pela AGU serão apreciados juridicamente com exposição dos pressupostos de fato, pressupostos específicos de direito e pressupostos gerais de direito.

7. Os pressupostos de fato serão expostos com a indicação dos documentos apresentados no processo administrativo.

8. Os pressupostos específicos de direito serão expostos durante o parecer, em caso de não atendimento dos requisitos normativos da contratação, situação em que o advogado apresentará recomendações jurídicas para o prosseguimento do processo. Em qualquer situação, o advogado poderá fazer sugestões para seu aperfeiçoamento. As recomendações jurídicas e as sugestões de aperfeiçoamento não vinculam a decisão do gestor, que poderá prosseguir com a contratação motivadamente (art. 50, inciso VII, da Lei nº 9.784/1999).

9. Os pressupostos gerais de direito, que representam os entendimentos da Consultoria-Geral da União sobre questões jurídicas transversais envolvendo contratações, estão expostos após a assinatura do advogado, nas Notas Jurídicas Complementares.

10. A padronização de modelos de documentos da licitação e da contratação constitui medida de eficiência e celeridade administrativa que encontra previsão no inciso IV do art. 19 da Lei nº 14.133/2021. A seu turno, seu art. 25, § 1º, dispõe que a Administração deve adotar minutas padronizadas de contrato com cláusulas uniformes, sempre que o objeto assim permitir, preceito reforçado pelo art. 29, caput, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017 e pelo Enunciado BPC nº 06, do manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União.

11. Assim, para que os objetivos de celeridade, eficiência e segurança sejam alcançados, é preciso que o órgão assessorado: i) certifique se utilizou o modelo padronizado atualizado; ii) indique qual modelo foi adotado, iii) justifique a eventual não utilização do modelo padronizado e iv) destaque e justifique as modificações ou adaptações eventualmente efetuadas no modelo

12. O parecer somente analisará itens padronizados em modelos de editais, instrumentos de contrato e outros documentos padronizados pela AGU se o órgão houver indicado alteração na redação padronizada. O mesmo raciocínio se aplica aos casos em que os modelos oferecem ao gestor opções fixas de escolha.

13. A profundidade da análise de cada tópico dependerá das circunstâncias do caso concreto e da percepção do advogado parecerista. Quanto maior a discricionariedade ou o aspecto técnico do tema, menor o espaço para opiniões jurídicas conclusivas, a exemplo do exame: dos requisitos da contratação; da descrição da solução; das contratações correlatas ou independentes; do demonstrativo da previsão no plano de contratações anual e de resultados pretendidos e das providências prévias a serem adotadas.

14. A opinião manifestada pelo advogado sobre o atendimento dos requisitos legais em todos os itens do parecer, restringe-se aos aspectos jurídicos e não abrange o mérito e as propriedades técnicas da contratação.

III. ANÁLISE JURÍDICA

1. Governança e conformidade legal

1.1. Limites e instâncias de governança

15. O art. 3º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, exige autorização das autoridades competentes para celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio.

16. A análise considerou como pressupostos de fato aqueles atestados pela Lista de Verificação (SEI nº 5385537) e como pressupostos gerais de direito o detalhamento da Nota Jurídica Complementar 1.1.

17. Da citada Lista de Verificação, extrai-se que:

Tratando-se de atividade de custeio, foi certificada a observância do art. 3º do Decreto 10.193/2019 c/c art. 3º da Portaria MP nº 249/2012?	NA
--	----

18. **Sem embargo, não consta manifestação expressa nos autos sobre o enquadramento ou não do objeto da licitação como atividade de custeio, o que deverá ser remediado.**

1.2. Instrumentos de governança

19. O art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022, determina que o Termo de Referência deve estar alinhado com o Plano de Contratações Anual e com o Plano Diretor de Logística Sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.

20. A análise considerou como pressupostos de fato aqueles atestados pelo item 2.2 do Termo de Referência (SEI nº 5383806) e como pressupostos gerais de direito o detalhamento da Nota Jurídica Complementar 1.2.

21. **No entanto, não há menção ao Plano Diretor de Logística Sustentável ou outros instrumentos de governança apontados pela Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 2021. Sendo assim, recomenda-se que o órgão demandante se manifeste quanto ao assunto.**

1.3. Avaliação de conformidade legal

22. O art. 19 da Lei nº 14.133, de 2021, menciona as listas de verificação como um importante instrumento para avaliar a conformidade da fase de planejamento da contratação com as disposições normativas pertinentes e com as iniciativas mais atualizadas dos órgãos. Sua juntada aos autos é fundamental para a instrução e análise do processo.

23. A análise considerou como pressupostos de fato aqueles atestados pela Lista de Verificação (SEI nº 5385537) e como pressupostos gerais de direito o detalhamento da Nota Jurídica Complementar 1.3.

24. Neste ponto, o requisito legal foi atendido.

2. Pressupostos legais para a contratação direta

2.1. Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021.

25. O art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021, elenca as hipóteses legais de inexigibilidade de licitação. A autoridade administrativa enquadrou a inexigibilidade de licitação na hipótese descrita no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, com as devidas justificativas.

26. Nesta hipótese, o § 1º do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021, impõe à Administração o dever de demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

27. A análise considerou como pressupostos de fato aqueles atestados pela Declaração de Exclusividade (SEI nº 5383831, fl. 01) e como pressupostos gerais de direito o detalhamento da Nota Jurídica Complementar 2.1.

28. Neste ponto, o requisito legal foi atendido.

3. Planejamento da contratação

29. Ainda que seja relativizada a observância de alguns dos procedimentos relativos às modalidades de licitação, é importante esclarecer que a contratação direta não dispensa a realização de um procedimento formal, destinado a justificar a escolha da contratação e o delineamento dos seus parâmetros objetivos, devendo o processo ser instruído com os documentos listados no art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1. Documentos indispensáveis à contratação pretendida

30. O art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, determina que os autos devem ser instruídos com documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

31. A análise considerou como pressupostos de fato aqueles atestados pelo Documento de Formalização da Demanda (SEI nº 5360760), Estudo Técnico Preliminar 67/2024 (SEI nº 5383800), Matriz de Gerenciamento de Riscos (SEI nº 5383825) e Termo de Referência 48/2024 (SEI nº 5383806), tendo como pressupostos gerais de direito o detalhamento da Nota Jurídica Complementar 3.1.

32. Neste ponto, o requisito legal foi atendido.

3.2. Estimativa de despesa e da justificativa do preço

33. Os incisos II e VII do art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021, demandam a apresentação da estimativa da despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no artigo 23, da referida Lei, e da justificativa do preço.

34. A análise considerou como pressupostos de fato aqueles atestados pelo item 9 do Termo de Referência 48/2024 (SEI nº 5383806) e pela Documentação Pesquisa de Preços (SEI nº 5383831), tendo como pressupostos gerais de direito o detalhamento da Nota Jurídica Complementar 3.2.

35. **Verifica-se, no entanto, que não houve manifestação técnica nos autos que avaliasse a compatibilidade dos valores propostos pela TKE com os preços praticados pela empresa em outros contratos semelhantes, conforme previsto no art. 7º da IN SEGES/ME nº 65/2021. Ademais, o Termo de Referência não demonstra a metodologia utilizada para calcular o preço estimado, limitando-se à proposta apresentada pela única empresa consultada, sem referência a parâmetros adicionais que poderiam reforçar a razoabilidade do valor estimado.**

36. Conforme entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU), a justificativa de preços em contratações diretas deve ser baseada na comparação com valores praticados pelo fornecedor em outros contratos, sempre que possível (Acórdão 1565/2015-Plenário). No presente caso, a ausência dessa análise deixa margem para questionamentos sobre a razoabilidade do valor estimado.

37. Além disso, o art. 5º, § 1º, da IN SEGES/ME nº 65/2021 exige que as pesquisas de mercado incluam fontes adicionais sempre que os valores coletados de fornecedores forem insuficientes ou exclusivos. No caso, poderiam ter sido utilizados dados de contratações semelhantes realizadas pela Administração Pública com valores de manutenção de elevadores de padrão técnico próximo.

38. Nesse contexto, **para garantir a conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e a IN SEGES/ME nº 65/2021, recomenda-se que o processo seja complementado com as seguintes providências:**

i) Ampliação da justificativa de preços, aplicando-se preferencialmente as diretrizes do art. 5º da IN SEGES/ME nº 65/2021. Se não for possível cumprir integralmente o disposto no art. 5º, a justificativa de preços deve ser elaborada com base em valores praticados pela futura contratada em contratações anteriores de objetos idênticos, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo. Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

ii) Documentação e análise crítica: Todos os elementos da pesquisa de preços, incluindo valores coletados, parâmetros de comparação e justificativas, devem ser documentados nos autos e submetidos a análise crítica, conforme o §4º do art. 6º da IN SEGES/ME nº 65/2021, para garantir a compatibilidade com o mercado e a razoabilidade do valor estimado.

3.3. Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos

39. Quanto ao requisito do art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021, em relação ao aspecto jurídico, o presente parecer jurídico atende a exigência, ressalvada a possibilidade de a Administração entender necessários outros pareceres técnicos de sua responsabilidade, a serem emitidos pelas respectivas áreas técnicas do órgão assessorado.

3.4. Previsão orçamentária

40. O art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133, de 2021, exige a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

41. Incumbe também à Administração informar a natureza das ações pretendidas para, em seguida, manifestar-se sobre a situação que reclama ou não o cumprimento do art. 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

42. A análise considerou como pressupostos de fato aqueles atestados pela Lista de Verificação (SEI nº 5385537) e como pressupostos gerais de direito o detalhamento da Nota Jurídica Complementar 3.4.

43. Da citada Lista de Verificação, extrai-se que:

Foi demonstrado que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada?[xix]	Não
--	-----

44. **Neste ponto, o requisito legal NÃO foi atendido, o que deverá ser remediado para o prosseguimento da contratação.**

3.5. Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária

45. O art. 72, inciso V, da Lei nº 14.133, de 2021, exige a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, os quais serão aferidos mediante a verificação dos requisitos estabelecidos no art. 68, da referida Lei.

46. A análise considerou como pressupostos de fato aqueles atestados pela Documentação de Habilitação (SEI nº 5383817) e como pressupostos gerais de direito o detalhamento da Nota Jurídica Complementar 3.5.

47. **É importante lembrar que cabe ao Administrador zelar pela efetiva validade dessas certidões/declarações por ocasião da contratação. Ademais, recomenda-se:**

i) que seja realizada consulta à Lista de Inidôneos mantida pelo TCU, bem como à Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, que abrange o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP do Portal da Transparência;

ii) que as consultas também sejam realizadas em nome de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n. 8.429, de 1992;

iii) que, antes da celebração do contrato, a área responsável realize nova consulta para aferição dos requisitos de habilitação/regularidade, sendo que quaisquer pendências impeditivas da celebração do contrato constatadas devem ser sanadas antes da assinatura.

3.6. Razão da escolha do contratado

48. O inciso VI, do art. 72, da Lei nº 14.133, de 2021, determina a apresentação da razão da escolha do contratado.

49. A análise considerou como pressupostos de fato aqueles atestados pelo item 5 do Estudo Técnico Preliminar 67/2024 (SEI nº 5383800) e como pressupostos gerais de direito o detalhamento da Nota Jurídica Complementar 3.6.

50. Neste ponto, o requisito legal foi atendido.

3.7. Autorização expressa da autoridade competente

51. O art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 2021, demanda a juntada aos autos da autorização da autoridade competente. Diferentemente do regime jurídico da Lei nº 8.666/93, que previa a necessidade dos dois atos - reconhecimento e ratificação, a Lei nº 14.133/21 prevê uma única autorização.

52. Quanto à publicação do ato, a Orientação Normativa AGU nº 85, de 3 de julho de 2024, prescreve que a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma dos artigos 94, inc. II, e 174 da Lei nº 14.133, de 2021, supre a exigência de publicidade prevista no artigo 72, p. único, do mesmo diploma.

53. A análise considerou como pressupostos gerais de direito o detalhamento da Nota Jurídica Complementar 3.7.

54. **Neste ponto, o requisito legal ainda não foi atendido, o que deverá ser remediado.**

4. Considerações sobre critérios de sustentabilidade

55. O inciso IV do art. 11 da Lei nº 14.133/2021 prevê que um dos objetivos do processo licitatório é incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável, razão por que, sempre que possível, é necessário que as contratações contemplem critérios e práticas de sustentabilidade.

56. A análise considerou como pressupostos de fato aqueles atestados no item 4.3 do Estudo Técnico Preliminar 67/2024 (SEI nº 5383800) e no item 4 do Termo de Referência 48/2024 (SEI nº 5383806), tendo como pressupostos gerais de direito o detalhamento da Nota Jurídica Complementar 4.

57. Neste ponto, o requisito legal foi atendido.

5. Designação de agentes públicos

58. O art. 7º da Lei nº 14.133/2021 demanda a designação, por ato formal, de agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei.

59. Outrossim, o artigo 22, § 2º da In nº 05/2017, aplicável ao procedimento por força do disposto na In SEGES nº 98/2022, determina que os integrantes da equipe de Planejamento da Contratação devem ter ciência expressa da indicação das suas respectivas atribuições, antes de serem formalmente designados.

60. A análise considerou como pressupostos de fato aqueles atestados pelo Documento de ciência da Equipe de Planejamento da Contratação (SEI nº 5383756) e pela PORTARIA. Nº 289, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024, que institui a Equipe de Planejamento da Contratação (SEI nº 5383759), tendo como pressupostos gerais de direito o detalhamento da Nota Jurídica Complementar 5.

61. **Neste ponto, resta a comprovação da publicação da citada Portaria.**

6. Análise da minuta do contrato

62. O art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021, trata dos requisitos a serem observados por ocasião da elaboração do termo de contrato. A seu turno, o §1º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021 determina, sempre que o objeto permitir, a adoção de minutas padronizadas de edital e contrato com cláusulas uniformes.

63. Revela-se **necessário, ainda, o atendimento ao exposto no art. 94, da Lei nº 14.133/2021, que impõe a divulgação do contrato firmado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), enquanto condição indispensável para a eficácia do instrumento, devendo ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura.**

64. No caso dos autos, a minuta do contrato que foi juntada ao processo (SEI nº 5427479) segue o modelo elaborado pela Advocacia-Geral da União e reúne as cláusulas e condições essenciais exigidas nos instrumentos da espécie, as quais estão de acordo com os pressupostos gerais de direito constantes do detalhamento da Nota Jurídica Complementar 6.

65. Sem embargo, **apresento as seguintes recomendações para aperfeiçoamento do instrumento:**

i) Considerando a opção pela redação dos itens 2.1 e 2.2 do modelo da AGU, referente a contratos por escopo, com prorrogação automática da vigência, necessária a exclusão dos itens 2.5 a 2.8;

ii) Complementar o item 5.2 com o valor total da contratação;

iii) Complementar a Cláusula Décima Quinta;

iv) Excluir as observações e justificativas apontadas. Ao final, uniformizar o texto com a cor preta;

v) Não incluir nos instrumentos de contratação números de documentos pessoais, limitando-se a informar, no preâmbulo do ajuste, o nome do contratado, de um lado, e, do outro, o nome e a matrícula funcional do representante da contratante (Parecer n. 00004/2022/CNMLC/CGU/AGU).

IV. CONCLUSÃO

66. Este órgão consultivo conclui pela viabilidade jurídica da contratação, desde que atendidas as recomendações mencionadas nos itens 18, 21, 38, 44, 47, 54, 61, 63 e 65 desta manifestação.

67. As recomendações jurídicas e as sugestões de aperfeiçoamento não vinculam a decisão do gestor, que poderá prosseguir com a contratação motivadamente (inciso VII do art. 50 da Lei nº 9.784/1999).

68. O gestor pode entrar em contato com o advogado para tratar deste parecer, pelo e-mail *jose.albuquerque-filho@agu.gov.br*, em dias úteis, das 8h às 18h.

69. Dispensada a aprovação superior, na forma do DESPACHO n.00489/2024/DISEMEX/SCGP/CGU/AGU (NUP 00688.001241/2024-70), remeto os autos ao Protocolo para restituição à **chefia da CONJUR do Ministério da Educação**, conforme rito estabelecido pelos §§1º e 2º do artigo 5º da Portaria AGU nº 83, de 2023, para ciência da presente manifestação jurídica e adoção das providências pertinentes.

À consideração superior.

Brasília, 03 de dezembro de 2024.

JOSÉ NILSON CARNEIRO ALBUQUERQUE FILHO
ADVOGADO DA UNIÃO

NOTAS JURÍDICAS COMPLEMENTARES

Nota Jurídica Complementar 1.1 - Limites e instâncias de governança

Quanto à competência para a celebração de novos contratos relativos a atividades de custeio, o art. 3º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, dispõe:

Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.

§ 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o caput poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º:

I- titulares de cargos de natureza especial;

II- dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e

III- dirigentes máximos das entidades vinculadas.

§ 2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º.

§ 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação.

A Portaria ME nº 7.828, de 30 de agosto de 2022, estabelece normas complementares para o cumprimento do Decreto nº 10.193/2019, incumbindo ao órgão contratante atentar tanto para tais normas complementares quanto para eventuais diplomas que suplementem referido Decreto.

Assim, uma vez atestado que o serviço a ser contratado se qualifica como atividade de custeio, é importante providenciar a autorização da autoridade competente antes da celebração ou da prorrogação do contrato, observados os valores e os eventuais atos de delegação de competência vigentes.

Nota Jurídica Complementar 1.2 - Instrumentos de governança

O art. 6º da Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021, prevê instrumentos de governança nas contratações públicas, como o Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS e o Plano de Contratações Anual – PCA.

O PLS é instrumento vinculado ao planejamento estratégico do órgão ou entidade, ou instrumento equivalente, e às leis orçamentárias, que estabelece a estratégia das contratações e da logística no âmbito do órgão ou entidade, considerando objetivos e ações referentes a critérios de sustentabilidade nas dimensões econômica, social, ambiental e cultural. Segundo o caput do art. 7º da Portaria SEGES/ME nº 8.678/2021, os órgãos e as entidades devem elaborar e implementar seu PLS de acordo com modelo de referência, que foi definido pela Portaria SEGES/MGI nº 5.376, de 14 de setembro de 2023.

Consoante o p. único do art. 7º e §1º do art. 8º da Portaria SEGES/ME nº 8.678/2021, o PLS deverá nortear a elaboração do PCA, dos estudos técnicos preliminares e dos anteprojetos, dos projetos básicos ou dos termos de referência de cada contratação e seus critérios e práticas deverão ser considerados para fins de definição da especificação do objeto a ser contratado, das obrigações da contratada ou de requisito previsto em lei especial.

O Decreto nº 10.947, de 2022, ao regulamentar o PCA, impôs aos órgãos e entidades a obrigatoriedade de elaboração, até a primeira quinzena de maio de cada exercício, de planos de contratações anuais, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente. Conforme art. 12, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, o PCA deve ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e deverá ser observado na realização de licitações e na execução dos contratos.

De acordo com o art. 6º do Decreto nº 10.947, de 2022, as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos art. 74 e art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, devem estar inseridas no Plano Anual de Contratações. Todavia o art. 7º do referido Decreto dispensa o registro nas hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Por fim, o art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81/2022, prevê que o TR deverá estar alinhado com o PCA e com o PLS, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.

Nota Jurídica Complementar 1.3 - Avaliação de conformidade legal

O art. 19 da Lei nº 14.133/2021 prevê que os órgãos competentes da Administração devem instituir mecanismos e ferramentas voltados ao gerenciamento de atividades de administração de materiais, obras e serviços, inclusive documentos padronizados.

Desse modo, é preciso que a fase de planejamento da contratação esteja alinhada às disposições normativas e às iniciativas mais atualizadas dos órgãos que detêm competências regulamentares na seara de contratações públicas. Nesse sentido, um instrumento importante para auxiliar a checagem desse alinhamento é a lista de verificação elaborada pela Advocacia-Geral da União, disponível no endereço <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/14133/listas-de-verificacao>.

Para que a avaliação de conformidade seja precisa, é recomendável que a nova lista de verificação seja juntada após a análise jurídica, que incorpore os eventuais ajustes sugeridos e complemente os campos faltantes, inclusive indicando os documentos do processo em que foram atendidas as exigências e as justificativas para os casos de "não" e "não se aplica".

Nota Jurídica Complementar 2 - Pressupostos legais para a contratação direta com base na hipótese de inexigibilidade de licitação descrita no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

O art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, estabelece a obrigatoriedade de realização do procedimento de licitação pelos entes da Administração Pública, ressalvando, porém, as exceções legalmente previstas, nas quais é permitida a contratação direta, seja por inexigibilidade de licitação, seja por dispensa.

Quanto à contratação direta por meio de inexigibilidade, Marçal Justen Filho leciona que:

"1.2) 'Inviabilidade de competição' como uma decorrência

É imperioso destacar que a inviabilidade de competição não é um conceito simples, que corresponda a uma ideia única. Trata-se de um gênero, comportando diferentes modalidades. Mais precisamente, a inviabilidade de competição é uma consequência, que pode ser produzida por diferentes causas, as quais consistem nas diversas hipóteses de ausência de pressupostos necessários à licitação".

(*Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 18ª Ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2019, p. 594.)

A inviabilidade de competição deve restar comprovada nos autos, com fundamentação robusta da área técnica competente. Ao tratar sobre a ausência de pressupostos necessários à licitação, Marçal Justen Filho (*in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 18ª Ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2019, p. 610) sugere que as causas de inviabilidade de competição são reunidas em dois grandes grupos - a inviabilidade decorrente de circunstâncias referentes à existência de único sujeito a ser contratado e a inviabilidade oriunda da natureza da atividade a ser desenvolvida ou de peculiaridade quanto à profissão desempenhada.

A dispensa ocorre quando a licitação seria possível, em tese, em face da necessidade pública específica e da existência de bens e serviços disponíveis, mas razões de ordem superior de interesse público justificam a contratação direta, sem a licitação. Já a inexigibilidade incide quando a licitação é inteiramente descabida porque inviável a competição pela singularidade do objeto visado ou do ofertante do serviço ou do produto desejado, ou seja, apenas um fornecedor poderá atender ao interesse público.

Em suma, nos casos de inexigibilidade o procedimento licitatório é materialmente impossível ou desnecessário, na medida em que não será eficaz para o atendimento do interesse público, enquanto na dispensa há possibilidade de realizar-se a licitação, mas, em razão das características do caso concreto, mostra-se mais vantajosa e conveniente a contratação direta, cabendo à Administração Pública analisar, em cada caso, a sua conveniência e oportunidade.

Ainda acerca da inviabilidade de competição, eis as as lições expostas na obra *Lei de Licitações Públicas comentadas*:

"Nesta feita, competição inviável, para fins de aplicação da hipótese de inexigibilidade licitatória, não ocorreria apenas nas situações em que é impossível haver disputa, mas também naquelas em que a disputa é inútil ou prejudicial ao atendimento da pretensão contratual, pelo confronto e contradição com aquilo que a justifica (o interesse público)"

(TORRES, Ronny Charles Lopes de. *Lei de Licitações Públicas comentadas. Lei n.14.133/2021*, São Paulo: Editora Juspodivm, 12ª ed., 2021, p. 390.)

O art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021 elenca hipóteses de inexigibilidade de licitação em seus incisos, todavia, elas são meramente exemplificativas. Ou seja, qualquer situação em que fique comprovada a inviabilidade de competição pode ser enquadrada na hipótese de inexigibilidade de licitação abrangida pelo caput do art. 74 da referida Lei.

O inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 traz a hipótese de inexigibilidade de licitação, no caso de fornecedor exclusivo, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Nesta hipótese, a Administração deve "demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o

objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos", em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 74 da referida Lei.

Por fim, registre-se o teor da Súmula nº 255, do Tribunal de Contas da União:

"Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade."

Nota Jurídica Complementar 3.1 - Documentos indispensáveis à contratação pretendida

O art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, determina que os autos devem ser instruídos com documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

a) Documento de formalização da demanda

É o documento que dá início ao processo de contratação e deverá conter os elementos descritos no art. 8º, do Decreto nº 10.947, de 2022.

b) Estudo Técnico Preliminar

Elaborado pelos servidores da área técnica e requisitante ou pela equipe de planejamento da contratação, é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento da contratação. Referido documento deve conter, de forma fundamentada, a descrição da necessidade da contratação, com especial atenção à demonstração do interesse público envolvido, além de abordadas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

Além das exigências da Lei nº 14.133, de 2021, deve a Administração observar as normas constantes da IN SEGES/ME n. 58, de 08.08.2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital. Segundo o art. 4º, do referido normativo, o ETP deve ser elaborado no Sistema ETP Digital ou em ferramenta informatizada própria, conforme o caso.

Os elementos que devem ser considerados na elaboração do ETP encontram-se previstos no art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, c/c art. 9º, da IN SEGES/ME n. 58/2022, cabendo ao órgão assessorado elaborar o documento e certificar-se quanto à inclusão destes. É certo que o ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII, do mencionado § 1º, do art. 18, da Lei n. 14.133/2021, conforme expressamente exigido pelo §2º da referida norma. Quando não contemplar os demais elementos, deverá a Administração apresentar as devidas justificativas.

b.1) Descrição da necessidade da contratação

A identificação da necessidade da contratação e a consequente descrição do objeto (art. 18, § 1º, I, da Lei nº 14.133, de 2021, e art. 9º, I, da IN n. 58/2022) são os primeiros aspectos a serem abordado no Estudo Técnico Preliminar, justamente para permitir a reflexão sobre os motivos pelos quais determinada contratação foi solicitada, investigando qual a necessidade final a ser atendida. e identificando os requisitos essenciais da contratação.

No que tange às considerações técnicas, a especificação do objeto deve considerar as normas técnicas eventualmente existentes, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, nos termos do art. 1º da Lei nº 4.150, de 1962.

Portanto, o gestor deverá tomar as cautelas necessárias para assegurar que as especificações correspondam àquelas essenciais ao bem, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração, evitando por outro lado, detalhes considerados supérfluos ou desnecessários, que possam limitar a competição indevidamente.

Por fim, deve a Administração indicar se o objeto que será contratado está contemplado no catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, instituído pela Portaria SEGES/ME nº 938/2022, conforme art. 19, II, da Lei nº 14.133/2021.

Registre-se que a não utilização do catálogo eletrônico de padronização é situação excepcional, devendo ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo de contratação (art. 10, parágrafo único, da Portaria n. 938/2022 e art. 19, §2º, da Lei nº 14.133/2021).

b.2) Levantamento de mercado

Essa etapa sucede a de identificação da necessidade da contratação. Ela tem como objetivo escolher a melhor solução em termos técnicos e econômicos, atendendo às necessidades que motivaram a demanda por meio da análise das alternativas oferecidas pelo mercado. O levantamento de mercado pode ser dividido em duas partes.

A primeira, consiste na busca por informações relativas às soluções de mercado: necessidades similares de outros órgãos ou entidades; diferentes tipos de soluções em termos de especificação, composição e característica; novas metodologias de execução e adequação da solução ao ambiente ou estrutura do órgão ou entidade. Por exemplo: na compra de aparelhos de ar-condicionado, a instalação elétrica é adequada? Há espaço para a instalação? A segunda, consiste na análise crítica das diferentes soluções levantadas para embasar a escolha da melhor solução dentre as opções identificadas na primeira etapa. A escolha deverá ser motivada nos autos e abordar aspectos de natureza técnica e econômica.

Frise-se, portanto, que o levantamento de mercado não se trata de realizar estimativa de preços, e sim estudar as práticas do mercado e de outros órgãos e entidades públicas, a fim de verificar se existem outras soluções ou metodologias de execução/contratação que atendam a necessidade administrativa ou gerem ganhos de produtividade ou economia. Assim, essa prospecção e avaliação deverá ser realizada, ainda que leve à conclusão de que as metodologias já tradicionalmente empregadas em contratações anteriores são as mais aptas à satisfação da necessidade administrativa.

O art. 9º, III, “a” a “d”, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022 indica algumas opções para realizar essa busca e o art. 12 estabelece que “os órgãos e entidades deverão pesquisar, no Sistema ETP Digital, os ETP de outras unidades, como forma de identificar soluções semelhantes que possam se adequar à demanda da Administração”.

Pontos de atenção: i) a repetição irrefletida de uma modelagem adotada em contratação anterior não será necessariamente a mais adequada, caso o segmento do serviço e/ou bem pretendido rotineiramente apresente inovações. A prospecção do mercado poderá encontrar solução metodológica e tecnologicamente mais eficiente e inovadora; ii) o órgão poderá realizar audiência pública, preferencialmente na forma eletrônica, em situações específicas ou nos casos de complexidade técnica do objeto; iii) se a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis (inciso I e § 2º do art. 9º da IN SEGES/ME nº 58/2022); iv) levantamento de mercado não se confunde com pesquisa de preços. A pesquisa de preços é feita posteriormente, porque depende do conhecimento do resultado do levantamento de mercado (melhor solução); e v) a Administração Pública deve promover a avaliação dos custos e benefícios das opções de compra e locação de bens, de modo a indicar a alternativa mais vantajosa no caso concreto, considerando o ciclo de vida do objeto.

b.3) Estimativas das quantidades para a contratação

A Administração Pública deve estimar o quantitativo demandado para o atendimento da necessidade administrativa por meio da solução escolhida. Essa definição requer demonstração de como se chegou ao quantitativo estimado, evitando-se estimativas genéricas, sem respaldo em elementos técnicos, devendo estar acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte.

No que se refere ao quantitativo demandado, deverá, a rigor, ser dimensionado em atenção ao histórico de serviço já prestado, tornando-se, por isso mesmo, imperativo que o gestor diligencie uma descrição real e fidedigna da necessidade administrativa, uma vez que impactará na elaboração das propostas em consonância com o dimensionamento do objeto.

Ademais, mister destacar trecho do voto proferido pelo do Ministro do Tribunal de Contas da União, João Augusto Ribeiro Nardes, nos autos do Processo nº 023.599/2018-9, aprovado pelo Plenário do Tribunal (Acórdão nº 2459/2021), por meio do qual consolidou-se o entendimento de que a ausência de justificativa, na fase de planejamento, para o quantitativo a ser contratado, caracteriza erro grosseiro e, conseqüentemente, responsabilização do agente público que elaborou o documento correspondente, *in litteris*:

"17. Nesse sentido, a elaboração, pelo recorrente, dos documentos que fundamentaram a contratação com ausência de justificativas para o quantitativo de licenças estimado em relação à solução de gerenciamento de portfólio e projetos caracteriza erro grosseiro. Ao deixar de fundamentar as quantidades contratadas, o recorrente contribuiu com culpa grave para ocorrência da irregularidade verificada. Sendo assim, considero devidamente caracterizados os fatores que levaram à sua responsabilização, razão pela qual mantenho inalterados os termos da deliberação recorrida".

Não pode a Administração adquirir serviço do qual não necessita, ou em quantitativo aquém ou além da necessidade. É indispensável que a autoridade planeje a contratação com base em estudos que demonstrem não só a necessidade do serviço, mas também a necessidade dos quantitativos propostos.

b.4) Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

O parcelamento do objeto em itens, com disputa e adjudicação independentes entre si, é a regra geral, devendo ser adotado quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso, nos termos do art. 47, II, da Lei nº 14.133, de 2021, e, ainda, levando-se em consideração a responsabilidade técnica; o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens; e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado, conforme previsto no §1º do art. 47 da referida Lei.

Nessa linha, o Tribunal de Contas da União, por meio da Súmula nº 247, pacificou o seguinte entendimento:

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondendo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade".

Registre-se que cabe ao órgão técnico competente analisar a situação em concreto e verificar se a fundamentação exposta atende às orientações acerca das vantagens do parcelamento ou não do objeto, especialmente em razão da natureza técnica da contratação pretendida.

b.5) Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

A declaração de viabilidade da contratação é a conclusão do Estudo Técnico Preliminar. A análise da viabilidade considerará aspectos técnico-econômicos e precisará analisar a adequação da solução para o atendimento da necessidade e verificar os custos, considerando os quantitativos necessários do objeto a ser contratado.

Quanto aos custos, a análise da viabilidade econômica levará em conta dois fatores: (i) se podem ser arcados com verba já prevista no orçamento e (ii) se o preço de mercado é razoável. Caso a solução seja nova no mercado, com oferta restrita e com preço elevado, é necessário examinar a proporcionalidade do uso dos recursos públicos, considerando outras necessidades da Administração Pública.

Elementos facultativos do ETP também podem influenciar a decisão pela viabilidade da contratação, tais como a dependência da contratação pretendida da execução de outra contratação.

c) Análise de riscos

O inciso I do art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021 estabelece que o planejamento da contratação poderá contemplar a análise dos riscos.

No Portal de Compras do Governo Federal, consta tópico dedicado à identificação e à avaliação de riscos, que oferece orientações com base nas premissas estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021. Essas recomendações devem ser incorporadas no planejamento da contratação.

Em cumprimento ao disposto no art. 26, §1º, inciso IV, da IN SEGES nº 5/2017, recomenda-se que tal documento seja atualizado e novamente juntado aos autos "após eventos relevantes durante a gestão do contrato".

d) Termo de Referência

O Termo de Referência é documento constitutivo da fase preparatória da instrução do processo de licitação, elaborado conjuntamente pelos servidores da área técnica e requisitante ou pela equipe de planejamento da contratação, que deverá conter as informações e os elementos técnicos necessários para assegurar a viabilidade da contratação de bens e serviços, elaborado com fundamento no Estudo Técnico Preliminar, sobretudo em relação à avaliação do custo, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia e suprimento, e o prazo da execução do contrato.

Em sua elaboração, deve-se atentar para os parâmetros e elementos descritivos elencados no inciso XXIII do art. 6º da Lei n. 14.133, de 2021, c/c art. 9º da IN SEGES/ME n. 81/2022, que dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR Digital.

Segundo o art. 4º da referida IN SEGES/ME n. 81/2022, os Termos de Referência deverão ser elaborados no Sistema TR Digital, e, no caso de não utilização do Sistema TR Digital pelos órgãos, a elaboração do TR deverá ocorrer em ferramenta informatizada própria, atendidas as regras e os procedimentos de que dispõe a Instrução Normativa.

Deve-se atentar que o art. 10 da IN SEGES n. 81/2022, demanda que seja avaliada a necessidade de classificar o TR nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI).

Como medida de eficiência e celeridade administrativa, em atendimento ao disposto no art. 19, inciso IV, e §2º, da Lei nº. 14.133, de 2021, recomenda-se a utilização da correspondente minuta de Termo de Referência padronizada e atualizada, a qual encontra-se disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/modelos-da-lei-no-14-133-21-para-contratacao-direta>, ressaltando que eventuais alterações na referida minuta deverão ser acompanhadas de justificativas.

Salienta-se, por fim, que os aspectos técnicos dos serviços (exemplo: forma de prestação dos serviços, execução dos serviços, materiais a serem disponibilizados, dentre outros) devem estar devidamente delineados no Termo de Referência, sendo da área técnica especializada do órgão a responsabilidade para avaliar se o citado documento contempla os elementos necessários e suficientes à perfeita e regular execução dos serviços.

Nota Jurídica Complementar 3.2 - Valor estimado da contratação e pesquisa de preço

A pesquisa ampla e idônea com base no valor de mercado é essencial para propiciar a adequada estimativa de custos da contratação de forma transparente e proba, e ao mesmo tempo, possibilitar a aferição do valor referencial das parcelas de uma licitação como parâmetro na análise da exequibilidade ou aceitabilidade das propostas ou lances das empresas licitantes na ocasião do certame, podendo nortear o valor máximo aceitável. Outrossim, a consulta deve ocorrer nos moldes do Termo de Referência, considerando exatamente as especificações do objeto, a fim de preservar a fidelidade dos preços pesquisados em relação à aquisição almejada.

Nesse contexto, recomenda-se que para a pesquisa de preços seja observado fielmente os parâmetros dispostos de forma taxativa no art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como as normas da Instrução Normativa SEGES/ME n. 65/2021, que estabelece, em seu art. 3º, as exigências do documento que materializa a pesquisa de preços.

O §1º do art. 5º da IN SEGES/ME n. 65/2021 indica a utilização prioritária dos referenciais indicados nos incisos I e II do caput do artigo: consulta ao painel de preços ou banco de preços em saúde e contratações similares feitas pela Administração Pública. Em caso de impossibilidade de adoção desses parâmetros prioritários, o órgão deve apresentar justificativa.

Um segundo ponto de atenção é o limite temporal estabelecido para os parâmetros utilizados na pesquisa de preços, que visa evitar que os valores pesquisados já estejam desatualizados, conforme descrito nos incisos do art. 5º da IN SEGES/ME n. 65/2021, cabendo repetir a pesquisa de preços sempre que for ultrapassado.

Quando a pesquisa utilizar os parâmetros coletados diretamente de fornecedores, deve-se comprovar nos autos a observância das exigências de legitimidade dos dados previstas no §2º do art. 5º da IN SEGES/ME n. 65/2021. Por fim, os preços coletados devem ser analisados de forma crítica pelo agente competente, a teor do §4º do art. 6º da IN SEGES/ME n. 65/2021.

Ao disciplinar as regras específicas atinentes à contratação direta, a IN SEGES/ME n. 65/2021 prevê de forma expressa a necessidade de observância dos parâmetros previstos no art. 5º para fins de determinação do preço estimado, ressalvadas as situações descritas em seus §§ 1º e 2º:

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

Ainda quanto ao preço do objeto a ser contratado, o Tribunal de Contas da União deixou consignado o entendimento segundo o qual a justificativa do preço em contratações diretas, no caso de inexigibilidade de licitação, deve ser realizada, preferencialmente, mediante a comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas (Acórdão 1565/2015-Plenário, TC 031.478/2011-5, relator Ministro Vital do Rêgo, 24.06.2015).

As orientações acima transcritas encontram-se plenamente compatíveis com a Orientação Normativa AGU n. 17, de 1º de abril de 2009, segundo a qual a razoabilidade do valor das contratações através de inexigibilidade de licitação pode ser aferida "*por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos*".

Nota Jurídica Complementar 3.4 - Indicação de disponibilidade orçamentária e empenho

De acordo com o art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o processo de contratação direta deve compatibilizar-se também com as leis orçamentárias.

A existência de disponibilidade orçamentária, com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa, é uma imposição legal (inciso IX do art. 10, da Lei 8.429/1992 e art. 105 da Lei nº 14.133/2021).

Caso se trate de criação ou expansão de ação governamental que acarrete aumento da despesa, devem ser anexadas a estimativa do impacto orçamentário no exercício e nos dois subsequentes, bem como a declaração sobre a adequação orçamentária e financeira para fazer face às despesas, em conformidade com os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

O órgão ou entidade deve verificar a aplicabilidade da Orientação Normativa AGU nº 52, segundo a qual "As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000".

Ademais, a realização da despesa decorrente da contratação demanda prévio empenho, materializado no documento intitulado "nota de empenho", em atenção ao disposto nos arts. 60, **caput**, 61 e 63, § 2º, II, da Lei nº 4.320, de 1964.

Nota Jurídica Complementar 3.5 - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária

Nos termos do artigo 72, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, no que tange aos aspectos essenciais à regularidade da contratação, a comprovação da habilitação do contratado deve ser exigida na dispensa ou inexigibilidade de licitação. Ressalte-se que os requisitos exigidos devem ser aqueles necessários à garantia do cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988.

O art. 68 da Lei nº 14.133/2021 determina que as habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

É importante lembrar que cabe ao Administrador zelar pela efetiva validade dessas certidões por ocasião da contratação. Por isso, recomenda-se:

i) que a autoridade responsável verifique se não há certidões de regularidade vencidas ou na iminência de expirar; e

ii) que, antes da celebração do contrato, a área responsável realize nova consulta para aferição dos requisitos de habilitação/regularidade, sendo que quaisquer pendências impeditivas da celebração do contrato constatadas devem ser sanadas antes da assinatura.

Ademais, em vista da exigência imposta no art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 2002, e, também, conforme recomendação do TCU constante do Acórdão nº 1.793/2011 - Plenário, recomenda-se consultar previamente os seguintes cadastros: SICAF; CADIN; Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; Lista de Inidôneos mantida pelo TCU; Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU - a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU abrange o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP do Portal da Transparência.

Vale lembrar que as consultas quanto à inexistência de sanções impeditivas da contratação deverão ser realizadas em nome da empresa contratada e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n. 8.429, de

1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Antes da efetiva assinatura do contrato, deverá a área técnica atentar-se para a validade de todas as certidões que comprovam os requisitos de habilitação, pois estas refletem a possibilidade da contratada em contratar com o Poder Público.

Nota Jurídica Complementar 3.6 - Razão da escolha do contratado

A razão da escolha do contratado se confunde com o próprio fundamento da hipótese de inexigibilidade de licitação, amparada no art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, que deriva da inviabilidade de competição decorrente da solução pretendida, cuja execução ou fornecimento são exclusivos, de maneira que não resta alternativa senão a contratação direta com a empresa indicada.

Nota Jurídica Complementar 3.7- Autorização expressa da autoridade competente

A autorização expressa da autoridade competente é condição essencial para o prosseguimento do processo, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021. A referida Lei não exige a comunicação da inexigibilidade ou dispensa de licitação à autoridade superior para ratificação, como o faz a lei antiga.

Quanto à publicação da autorização, salienta-se que, nas contratações diretas, a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma dos artigos 94, inc. II, e 174 da Lei nº 14.133, de 2021, supre a exigência de publicidade prevista no artigo 72, p.único, do mesmo diploma, de acordo com o que prescreve a Orientação Normativa AGU 85/2024:

"Nas contratações diretas, a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma dos artigos 94, inc. II, e 174 da Lei nº 14.133, de 2021, supre a exigência de publicidade prevista no artigo 72, p. único, do mesmo diploma".

Nota Jurídica Complementar 4 - Considerações sobre critérios de sustentabilidade

As contratações governamentais devem estabelecer critérios que promovam o desenvolvimento nacional sustentável. Assim, as ações da Administração devem ser especialmente voltadas para a redução do consumo e para a aquisição preferencial de produtos inseridos no conceito de economia circular ou que representem menor impacto ambiental, a exemplo dos produtos reciclados e/ou recicláveis (arts. 5º e 11 da Lei n. 14.133, de 2021, c/c art. 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2010).

Constituem aspectos indispensáveis do planejamento da contratação a abordagem econômica, social, ambiental e cultural das ações de sustentabilidade, pelo que o detalhamento no tocante às providências em relação ao desenvolvimento sustentável devem constar no Estudo Técnico Preliminar, na descrição da necessidade da contratação, no levantamento de mercado, na consideração da vantajosidade, na definição do objeto (com a utilização do Catálogo de Materiais Sustentáveis do Ministério da Economia, que permite identificar itens de materiais sustentáveis que poderão ser adquiridos em substituição a itens similares), no Plano Diretor de Logística Sustentável e em relação ao Termo de Referência. O órgão assessorado deve avaliar se há incidência de critérios de sustentabilidade no caso concreto; indicar as dimensões dessa incidência; e definir condições para sua aplicação.

Acresça-se que é obrigação do gestor público, antes do encaminhamento do processo administrativo para parecer jurídico, a consulta e a inserção nas minutas correspondentes das previsões legais constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, 6ª edição, atualizado em setembro de 2023, disponível em <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>, o qual já foi citado como exemplo de boa prática administrativa pelo Tribunal de Contas da União, conforme Acórdão 1056/2017-Plenário.

Cabe ao órgão assessorado a verificação técnica dos critérios de sustentabilidade aplicáveis aos bens a serem adquiridos e serviços a serem contratados. Se a Administração entender que a contratação não se sujeita aos critérios de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, deverá apresentar a devida justificativa, nos termos do Parecer 01/2021/CNS/CGU/AGU, aprovado pela Consultoria-Geral da União.

Nota Jurídica Complementar 5 - Designação de agentes públicos

Os arts. 7º e 8º da Lei nº 14.133/2021 tratam da designação dos agentes públicos para desempenho das funções essenciais para a execução da Lei. As regras dos §§1º e 2º do art. 9º também apresentam algumas limitações a serem observadas no caso concreto.

O Decreto nº 11.246/2022 trata das regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, bem como para o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos.

O planejamento da contratação deve contemplar todas as regras previstas no Decreto nº 11.246/ 2022. O art. 12 tratou de forma mais aprofundada sobre o princípio da segregação de funções. O administrador deve cuidar para que essas normas sejam observadas ao longo das fases interna e externa da licitação. O art. 29 permite a edição de normas internas sobre procedimentos operacionais a serem observados pelos agentes públicos que atuam em licitações e contratos.

Nota Jurídica Complementar 6 - Minuta de contrato

O art. 92 da Lei nº 14.133/2021 trata dos requisitos a serem observados por ocasião da elaboração da minuta de termo de contrato. A seu turno, seu art. 25, §1º, da referida Lei dispõe que a Administração deve adotar minutas padronizadas de contrato com cláusulas uniformes, sempre que o objeto assim permitir, preceito reforçado pelo art. 29, caput, da IN SEGES/MPDG nº 5/2017 e pelo Enunciado BPC nº 06 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União.

Assim, recomenda-se a utilização do modelo da correspondente minuta de contrato padronizada e atualizado, a qual encontra-se disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/modelos-da-lei-no-14-133-21-para-contratacao-direta>, ressaltando que eventuais alterações na referida minuta deverão ser acompanhadas de justificativas.

Quando à proteção de dados, consigne-se que o PARECER n.00004/2022/CNMLC/CGU/AGU (NUP: 00688.000716/2019-43), elaborado pela Câmara Nacional de Modelos de Licitação e Contratos Administrativos e aprovado pelo Consultor-Geral da União, ao tratar sobre a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados nos modelos de licitação e contratos, fixou a orientação que, nas minutas de contratos administrativos, "não constem os números de documentos pessoais das pessoas naturais que irão assiná-los, como ocorre normalmente com os representantes da Administração e da empresa contratada. Em vez disso, propõe-se nos instrumentos contratuais os representantes da Administração sejam identificados apenas com a matrícula funcional (...). Com relação aos representantes da contratada também se propõe que os instrumentos contratuais os identifiquem apenas pelo nome, até porque o art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, e o §1º do art. 89 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, exigem apenas esse dado".

Por fim, revela-se necessário o atendimento ao exposto no art. 94, da Lei nº 14.133/2021, que impõe a divulgação do contrato firmado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), enquanto condição indispensável para a eficácia do instrumento, devendo ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23000048123202411 e da chave de acesso d6ba9d12



Documento assinado eletronicamente por JOSÉ NILSON CARNEIRO ALBUQUERQUE FILHO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1774606583 e chave de acesso d6ba9d12 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOSÉ NILSON CARNEIRO ALBUQUERQUE FILHO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 03-12-2024 18:23. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: TK ELEVADORES BRASIL LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



RSP2000343546

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		046	1	TRANSFORMACAO
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

GUAIBA
Local

3 Dezembro 2020
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43208863392 em 05/01/2021 da Empresa TK ELEVADORES BRASIL LTDA, CNPJ 90347840000118 e protocolo 207580090 - 10/12/2020. Autenticação: E5429540F9BC1EE192A2DB252B4E56897FC30. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/758.009-0 e o código de segurança EU8a Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/01/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL



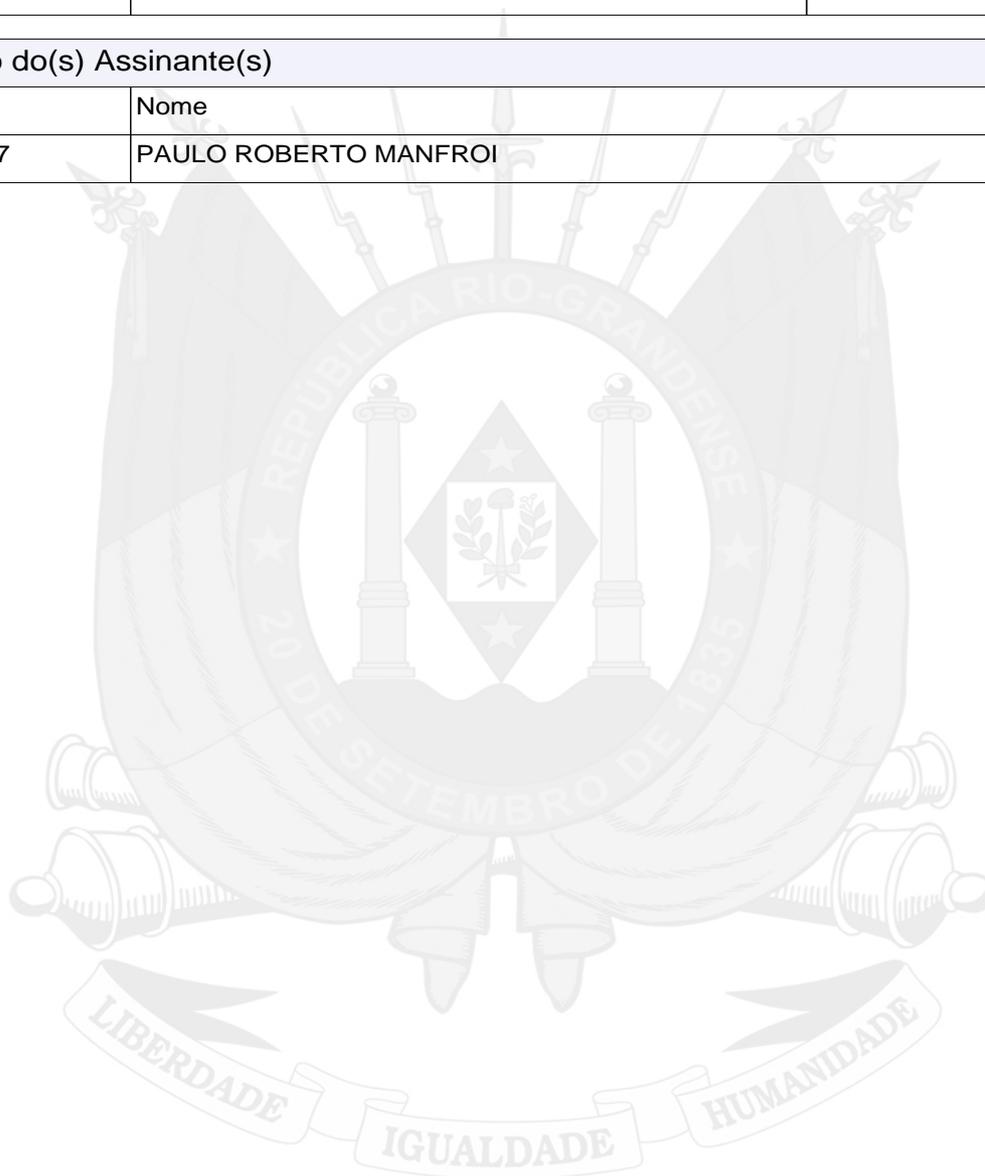
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/758.009-0	RSP2000343546	03/12/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
512.769.849-87	PAULO ROBERTO MANFROI



THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.
CNPJ nº 90.347.840/0001-18
NIRE nº 4330000982

Ata de Assembleia Geral Extraordinária

LOCAL, HORA E DATA: Na sede da THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A. (“Companhia”), na Rua Santa Maria, nº 1000, na cidade de Guaíba, Bairro Columbia City, CEP 92.717-190, Rio Grande do Sul, às 10:00 horas, no dia 27 de novembro de 2020.

CONVOCAÇÕES: Dispensada, nos termos do Artigo 124, §4º da Lei nº 6.404/76, tendo em vista a presença de acionistas detentores da totalidade do capital social.

PRESENCAS: Compareceu a acionista detentora de 100% (cem por cento) do capital social, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas.

MESA DIRETORA: Atuaram como Presidente e Secretário da Assembleia, respectivamente, o senhor Paulo Henrique Estefan e o senhor Márcio de Andrade, escolhidos por aclamação.

FORMA DA ATA: Foi deliberada a lavratura da presente ata na forma de sumário, nos termos do art. 130, § 1º da Lei n. 6.404/76.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: (i) a transformação da Companhia em sociedade limitada unipessoal; (ii) a aprovação de seu respectivo ato constitutivo; e (iii) a autorização aos administradores da Companhia para a prática de todos e quaisquer atos, incluindo a outorga de procurações, e a assinatura de todos e quaisquer documentos que se façam necessários para implementar e efetivar as decisões tomadas nesta assembleia, perante todos e quaisquer órgãos, sejam estes públicos ou não.

DELIBERAÇÕES: Após análise e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, a acionista detentora de 100% (cem por cento) das ações representativas do capital social da Companhia deliberou e aprovou:

1. a transformação da Companhia em sociedade limitada unipessoal, conforme previsões contidas nos Parágrafos Primeiro e Segundo do Artigo 1.052 do Código Civil, que terá as seguintes características:
 - 1.1. será denominada “TK ELEVADORES BRASIL LTDA.”;
 - 1.2. terá como objeto social: a indústria, comércio, importação, exportação, manutenção e instalação de máquinas, equipamentos, aparelhos, peças e acessórios para transporte e elevação de pessoas, como elevadores, pontes de embarque de passageiros, escadas, esteiras rolantes, plataformas verticais ou inclinadas e cadeiras elevatórias, inclusive em estabelecimentos voltados às artes cênicas; os serviços combinados de escritório e apoio administrativo; as atividades de consultoria em gestão empresarial; as atividades de cobrança extrajudicial e informações cadastrais e o suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;.
 - 1.3. terá capital social, totalmente subscrito e integralizado, de R\$ 259.606.766,62 (duzentos e cinquenta e nove milhões, seiscentos e seis mil, setecentos e sessenta e seis reais e sessenta



e dois centavos) representado por 1 (uma) única quota com valor nominal de R\$ 259.606.766,62 (duzentos e cinquenta e nove milhões, seiscentos e seis mil, setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e dois centavos). A quota do capital social, totalmente integralizada no valor nominal total de R\$ 259.606.766,62 (duzentos e cinquenta e nove milhões, seiscentos e seis mil, setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e dois centavos), será detida pela sócia THYSSENKRUPP ELEVADORES S.L UNIPERSONAL., sociedade devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis do Reino da Espanha, com sede na Calle Condado de Trevino 2, s/nº, na cidade de Madrid, no Reino da Espanha, inscrita no CNPJ sob o nº 05.723.292/0001-04, na forma do Parágrafo Primeiro do Artigo 1.052 do Código Civil;

- 1.4. será administrada por no mínimo 2 (duas) e no máximo 9 (nove) pessoas naturais, podendo ser sócias ou não. Os administradores não precisarão prestar caução em garantia de sua gestão e terão poderes para praticar os atos necessários ou convenientes à administração da TK ELEVADORES BRASIL LTDA., inclusive a representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, inclusive a representação perante qualquer repartição federal, estadual ou municipal e autarquias, bem como a gerência, orientação e direção dos negócios sociais. Os administradores serão designados em termo apartado, mediante resolução do sócio único, e permanecerão nos respectivos cargos até a investidura de seus sucessores;
 - 1.5. terá sede na cidade de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Santa Maria, nº 1000, Bairro Columbia City, CEP 92.717-190; e
 - 1.6. Considerando que, neste ato, foi deliberada a alteração do tipo societário da Companhia, sem qualquer alteração da pessoa jurídica já existente, todos os ativos, direitos e obrigações da Companhia deverão permanecer na TK ELEVADORES BRASIL LTDA. que, neste ato, ratifica sua responsabilidade sobre os mesmos.
2. Em virtude da transformação aprovada, a sociedade passará a ser administrada exclusivamente pelos administradores ora nomeados, de forma que a, agradecendo pela dedicação e pelos relevantes serviços prestados à sociedade até esta data, (i) é destituída do cargo de Diretora de Compras a Sra. **VIRGINIA DECKER**, brasileira, solteira, maior, diretora de compras, portadora da carteira de identidade RG nº 6047975104, expedida pela SSP/RS, inscrita no CPF sob nº 647.782.230-04, com endereço profissional na Rua Santa Maria, nº 1000, na cidade de Guaíba, Bairro Columbia City, CEP 92.717-190, Rio Grande do Sul e (ii) é desconstituído neste ato o Conselho de Administração, sendo aprovada a destituição dos seus membros, os Srs. **PAULO ROBERTO MANFROI**, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro eletricitista, portador da cédula de identidade RG nº 5060916516, expedida pela SJS/RS inscrito no CPF/MF sob o nº 512.769.849-87, com endereço profissional na Rua Santa Maria, nº 1000, na cidade de Guaíba, Bairro Columbia City, CEP 92.717-190, Rio Grande do Sul, **MARCOS GABRIJELCIC FRAGA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 1025931351, expedida pela SJS/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 389.628.370-72, com endereço profissional na Rua Santa Maria, nº 1000, na cidade de Guaíba, Bairro Columbia City, CEP 92.717-190, Rio Grande do Sul e **SERGIO PASA BARROSO**, brasileiro, casado, maior, administrador de empresas, portador da carteira de identidade RG nº 5004113618, expedida pela SSP/RS, inscrita no CPF sob nº 236.774.570-68, com endereço profissional na Rua Santa Maria, nº 1000, na cidade de Guaíba, Bairro Columbia City, CEP 92.717-190, Rio Grande do Sul.



Neste sentido, a sociedade será administrada pelos Srs. (i) **PAULO ROBERTO MANFROI**, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro eletricista, portador da cédula de identidade RG nº 5060916516, expedida pela SJS/RS inscrito no CPF/MF sob o nº 512.769.849-87, com endereço profissional na Rua Santa Maria, nº 1000, na cidade de Guaíba, Bairro Columbia City, CEP 92.717-190, Rio Grande do Sul, que ocupará o cargo de Diretor Presidente; (ii)) **FILIPE SCHERER AGUINSKY**, brasileiro, casado, maior, contador, portador da cédula de identidade RG nº 1053204317, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 942.425.260-91, com endereço profissional na Rua Santa Maria, nº 1000, na cidade de Guaíba, Bairro Columbia City, CEP 92.717-190, Rio Grande do Sul que ocupará o cargo de Diretor Financeiro; (iii) **MARCELO DIDONET NERY**, brasileiro, divorciado, engenheiro mecânico, portador da cédula de identidade RG nº 5007967929, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 286.251.610-49, com endereço profissional na Rua Santa Maria, nº 1000, na cidade de Guaíba, Bairro Columbia City, CEP 92.717-190, Rio Grande do Sul, que ocupará o cargo de Diretor de Manufatura; (iv) **PAULO HENRIQUE ESTEFAN**, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 7110760829, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 833.415.957-91, com endereço profissional na Rua Santa Maria, nº 1000, na cidade de Guaíba, Bairro Columbia City, CEP 92.717-190, Rio Grande do Sul, que ocupará o cargo de Diretor de Operações; (v) **MÁRCIO DE ANDRADE**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de Identidade 19.802.193-8, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF-MF sob o nº 137.546.508-23 com endereço profissional na Rua Santa Maria, nº 1000, na cidade de Guaíba, Bairro Columbia City, CEP 92.717-190, Rio Grande do Sul, que ocupará o cargo de Diretor de Recursos Humanos. Os administradores são ora eleitos para um mandato unificado de 02 (dois) anos a contar desta data e tomarão posse em seus cargos mediante assinatura de termo de posse próprio.

Os administradores ora nomeados, neste ato, declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da TK ELEVADORES BRASIL LTDA., por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

3. a redação do ato constitutivo da TK ELEVADORES BRASIL LTDA., o qual é, neste ato, assinado pela única sócia THYSSENKRUPP ELEVADORES S.L UNIPERSONAL..., acima qualificada, fazendo parte integrante da presente ata como Anexo Único; e
4. que os administradores da Companhia estejam autorizados a praticar todos e quaisquer atos, incluindo a outorga de procurações, assim como a assinatura de todos e quaisquer documentos que se façam necessários para implementar e efetivar as deliberações tomadas por meio desta Assembleia, perante todo e qualquer órgão, seja este público ou não.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, lavrou-se, então, a presente ata, que foi lida, aprovada e assinada pela mesa dirigente e pela acionista presente.

Confere com a original lavrada no livro próprio.

Guaíba/RS, 27 de novembro de 2020.



Presidente da Assembleia
Paulo Henrique Estefan
Assinado digitalmente por certificação A3

Secretário da Assembleia
Márcio de Andrade
Assinado digitalmente por certificação A3

THYSSENKRUPP ELEVADORES S.L UNIPERSONAL
p.p. Charles de Moraes Rodrigues
Assinado digitalmente por certificação A3



ANEXO ÚNICO
À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.,
REALIZADA EM 27 DE NOVEMBRO DE 2020

INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL DENOMINADA “TK ELEVADORES BRASIL LTDA.”, POR TRANSFORMAÇÃO DA THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, **THYSSENKRUPP ELEVADORES S.L UNIPERSONAL.**, sociedade devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis do Reino da Espanha, com sede na Rua Cifuentes, s/nº, na cidade de Madrid, no Reino da Espanha, inscrita no CNPJ sob o nº 05.723.292/0001-04, neste ato representada por seus procuradores, o Sr. **c**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG 5068993053 e inscrito no CPF sob o nº 94864080097, com domicílio na Rua Padre Henrique Lenz, nº 172, bairro São Pedro, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e o Sr. **MÁRCIO DE ANDRADE**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG 198021938 e inscrito no CPF sob o nº 13754650823, com endereço profissional na Rua Santa Maria, nº 1000, bairro Ramada, na cidade de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul; e

CONSIDERANDO QUE THYSSENKRUPP ELEVADORES S.L UNIPERSONAL. detém, 575 (quinhentas e setenta e cinco) ações ordinárias nominativas representativas do capital social da THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A., sociedade anônima com sede na cidade de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Santa Maria, nº 1000, Bairro Columbia City, CEP 92.717-190, inscrita no CNPJ sob o nº 90.347.840/0001-18 e com seu estatuto social arquivado na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul (JUCISRS) sob o NIRE 43300000982, e

CONSIDERANDO QUE, em Assembleia Geral Extraordinária da THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A., realizada nesta data, a acionista detentora de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia aprovou: (i) a transformação da THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A. em sociedade limitada a ser denominada “TK ELEVADORES BRASIL LTDA.”, e (ii) a redação do seu respectivo ato constitutivo,

RESOLVE, mediante transformação da THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A., constituir a sociedade limitada denominada TK ELEVADORES BRASIL LTDA., que será regida de acordo com as seguintes disposições:

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, REGÊNCIA, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO

Cláusula 1 - A sociedade limitada opera sob a denominação de TK ELEVADORES BRASIL LTDA. (a “Sociedade”).

Cláusula 2 - A Sociedade será regida pelo presente ato constitutivo e pelas disposições aplicáveis às sociedades limitadas no Código Civil (Lei nº 10.406/02), sendo ainda regida de forma supletiva pelas normas da Lei das Sociedades Anônimas (Lei nº 6.404/76), conforme alteradas.

Cláusula 3 - A Sociedade tem sede e foro no município de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Santa Maria, nº 1000, Bairro Columbia City, CEP 92.717-190. A Sociedade poderá, por deliberação da administração, abrir, transferir e/ou encerrar filiais e outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional, fixando-lhes, para fins legais, capital em separado, destacado daquele da matriz.



Cláusula 4 - A Sociedade tem prazo indeterminado de duração.

Cláusula 5 - A Sociedade tem como objeto social a indústria, comércio, importação, exportação, manutenção e instalação de máquinas, equipamentos, aparelhos, peças e acessórios para transporte e elevação de pessoas, como elevadores, pontes de embarque de passageiros, escadas, esteiras rolantes, plataformas verticais ou inclinadas e cadeiras elevatórias, inclusive em estabelecimentos voltados às artes cênicas; os serviços combinados de escritório e apoio administrativo; as atividades de consultoria em gestão empresarial; as atividades de cobrança extrajudicial e informações cadastrais e o suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação.

Parágrafo Único – Os administradores da Sociedade poderão abrir, extinguir ou alterar filiais por ato próprio da administração, sem necessidade de alteração deste contrato social.

Cláusula 6 - A Sociedade, a juízo de seus administradores, poderá participar de outras sociedades congêneres ou não.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 7 - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 259.606.766,62 (duzentos e cinquenta e nove milhões, seiscentos e seis mil, setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e dois centavos) representado por 1 (uma) única quota com valor nominal de R\$ 259.606.766,62 (duzentos e cinquenta e nove milhões, seiscentos e seis mil, setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e dois centavos) detida pela sócia THYSSENKRUPP ELEVADORES, S.L.

CAPÍTULO III - DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula 8 - Além das matérias indicadas em outras Cláusulas do presente instrumento, dependem de decisões do sócio único, as seguintes matérias¹:

- a. a modificação do presente instrumento;
- b. a incorporação, fusão, cisão ou dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- c. a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- d. a destituição dos administradores;
- e. o modo de remuneração dos administradores;
- f. o pedido de recuperação judicial ou acordo de recuperação extrajudicial;
- g. a aprovação das contas da administração; e
- h. a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas.

¹ Comentário TF: listagem meramente exemplificativa e que segue o padrão comumente utilizado por sociedades limitadas. Outras matérias podem ser adicionadas à lista a critério do grupo thyssenkrupp.



Cláusula 9 - As resoluções contendo as decisões do sócio único, assinadas pelo próprio sócio ou por procurador com poderes específicos, serão lavradas no livro próprio. Somente será levada ao registro público competente a cópia das decisões e resoluções que devam produzir efeitos perante terceiros.

Cláusula 10 - Nos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, o sócio tomará as contas dos administradores e decidirá sobre as demonstrações financeiras, assim como designará os administradores se for o caso.

Parágrafo Único – A administração da sociedade enviará cópias das demonstrações financeiras devem ser distribuídas aos sócios com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data da reunião anual.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 11 - A Sociedade será administrada por no mínimo 02 (dois) e no máximo 09 (nove) membros, pessoas naturais e residentes no Brasil, sócios ou não, os quais serão designados em ato separado.

Parágrafo Único – Os administradores estão dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão e, por prazo indeterminado e sob a denominação que lhes vier a ser estabelecida pelo sócio quando de sua designação, terão amplos e gerais poderes para praticar os atos necessários ou convenientes à administração da Sociedade, inclusive (i) a representação ativa e passiva da Sociedade, em juízo ou fora dele, inclusive perante qualquer repartição federal, estadual ou municipal e autarquias e (ii) a gerência, orientação e direção dos negócios sociais.

Cláusula 12 - O prazo de gestão dos administradores se iniciará na data de sua eleição e se estenderá até a investidura dos seus sucessores ou a qualquer momento anterior em caso de destituição conforme previsto neste instrumento.

Cláusula 13 - As deliberações da Diretoria que se destinarem a produzir efeitos perante terceiros serão lavradas em ata própria.

Cláusula 14 - Observadas as condições previstas neste Contrato Social, a Sociedade somente se obrigará por ato ou assinatura de:

- a. quaisquer 02 (dois) administradores; ou
- b. 01 (um) diretor e 01 (um) procurador; ou
- c. de 02 (dois) procuradores, agindo em conjunto e dentro dos limites estabelecidos nos respectivos instrumentos de mandato.

Parágrafo Primeiro – As procurações outorgadas pela Sociedade deverão ser sempre e exclusivamente assinadas por quaisquer 02 (dois) administradores, devendo ser expressamente identificados os poderes outorgados e, com exceção daquelas procurações referentes a processos ou procedimentos judiciais ou administrativos (*ad judicium et extra*), terão prazo de validade não superior a 01 (um) ano.

Parágrafo Segundo – A vinculação da Sociedade a qualquer obrigação que tenha por objeto valor igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) requererá, necessariamente, a assinatura de pelo menos 1 (um) administrador .



Cláusula 15 - Qualquer procurador, nos limites da procuração outorgada pela Sociedade nos termos deste instrumento, ou administrador da Sociedade poderá praticar isoladamente atos de simples gestão, tais como:

- a. renovar certificados digitais;
- b. representar a Sociedade perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e empresas privadas;
- c. receber e dar quitação de importância ou valores devidos à Sociedade;
- d. firmar correspondências e atos de simples rotina;
- e. endossar títulos para efeitos de cobrança ou depósito em nome da Sociedade;
- f. prestar depoimento em juízo, sempre que a Sociedade for regularmente citada, sem poder de confessar; e
- g. tudo o mais que for necessário para o cumprimento de suas funções,.

Cláusula 16 - Todos e quaisquer atos praticados pelos administradores ou por procuradores que sejam estranhos ao objeto social e aos negócios da Sociedade, tais como a prestação de avais, fianças, endossos e constituição de outras garantias em favor de terceiros, são expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito, a menos que tais atos tenham sido previamente aprovados pelos sócios.

Cláusula 17 - A remuneração a ser recebida pelos administradores pelo cumprimento de seus deveres será aprovada anualmente em reunião de sócios. Os custos de remuneração deverão incluir o valor monetário da remuneração dos administradores assim como os benefícios oferecidos a eles.

CAPÍTULO V - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Cláusula 18 - O exercício social será encerrado no dia 30 de setembro de cada ano, data em que serão elaboradas, com base na escrituração da sociedade, as demonstrações financeiras do exercício previstas em lei.

Parágrafo Único – Os resultados apurados ao final de cada exercício social deverão ter o destino que vier a ser determinado pelo sócio. A distribuição de lucros, se houver, será feita ao sócio na proporção de sua participação no capital social, salvo decisão em contrário tomada pelo sócio único.

Cláusula 19 - A Sociedade, por decisão do sócio único, poderá:

- a. distribuir lucros à conta de lucros acumulados ou à conta de reserva de lucros existente no mais recente balanço anual;
- b. levantar balanços e distribuir lucros em períodos menores;
- c. declarar juros sobre o capital próprio verificados em seus balanços, que serão contabilizados como despesa do período em que forem declarados.



CAPÍTULO VI - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 20 - A Sociedade será dissolvida por decisão do sócio único, na forma prevista neste instrumento e nas demais hipóteses previstas em lei.

Cláusula 21 - Dissolvida a Sociedade, sua liquidação será procedida de conformidade com o disposto nos Artigos 1.102 e 1.112 do Código Civil.

CAPÍTULO VII - DA TRANSFORMAÇÃO

Cláusula 22 - A Sociedade poderá adotar qualquer outro tipo societário por decisão do sócio único.

CAPÍTULO VIII - DO FORO

Cláusula 23 - Fica eleito o foro da Comarca de Guaíba, Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento, seja nas relações entre os sócios ou entre estes e a Sociedade.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento.

Guaíba, 27 de novembro de 2020.

Sócio único:

thyssenkrupp Elevadores S/L Unipessoal
p.p. Charles de Moraes Rodrigues
Assinado digitalmente por certificação A3

Visto do Advogado:

Giorgi Hanna
OAB/RS nº83.032
Assinado digitalmente por certificação A3





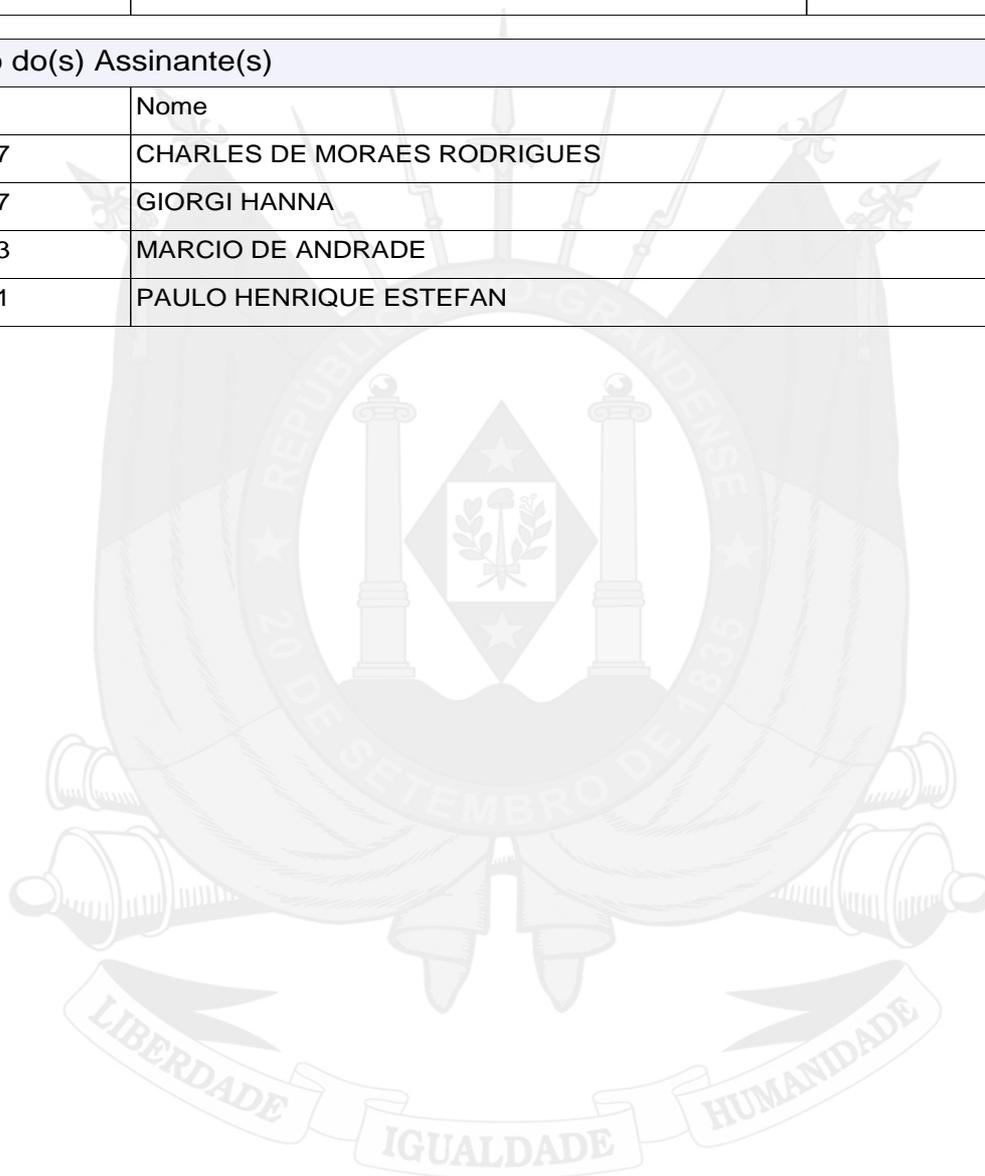
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/758.009-0	RSP2000343546	03/12/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
948.640.800-97	CHARLES DE MORAES RODRIGUES
837.725.700-97	GIORGI HANNA
137.546.508-23	MARCIO DE ANDRADE
833.415.957-91	PAULO HENRIQUE ESTEFAN



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO DOCUMENTO PRINCIPAL

REGISTRO DIGITAL

Eu, PAULO ROBERTO MANFROI, BRASILEIRA, SOLTEIRO, ENGENHEIRO ELETRICISTA, DATA DE NASCIMENTO 03/09/1964, RG Nº 5060916516 SSP-RS, CPF 512.769.849-87, RUA SANTA MARIA, Nº 1000, BAIRRO COLUMBIA CITY, CEP 92717-190, GUAIBA - RS, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Guaiba, 03 de dezembro de 2020.

PAULO ROBERTO MANFROI

Assinado digitalmente por certificação A3



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43208863392 em 05/01/2021 da Empresa TK ELEVADORES BRASIL LTDA, CNPJ 90347840000118 e protocolo 207580090 - 10/12/2020. Autenticação: E5429540F9BC1EE192A2DB252B4E56897FC30. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/758.009-0 e o código de segurança EU8a Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/01/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.


CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 13/36

EL7723908

10/2018



CACHÓN MELLADO NOTARIOS S.C
 J82985573
 C/ Goya, 25 4º Izquierda • 28001 Madrid
 Telf. 91 577 40 93 • Fax 91 576 84 94



ACTA DE MANIFESTACIONES.-----

NUMERO MIL QUINIENTOS TREINTA-----

En la villa de Madrid, a veinticuatro de abril de dos mil diecinueve-----

ANTE MI, JOSE ENRIQUE CACHON BLANCO-----

Notario del Ilustre Colegio de esta Capital, con residencia en la misma,-----

-----**COMPARCE**-----

DON CARLOS MENOR GÓMEZ, mayor de edad, casado, abogado, con domicilio a estos efectos en Madrid, calle Cifuentes sin número y con D.N.I. y N.I.F. 51065920D.-----

Ha quedado incorporada en los archivos informáticos de la Notaría, la imagen escaneada del documento de identidad del compareciente, en cumplimiento de la legislación vigente.-----

INTERVIENE en nombre y representación de la mercantil denominada **“THYSSENKRUPP ELEVADORES S.L. UNIPERSONAL”**, domiciliada en Madrid, calle Condado de Treviño número 2, con NIF B-46001897; constituida por tiempo indefinido como sociedad anónima y con la denominación de **“Ascensores S.A.”** mediante escritura otorgada ante el Notario de



Madrid, don Julio Albí Agero el día 11 de diciembre de 1954. Cambiada su denominación social por la actual en escritura otorgada ante el Notario de Alcobendas, don Manuel Rodríguez Marín el día 29 de enero de 2002 con el número 282 de su protocolo y que fue INSCRITA en el Registro Mercantil de MADRID al tomo 14758, libro 0, folio 205, sección 8, hoja número M-73772, inscripción 131ª. -----

Fue transformada en sociedad de responsabilidad limitada mediante escritura otorgada en Madrid el día 28 de junio de 2005 ante el Notario don Luis Núñez Boluda con el número 2099 de su protocolo y que causó la inscripción 161ª en la referida hoja social. -----

Declarada la unipersonalidad en escritura otorgada ante el Notario de Pozuelo de Alarcón, don Juan Ramón Ortega Vial el día 11 de mayo de 2011 con el número 1064 de su protocolo y que causó la inscripción 236ª en la referida hoja social. -----

Según manifiesta, tiene por objeto social principal el industrial y comercial que se relacione con todo lo concerniente a los aparatos elevadores, de cualquier tipo y aplicación, sin determinación de sistemas ni de fuerzas causantes, con extensión también a todo lo que constituya traslación continua de personas u objetos, en cualquier sentido, ascendente, descendente u horizontal. -----

Se halla legitimado para este otorgamiento por razón de su



10/2018



EL7723907

CACHÓN MELLADO NOTARIOS S.C
 J82985573
 C/ Goya, 25 4º Izquierda • 28001 Madrid
 Telf. 91 577 40 93 • Fax 91 576 84 94



cargo de **Secretario no Consejero**, para el que ha sido nombrado sin determinación de plazo, por acuerdo del Consejo de Administración en su reunión de fecha 20 de enero de 2017 y elevado a público en escritura otorgada en Madrid el día 24 de enero de 2017 ante el Notario don Luis Núñez Boluda con el número 103 de su protocolo y que causó la inscripción 290ª en la referida hoja social, con facultades suficientes para otorgar la presente escritura de elevación a público de acuerdos sociales de lo que yo el Notario doy fe. -----

Me exhibe copia autorizada de la escritura anteriormente reseñada y otorgada a su favor asegurándome el señor compareciente que el cargo en virtud del cual comparece se encuentra plenamente vigente y que no ha sufrido alteración ni modificación la existencia y capacidad jurídica de la sociedad que representa. -----

Yo el Notario, hago constar expresamente que el cumplimiento de la obligación de identificación del titular real que impone la Ley 10/2010 de 28 de abril, se ha realizado mediante la exhibición de copia de acta autorizada en Madrid el día 18 de septiembre de 2014 por el notario don Luis Núñez



Boluda con el número 1213 de su protocolo, manifestando la parte compareciente, en el concepto en que actúa, no haberse modificado el contenido de la misma. -----

Tiene, a mi juicio en la condición en que interviene, capacidad e interés legal bastante, para formalizar e instar la presente **ACTA DE MANIFESTACIONES**, y al efecto me requiere para que haga constar en acta las siguientes **MANIFESTACIONES**: -----

1.- Que por acuerdo del Consejo de Administración de la mercantil “**THYSSENKRUPP ELEVADORES S.L. UNIPERSONAL**” de fecha 07 de marzo de 2019 se confirió poder a Guilherme Gonçalves Santos, Charles de Moraes Rodrigues y Fernanda Vianna Duarte para poder practicar y ejecutar en la República Federativa del Brasil las facultades que luego si dirán. -----

2.- Que dichos acuerdos fueron elevados a público en escritura otorgada en Madrid el 08 de marzo de 2019 ante el Notario don José Enrique Cachón Blanco con el número 891 de su protocolo. -----

3.- Que las facultades conferidas a los citados apoderados Guilherme Gonçalves Santos, Charles de Moraes Rodrigues y Fernanda Vianna Duarte son las que figuran en el documento que al efecto me exhibe y entrega el compareciente, debidamente



EL7723906

10/2018



0,15 €



CACHÓN MELLADO NOTARIOS S.C
 J82985573
 C/ Goya, 25 4º Izquierda • 28001 Madrid
 Telf. 91 577 40 93 • Fax 91 576 84 94



firmado por él, cuya firma legitimo por reconocimiento hecho en mi presencia por el firmante, y que dejo unido a esta matriz para que forme parte integrante de la misma e insertar en sus copias y traslados. -----

Acepto el requerimiento y dejo consignadas sus anteriores manifestaciones. -----

PROTECCIÓN DE DATOS y POLÍTICA DE PRIVACIDAD: -----

Identifico a la parte compareciente por su documento de identidad antes consignado, constando sus circunstancias personales según resulta de sus manifestaciones, quedando informada de lo siguiente:-----

Sus datos personales serán objeto de tratamiento en esta Notaría, los cuales son necesarios para el cumplimiento de las obligaciones legales del ejercicio de la función pública notarial, conforme a lo previsto en la normativa prevista en la legislación notarial, de prevención del blanqueo de capitales, tributaria y, en su caso, sustantiva que resulte aplicable al acto o negocio jurídico documentado. La comunicación de los datos personales es un requisito legal, encontrándose el otorgante obligado a



facilitar los datos personales, y estando informado de que la consecuencia de no facilitar tales datos es que no sería posible autorizar o intervenir el presente documento público. Sus datos se conservarán con carácter confidencial.-----

La finalidad del tratamiento de los datos es cumplir la normativa para autorizar/intervenir el presente documento, su facturación, seguimiento posterior y las funciones propias de la actividad notarial de obligado cumplimiento, de las que pueden derivarse la existencia de decisiones automatizadas, autorizadas por la Ley, adoptadas por las Administraciones Públicas y entidades cesionarias autorizadas por Ley, incluida la elaboración de perfiles precisos para la prevención e investigación por las autoridades competentes del blanqueo de capitales y la financiación del terrorismo.-----

El notario realizará las cesiones de dichos datos que sean de obligado cumplimiento a las Administraciones Públicas, a las entidades y sujetos que estipule la Ley y, en su caso, al Notario que suceda o sustituya al actual en esta notaría.-----

Los datos proporcionados se conservarán durante los años necesarios para cumplir con las obligaciones legales del Notario o quien le sustituya o suceda.-----

Puede ejercitar sus derechos de acceso, rectificación, supresión, limitación, portabilidad y oposición al tratamiento por correo postal ante la Notaría autorizante, sita en la calle Goya, 25



10/2018



0,15 €



EL7723905

CACHÓN MELLADO NOTARIOS S.C
 J82985573
 C/ Goya, 25 4º Izquierda • 28001 Madrid
 Telf. 91 577 40 93 • Fax 91 576 84 94



(28001 – Madrid). Asimismo, tiene el derecho a presentar una reclamación ante una autoridad de control.-----

Los datos serán tratados y protegidos según la Legislación Notarial, la Ley Orgánica 03/2018 de 05 de diciembre de Protección de Datos de Carácter Personal (o la Ley que la sustituya) y su normativa de desarrollo, y el Reglamento (UE) 2016/679 del Parlamento europeo y del Consejo de 27 de abril de 2016 relativo a la protección de las personas físicas en lo que respecta al tratamiento de datos personales y a la libre circulación de estos datos y por el que se deroga la Directiva 95/46/CE. -----

-----**OTORGAMIENTO:**-----

Así lo dice y otorga la parte compareciente, a quien por su elección leo esta escritura, después de haberle advertido de su derecho a hacerlo por sí, del que ha usado, y por mis explicaciones verbales, haciendo constar que el presente otorgamiento se adecua a la legalidad y a la voluntad de la parte otorgante, la encuentra conforme, se ratifica y firma conmigo, prestando su consentimiento al contenido de esta escritura.-----

-----**AUTORIZACIÓN:**-----

De identificar a la parte compareciente, por medio de su



Documento de Identidad al principio relacionado, y de todo lo demás consignado en este instrumento público, extendido en cuatro folios de papel exclusivo para documentos notariales, todos de la misma serie y números que son los del presente y los inmediatamente anteriores en orden correlativo. DOY FE. -----

Está la firma del compareciente. -----

Signado Jose Enrique Cachon Blanco. Rubricado y sellado.-

-----DOCUMENTOS UNIDOS-----



EL7723904

10/2018

**CACHÓN MELLADO NOTARIOS S.C**

J82985573

C/ Goya, 25 4º Izquierda • 28001 Madrid

Telf. 91 577 40 93 • Fax 91 576 84 94

**PROCURACIÓN**

OTORGANTE: **Thyssenkrupp Elevadores S.L Unipersonal**, Sociedad debidamente constituida y existente en conformidad con las Leyes de España, con sede en la calle Condado de Trevino 2, Madrid, España, inscrito en el CNPJ (Registro Nacional de la Persona Jurídica) bajo el nº 05.723.292/0001-04, en este acto presentada por Don Carlos Menor Gómez, mayor de edad, casado, abogado, con domicilio a estos efectos en Madrid, calle Cifuentes, sin numero y CNI y NIF 51065920D.

OTORGADO: **Guilherme Gonçalves Santos**, brasileño, contador, casado, titular de la tarjeta de identidad nº 084428/0-2, emitida por el CRC/RJ, inscrito en el Registro Nacional de la Persona Física (CPF) bajo el nº 988.526.207-53, domiciliado en la Avenida Silvío Picanço, nº 555, piso 302, Bloco Natura - São Francisco, barrio Charitas, en la ciudad de Niterói, Estado del Rio de Janeiro, CEP 24360-030, **Charles de Moraes Rodrigues**, brasileño, contador, casado, titular de la tarjeta de identidad nº 5068993053, emitida por el SSP/RS, inscrito en el Registro Nacional de la Persona Física (CPF) bajo el nº 948.640.800-97, domiciliado en la Calle Padre Henrique Lenz, nº 172, , barrio São Pedro, en la ciudad de Porto Alegre, Estado del Rio de Grande do Sul, e **Fernanda Vianna Duarte**, brasileña, abogada, casada, titular de la tarjeta de identidad nº 4074276694, emitida por el SJS/RS, inscrita en el Registro Nacional de la Persona Física (CPF) bajo el nº 001.049.420-02, domiciliada en la Avenida Jose Gertum, nº 135, piso 502, barrio Chacára das Pedras, en la ciudad de Porto Alegre, Estado del Rio Grande do Sul, CEP 91330-450.

PODERES: La OTORGANTE nombra y constituye como su bastante procurador para que pueda practicar y ejecutar en la República Federativa del Brasil los actos siguientes:

1. Representar la OTORGANTE en la República Federativa del Brasil, así como en todos los departamentos y autoridades públicas federales, estatales y municipales, Cámaras de Comercio, Recaudación Federal del Brasil, bancos, incluyendo Banco Central do Brasil y el Banco do Brasil S.A., y todos los establecimientos bancarios, en todas las divisiones y departamentos bancarios de los mismos, pudiendo solicitar, firmar e informar todo.

2. Practicar todos los actos necesarios para elaboración, firma y entrega de cualquier acto de concentración o procedimiento administrativo en que la OTORGANTE figure como parte, ante cualquier órgano público o aun ante cualquier tribunal brasileiro, siendo al OTORGADO concedidos poderes para firmar cualesquier de los referidos documentos.

3. Representar la OTORGANTE como accionista o cuotista en sociedades civiles y empresariales de cualquier naturaleza, incluyendo, entre otras compañías con responsabilidad limitada o que poseen capital accionario, en las cuales la OTORGANTE figure o venga a figurar como socia, cuotista o accionista, existentes en la actualidad o que vengan a ser constituidas en el futuro.

4. Adquirir o suscribir acciones o cuotas sociales de cualesquier empresas o transferir acciones o cuotas poseídas por la OTORGANTE, recibiendo cualesquier valores que resulten de tal hecho y otorgando finiquitos, firmado todos los contratos relacionados, escrituras, libros mercantiles, estatutos sociales o contratos sociales y posteriores aditamentos a estos, incluyendo aquellos relativos a la constitución de cualquier compañía, sus reestructuraciones, cancelaciones o liquidación.

5. Comparecer y votar, en nombre de la OTORGANTE, y de cualquier forma tomar parte en todas y cualesquier Asambleas generales, ordinarias o extraordinarias, o reuniones de socios realizadas por cualesquier compañías que la OTORGANTE sea socia, cuotista o accionista, o con relación a las mismas, pudiendo firmar actas de cualesquier naturaleza a dichas reuniones de socios, asambleas generales, ordinarias o extraordinarias y todas las alteraciones del contrato social de las dichas sociedades, así como los boletines de suscripción y cualesquier otros documentos que sean necesarios para efectivar las deliberaciones procedidas, en las reuniones de socios, asamblea general, ordinaria o extraordinaria.

6. De manera general, ejercer todos los derechos y privilegios que compitan al OTORGANTE, en virtud de la ley, contrato social o estatuto social, debido a las acciones o cuotas registradas en el nombre de la OTORGANTE o derechos y privilegios de dichas acciones o cuotas y cumplir todas las obligaciones pertinentes a la OTORGANTE con relación a su investimento o participación en cualesquier de las referidas empresas.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43208863392 em 05/01/2021 da Empresa TK ELEVADORES BRASIL LTDA, CNPJ 90347840000118 e protocolo 207580090 - 10/12/2020. Autenticação: E5429540F9BC1EE192A2DB252B4E56897FC30. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/758.009-0 e o código de segurança EU8a Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/01/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves
CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 22/36

<p>7. Recibir notificaciones y citaciones en proceso judicial en nombre de la OTORGANTE, en respecto a todos y cualesquier acciones judiciales que vengan a ser movidas contra la OTORGANTE en la República Federativa do Brasil, que digan respecto a los investimentos o participación en cualesquier de las empresas que la OTORGANTE sea socia, o que de ellos deriven.</p>
<p>8. Representar la OTORGANTE ante el Poder Judicial, con poderes de la cláusula <i>ad judicia et extra</i>, en cualquier instancia y ante cualquier juicio o tribunal, y allá defender la OTORGANTE en cualesquier acciones judiciales, procedimientos administrativos y/o acciones preparatorias, que puedan ser propuestas contra la OTORGANTE en su capacidad de accionista o cuotista de una compañía brasileña y, además para protocolar reconvenção, firmar documentos y compromisos relacionados.</p>
<p>9. Firmar cualesquier documentos, prestar informaciones y practicar cualquier acto que sea necesario para cumplir las reglamentaciones de la Recaudación Federal del Brasil y sus comisarias y secretarias, como representante de bienes y derechos de la OTORGANTE en la República Federativa do Brasil, en especial aquellos establecidos en la Instrucción Normativa RFB nº 1.863 de 27 de diciembre de 2018.</p>
<p>10. De modo general, practicar todos los demás actos necesarios para los fines arriba expuestos, pudiendo subrogar, en todo o en parte, los poderes aquí otorgados y revocar dichas subrogaciones.</p>
<p>11. Este instrumento de procuración permanecerá en vigor por 02 (dos) años contados de la fecha de su firma, tiendo en cuenta que los poderes dispuestos en el Item 7 (siete) serán válidos por plazo indeterminado.</p>
<p>Madrid, abril 22, 2019.</p> <p style="text-align: center;">  ThyssenKrupp Elevadores S.L. Unipersonal pp. Don Carlos Menor Gómez </p>



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43208863392 em 05/01/2021 da Empresa TK ELEVADORES BRASIL LTDA, CNPJ 90347840000118 e protocolo 207580090 - 10/12/2020. Autenticação: E5429540F9BC1EE192A2DB252B4E56897FC30. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/758.009-0 e o código de segurança EU8a Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/01/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.


CARLOS GONÇALVES
 SECRETÁRIO GERAL



EL7723903

10/2018

0,15 €

CACHÓN MELLADO NOTARIOS S.C
 J82985573
 C/ Goya, 25 4º Izquierda • 28001 Madrid
 Telf. 91 577 40 93 • Fax 91 576 84 94



ES **COPIA** de su matriz, donde dejo anotada esta saca, la expido para LA SOCIEDAD AUTORIZANTE, en SEIS folios de uso notarial, serie EL, números 7723908 y siguientes en orden correlativo. En Madrid, a veinticuatro de abril de dos mil diecinueve. Doy fe.- -----



APLICACION ARANCEL DISPO. ADICIONAL 3ª LEY 8/89
 DOCUMENTO SIN CUANTÍA
 N° Arancel Aplicable: 1, 4, 6, 7 y Norma 8ª



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43208863392 em 05/01/2021 da Empresa TK ELEVADORES BRASIL LTDA, CNPJ 90347840000118 e protocolo 207580090 - 10/12/2020. Autenticação: E5429540F9BC1EE192A2DB252B4E56897FC30. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/758.009-0 e o código de segurança EU8a Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/01/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves
 CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES
 SECRETÁRIO-GERAL

pág. 24/36

[A large, faint, handwritten signature or scribble is present across the upper and middle portions of the page.]





EP8959873

12/2018

=FOLIO HABILITADO PARA LEGALIZACIONES POR EL ILUSTRE COLEGIO NOTARIAL DE MADRID=

Este folio ha quedado unido con el sello de este Ilustre Colegio Notarial a la Copia Autorizada del instrumento público del protocolo de
 D. José Enrique Cachón Blanco
 Notario de Madrid
 el día 24/04/2019 con el número 1530 de su protocolo

APOSTILLE

(Convention de La Haye du 5 octobre 1961)

- 1. País:** ESPAÑA
Country / Pays :
- El presente documento público**
This public document / Le présent acte public
- 2. ha sido firmado por** D. José Enrique Cachón Blanco
has been signed by
a été signé par
- 3. quien actúa en calidad de** NOTARIO
acting in the capacity of
agissant en qualité de
- 4. y está revestido del sello / timbre de** SU NOTARÍA
bears the seal / stamp of
est revêtu du sceau / timbre de

Certificado
Certified / Attesté

- 5. en** MADRID
at / à
- 6. el día** 25/04/2019
the / le
- 7. por** el Decano del Colegio Notarial de Madrid
by / par
- 8. bajo el número** N7201/2019/026318
No
sous no

- 9. Sello / timbre:**
Seal / stamp:
Sceau / timbre:



- 10. Firma:**
Signature:
Signature:

Don José Ignacio Rivas Guardo
Firma delegada del Decano

Esta Apostilla certifica únicamente la autenticidad de la firma, la calidad en que el signatario del documento haya actuado y, en su caso, la identidad del sello o timbre del que el documento público esté revestido.

Esta Apostilla no certifica el contenido del documento para el cual se expidió.

[No es válido el uso de esta Apostilla en España]

[Esta Apostilla se puede verificar en la dirección siguiente: <https://sede.mjusticia.gov.es/eregister>
 Código de verificación de la Apostilla: NA:+SZ6-e017-yZGL-J10E

This Apostille only certifies the authenticity of the signature and the capacity of the person who has signed the public document, and, where appropriate, the identity of the seal or stamp which the public document bears.
 This Apostille does not certify the content of the document for which it was issued.
 [This Apostille is not valid for use anywhere within Spain]
 [To verify the issuance of this Apostille, see <https://sede.mjusticia.gov.es/eregister>
 Verification Code of the Apostille: NA:+SZ6-e017-yZGL-J10E

Cette Apostille atteste uniquement la véracité de la signature, la qualité en laquelle le signataire de l'acte a agi et, le cas échéant, l'identité du sceau ou timbre dont cet acte public est revêtu.
 Cette Apostille ne certifie pas le contenu de l'acte pour lequel elle a été émise.
 [L'utilisation de cette Apostille n'est pas valable en / au Espagne.]
 [Cette Apostille peut être vérifiée à l'adresse suivante <https://sede.mjusticia.gov.es/eregister>
 Code de vérification de l'Apostille: NA:+SZ6-e017-yZGL-J10E



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43208863392 em 05/01/2021 da Empresa TK ELEVADORES BRASIL LTDA, CNPJ 90347840000118 e protocolo 207580090 - 10/12/2020. Autenticação: E5429540F9BC1EE192A2DB252B4E56897FC30. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/758.009-0 e o código de segurança EU8a Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/01/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES
 SECRETÁRIO-GERAL

pág. 26/36

**TRADUZCA****TRADUÇÕES
JURAMENTADAS**traduzca.com
+55 51 3222.2277**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL****BEATRIZ OLMOS DA ROCHA****TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL – Matrícula 087/2010****Rua Marquês do Pombal, 783/501 – CEP 90.540-001 – Porto Alegre/RS/Brasil****Tel.: 55 51 3222-2277 – Cel.: 55 51 99212-7939 – E-mail: juramentados@traduzca.com.br**

Eu, Beatriz Olmos da Rocha, devidamente autorizada pela Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul, Brasil, e qualificada de acordo com a legislação em vigor, por meio deste certificado que o documento descrito abaixo foi apresentado a mim para tradução de espanhol para português:

Livro 3 - Tradução nº: 0.470/2019

Documento: Escritura de Declarações da Thyssenkrupp Elevadores S.L. Unipessoal impressa em seis folhas de papel de uso exclusivo para documentos notariais do Reino da Espanha, série EL, números do 7723908 ao 7723903, impressas frente e verso, na frente das quais constam impressões 10/2018; Timbre do Estado; selo de emolumentos oficiais; carimbo rubricado do tabelião de Madri, José Enrique Cachón Blanco; e, na primeira, carimbo adicional desse tabelião com informações de contato – J82985573.

ESCRITURA DE DECLARAÇÕES. Número 1.530. Em Madri, em 24 de abril de 2019. Perante mim, **José Enrique Cachón Blanco**, tabelião do Ilustre Colégio desta Capital, com domicílio nessa cidade, **COMPARECE. CARLOS MENOR GÓMEZ**, maior de idade, casado, advogado, com domicílio para esses efeitos em Madri, na *calle* Cifuentes sem número e com DNI [*Documento Nacional de Identidade*] e NIF [*Número de Identificação Fiscal*] 51065920D. Incorporo nos arquivos digitais do Tabelionato a imagem escaneada do documento de identidade do declarante, em cumprimento da legislação vigente. **INTERVÉM** em nome e representação da empresa denominada **Thyssenkrupp Elevadores S.L. Unipessoal**, domiciliada em Madri, na *calle* Condado de Treviño, número 2, com NIF B-46001897; constituída por tempo indefinido como sociedade anônima e com a denominação de "Ascensores S.A.", mediante escritura outorgada perante o Tabelião de Madri, Julio Albí Agero, em 11/12/1954. Denominação social alterada pela atual mediante escritura outorgada perante o Tabelião de Alcobendas, Manuel Rodríguez Marin, em 29/01/2002, com número 282 do seu livro de anotações, e que foi INSCRITA no Registro Comercial de Madri no tomo 14758, livro 0, fôlio 205, seção 8ª, folha número M-73772, 131ª inscrição. Foi transformada em sociedade de responsabilidade limitada mediante escritura em Madri, em 28/06/2005 perante o tabelião Luis Núñez Boluda com o número 2099 do seu livro de anotações e que levou à 161ª inscrição na referida folha social. Declarada a unipersonalidade mediante escritura outorgada perante o tabelião de Pozuelo de Alarcón, Juan Ramón Ortega Vial, em 11/05/2011, com o número 1064 do seu livro de anotações e que levou à 236ª inscrição na referida folha social. Conforme declara, tem por objeto social principal o industrial e comercial que guarde relação com tudo o que se refira aos aparelhos de elevação, de qualquer tipo e aplicação, sem determinação de sistemas nem forças de origem, com extensão também a todo o que se refira ao deslocamento contínuo de pessoas ou objetos, em qualquer sentido, ascendente, descendente ou horizontal. Tem legitimidade para a presente outorga em decorrência do seu cargo de **Secretário não Conselheiro**, para o qual foi nomeado sem determinação de prazo, por resolução do Conselho de Administração na sua reunião de 20/01/2017 e formalizada em escritura outorgada em Madri, em 24/01/2017 perante o tabelião Luis Núñez Boluda com o número 103 do seu livro de anotações e que levou à 290ª inscrição na referida folha social, com faculdades suficientes para outorgar a presente escritura de formalização de resoluções do qual eu, Tabelião, dou fé.

Página 1 de 5



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43208863392 em 05/01/2021 da Empresa TK ELEVADORES BRASIL LTDA, CNPJ 90347840000118 e protocolo 207580090 - 10/12/2020. Autenticação: E5429540F9BC1EE192A2DB252B4E56897FC30. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/758.009-0 e o código de segurança EU8a Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/01/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 27/36



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

BEATRIZ OLMOS DA ROCHA

TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL – Matrícula 087/2010

Rua Marquês do Pombal, 783/501 – CEP 90.540-001 – Porto Alegre/RS/Brasil

Tel.: 55 51 3222-2277 – Cel.: 55 51 99212-7939 – E-mail: juramentados@traduzca.com.br

Exibe cópia autenticada da escritura antes referida e outorgada em seu favor, garantindo o declarante que o cargo em virtude do qual se desempenha se encontra plenamente vigente e que não sofreu qualquer alteração nem modificação a existência e a capacidade jurídica da sociedade que representa. Eu, tabelião, faço constar expressamente que o cumprimento da obrigação de identificação do titular real imposta pela Lei 10/2010, de 28 de abril, foi feito mediante a apresentação de cópia da ata autenticada em Madri, em 18/09/2014 pelo tabelião Luis Núñez Boluda com o número 1213 do seu livro de anotações, declarando a parte que, na condição em que intervém, não haver alterações ao seu conteúdo. Tem, ao meu juízo, na condição em que intervém, capacidade e interesse legal suficientes para formalizar e instar a presente **ESCRITURA DE DECLARAÇÕES** e, para tanto, solicita a mim que faça constar em escritura as seguintes **DECLARAÇÕES**: **1** – Que por resolução do Conselho de Administração da empresa “**THYSSENKRUPP ELEVADORES S.L. UNIPESSOAL**”, de 07 de março de 2019, foi outorgada **Procuração** em favor de **Guilherme Gonçalves Santos, Charles de Moraes Rodrigues e Fernanda Vianna Duarte**, para que possam praticar e realizar na República Federativa do Brasil as faculdades que serão mencionadas. **2** – Que tais resoluções foram formalizadas em escritura outorgada em Madri em 08/03/2019 perante o tabelião José Enrique Cachón Blanco, com o número 891 do seu livro de anotações. **3** – Que as faculdades outorgadas em favor dos referidos mandatários **Guilherme Gonçalves Santos, Charles de Moraes Rodrigues e Fernanda Vianna Duarte** são aquelas que constam no documento exibido para tanto e que o declarante me entrega, devidamente assinado por ele, cuja assinatura autentico por reconhecer que o assinou perante mim, e que deixo unido a este original para que forme parte integrante da escritura e seja inserido nas suas cópias e trasladados. Aceito a solicitação e deixo registradas as declarações que antecedem. **Proteção de dados e política de privacidade**: Identifico a parte declarante mediante o seu documento de identidade antes registrado, constando nele os seus dados pessoais, conforme consta nas suas declarações, sendo informado do que segue: Os seus dados pessoais serão objeto de consulta neste Tabelionato, são necessários para o cumprimento das obrigações legais do exercício da função pública notarial, conforme previsto na normativa prevista na legislação notarial, de prevenção à lavagem de capitais, fiscais e, conforme o caso, aquela que seja aplicável ao ato ou negócio jurídico documentado. A comunicação dos dados pessoais é um requisito legal, estando o outorgante obrigado a informá-los e sendo informado, por sua vez, de que as consequências de não fornecer tais dados é a impossibilidade de formalizar ou intervir no presente documento público. Os seus dados serão mantidos em caráter confidencial. A finalidade da consulta dos dados é cumprir com a normativa para formalizar/intervir no presente documento, proceder ao seu faturamento, posterior seguimento e para as funções próprias da atividade notarial de cumprimento obrigatório, das quais pode se derivar a existência de decisões automatizadas, autorizadas pela Lei, adotadas pelas Administrações Públicas e entidades cessionárias autorizadas por Lei, incluindo a elaboração de perfis precisos para a prevenção e investigação por parte das autoridades competentes a respeito da lavagem de capitais e financiamento ao terrorismo. O tabelião realizará as cessões dos dados que sejam de cumprimento obrigatório em favor das Administrações Públicas, entidades e





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

BEATRIZ OLMOS DA ROCHA

TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL – Matrícula 087/2010

Rua Marquês do Pombal, 783/501 – CEP 90.540-001 – Porto Alegre/RS/Brasil

Tel.: 55 51 3222-2277 – Cel.: 55 51 99212-7939 – E-mail: juramentados@traduzca.com.br

sujeitos previstos em Lei e, conforme o caso, ao tabelião sucessor ou substituto neste tabelionato. Os dados fornecidos serão mantidos durante os anos necessários para cumprir com as obrigações legais do tabelião ou o seu substituto ou sucessor. É possível exercer o direito de acesso, retificação, supressão, limitação, portabilidade e contestação à consulta mediante correio postal perante o Tabelionato interveniente, localizado na *calle Goya, 25, (28001 – Madri)*. Da mesma forma, tem direito a apresentar uma reclamação perante uma autoridade de controle. Os dados serão consultados e protegidos em conformidade com a Legislação Notarial, a Lei Orgânica 03/2018, de 05 de dezembro, de Proteção de Dados Pessoais (ou a Lei que a substitua) e a sua normativa de desenvolvimento, e o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27/04/2016, referente à proteção das pessoas físicas no que se refere ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e pelo qual é revogada a Normativa 95/46/CE. **OUTORGA:** Assim declara e outorga o declarante, em favor de quem leio a presente escritura, depois de tê-lo advertido do seu direito a lê-la por si, que exerce, e pelas minhas explicações orais, fazendo constar que a presente outorga está adequada à legalidade e à vontade da parte outorgante; encontrada em conformidade, ratifica e assina comigo, prestando seu consentimento ao conteúdo da escritura. **AUTORIZAÇÃO:** De identificar a parte declarante por meio do seu Documento de Identidade no início informado, e de tudo mais registrado neste instrumento público, emitido em quatro fólios de papel de uso exclusivo para documentos notariais, todos da mesma série e números que vão do presente e os imediatamente anteriores em ordem correlata, dou fé. Consta a assinatura do declarante. Assinado, José Enrique Cachón Bianco. Rubrica e carimbo. DOCUMENTOS ANEXOS.

PROCURAÇÃO. OUTORGANTE: Thyssenkrupp Elevadores S.L. Unipessoal, sociedade devidamente constituída e existente em conformidade com as leis da Espanha, com sede na *calle Condado de Treviño, 2, Madri, Espanha*, inscrita no CNPJ com o nº 05.723.292/0001-04, neste ato representada por Carlos Menor Gómez, maior de idade, casado, advogado, com domicílio para estes efeitos em Madri, na *calle Cifuentes*, sem número, DNI e NIF 51065920D. **OUTORGADO: Guilherme Gonçalves Santos**, brasileiro, contador, portador da carteira de identidade nº 084428/0-2, emitida pelo CRC/RJ, inscrito no CPF sob o nº 988.526.207-53, domiciliado na Avenida Sílvio Picanço, nº 555, 302º andar, Bloco Natura – São Francisco, bairro Charitas, na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, CEP 24360-030; **Charles de Moraes Rodrigues**, brasileiro, contador, casado, portador da carteira de identidade nº 5068993053, emitida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 948.640.800-97, domiciliado na Rua Padre Henrique Lenz, nº 172, bairro São Pedro, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul; e **Fernanda Vianna Duarte**, brasileira, advogada, casada, portadora da carteira de identidade nº 4074276694, emitida pela SJS/RS, inscrita no CPF sob o nº 001.049.420-02, domiciliada na Avenida José Gertum, nº 135, apartamento 502, bairro Chácara das Pedras, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 91330-450. **FACULDADES:** A OUTORGANTE nomeia e constitui como o seu bastante procurador, para praticar e executar na República Federativa do Brasil, os seguintes atos: 1. Representar a OUTORGANTE na República Federativa do Brasil, bem como em todos os estados e perante autoridades públicas federais, estaduais e municipais, Juntas Comerciais, Receita Federal do





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
BEATRIZ OLMOS DA ROCHA

TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL – Matrícula 087/2010

Rua Marquês do Pombal, 783/501 – CEP 90.540-001 – Porto Alegre/RS/Brasil

Tel.: 55 51 3222-2277 – Cel.: 55 51 99212-7939 – E-mail: juramentados@traduzca.com.br

Brasil, bancos, incluindo o Banco Central do Brasil e o Banco do Brasil, S.A., e todas as instituições bancárias, em todas as divisões e departamentos bancários dessas instituições, podendo solicitar, assinar e tudo informar. **2.** Realizar todos os atos necessários para a elaboração, assinatura e entrega de qualquer ato de concentração ou procedimento administrativo em que a OUTORGANTE seja parte; perante qualquer órgão público ou mesmo perante qualquer tribunal do Brasil, sendo ao OUTORGADO concedidas faculdades para assinar quaisquer dos referidos documentos. **3.** representar a OUTORGANTE como acionista ou quotista em sociedades civis e empresariais de qualquer natureza, incluindo, entre outras, companhias com responsabilidade limitada ou que possuam capital acionário, nas quais a OUTORGANTE seja ou venha ser sócia, quotista ou acionista, atualmente existentes ou que venham ser constituídas no futuro. **4.** Adquirir ou subscrever ações ou quotas sociais de quaisquer empresas ou transferir ações ou quotas que a OUTORGANTE possua, recebendo quaisquer valores resultado dessa condição, outorgando quitações, assinando todos os contratos relacionados, escrituras, livros comerciais, estatutos sociais ou contratos sociais e posteriores aditamentos a estes, incluindo aqueles referentes à constituição de qualquer companhia as suas reestruturações, cancelamentos ou liquidação. **5.** Comparecer e votar, em nome da OUTORGANTE, e de qualquer forma tomar parte em todas e quaisquer Assembleias gerais, ordinárias ou extraordinárias, ou reuniões de sócios realizadas por quaisquer companhias que a OUTORGANTE seja sócia, quotista ou acionista, ou com relação a elas; podendo assinar atas de qualquer tipo nessas reuniões de sócios, assembleias gerais, ordinárias ou extraordinárias e todas as alterações do contrato social dessas sociedades; bem como os boletins de subscrição e quaisquer outros documentos que sejam necessários para efetivar as deliberações procedidas, nas reuniões de sócios, assembleias gerais, ordinárias ou extraordinárias. **6.** Em geral, exercer todos os direitos e privilégios que correspondam ao OUTORGANTE em virtude da lei, contrato social ou estatuto social, devido às ações ou quotas registradas em nome da OUTORGANTE ou direitos e privilégios dessas ações ou quotas e cumprir com todas as obrigações pertinentes à OUTORGANTE com relação ao seu investimento ou participação em quaisquer das referidas empresas. **7.** Receber notificações e citações em processo judicial em nome da OUTORGANTE, a respeito de todas e quaisquer ações judiciais que venham ser movidas contra a OUTORGANTE na República Federativa do Brasil, que digam respeito aos investimentos ou participações em qualquer empresa em que a OUTORGANTE seja sócia ou que deles se derivem. **8.** Representar OUTORGANTE perante o Poder Judiciário, com faculdades da cláusula *ad judicium et extra*, em qualquer instância e perante qualquer juizado ou tribunal, e além de defender a OUTORGANTE em qualquer ação judicial, processos administrativos e/ou ações reparatórias, que possam ser propostas contra a OUTORGANTE na sua capacidade de acionista ou quotista de uma companhia brasileira, bem como para protocolar reconvenção, assinar documentos e compromissos relacionados. **9.** Assinar quaisquer documentos, prestar informações e realizar qualquer ato que seja necessário para cumprir com as regulamentações da Receita Federal do Brasil e as suas delegacias e secretarias, como representante de bens e direitos da OUTORGANTE na República Federativa do Brasil, especialmente aqueles estabelecidos na Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27/12/2018. **10.** Em geral, realizar todos os demais





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

BEATRIZ OLMOS DA ROCHA

TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL – Matrícula 087/2010

Rua Marquês do Pombal, 783/501 – CEP 90.540-001 – Porto Alegre/RS/Brasil

Tel.: 55 51 3222-2277 – Cel.: 55 51 99212-7939 – E-mail: juramentados@traduzca.com.br

atos necessários para os fins antes expostos, podendo substabelecer, total ou parcialmente, as faculdades aqui outorgadas e revogar tais substabelecimentos.

11. O presente instrumento de procuração permanecerá vigente por 02 (dois) anos, contados a partir da data de sua assinatura, considerando que as faculdades previstas no ponto 7 (sete) serão válidas por tempo indeterminado.

Madri, 22 de abril de 2019 – Thyssenkrupp Elevadores S.L. Unipessoal, representada por Carlos Menor Gómez – [constam assinatura e carimbo ilegíveis e carimbo do tabelião interveniente].

É cópia do seu original, no qual é registrada a presente, emitida em favor da **Sociedade Autorizante**, em seis folios de uso notarial, série EL, números 7723908 e seguintes em ordem correlata. Em Madri, em 24/04/2019. Dou fé – [constam rubrica e assinatura ilegíveis; carimbo do tabelião José Enrique Cachón Blanco; selo do Conselho Geral do Notariado Espanhol número 0238556531].

Aplicação da Taxa de Disposição Adicional 3ª Lei 8/89. Documento sem menção a valores. Nº da taxa Aplicável: 1, 4, 6, 7 e Norma 8ª. [No verso constam dois carimbos parciais].

[Folha anexa] de papel de uso exclusivo para documentos notariais do Reino da Espanha, série EP, número 8959873 com impressões 12/2018; Timbre do Estado; selo de emolumentos oficiais; e, na margem esquerda, dois carimbos do Colégio Notarial de Madri. Fólio anexado para legalizações por parte do Ilustre Colégio Notarial de Madri à cópia autenticada do instrumento público do registro de José Enrique Cachón Blanco, tabelião de Madri, em 24/04/2019 com o número 1530 do seu registro.

APOSTILLE - (Convention de La Haye du 5 octobre 1961)

1. País:	Espanha
O presente documento público	
2. Foi assinado por:	José Enrique Cachón Blanco
3. Quem intervém na condição de:	Tabelião
4. Tem o selo / carimbo:	Seu Tabelionato
Certificado	
5. Em:	Madri
6. No dia:	25/04/2019
7. Por:	Diretor do Colégio Notarial de Madri
8. Nº:	N7201/2019/026318
9. Selo / Carimbo: [carimbo do Colégio Notarial de Madri; selo do Conselho Geral do Notariado Espanhol 0246929765].	10. Assinatura: [ilegível] José Ignacio Rivas Guardo, assinatura delegado do Diretor.

A presente Apostila certifica exclusivamente a autenticidade da assinatura, a condição em que intervém o seu titular e, conforme o caso, a identidade do selo ou do carimbo que consta no documento público. A presente Apostila não certifica o conteúdo do documento para o qual foi emitida. [Não é válido o uso desta Apostila na Espanha]. [Esta Apostila pode ser verificada no seguinte endereço: <https://sede.mjusticia.gob.es/eregister>]. Código de verificação da Apostila: NA: +SZ6-e017-yZGL-JI0E [constam textos em idiomas estrangeiros].

Em testemunho da verdade, eu declaro não haver nada mais no documento original apresentado a mim e que ele foi traduzido integral e fielmente por mim neste instrumento de tradução em 30 de abril de 2019, em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Brasil. Esta tradução tem força legal no Brasil e no exterior.



Beatriz Olmos da Rocha
Tradutora Pública Juramentada
CPF 594.570.230-72
Junta Comercial do RS
Página 5 de 5



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43208863392 em 05/01/2021 da Empresa TK ELEVADORES BRASIL LTDA, CNPJ 90347840000118 e protocolo 207580090 - 10/12/2020. Autenticação: E5429540F9BC1EE192A2DB252B4E56897FC30. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/758.009-0 e o código de segurança EU8a Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/01/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves
SECRETÁRIO-GERAL



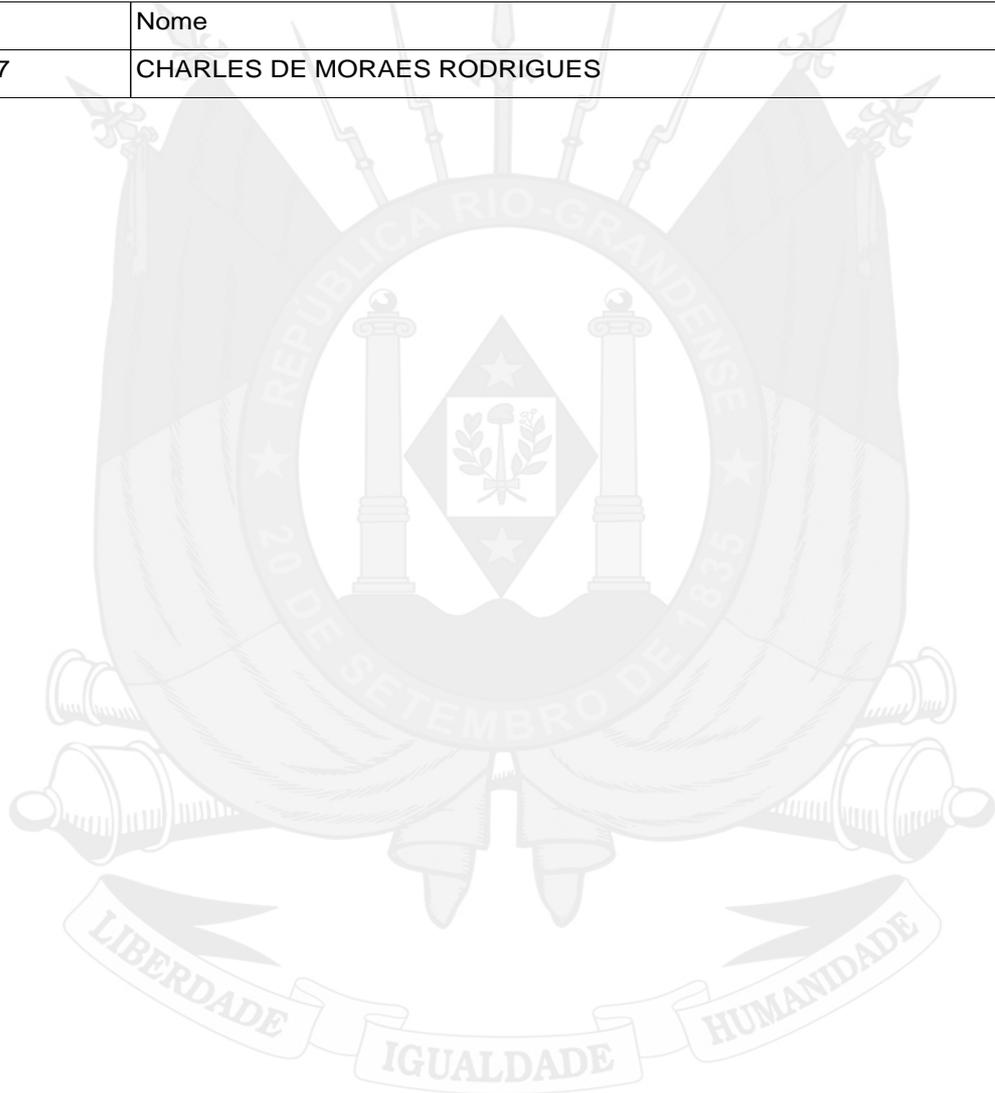
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/758.009-0	RSP2000343546	03/12/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
948.640.800-97	CHARLES DE MORAES RODRIGUES



Página 1 de 1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43208863392 em 05/01/2021 da Empresa TK ELEVADORES BRASIL LTDA, CNPJ 90347840000118 e protocolo 207580090 - 10/12/2020. Autenticação: E5429540F9BC1EE192A2DB252B4E56897FC30. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/758.009-0 e o código de segurança EU8a Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/01/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.


CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 32/36

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO(S) DOCUMENTO(S) ANEXO(S)
REGISTRO DIGITAL

Eu, PAULO ROBERTO MANFROI, BRASILEIRA, SOLTEIRO, ENGENHEIRO ELETRICISTA, DATA DE NASCIMENTO 03/09/1964, RG Nº 5060916516 SSP-RS, CPF 512.769.849-87, RUA SANTA MARIA, Nº 1000, BAIRRO COLUMBIA CITY, CEP 92717-190, GUAIBA - RS, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Guaiba, 03 de dezembro de 2020.

PAULO ROBERTO MANFROI
Assinado digitalmente por certificação A3



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43208863392 em 05/01/2021 da Empresa TK ELEVADORES BRASIL LTDA, CNPJ 90347840000118 e protocolo 207580090 - 10/12/2020. Autenticação: E5429540F9BC1EE192A2DB252B4E56897FC30. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/758.009-0 e o código de segurança EU8a Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/01/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.


CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa TK ELEVADORES BRASIL LTDA, de CNPJ 90.347.840/0001-18 e protocolado sob o número 20/758.009-0 em 10/12/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 43208863392, em 05/01/2021. O ato foi deferido eletronicamente pela TURMA 7 DE VOGAIS.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
512.769.849-87	PAULO ROBERTO MANFROI

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
137.546.508-23	MARCIO DE ANDRADE
837.725.700-97	GIORGI HANNA
833.415.957-91	PAULO HENRIQUE ESTEFAN
948.640.800-97	CHARLES DE MORAES RODRIGUES

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
948.640.800-97	CHARLES DE MORAES RODRIGUES

Termo de Autenticação

Assinante(s)	
CPF	Nome
964.786.590-20	Ana Paula Mocellin Queiroz
881.236.000-97	Dennis Bariani Koch
123.585.330-68	Murilo Lima Trindade

Declaração Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
512.769.849-87	PAULO ROBERTO MANFROI



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](#) informando o número do protocolo 20/758.009-0.





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)	
CPF	Nome
512.769.849-87	PAULO ROBERTO MANFROI

Porto Alegre. terça-feira, 05 de janeiro de 2021



Documento assinado eletronicamente por Murilo Lima Trindade em 05/01/2021, às 10:26 conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por Ana Paula Mocellin Queiroz em 05/01/2021, às 10:26 conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por Dennis Bariani Koch em 05/01/2021, às 10:26 conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por 7ª Turma em 05/01/2021, às 10:26 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](#) informando o número do protocolo 20/758.009-0.



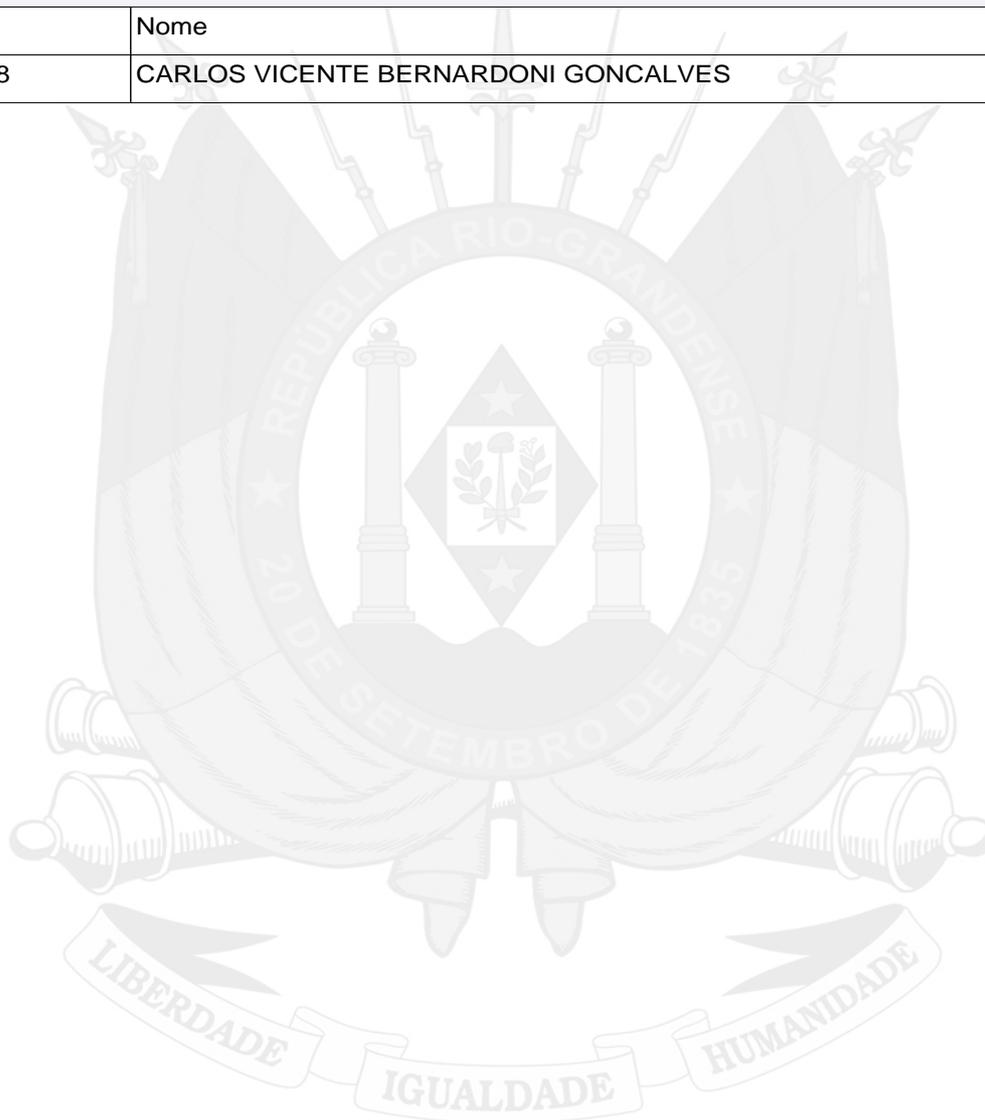


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES



Porto Alegre. terça-feira, 05 de janeiro de 2021



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43208863392 em 05/01/2021 da Empresa TK ELEVADORES BRASIL LTDA, CNPJ 90347840000118 e protocolo 207580090 - 10/12/2020. Autenticação: E5429540F9BC1EE192A2DB252B4E56897FC30. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/758.009-0 e o código de segurança EU8a Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/01/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.


CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES
SECRETÁRIO-GERAL



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43208863392

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: TK ELEVADORES BRASIL LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



RSE2100294687

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	021			ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
		027	1	ALTERACAO DE FILIAL EM OUTRA UF

GUAIBA

Local

4 Outubro 2021

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7925612 em 16/10/2021 da Empresa TK ELEVADORES BRASIL LTDA, CNPJ 90347840000118 e protocolo 213219425 - 17/09/2021. Autenticação: 93E3EFDA12CD801D261A482E5CE46F25632FC7. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/321.942-5 e o código de segurança pjbS Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/10/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

Carlos Gonçalves
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL



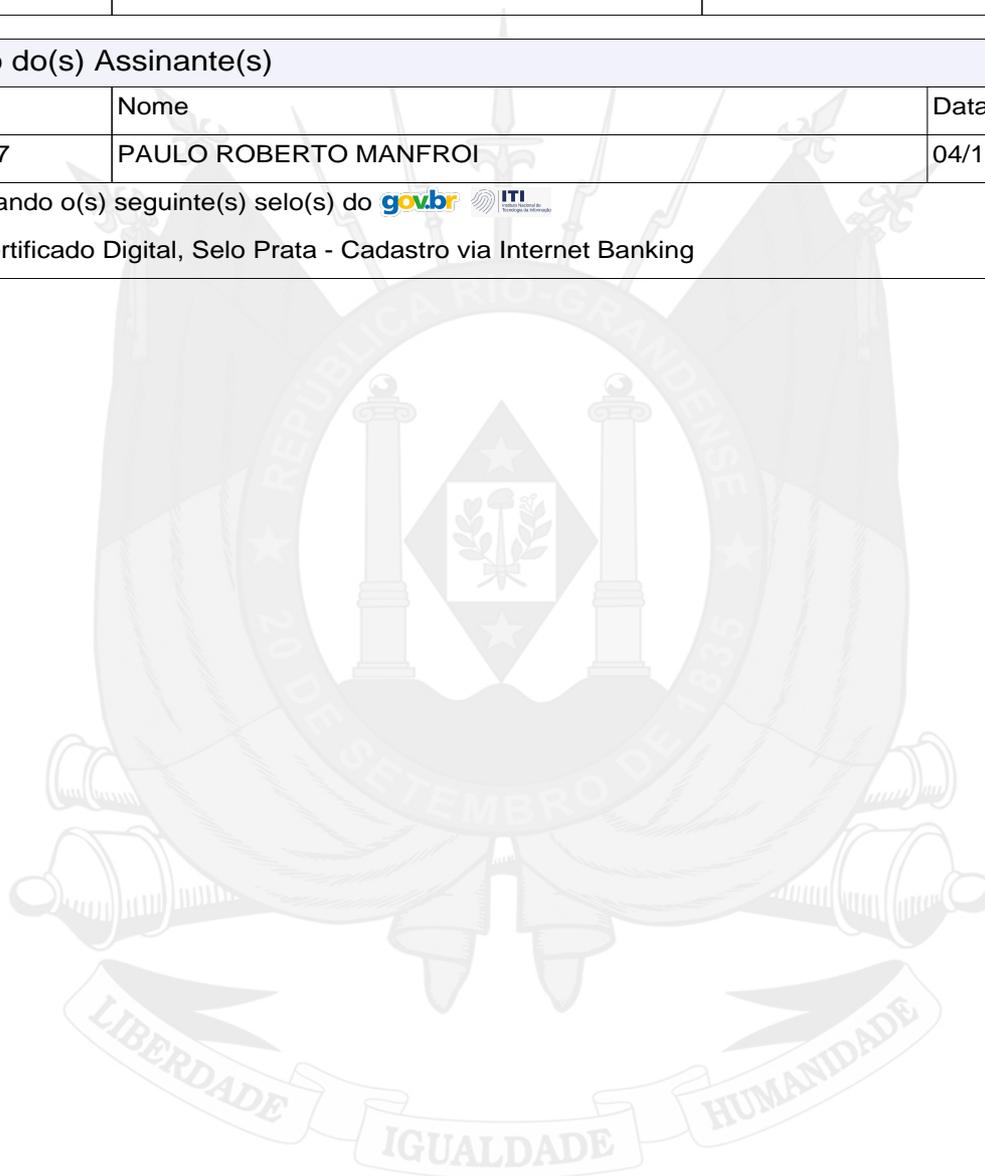
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/321.942-5	RSE2100294687	14/09/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
512.769.849-87	PAULO ROBERTO MANFROI	04/10/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7925612 em 16/10/2021 da Empresa TK ELEVADORES BRASIL LTDA, CNPJ 90347840000118 e protocolo 213219425 - 17/09/2021. Autenticação: 93E3EFDA12CD801D261A482E5CE46F25632FC7. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/321.942-5 e o código de segurança pjbS Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/10/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.


CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

**TK Elevadores Brasil LTDA.
Sociedade Limitada
CNPJ 90.347.840/0001-18
NIRE 43208863392**

Ata de Reunião de Diretoria

DATA, HORA E LOCAL: 09 de setembro de 2021, às 10h, na sede da Companhia, na Rua Santa Maria, nº 1000, na cidade de Guaíba, Bairro Columbia City, CEP 92.717-190, Rio Grande do Sul.

PRESENÇA: a maioria de seus membros, a saber: Sr. PAULO ROBERTO MANFROI – Diretor Presidente, Sr. PAULO HENRIQUE ESTEFAN – Diretor de Operações, e Sr. MÁRCIO DE ANDRADE – Diretor de Recursos Humanos.

DELIBERAÇÕES: Por unanimidade, deliberou-se as seguintes alterações da Filial de Brasília (5006), inscrita no CNPJ nº 90347840/0006-22, NIRE nº 53900036951, com sede no Setor Oficina Sul, quadra 6, conj. B, lotes 1 e 3, bairro Guarú - CEP 71215-232 - Brasília/DF, que passa a ter:

- a) sua sede no Setor de Indústria e Abastecimento -SAI, na Rua 03, trecho 17, lote nº 600, Edifício Sia 600, quarto andar inteiro, terceiro andar, salas 301-C e 301-D, e andar térreo inteiro – CEP 71.200-207 - Brasília/DF;
- b) como objeto social o comércio e instalação, manutenção de máquinas, equipamentos, aparelhos, peças e acessórios para transporte e elevação de pessoas, como elevadores, pontes de embarque de passageiros, escadas, esteiras rolantes, plataformas verticais ou inclinadas e cadeiras elevatórias (43.29-1-03) e (46.69-9-99).

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e ninguém se manifestando, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, foi esta ata lida, conferida, aprovada e assinada por todos os presentes.

Guaíba/RS, 09 de setembro de 2021.

PAULO ROBERTO MANFROI
Diretor Presidente

PAULO HENRIQUE ESTEFAN
Diretor de Operações

MÁRCIO DE ANDRADE
Diretor de Recursos Humanos



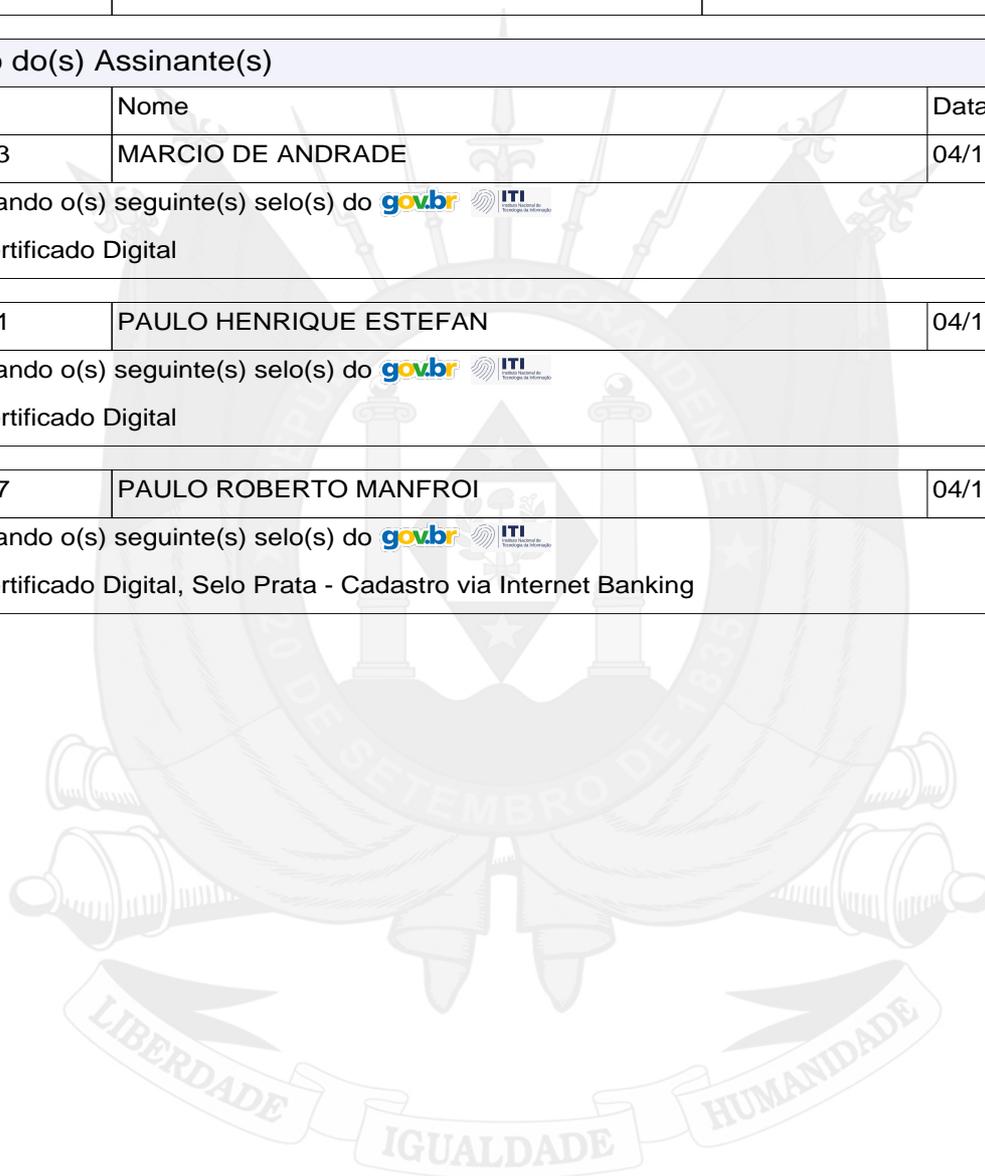
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/321.942-5	RSE2100294687	14/09/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
137.546.508-23	MARCIO DE ANDRADE	04/10/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do ITI Instituto de Tecnologia e Inovação		
Selo Ouro - Certificado Digital		
833.415.957-91	PAULO HENRIQUE ESTEFAN	04/10/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do ITI Instituto de Tecnologia e Inovação		
Selo Ouro - Certificado Digital		
512.769.849-87	PAULO ROBERTO MANFROI	04/10/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do ITI Instituto de Tecnologia e Inovação		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7925612 em 16/10/2021 da Empresa TK ELEVADORES BRASIL LTDA, CNPJ 90347840000118 e protocolo 213219425 - 17/09/2021. Autenticação: 93E3EFDA12CD801D261A482E5CE46F25632FC7. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/321.942-5 e o código de segurança pjbS Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/10/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
Governador do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa TK ELEVADORES BRASIL LTDA, de CNPJ 90.347.840/0001-18 e protocolado sob o número 21/321.942-5 em 17/09/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7925612, em 16/10/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Mario Ederich Filho.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
512.769.849-87	PAULO ROBERTO MANFROI	04/10/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
512.769.849-87	PAULO ROBERTO MANFROI	04/10/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		
833.415.957-91	PAULO HENRIQUE ESTEFAN	04/10/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
137.546.508-23	MARCIO DE ANDRADE	04/10/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 09/09/2021



Documento assinado eletronicamente por Mario Ederich Filho, Servidor(a) Público(a), em 16/10/2021, às 00:36.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/validacao) informando o número do protocolo 21/321.942-5.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7925612 em 16/10/2021 da Empresa TK ELEVADORES BRASIL LTDA, CNPJ 90347840000118 e protocolo 213219425 - 17/09/2021. Autenticação: 93E3EFDA12CD801D261A482E5CE46F25632FC7. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/321.942-5 e o código de segurança pjbS Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/10/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.


CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

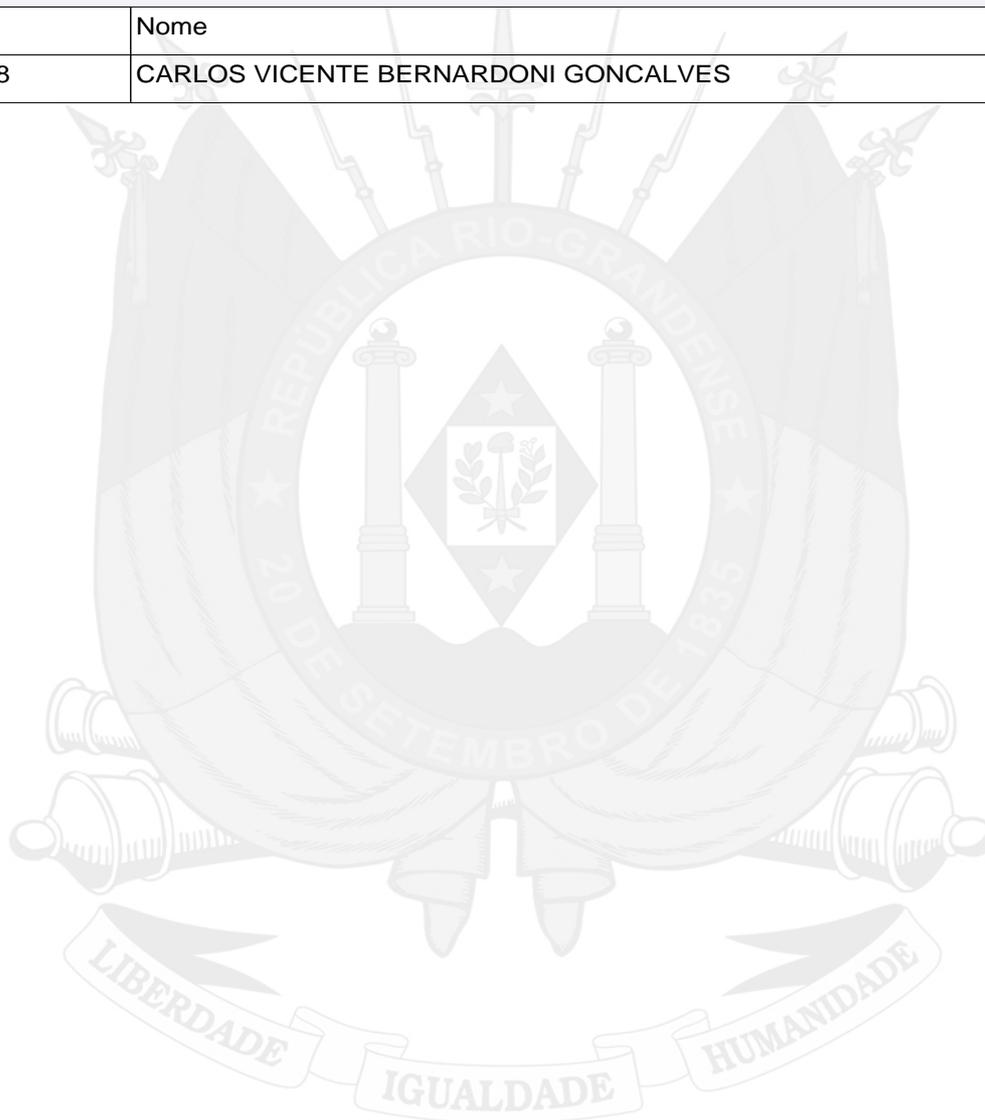


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES



Porto Alegre. sábado, 16 de outubro de 2021



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7925612 em 16/10/2021 da Empresa TK ELEVADORES BRASIL LTDA, CNPJ 90347840000118 e protocolo 213219425 - 17/09/2021. Autenticação: 93E3EFDA12CD801D261A482E5CE46F25632FC7. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/321.942-5 e o código de segurança pjbS Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/10/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.


CARLOS GONCALVES
SECRETÁRIO-GERAL



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	TK ELEVADORES BRASIL LTDA			
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade	
4320886339-2	90.347.840/0001-18	05/03/1945	04/02/1945	
Endereço Completo: RUA SANTA MARIA 1000 - BAIRRO COLUMBIA CITY CEP 92717-190 - GUAIBA/RS				
Objeto Social: A INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO, EXPORTACAO, MANUTENCAO E INSTALACAO DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS, APARELHOS, PECAS E ACESSORIOS PARA TRANSPORTE E ELEVACAO DE PESSOAS, COMO ELEVADORES, PONTES DE EMBARQUE DE PASSAGEIROS, ESCADAS, ESTEIRAS ROLANTES, PLATAFORMAS VERTICAIS OU INCLINADAS E CADEIRAS ELEVATORIAS, INCLUSIVE EM ESTABELECIMENTOS VOLTADOS AS ARTES CENICAS, OS SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO, AS ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, AS ATIVIDADES DE COBRANCA EXTRAJUDICIAL E INFORMACOES CADASTRAIS E O SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO.				
Capital Social:	R\$ 259.606.766,62	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração	
DUZENTOS E CINQUENTA E NOVE MILHÕES E SEISCENTOS E SEIS MIL E SETECENTOS E SESENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS		NÃO (Lei Complementar nº123/06)	INDETERMINADO	
Capital Integralizado:	R\$ 259.606.766,62			
DUZENTOS E CINQUENTA E NOVE MILHÕES E SEISCENTOS E SEIS MIL E SETECENTOS E SESENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS				
Sócio(s)/Administrador(es)				
CPF/NIRE	Nome	Tér. Mandato	Participação	Função
942.425.260-91	FILIFE SCHERER AGUINSKY	xxxxxxx	R\$ xxxxxxx	ADMINISTRADOR
286.251.610-49	MARCELO DIDONET NERY	xxxxxxx	R\$ xxxxxxx	ADMINISTRADOR
137.546.508-23	MARCIO DE ANDRADE	xxxxxxx	R\$ xxxxxxx	ADMINISTRADOR
833.415.957-91	PAULO HENRIQUE ESTEFAN	xxxxxxx	R\$ xxxxxxx	ADMINISTRADOR
512.769.849-87	PAULO ROBERTO MANFROI	xxxxxxx	R\$ xxxxxxx	ADMINISTRADOR
xxxxxxx	THYSSENKRUPP ELEVADORES S.L UNIPERSONAL	xxxxxxx	R\$ 259.606.766,62	SOCIO
Status: CADASTRADA		Situação: ATIVA		
Último Arquivamento: 16/10/2021		Número: 7925612		
Ato	021 - ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS			
Evento(s)	027 - ALTERACAO DE FILIAL EM OUTRA UF			
Empresa(s) Antecessora(s)				
Nome Anterior	Nire	Número Aprovação	UF	Tipo Movimentação
SUR INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	3530015266-2	94876	xx	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL
NOGUEIRA LOPES & CIA	3530015266-2	66343	xx	TRANSFORMACAO
ELEVADORES SUR LTDA	3530015266-2	43300000982	xx	TRANSFORMACAO
THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A	4330000098-2	43208863392	xx	TRANSFORMACAO

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCISRS (<http://jucisrs.rs.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C210001243585 e visualize a certidão)



21/421.694-2



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: TK ELEVADORES BRASIL LTDA
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire	CNPJ	Endereço
xxxxxxx	90.347.840/0020-80	RUA CAMPO DO BRITO, 295, BAIRRO SAO JOSE, 49020-380, ARACAJU/SE
xxxxxxx	90.347.840/0034-86	AVENIDA DO ESTADO DALMO VIEIRA, 4664, BAIRRO ESTADOS, 88339-060, BALNEARIO CAMBORIU/SC
xxxxxxx	90.347.840/0047-09	AVENIDA TRINDADE, 223, LOJA 1, BAIRRO BETHAVILLE I, 06404-326, BARUERI/SP
1590011035-2	90.347.840/0017-85	RUA ROSO DANIN, 614, BAIRRO TERRA FIRME, 66070-706, BELEM/PA
xxxxxxx	90.347.840/0007-03	RUA OURO PRETO, 337, E 339, BAIRRO BARRO PRETO, 30170-040, BELO HORIZONTE/MG
xxxxxxx	90.347.840/0071-20	RUA BARAO DO RIO BRANCO, 694, BAIRRO CENTRO, 69301-030, BOA VISTA/RR
5390003695-1	90.347.840/0006-22	SOFS QUADRA 6, 03, CONJ: B;, BAIRRO ST DE OFICINAS SUL, 70310-500, BRASILIA/DF
3590138911-0	90.347.840/0024-04	AVENIDA MARECHAL RONDON, 2182, BAIRRO JARDIM CHAPADAO, 13070-172, CAMPINAS/SP
5490015472-6	90.347.840/0028-38	RUA JOAO PEDRO DE SOUZA, 798, BAIRRO JARDIM MONTE LIBANO, 79004-680, CAMPO GRANDE/MS
4390059785-8	90.347.840/0029-19	AVENIDA RUDA, 507, LOJA 05, BAIRRO CENTRO, 95555-000, CAPAO DA CANOA/RS
4190050674-5	90.347.840/0033-03	RUA MARANHAO, 525, BAIRRO PARQUE SAO PAULO, 85802-002, CASCAVEL/PR
4390071039-5	90.347.840/0044-58	RUA MARECHAL FLORIANO, 1413, LOJA TERREA, BAIRRO CENTRO, 95020-372, CAXIAS DO SUL/RS
4290101970-9	90.347.840/0069-06	RUA JOSE BONIFACIO, 636, BAIRRO JARDIM AMERICA, 89803-420, CHAPECO/SC
xxxxxxx	90.347.840/0015-13	RUA W, 313, BAIRRO JARDIM ACLIMACAO, 78050-244, CUIABA/MT
xxxxxxx	90.347.840/0053-49	RUA LAPO, 1370, BAIRRO REBOUCAS, 80215-020, CURITIBA/PR
xxxxxxx	90.347.840/0005-41	RUA IAPO, 1370, BAIRRO REBOUCAS, 80215-020, CURITIBA/PR
xxxxxxx	90.347.840/0074-73	RUA OESTE DE MINAS, 68, BAIRRO CENTRO, 35500-022, DIVINOPOLIS/MG
4390188005-7	xxxxxxx	AV. DEL PARQUE Y CALLE SEXTA, OF. 104, QUITO, EQUADOR
2390008272-0	90.347.840/0011-90	AVENIDA COMODORO ESTACIO BRIGIDO, 2750, BAIRRO ENGENHEIRO LUCIANO CAVALCANTE, 60813-670, FORTALEZA/CE
xxxxxxx	90.347.840/0026-76	AVENIDA BRASIL, 1497, SALA 27, BAIRRO CENTRO, 85851-000, FOZ DO IGUAQU/PR
xxxxxxx	90.347.840/0013-51	RUA 143, 198, QUADRA D12A, LOTE 19, BAIRRO SETOR MARISTA, 74170-010, GOIANIA/GO
4390119761-6	90.347.840/0052-68	AVENIDA DAS HORTENSIAS, 2040, CENTRO COMERCIAL AVENIDA DAS HORTENSIAS, BAIRRO CENTRO, 95670-000, GRAMADO/RS
4390209084-0	90.347.840/0078-05	RUA WALDOMIRO FEIJO, 40, BAIRRO COLINA, 92700-135, GUAIBA/RS
3590435409-1	90.347.840/0067-44	AVENIDA SALGADO FILHO, 2120, : SALAS COMERCIAIS; : N°S 305-C 306-C; : 3° ANDAR;, BAIRRO CENTRO, 07115-000, GUARULHOS/SP
xxxxxxx	90.347.840/0072-01	RUA EUCLIDES DA CUNHA, 61, BAIRRO CIDADE NOBRE, 35162-364, IPATINGA/MG
2590011355-4	90.347.840/0036-48	AVENIDA PIAUI, 176, BAIRRO DOS ESTADOS, 58030-330, JOAO PESSOA/PB
3190115724-0	90.347.840/0030-52	RUA FERNANDO LOBO, 203, BAIRRO CENTRO, 36016-230, JUIZ DE FORA/MG
4390162284-8	90.347.840/0066-63	RUA BENTO GONCALVES, 1100, SALA 103, BAIRRO CENTRO, 95900-026, LAJEADO/RS
xxxxxxx	90.347.840/0025-95	RUA CORNELIO PROCOPIO, 191, BAIRRO JARDIM DOM BOSCO, 86060-420, LONDRINA/PR
xxxxxxx	90.347.840/0054-20	AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, 1129, SALA 501, BAIRRO CENTRAL, 68900-071, MACAPA/AP
2790005769-9	90.347.840/0022-42	AVENIDA LUIZ RAMALHO DE CASTRO, 1143, BAIRRO JATIUCA, 57036-380, MACEIO/AL
xxxxxxx	90.347.840/0016-02	AVENIDA JACIRA REIS, 537, BAIRRO SAO JORGE, 69033-008, MANAUS/AM

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCISRS (<http://jucisrs.rs.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C210001243585 e visualize a certidão)



21/421.694-2



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: TK ELEVADORES BRASIL LTDA
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire	CNPJ	Endereço
xxxxxxx	90.347.840/0027-57	RUA CAMPOS SALES, 76, BAIRRO ZONA 07, 87020-080, MARINGA/PR
xxxxxxx	90.347.840/0038-00	RUA JAGUARARI, 1175, BAIRRO BARRO VERMELHO, 59030-500, NATAL/RN
xxxxxxx	90.347.840/0014-32	RUA CARLOS MAXIMIANO, 152, BAIRRO FONSECA, 24120-000, NITEROI/RJ
xxxxxxx	90.347.840/0063-10	RUA MINISTRO OROZIMBO NONATO, 215, LOJA 32, BAIRRO VILA DA SERRA, 34006-053, NOVA LIMA/MG
4390035467-0	90.347.840/0023-23	RUA GUIA LOPES, 4620, BAIRRO BOA VISTA, 93410-324, NOVO HAMBURGO/RS
1790006689-4	90.347.840/0049-62	QUADRA 104 SUL RUA SE 9, 17, BAIRRO PLANO DIRETOR SUL, 77020-024, PALMAS/TO
4390059784-0	90.347.840/0032-14	AVENIDA BRASIL LESTE, 881, TERREO, BAIRRO PETROPOLIS, 99050-073, PASSO FUNDO/RS
4190109894-2	90.347.840/0058-53	AVENIDA TUPI, 1381, BAIRRO CENTRO, 85504-014, PATO BRANCO/PR
4390071041-7	90.347.840/0037-29	PARQUE DOM ANTONIO ZATTERA, 187, LOJA 14, BAIRRO CENTRO, 96015-180, PELOTAS/RS
4390032420-7	90.347.840/0019-47	RUA VOLUNTARIOS DA PATRIA, 2862, TERREO, BAIRRO FLORESTA, 90230-010, PORTO ALEGRE/RS
4390119759-4	90.347.840/0051-87	RUA VOLUNTARIOS DA PATRIA, 2862, ANDAR: 2, BAIRRO FLORESTA, 90230-010, PORTO ALEGRE/RS
4390161399-7	90.347.840/0065-82	RUA VOLUNTARIOS DA PATRIA, 2862, ANDAR: 3, 4 E 5, BAIRRO FLORESTA, 90230-010, PORTO ALEGRE/RS
xxxxxxx	90.347.840/0059-34	AVENIDA DOS IMIGRANTES, 2509, SALA D, BAIRRO COSTA E SILVA, 76803-659, PORTO VELHO/RO
xxxxxxx	xxxxxxx	RUA MARIO DAIGE, 70, CONJ: 1307; BLOCO: A, BAIRRO VILA MIRIM/BALNEARIO JANDAIA, 11705-500, PRAIA GRANDE/SP
2690010046-1	90.347.840/0008-94	AVENIDA CONSELHEIRO AGUIAR, 196, SALAS 0001 E 0101, BAIRRO PINA, 51110-020, RECIFE/PE
3590246665-7	90.347.840/0040-24	AVENIDA INDEPENDENCIA, 3124, BAIRRO ALTO DA BOA VISTA, 14025-230, RIBEIRAO PRETO/SP
1290010218-7	90.347.840/0060-78	RUA RIO DE JANEIRO, 1266, SALA 02, BAIRRO ABRAHAO ALAB, 69918-048, RIO BRANCO/AC
3390100402-0	90.347.840/0056-91	RUA DO SENADO, 00219, LOJ D, BAIRRO CENTRO, 20231-005, RIO DE JANEIRO/RJ
xxxxxxx	90.347.840/0055-00	AVENIDA HENRIQUE VALADARES, 23, SALA 1002, BAIRRO CENTRO, 20231-030, RIO DE JANEIRO/RJ
xxxxxxx	90.347.840/0004-60	ESTRADA DOS BANDEIRANTES, 2179, BAIRRO TAQUARA, 22775-111, RIO DE JANEIRO/RJ
4390033580-2	90.347.840/0031-33	RUA GENERAL BACELAR, 444, SALA 16, EDIFICIO PLAZA, BAIRRO CENTRO, 96200-000, RIO GRANDE/RS
xxxxxxx	90.347.840/0010-09	AVENIDA PAULO VI, 1598, BAIRRO PITUBA, 41810-001, SALVADOR/BA
4390071038-7	90.347.840/0045-39	RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 2180, LOJA 101, BAIRRO CENTRO, 97015-372, SANTA MARIA/RS
xxxxxxx	90.347.840/0043-77	RUA ITAQUERA, 851, BAIRRO JARDIM STELLA, 09185-690, SANTO ANDRE/SP
xxxxxxx	90.347.840/0018-66	AVENIDA DOUTOR PEDRO LESSA, 1204, BAIRRO APARECIDA, 11025-000, SANTOS/SP
4290006170-1	90.347.840/0009-75	RODOVIA BR 101, N INF, KM 102, BAIRRO BARREIROS, 88111-000, SAO JOSE/SC
xxxxxxx	90.347.840/0041-05	RUA SANTA CLARA, 77, BAIRRO VILA ADYANA, 12243-630, SAO JOSE DOS CAMPOS/SP

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCISRS (<http://jucisrs.rs.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C210001243585 e visualize a certidão)



21/421.694-2



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: TK ELEVADORES BRASIL LTDA
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire	CNPJ	Endereço
xxxxxxx	90.347.840/0048-81	AVENIDA SAO LUIS REI DE FRANCA, 19, LOJA 6, ED. COMERCIAL ROFE, BAIRRO TURU, 65065-470, SAO LUIS/MA
3590307341-1	90.347.840/0003-80	AVENIDA FRANCISCO MATARAZZO, 1055, BAIRRO AGUA BRANCA, 01000-000, SAO PAULO/SP
3590392221-4	90.347.840/0064-00	AVENIDA ADOLFO PINHEIRO, 1000, : 1010; ANDAR: 16º; CONJ: 162., BAIRRO SANTO AMARO, 04734-002, SAO PAULO/SP
xxxxxxx	90.347.840/0070-40	AVENIDA LEONCIO DE MAGALHAES, 1004, SALA 101/103, BAIRRO NAO INFORMADO, 02042-011, SAO PAULO/SP
xxxxxxx	90.347.840/0042-96	AVENIDA JABAQUARA, 2049, 10 ANDAR, BAIRRO JABAQUARA, 01000-000, SAO PAULO/SP
xxxxxxx	90.347.840/0046-10	RUA TIJUCO PRETO, 1220, BAIRRO TATUAPE, 03316-000, SAO PAULO/SP
xxxxxxx	90.347.840/0061-59	AVENIDA EMBAIXADOR MACEDO SOARES, 10735, GALPAO 18, BLOCO PAR, BAIRRO VILA ANASTACIO, 05095-035, SAO PAULO/SP
xxxxxxx	90.347.840/0057-72	RUA ANISIO DE ABREU, 730, ZONA NORTE, BAIRRO CENTRO, 64000-330, TERESINA/PI
4290204485-5	90.347.840/0077-16	RUA LUIZ CORREA DE SOUZA, 1142, BAIRRO HUMAITA DE CIMA, 88708-110, TUBARAO/SC
xxxxxxx	90.347.840/0062-30	AVENIDA SEGISMUNDO PEREIRA, 1571, LOJA 01 E 02, BAIRRO SANTA MONICA, 38408-170, UBERLANDIA/MG
xxxxxxx	90.347.840/0012-70	AVENIDA LEITAO DA SILVA, 1740, BAIRRO SANTA LUCIA, 29056-190, VITORIA/ES
xxxxxxx	90.347.840/0075-54	RUA JOAO PESSOA, 48, EDIFICIO FILIPE VELOSO, BAIRRO CENTRO, 45000-495, VITORIA DA CONQUISTA/BA

NADA MAIS#

Porto Alegre, 30 de Novembro de 2021 08:36


CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCISRS (<http://jucisrs.rs.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C210001243585 e visualize a certidão)



21/421.694-2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1730124175

NOME
WILTON JOSE PEREIRA SILVA



DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
1709227 SSP DF

CPF
884.515.851-91

DATA NASCIMENTO
05/06/1980

FILIAÇÃO
FELICIANO PEREIRA SILVA
MARIA VIRGINIA DA SILVA PEREIRA

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
00463548833

VALIDADE
31/10/2023

1ª HABILITAÇÃO
15/12/1998

QR-CODE





OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR



LOCAL
BRASILIA, DF

DATA EMISSÃO
13/11/2018

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

51446071092
DF756749484

DISTRITO FEDERAL

DENATRAN CONTRAN

1730124175



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME
JESSICA DOS SANTOS ALMEIDA



DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
34736677 SSP SP

CPF
363.474.328-03

DATA NASCIMENTO
06/02/1991

FILIAÇÃO
JOAO DONIZETI DOS SANTOS AL
MEIDA
MARIA BEATRIZ DOS SANTOS AL
MEIDA

PERMISSÃO
[REDAZIDA]

ACC
[REDAZIDA]

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
05497194311

VALIDADE
02/12/2031

1ª HABILITAÇÃO
23/05/2012

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2337714720



9º TABELIONATO

LIVRO DIGITAL

Nº 7.695 - **PROCURAÇÃO PÚBLICA:** - **Saibam** todos quantos esta pública escritura virem que, aos vinte e três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro (23/07/2024), nesta cidade de Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, neste 9º Tabelionato, *fez-se presente nos termos do provimento 149/2023 do CNJ* como -----

OUTORGANTE:

TK ELEVADORES BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 90.347.840/0001-18, com sede na Rua Santa Maria nº 1000, bairro Columbia City, na cidade Guaíba/RS, neste ato representado por **MARCIO DE ANDRADE**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob número 137.546.508-23, portador da cédula de identidade número 19.802.193-8, expedida pela SSP/SP, filho de João Batista de Andrade e Ana Maria de Lourdes Andrade, com endereço profissional na cidade Guaíba/RS, na Rua Santa Maria nº 1000, bairro Columbia City, com endereço eletrônico marcio.andrade@tkelevator.com.br e **PAULO ROBERTO MANFROI**, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro eletricitista, inscrito no CPF sob número 512.769.849-87, portador da cédula de identidade número 5060916516, expedida pela SSP/RS, filho de Dante Manfroi e Graciosa Dallagnol Manfroi, declara que não vive em união estável, com endereço profissional na cidade Guaíba/RS, na Rua Santa Maria nº 1000, bairro Columbia City, com endereço eletrônico paulo.manfroi@tkelevator.com; *cujos documentos comprobatórios da representação legal, ficam arquivados nestas notas, no Livro de Registro de Representações Legais número 263, na folha 41 a 51, sob número de ordem 6.391.* Reconhecido como o próprio e capaz para este ato, por mim, Tabeliã Substituta, que dou fé, conforme documento de identidade apresentado. Então, pelo outorgante, me foi dito que, pela presente escritura e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os -----

OUTORGADOS:

MICHELLE MAGALHÃES DA SILVA, brasileira, casada, engenheira elétrica, inscrita no CPF sob número 036.033.966-26, portadora da cédula de identidade número 8949076, expedida pela SSP/MG, com endereço profissional no município Brasília/DF, na SIA Trecho 17, Rua 03 Lote 600, Bairro Guará, que não possui endereço eletrônico, ou não informou; **BRUNO NUNES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro mecânico, inscrito no CPF sob número 025.166.390-66, portador da cédula de identidade número 6089790379, expedida pela SJS/RS, declara que não vive em união estável, com endereço profissional no município Brasília/DF, na SIA Trecho 17, Rua 03 Lote 600, Bairro Guará, que não possui endereço eletrônico, ou não informou; **JESSICA DOS SANTOS ALMEIDA**, brasileira,

T
R
A
S
L
A
D
O





divorciada, administradora de empresas, inscrita no CPF sob número 363.474.328-03, portadora da cédula de identidade número 34736677, expedida pela SSP/SP/RS, declara que não vive em união estável, com endereço profissional no município Brasília/DF, na SIA Trecho 17, Rua 03 Lote 600, Bairro Guar, que n possui endereo eletrnico, ou no informou; e **WILTON JOS PEREIRA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nmero 884.515.851-91, portador da cdula de identidade nmero 1709227, expedida pela SSP/DF, com endereo profissional no municpio Braslia/DF, na SIA Trecho 17, Rua 03 Lote 600, Bairro Guar, que no possui endereo eletrnico, ou no informou; -----

PODERES OUTORGADOS:

Pelo outorgante, me foi dito que, a quem confere poderes especiais para, no Distrito Federal: **1) AGINDO SEMPRE EM CONJUNTO DE DOIS:** independente da ordem de nomeao, assinar contratos de venda de elevadores, escadas rolantes, esteiras, plataformas e equipamentos de acessibilidade e pontes de embarque de passageiros ("fingers"), assim como contratos de prestao de servios de manuteno e/ou modernizao de elevadores, escadas rolantes, esteiras, plataformas e equipamentos de acessibilidade e pontes de embarque de passageiros ("fingers"); assinar contratos desta natureza inclusive com rgos pblicos, acertando as condies de preo, prazo e o que mais for preciso para o mister ora outorgado, apresentar propostas de venda; assinar oramentos; assinar distratos e rescises contratuais; submeter propostas de servios a particulares, assinar contratos com terceiros/fornecedores, tais como: contratos de telefonia e manuteno de equipamentos, entre outros; assinar contratos administrativos decorrentes de licitao, ou em casos de dispensa ou inexigibilidade; assinar o PPP Perfil Profissiogrfico Previdencirio; admitir e demitir empregados, assinar carteiras de trabalho, aplicar penas previstas em lei a estes; represent-la em processos administrativos de qualquer natureza, subscrevendo defesas e recursos; relativo as contas correntes nmeros 2766-9 e 48693-0, no Banco Bradesco S/A, gncia 1409-5, solicitar extratos ou saldos; efetuar cobrar efetuar cobrana de prestaes relativas a contratos de venda de elevadores, escadas rolantes, esteiras, plataformas e equipamentos de acessibilidade e pontes. de embarque de passageiros ("fingers"), assim como contratos de prestao de servios de manuteno e/ou modernizao de elevadores, escadas rolantes, esteiras, plataformas e equipamentos de acessibilidade e pontes de embarque de passageiros ("fingers"); apontar, protestar e retirar ttulos de crdito em cobrana; **2) AGINDO ISOLADAMENTE:** no Distrito Federal, inscrever e representar a TK Elevadores Brasil Ltda., como unidade orgnica empresarial, matriz e/ou filiais, em licitaes pblicas realizadas por quaisquer

**T
R
A
S
L
A
D
O**



9º TABELIONATO

LIVRO DIGITAL

**T
R
A
S
L
A
D
O**

órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, suas autarquias e outros órgãos. correlatos; representar a outorgante nestas licitações, perante as comissões de licitação ou pregoeiros, em todas as suas fases, de habilitação a julgamento das propostas; apresentar propostas, impugnações e pedidos de esclarecimentos de editais aos órgãos públicos; subscrever e interpor recursos administrativos em quaisquer fases, prestar caução, pagar taxas, transigir, desistir, assinar atas e documentos das referidas licitações; especialmente, confere poderes para representação da outorgante em licitações da modalidade pregão, presencial ou eletrônico, podendo submeter propostas e lances de preços, discutí-los e negociar com o pregoeiro na etapa competitiva; manifestar interesse da outorgante em recorrer administrativamente, se for o caso, firmando as respectivas razões recursais, exceto assinar contratos administrativos decorrentes de licitação; representar a outorgante perante o Poder Judiciário em geral, em audiências de conciliação ou instrução e julgamento, podendo transigir, confessar, prestar depoimento pessoal, assinar atas e nomear prepostos para representar a empresa em processos cíveis ou trabalhistas e suas audiências e o que mais preciso for para o fiel cumprimento deste mandato; receber notificações ou intimações, assinar guias de recolhimentos; juntar e retirar documentos; produzir provas; assinar correspondências; representá-la nas repartições públicas federais, estaduais e municipais e suas autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e entidades paraestatais e descentralizadas, pessoas jurídicas de direito privado, em especial, condomínios e, inclusive, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; retirar guias; receber correspondências telegráfica e epistolar, postais simples ou registrados, com ou sem valor, encomendas "Colis Posteaux", e praticar, afinal, todos os demais atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, assim como o âmbito de representação dos outorgados em face dos poderes aqui conferidos fica adstrito e limitado ao território do Distrito Federal;(LAVRADA CONFORME MINUTA APRESENTADA);-----

SUBSTABELECIMENTO:

A presente procuração poderá ser totalmente ou parcialmente substabelecida com ou sem reserva de poderes;-----

VIGÊNCIA:

A presente procuração terá **prazo determinado de um (01) ano** a contar de sua assinatura;-----

DISPOSIÇÕES FINAIS:

Os nomes, dados e os elementos relativos ao objeto do presente instrumento, foram fornecidos e confirmados pelas partes, as quais por eles se responsabilizam, reservando-se o Ofício o direito de não corrigir erros daí advindos. E, de como assim





o disse, me pediu esta escritura em notas, a qual lhe sendo lida, achou-a em tudo conforme, aceita, ratifica, outorga e assina. Eu, VANESSA PLUCANI FERREIRA ESTIGARRIBIA, Tabeliã Substituta, a fiz digitar dou fé e assino. O usuário pagou os seguintes valores: Procuração: R\$ 98,80 (0462.04.2400003.00116 = R\$ 4,90); Processamento eletrônico: R\$ 6,60 (0462.01.2300009.45744 = R\$ 2,00) Certifico que a escritura está assinada pelas partes e por mim Tabeliã Substituta na forma acima mencionada. NADA MAIS CONSTAVA. Traslada na mesma data.

Assinado digitalmente por:
VANESSA PLUCANI FERREIRA ESTIGARRIBIA
CPF: 961.999.110-91
Certificado emitido por AC Certisign RFB G5
Data: 23/07/2024 14:07:21 -03:00



VANESSA PLUCANI FERREIRA ESTIGARRIBIA
Tabeliã Substituta



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
098764 51 2024 00072634 81

T
R
A
S
L
A
D
O



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: EE6MT-UWPJG-76H2Z-S5MGJ

Matrícula Notarial Eletrônica: 098764.2024.07.23.00010552-02

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ VANESSA PLUCANI FERREIRA ESTIGARRIBIA (CPF 961.999.110-91) em
23/07/2024 14:07

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/EE6MT-UWPJG-76H2Z-S5MGJ>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – Crea-DF
CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO Nº 00015211/2024-INT

Validade até: **31/03/2025**
Nome: **WILTON JOSE PEREIRA SILVA** CPF: **884.515.851-91**
RNP: **0704624257** Carteira/Visto: **14925/D-DF -**
Data do Visto/Registro: **16/10/2007**
Instituição de ensino: **INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE BRASÍLIA**
Título(s): **Engenheiro Eletricista**
Atribuições:
RES. 218/73 ART. 09º

CERTIFICAMOS que o profissional acima se encontra registrado no Crea-DF, nos termos da Lei Federal n. 5.194, de 24 de dezembro de 1966. CERTIFICAMOS, ainda, em face do estabelecido no art. 63 da referida lei, que o profissional mencionado não se encontra em débito com este Conselho. A presente certidão perderá sua validade caso o profissional acima tenha seu registro cancelado ou interrompido ou, ainda, haja alteração nos dados acima descritos. Certidão expedida por delegação de competência, conforme Portaria AD nº. 079 de 08/06/2020. Esta certidão não quita nem invalida qualquer débito ou infração em nome do profissional acima.

Emitida em 22/05/2024 12:24:15 horas (data e hora de Brasília).

Código de controle da certidão: **A4CR5N0XOU**





ESPAÇO RESERVADO
AO MINISTÉRIO DO
TRABALHO



REGISTRO DE EMPREGADOS

CNPJ: 90.347.840/0006-22

550061001

55001959

CENTRO DE CUSTOS

CHAPA

Nº DE ORDEM: 974

NOME: ROBSON PIMENTEL TEIXEIRA

NACIONALIDADE: BRASILEIRA ESTADO CIVIL: CASADO

IDADE: 28 ANOS DATA DE NASCIMENTO: 01.01.75 LOCAL: RIO DE JANEIRO

RESIDÊNCIA: QI 20 BLOCO H APT 207

NOME DO PAI: JOSÉ TEIXEIRA PIRES NOME DA MÃE: DARCY PIMENTEL PIRES

FUNÇÃO: TÉCNICO DE SEGURANÇA SALÁRIO: R\$ 1.200,00 FORMA DE PAGAMENTO: MENSAL

DATA DE ADMISSÃO: 01.04.2003 CBO: 3945 DEPARTAMENTO: ADM

NOME DO CÔNJUGE: SABRINA BASTOS COSTA DATA DE CASAMENTO: 16/12/2002

CARTEIRA PROFISSIONAL Nº: 87.485 SÉRIE: 104 CIDADE: RIO DE JANEIRO

CERTIFICADO DE RESERVISTA Nº: 01 004 220907-1 CATEGORIA: DISP. CIDADE: RIO DE JANEIRO

TÍTULO ELEITORAL Nº: 923054403/02 ZONA: 007 SEÇÃO: 0274

CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº: 010623783-7 ORGÃO EMISSOR: SSPRJ

CARTEIRA DE MOTORISTA Nº: 02956033005 CLASSE: B ESTADO: DF VÁLIDA ATÉ: 24.07.04

CPF: 029.213.707-94 PIS: 125.373.0571.1

GRAU DE INSTRUÇÃO: 2º GRAU TÉCNICO DE SEGURANÇA

HORÁRIO DE TRABALHO **ESTRANGEIROS**

MANHÃ: 08:00 AS 12:00 TARDE: 13:13 AS 18:00

OPTOU PELO FGTS EM: 01.04.2003

DEPÓSITOS NO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

AGÊNCIA: AÇORIANS RETRATOU-SE EM: / /

É NATURALIZADO? _____
CASADO COM BRASILEIRA? _____
DATA DE CHEGADA AO BRASIL: _____
TEM FILHOS BRASILEIROS? _____
MOD. E Nº CART. DE ESTRANG.: _____

5º OFÍCIO DE NOTAS E CIVIL E PROT - DF
AUTENTICO, para os devidos efeitos, a presente fotocópia, que a reprodução fiel do documento que me foi apresentado, nos termos da Lei nº 8.935 de 10.11.1994, em 16 de Janeiro de 2018
TELZILENE LEMOS C. FARIAS-ESCREVENTE
Selo DEP. T. R. ft.jus.br

BENEFICIÁRIOS

NOME	ESPÉCIE	DATA DE NASCIMENTO	SELO
1- SABRINA BASTOS COSTA	ESPOSA	17.03.1979	NÃO
2- SARAH COSTA TEIXEIRA	FILHA	18.03.10	
3-			
4-			
5-			

NOTARIA E DE REGISTRO
VALDÊNIA SOARES LIMA
ESCREVENTE

POLEGAR DIREITO: _____

DATA DE DISPENSA: / /

BRASÍLIA, 01 DE ABRIL DE 2003

Robson Pimentel Teixeira
ASSINATURA DO EMPREGADO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

DF

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1599111434

PROIBIDO PLASTIFICAR 1599111434

NOME: ROBSON PIMENTEL TEIXEIRA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF: 0106237837 SSP RJ

CPF: 029.213.707-94 DATA NASCIMENTO: 01/01/1975

FILIAÇÃO: JOSE TEIXEIRA PIRES
 DARCY PIMENTEL PIRES

PERMISSÃO: [] ACC: [] CAT. HAB: B

Nº REGISTRO: 02956033005 VALIDADE: 12/04/2023 1ª HABILITAÇÃO: 26/07/2003

RESERVAÇÕES

Robson Pimentel Teixeira
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: BRASÍLIA-DISTRITO FEDERAL, DF DATA EMISSÃO: 14/05/2018

Elvian Barbosa Fonseca Pinho
 ELVIAN BARBOSA FONSECA PINHO
 DELEGADO GERAL DE TRÂNSITO
 DO BRASIL S/P
 ASSINATURA DO EMISSOR

44879440677
 DF754127591

DISTRITO FEDERAL

5º OFÍCIO DE NOTAS, Registro Civil, RTDPJ E PROTESTO - DF
 QE 2, Bloco N, Área Especial 1, GUARÁ I - BRASÍLIA / DF - CEP: 71.010-003
 TELEFONE: (61) 3532-0005 - TITULAR: Emival Moreira de Araújo AA069701

AUTENTICAÇÃO
 AUTÊNTICO, para os devidos efeitos, a presente fotocópia, que é reprodução fiel do documento que me foi apresentado, nos termos da Lei nº 8.935 de 18.11.1994.

13 de Dezembro de 2019
 VALDÊNIA SOARES LIMA-ESCREVENTE
 Selo: TJDFT20190400560278DPWL
 Para consultar o selo www.tjdft.jus.br



RESSALVA
 A presente cópia é parte
 de um documento eletrônico

EM BRANCO

CONFEA CREA

Associação Brasileira de Engenheiros de Segurança do Trabalho
 Serviço Profissional
 Conselho Brasileiro de Engenharia de Segurança do Trabalho
 Rua Wladimir de Aguiar, 100 - Bloco A - Brasília - DF - CEP: 70100-000

CREA-DF
 Registro Crea Nº
27463/D-DF

Nome
ROBSON PIMENTEL TEIXEIRA

Data do Registro no Crea-DF
13/03/2019

Título Profissional
ENGENHEIRO MECÂNICO
ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Robson P. Teixeira
 Presidente do Confea

Robson P. Teixeira
 Presidente do Crea-DF

Vale como Documento de Identidade em todo o território nacional e tem Fé Pública, conforme o § 2º do art. 36 da Lei nº 5194 de 24/12/66 e Lei nº 6206 de 07/03/75.

CONFEA CREA

Associação Brasileira de Engenheiros de Segurança do Trabalho
 Serviço Profissional
 Conselho Brasileiro de Engenharia de Segurança do Trabalho
 Rua Wladimir de Aguiar, 100 - Bloco A - Brasília - DF - CEP: 70100-000

Crea de Registro
CREA-DF

Nome
ROBSON PIMENTEL TEIXEIRA

Filiação
DARCY PIMENTEL PIRES
JOSÉ TEIXEIRA PIRES

Nascimento 01/01/1975 CPF 029.213.707-94 Doc. de Identidade 010.623.783-7 SSP - RJ Nacionalidade BRASILEIRA

Naturalidade RIO DE JANEIRO RJ Obs: doador de órgãos e tecidos

Tipo Sang. Título de Eleitor 092305440302 PIS/PASEP

Robson P. Teixeira
 Assinatura do Profissional

5º OFÍCIO DE NOTAS, R. Civil, RTTDPJ E PROTESTO - DF
 QE 2, Bloco N, Área Especial, GUARÁ I - BRASÍLIA / DF - CEP: 71.010-003
 TELEFONE: (61) 3552-0005 - TITULAR: Emival Moreira de Araújo AA027828

AUTENTICAÇÃO
 AUTENTICO, para os devidos efeitos, a presente fotocópia, que é reprodução fiel do documento que me foi apresentado, nos termos da Lei n 8.935 de 18.11.1994.

11 de Novembro de 2019
 ELZILENE LEMOS C. FARIAS-ESCREVENTE
 Selo: TJDFT20190400506234UFNK
 Para consultar o selo www.tjdft.jus.br

EM BRANCO

EM BRANCO

Mostre ao seu novo companheiro os perigos que o cercam no trabalho.
 Cada acidente é uma lição que deve ser apreciada, para evitar maiores desgraças.
 Todo o acidente tem uma causa que é preciso ser pesquisada, para evitar a sua repetição.
 Se você for acidentado, procure logo o socorro médico adequado. Não deixe que "entendidos" e "curiosos" corram para o agravamento de sua lesão.
 Se você não é electricista, não se meta a fazer serviços de electricidade.
 Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um acidente, amanhã será tarde demais.
 As máquinas não respeitam ninguém; mas você deve respeitá-las.
 Atenda às recomendações dos Membros da CIPA e de seus mestres e chefes.
 Conheça sempre as regras de segurança da seção onde você trabalha.
 Converse e discussão no trabalho predispoem a acidentes pela desatenção.
 Leia e reflita sempre os ensinamentos contidos nos cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes.
 Os óculos, pulseiras, gravatas e mangas compridas não fazem parte do seu uniforme de trabalho.
 Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas nos devidos lugares.
 Pare a máquina quando tiver que consertá-la ou lubrificá-la.
 Habitue-se a trabalhar protegido contra os acidentes. Use equipamentos de proteção adequados a seu serviço.
 Conheça o manejo dos extintores e demais dispositivos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
 SECRETARIA NACIONAL DO TRABALHO — SNT

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

37485

RJ104

Numero

Serie



Ruben Pimentel Teixeira

ASSINATURA DO PORTADOR

OFÍCIO DE NOTAS R. CIVILE PROTESTOS - DF
 AUTENTICO PARA OS DEVIDOS EFEITOS A
 presente fotocópia que é reprodução fiel do documento que
 nele foi apresentado. Dec. Lei nº 8.935 de 18.11.1994.

SELO DE SEGURANÇA

Brasília - DF
 19 DE ABRIL DE 2010

11 MAIO 2010

testemunho da verdade
 EMIVAL MOREIRA DE ARAUJO - Titular
 ELZILENE LEMOS CAVALCANTE FARIAS
 VALDÊNIA SOARES LIMA
 LAYSE AMANDA DOS REIS

MEMBRAN

EMERANCO

MEMBRANAS DE POLIETILENO
DE ALTA DENSIDADE
PARA USO EM
INDUSTRIAS DE
ALUMINIO

INDUSTRIAL

INDUSTRIAL
DE POLIETILENO
DE ALTA DENSIDADE
PARA USO EM
INDUSTRIAS DE
ALUMINIO

EM BRANCO

17º CONTRATO DE TRABALHO
 Empregador: **1º 90 347 840/0005-22 7**

CCGMF: **THYSSENKRUPP ELETRONICA S.A.**
 Rua: Nº:
 Município: **Sobral** - CE: **71.215-200**
 Esp. do estabelecimento: **BRASILIA - DF**
 Cargo: **Técnicos de Manutenção de**
Trabalho CBO nº: **3945**
 Data admissão: **01** de **Out** de **2003**
 Registro nº: **974** Fis/Ficha: **Trilha**
 Remuneração especificada: **R\$ 1.200,00 (Hum**
mil e duzentos reais) por
mês
 Ass. do empregador: **THYSSENKRUPP ELETRONICA S.A.**
 Ass. do empregado: **[assinatura]**
 Data saída: de de 19.....
 1º
 Ass. do empregador ou a rogo deste:
 2º
 Com. Dispensa CD Nº:

17º CONTRATO DE TRABALHO
 Empregador:

CCGMF:
 Rua: Nº:
 Município: Est.
 Esp. do estabelecimento:
 Cargo:
 CBO nº:
 Data admissão: de de 19.....
 Registro nº: Fis/Ficha:
 Remuneração especificada:
 Ass. do empregador:
 Ass. do empregado:
 Data saída: de de 19.....
 1º
 Ass. do empregador ou a rogo deste:
 2º
 Com. Dispensa CD Nº:

OFÍCIO DE NOTAS R. CIVILE PROTESTOS - DF
 AUTENTICO PARA OS DEVIDOS EFEITOS A
 presente fotocópia que é reprodução fiel do documento que
 me foi apresentado. Dec. Lei nº 8.935 de 18.11.1994.
 Brasília - DF
 11 MAIO 2010
 Em testemunho da
 EMIVAL MOREIRA DE ARAUJO - Titular
 ELZILENE LEMOS CAVALCANTE FARIAS
 VALDÊNIA SOARES LIMA
 LAYSE AMANDA DOS REIS
 SELO DE SEGURANÇA
 verdade

EMERGENCY



MINISTÉRIO DO TRABALHO
Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho

REGISTRO DE TÉCNICO DE SEGURANÇA NO TRABALHO

Nome: ROSEAN PIMENTEL PEREIRA

R.G. nº 10623783-7

Exp. 12/2/2010

Registro nº 37702322-8

Processo nº 10215.04474/2009

Data 19/08/98

Autenticado
SSST/DF

1º OFÍCIO DE NOTAS R. CIVIL E PROTESTOS
AUTÊNTICO PARA OS DEVIDOS EFETOS
presente a cópia que é reprodução fiel do documento que
me foi apresentado. Dec. Lei nº 8.935 de 18.11.1994.

Brasília - DF

11 MAIO 2010

verdade

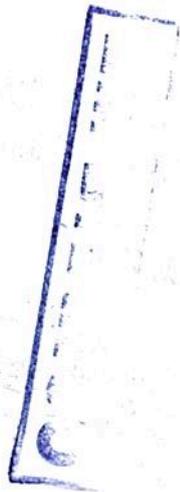
Em testemunho da

SELO DE SEGURANÇA



RENIVAL MOREIRA DE ARAÚJO - Titular
ELZILENE LEMOS CAVALCANTE FARIAS
VALDÊNIA SOARES LIMA
LAYSE AMANDA DOS REIS

03





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CEFET/RJ - CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO
TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

TÉCNICO

De acordo com a Legislação vigente, a Direção do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso

Suckow da Fonseca confere o Diploma de Técnico em SEGURANÇA DO TRABALHO

a ROBSON PIMENTEL TEIXEIRA filho(a)

de JOSÉ TEIXEIRA PIRES

e de DARCY PIMENTEL PIRES

natural de RIO DE JANEIRO Estado RIO DE JANEIRO

nascido(a) em 01 / 01 / 19 75 que concluiu o respectivo Curso em 28 / 02 / 19 97

Rio de Janeiro, 23 de JULHO de 19 97

Robson Pimentel Teixeira

DIPLOMADO

MARISA BRANDÃO ROCHACHEE DO DEPARTAMENTO
Assistente do DE - 2

Mat. 3067

Maria Nell

[Assinatura]
DIRETOR-GERAL
SEÇÃO DE REGISTRO

Vice - Diretor

APROVADO
VERSOS

Curso anterior: **SEGUNDO GRAU**
 Estabelecimento: **ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL FERREIRA VIANA**
 Endereço: **RIO DE JANEIRO - RJ**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
 CEFET/RJ - CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO
 TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

Outras habilitações:

DISCIPLINAS:

- Inglês Instrumental
- Redação Técnica
- Estruturação Física
- Desenho Técnico
- Organização de Trabalho e Normas
- Legislação Aplicada
- Princípios de Tecnologia Industrial
- Ergonomia
- Tecnologia e Exatidão no Canteiro a Structros
- Prevenção e Controle de Perdas
- Sociologia Aplicada
- Psicologia do Trabalho
- Segurança do Trabalho
- Técnicas Institucionais e Promocionais
- Higiene do Trabalho
- Medicina do Trabalho
- Proteção Ambiental
- Estatística Aplicada
- Informática

	Nº de horas
Inglês Instrumental	30
Redação Técnica	30
Estruturação Física	120
Desenho Técnico	90
Organização de Trabalho e Normas	60
Legislação Aplicada	60
Princípios de Tecnologia Industrial	165
Ergonomia	60
Tecnologia e Exatidão no Canteiro a Structros	90
Prevenção e Controle de Perdas	60
Sociologia Aplicada	60
Psicologia do Trabalho	90
Segurança do Trabalho	255
Técnicas Institucionais e Promocionais	60
Higiene do Trabalho	165
Medicina do Trabalho	120
Proteção Ambiental	60
Estatística Aplicada	60
Informática	60
Total de horas:	1.695
Estágio Supervisionado:	460
TOTAL GERAL:	2.155

Registrado fls. 92 do Livro 16
 Rio de Janeiro, 24 de Julho de 1993
 Registrado por: Paulo Roberto de Lencastre

Paulo Roberto de Lencastre
 CHEFE DA SEÇÃO

Órgão Fiscalizador da Profissão: Associação

1º OFÍCIO DE NOTAS R. CIVIL E PROFISSIONAL
 AUTENTICO PARA OS DEVIDOS EFEITOS
 presente fotocópia que é reprodução fiel do documento que
 me foi apresentado. Dec. Lei nº 8.935 de 16.11.1994.
 Brasília - DF

Em testemunho da
 EMIVAL MOREIRA DE ARAUJO
 ELZILENE LEMOS CAVALLARI
 VALDÊNIA SOARES LIMA
 LAYSE AMANDA DOS SANTOS
 Conselho de Segurança

Observações:

Curso pós 2º grau organizado nos termos da Lei 7410, de 27 de novembro de 1985, regulamentada pelo Decreto nº 92.530, de 09 de abril de 1986 e jurisprudência firmada pelo CFE, através do parecer nº 632, de 05 de agosto de 1987 e funcionam autorizado pela portaria nº 53, de 27 de julho de 1989 da SENET/MEC. Conclui o 4º período do curso 1996. O presente diploma foi expedido de acordo com o Decreto nº 85.843 de 25/05/81, Artigo 3º. Portaria nº 629 de 26/11/81.



ESPAÇO RESERVADO
AO MINISTÉRIO DO
TRABALHO



REGISTRO DE EMPREGADOS

CNPJ: 90.347.840/0006-22

55006210

55002672

CENTRO DE CUSTOS

CHAPA

Nº DE ORDEM: 1014

NOME: SALES SATOSHI OKUBO JUNIOR

NACIONALIDADE: BRASILEIRA

ESTADO CIVIL: SOLTEIRO

IDADE: 23 ANOS DATA DE NASCIMENTO: 06.03.81 LOCAL: BRASÍLIA

RESIDÊNCIA: SHIN CA 11 LOTE 07 UN 35 CD VILLE DART

NOME DO PAI: SALES SATOSHI OKUBO NOME DA MÃE: TOSHIKO MIYAMARU OKUBO

FUNÇÃO: ENGº INSTALAÇÃO SALÁRIO: R\$ 2.332,80 FORMA DE PAGAMENTO: MENSAL

DATA DE ADMISSÃO: 20.01.05 CBO: _____ DEPARTAMENTO: INSTALAÇÃO

NOME DO CÔNJUGE: CAROLINA G. DE F. OKUBO DATA DE CASAMENTO: 26.09.08

CARTEIRA PROFISSIONAL Nº: 29.687 SÉRIE: 022 CIDADE: BRASÍLIA

CERTIFICADO DE RESERVISTA Nº: 382125519 CATEGORIA: _____ CIDADE: BRASÍLIA

TÍTULO ELEITORAL Nº: 15552762046 ZONA: 007 SECÇÃO: 069

CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº: 1914140 ORGÃO EMISSOR: SSP DF

CARTEIRA DE MOTORISTA Nº: 668597914 CLASSE: B ESTADO: DF VÁLIDA ATÉ: 24.05.09

CPF: 926.204.261-20 PIS: 13211772277

GRAU DE INSTRUÇÃO: SUPERIOR COMPLETO

HORÁRIO DE TRABALHO	ESTRANGEIROS
MANHÃ: <u>08:00 ÀS 12:00</u> - TARDE: <u>13:12 ÀS 18:00</u>	É NATURALIZADO? _____
OPTOU PELO FGTS EM: <u>20.01.05</u>	CASADO COM BRASILEIRA? _____
DEPÓSITOS NO: <u>CEF</u>	DATA DE CHEGADA AO BRASIL: _____
AGÊNCIA: <u>0442</u> RETRATOU-SE EM: <u>/ /</u>	TEM FILHOS BRASILEIROS? _____
	MOD. E Nº CART. DE ESTRANG.: _____

BENEFICIÁRIOS

NOME	ESPÉCIE	DATA DE NASCIMENTO	DEP. I.R
1- <u>CAROLINA GAZETTA DE F. OKUBO</u>	<u>ESPOSA</u>	<u>16.04.84</u>	
2-			
3-			
4-			
5-			

DATA DE DISPENSA: / /

POLEGAR DIREITO:

BRASÍLIA, 20 DE JANEIRO DE 2005

ASSINATURA DO EMPREGADO

RH - 228

5 OFÍCIO DE NOTAS R CIVIL E PROT - DF
AUTENTICO, para os devidos efeitos, a
presente fotocópia, que é reprodução fiel
do documento que me foi apresentado, nos
termos da Lei n 8.935 de 18.11.1994.
20 de Janeiro de 2017
ELZILENE LEMOS C. FARIAS-ESCREVENTE
Selo: TJDFT20170400364654LNEH
Para consultar o selo www.tjdft.jus.br

você também está obrigado a usá-los, para prevenir acidentes e evitar as doenças profissionais.

Mostre ao seu novo companheiro os perigos que o cercam no trabalho.

Cada acidente é uma lição que deve ser apreciada, para evitar maiores desgraças.

Todo o acidente tem uma causa que é preciso ser pesquisada, para evitar a sua repetição.

Se você for acidentado, procure logo o socorro médico adequado. Não deixe que "entendidos" e "curiosos" concorram para o agravamento de sua lesão.

Se você não é eletricitista, não se meta a fazer serviços de eletricidade.

Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um acidente, amanhã será tarde demais.

As máquinas não respeitam ninguém; mas você deve respeitá-las.

Atenda às recomendações dos Membros da CIPA e de seus mestres e chefes.

Conheça sempre as regras de segurança da seção onde você trabalha.

Conversa e discussão no trabalho predis põem a acidentes pela desatenção.

Leia e reflita sempre os ensinamentos contidos nos cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes.

Os anéis, pulseiras, gravatas e mangas compridas não fazem parte do seu uniforme de trabalho.

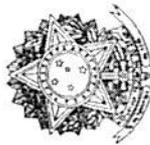
Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas nos devidos lugares.

Pare a máquina quando tiver que consertá-la ou lubrificá-la.

Habitue-se a trabalhar protegido contra os acidentes. Use equipamentos de proteção adequados a seu serviço.

Conheça o manejo dos extintores e demais dispositivos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL



Número Série

Assinatura manuscrita

ASSINATURA DO PORTADOR

5. OFÍCIO DE NOTAS E CIVIL E PROT - DF
AUTENTICO, para os devidos efeitos, a presente fotocópia, que é reprodução fiel do documento que me foi apresentado nos termos da Lei n. 8.935 de 18.11.1994.
29 de Março de 2017
NELZILENE LEMOS C. FARIAS FREIRE
Selo: T10FT0017040158008NPA
Para consultar o selo www.t10ft.jus.br

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome
 Loc. Nasc. Est. Data / /
 Filiação
 Doc. Nº

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em / / Doc. Ident. Nº
 Exp. em / / Estado
 Obs.:
 Data Emissão / /
 Assinatura do Funcionário



ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE
(Com relação nome, est. civil e data nasc.)

Nome
 Doc.
 Nome
 Doc.
 Nome
 Doc.
 Est. Civil
 Doc.
 Est. Civil
 Doc.
 Nascimento
 Doc.
 Doc.

5 OFÍCIO DE NOTAS R. CIVIL E PROT. - OF
 AUTENTICO, para os devidos efeitos, a
 presente fotocópia, que é reprodução fiel
 do documento que me foi apresentado nos
 termos da Lei n 8.935 de 10.11.1994,
 29 de março de 2007
 ELZILENE LEMOS C. FARIAS-ESCREVENTE
 Selo: TJDFT3017040215894700UM
 Para consultar o selo www.tjdft.jus.br

CONTRATO DE TRABALHO
90 347 840/0006-22 7

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador

 CNPJ/MF
 Rua
 Município
 Esp. do estabelecimento
 Cargo

 Data admissão de de
 Registro nº Fls./Ficha
 Remuneração especificada

 1º 2º
 Data saída de de

 Ass. do empregador ou a rogo c/test.
 1º 2º
 Com. Dispensa CD Nº

Empregador

 CNPJ/MF
 Rua Nº
 Município Est.
 Esp. do estabelecimento
 Cargo

 Data admissão de de
 Registro nº Fls./Ficha
 Remuneração especificada

 Ass. do empregador ou a rogo c/test.
 1º 2º
 Data saída de de

 Ass. do empregador ou a rogo c/test.
 1º 2º
 Com. Dispensa CD Nº

5 OFICIO DE NOTAS R CIVIL E PROT - DF
 AUTENTICO, para os devidos efeitos, a
 presente fotocopia, que e reprodução fiel
 do documento que me foi apresentado nos
 termos da Lei n 9.935 de 18.11.1994.
 29 de Março de 2017
 MELZILENE LEMOS G. FARIAS-ESCREVENTE
 Selo: TJDFT.20170406156946LITY
 Para consultar o selo www.tjdft.jus.br

CONTRIBUIÇÃO

SINDICAL

Contribuição de R\$	A favor de
77,76	STIMMMEB
84,07	STIMMMEB
100,65	STIMMMEB
150,00	STIMMMEB
160,50	STIMMMEB
1.391,50	Sind. Engenheiros de DF
270,00	Sind. Engenheiros de DF
1.000,00	Sind. Engenheiros de DF
96,00	Sind. de Pleno
931,67	Sind. de Pleno

Ano	Assinatura do Empregador
2005	THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A
2006	THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A
2007	THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A
2008	THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A
2009	THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A
2010	THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A
2011	THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A
2012	THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A
2013	THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A
2014	THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A
2015	THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A
2016	THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A

5 OFICIO DE NOTAS R CIVIL E PROT - DF
 AUTENTICO, para os devidos efeitos, a
 presente fotocopia, que a reprodução fiel
 do documento que me foi apresentado nos
 termos da Lei n 8.935 de 18.11.1994.
 29 de Março de 2017
 ELZILENE LEMOS C. FARIAS-ESCREVENTE
 Selo: TJOFT20170400158943XBD0
 Para consultar o selo www.tjodft.jus.br

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em 01/12/09 Para R\$ 5.600,00
Na função de Coord. Instal. e Manutenção
CBO por motivo de Antecipação salarial

Assinado empregador
THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A

Aumentado em 01/04/11 Para R\$ 7.500,00
Na função de Coordenador
CBO por motivo de Antecipação salarial

Assinado empregador
THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A

Aumentado em 01/01/11 Para R\$ 8.000,00
Na função de Coordenador
CBO por motivo de Antecipação salarial

Assinado empregador
THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A

Aumentado em 01/05/2011 Para R\$ 8.748,00
Na função de a mesma
CBO por motivo de a mesma

Assinado empregador
THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em 01/06/2013 Para R\$ 9.535,32
Na função de Coord. Instalações
CBO por motivo de Antecipação salarial

Assinado empregador
THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A

Aumentado em 01/10/2013 Para R\$ 11.000,00
Na função de Coord. Serv. I
CBO por motivo de Reclassificação

Assinado empregador
THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A

Aumentado em 01/05/2011 Para R\$ 11.835,00
Na função de a mesma
CBO por motivo de a mesma

Assinado empregador
THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A

Aumentado em 01/05/2017 Para R\$ 12.870,70
Na função de a mesma
CBO por motivo de Antecipação salarial

Assinado empregador
THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A

5 OFICIO DE NOTAS R CIVIL E PROT - OF
AUTENTICO, para os devidos efeitos, a
presente fotocópia, que é reprodução fiel
do documento que me foi apresentado, nos
termos da Lei n 8.935 de 18.11.1994.
29 de março de 2017
ELZILENE LEMOS C. FARIAS-ESCREVENTE
Selo: TJDFT201704001589419XV0
Para consultar o selo www.tjdft.jus.br

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em 01 / 05 / 2015 Para R\$ 12.949,30

Na função de a mesma

CBO por motivo de promoção

Assinatura do empregador

THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A

Aumentado em 01 / 05 / 2016 Para R\$ 14.249,23

Na função de a mesma

CBO por motivo de promoção

Assinatura do empregador

THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A

Aumentado em / / Para R\$

Na função de

CBO por motivo de

Assinatura do empregador

Aumentado em / / Para R\$

Na função de

CBO por motivo de

Assinatura do empregador

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em / / Para R\$

Na função de

CBO por motivo de

Assinatura do empregador

Aumentado em / / Para R\$

Na função de

CBO por motivo de

Assinatura do empregador

Aumentado em / / Para R\$

Na função de

CBO por motivo de

Assinatura do empregador

Aumentado em / / Para R\$

Na função de

CBO por motivo de

Assinatura do empregador

5 OFICIO DE NOTAS R CIVIL E PROT - DF
AUTENTICO, para os devidos efeitos, a
presente fotocópia, que é reprodução fiel
do documento que me foi apresentado, nos
termos da Lei n 8.935 de 18.11.1994.
29 de Março de 2017
TELZILNE LEMOS C. FARIAS - ESCRIVENTE
Selo: TJDFT20170400158937IPAT
Para consultar o selo www.tjdft.jus.br

ANOTAÇÕES DE FÉRIAS

Gozou férias relativas ao período de 2005/2006 de 17.07.06 a 05.08.06

Assinatura do empregador THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A

Gozou férias relativas ao período de 2006/2007 de 16.09.07 a 29.10.07

Assinatura do empregador THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A

Gozou férias relativas ao período de 2007/2008 de 27.09.08 a 18.10.08

Assinatura do empregador THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A

Gozou férias relativas ao período de 2008/2009 de 07.12.09 a 26.12.09

Assinatura do empregador THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A

Gozou férias relativas ao período de 2009/2010 de 10.05.10 a 29.05.10

Assinatura do empregador THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A

ANOTAÇÕES DE FÉRIAS

Gozou férias relativas ao período de 2010/2011 de 05.09.11 a 24.10.11

Assinatura do empregador THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A

Gozou férias relativas ao período de 2011/2012 de 05.03.12 a 24.03.12

Assinatura do empregador THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A

Gozou férias relativas ao período de 2012/2013 de 01.04.13 a 26.04.13

Assinatura do empregador THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A

Gozou férias relativas ao período de 2013/2014 de 03.03.14 a 22.03.14

Assinatura do empregador THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A

Gozou férias relativas ao período de 2014/2015 de 16.03.15 a 19.07.15

Assinatura do empregador THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A

5 OFICIO DE NOTAS R CIVIL E PROT - DF AUTENTICO, para os devidos efeitos: a presente fotocópia, que é reprodução fiel do documento que me foi apresentado, nos termos da Lei n 8.935 de 18.11.1994. 29 de Março de 2017 ELZILENE LEMOS G. PARTAS-ESCREVENTE Selo: TJDFT0017040015803EMRY Para consultar o selo www.tjdft.jus.br

ANOTAÇÕES DE FÉRIAS

Gozou férias relativas ao período de 2015/2016 de 02/12/2016 a 21/03/2016

[Assinatura]
THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A

Gozou férias relativas ao período de 2015/2016 de 05/12/2016 a 12/12/2016

[Assinatura]
THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A

Gozou férias relativas ao período de 2016/2017 de 03/04/2017 a 02/05/2017

[Assinatura]
THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A

Gozou férias relativas ao período de a

Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de a

Assinatura do empregador

FGTS — Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Lei nº 5.107/66, regulamentada pelo Dec. nº 59.820/66)

OPÇÃO	RETRATAÇÃO
20101/05	/ /
Dia Mês Ano	Dia Mês Ano
Banco depositário	Caixa Econômica
Agência	Acariques
Praça	Ponta Alegre Estado RS
Empresa	THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A
<i>[Assinatura]</i> THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A	

OPÇÃO	RETRATAÇÃO
/ /	/ /
Dia Mês Ano	Dia Mês Ano
Banco depositário	
Agência	
Praça	Estado
Empresa	
Carimbo e assinatura do empregador	

5 OFÍCIO DE NOTAS R CIVIL E PROT - OF
 AUTENTICO, para os devidos efeitos, a
 presente fotocópia que é reprodução fiel
 do documento que me foi apresentado nos
 termos da Lei n 8.933 de 18.11.1994.
 29 de Junho de 2017
[Assinatura]
 MELZILENE LEMOS C. FARIAS-ESCREVENTE
 Selo: TJDFT20170400158930FUDG
 Para consultar o selo www.tjdft.jus.br

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em 01/01/05 Para R\$ 2.472,77
Na função de COORDENADOR DE PROJETOS
CBO por motivo de
.....

THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A
Assinatura do empregador
Mário Damiano Carvalho
Coordenador ADM DE

Aumentado em 01/02/06 Para R\$ 2.522,23
Na função de Gerente Projetos
CBO por motivo de
.....

THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A
Assinatura do empregador

Aumentado em 01/04/06 Para R\$ 3.000,00
Na função de Gerente Projetos
CBO por motivo de
.....

THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A
Assinatura do empregador

Aumentado em 01/05/06 Para R\$ 3.019,50
Na função de
CBO por motivo de
.....

THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A
Assinatura do empregador

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em 01/05/07 Para R\$ 3.170,48
Na função de
CBO por motivo de
.....

THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A
Assinatura do empregador
.....
Assinatura do empregador

Aumentado em 01/02/08 Para R\$ 4.500,00
Na função de Coordenador de Instalação
CBO por motivo de
.....

THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A
Assinatura do empregador

Aumentado em 01/05/08 Para R\$ 4.815,00
Na função de
CBO por motivo de
.....

THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A
Assinatura do empregador

Aumentado em 01/05/09 Para R\$ 5.152,05
Na função de
CBO por motivo de
.....

THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A
Assinatura do empregador

5 OFICIO DE NOTAS R CIVIL E PROT - DF
AUTENTICO, para os devidos efeitos, a
presente fotocópia, que é reprodução fiel
do documento que me foi apresentado nos
termos da Lei n 8.935 de 10.11.1994.
29 de março de 2017
ELZILENE LEMOS C. FARIAS-ESCRIVENTE
Selo: TJOFT20170400158942JYMI
Para consultar o selo www.todft.jus.br



ESPAÇO RESERVADO
AO MINISTÉRIO DO
TRABALHO



REGISTRO DE EMPREGADOS CONTINUAÇÃO

CNPJ: 90.347.840/0006-22

55006420

55001069

CENTRO DE CUSTOS

CHAPA

Nº DE ORDEM: 934

NOME: WILTON JOSÉ PEREIRA SILVA

NACIONALIDADE: BRASILEIRA ESTADO CIVIL: SOLTEIRO

IDADE: 19 ANOS DATA DE NASCIMENTO: 05.06.80 LOCAL: BRASILIA

RESIDÊNCIA: QNM 38 CONJUNTO P CASA 11 - M NORTE

NOME DO PAI: FELICIANO PEREIRA SILVA NOME DA MÃE: M^a VIRGINIA DA SILVA PEREIRA

FUNÇÃO: OF. MANUT. ELEVADOR I SALÁRIO: R\$ 463,74 FORMA DE PAGAMENTO: MENSAL

DATA DE ADMISSÃO: 12.04.99 CBO: _____ DEPARTAMENTO: PEQ. MODERNIZAÇÃO

NOME DO CÔNJUGE: _____ DATA DE CASAMENTO: _____

CARTEIRA PROFISSIONAL Nº: 0066372 SÉRIE: 00016 CIDADE: TAGUATINGA/DF

CERTIFICADO DE RESERVISTA Nº: _____ CATEGORIA: _____ CIDADE: _____

TÍTULO ELEITORAL Nº: 133255120-54 ZONA: 003 SECÇÃO: 0435

CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº: 1709227 ORGÃO EMISSOR: SSP DF

CARTEIRA DE MOTORISTA Nº: 463548833 CLASSE: B ESTADO: DF VÁLIDA ATÉ: _____

CPF: 884.515.851-91 PIS: 127.861.472-73

GRAU DE INSTRUÇÃO: SUPERIOR INCOMPLETO

HORÁRIO DE TRABALHO

ESTRANGEIROS

MANHÃ: 8:00 ÀS 12:00 - TARDE: 13:12 ÀS 18:00

É NATURALIZADO? _____

OPTOU PELO FGTS EM: 12.04.99

CASADO COM BRASILEIRA? _____

DEPÓSITOS NO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

DATA DE CHEGADA AO BRASIL: _____

AGÊNCIA: 0442 RETRATOU-SE EM: / /

TEM FILHOS BRASILEIROS? _____

MOD. E Nº CART. DE ESTRANG.: _____

BENEFICIÁRIOS

NOME	ESPÉCIE	DATA DE NASCIMENTO	DEP. I.R
1-			
2-			
3-			
4-			
5-			

POLEGAR DIREITO:

DATA DE DISPENSA: / /

BRASILIA, 01 DE ABRIL DE 2006

Wilton José P. Silva
ASSINATURA DO EMPREGADO

1º OFÍCIO DE NOTAS R. CIVIL E PROTESTOS - DF
AUTÊNTICO PARA OS DEVIDOS EFEITOS A
presente fotocópia que é reprodução fiel do documento que
me foi apresentado. Dec. Lei nº 8.935 de 18.11.1994.



22 JAN. 2009

Em testem da _____ verdade

EMILIA MOREIRA DE ARAUJO - Titular
 Marisa Barreto
 Valdenir Soares Lima

Mostre ao seu novo colega, anfitrião os perigos que o cercam no trabalho.

Cada acidente é uma lição e deve ser apreciada, para evitar maiores desgraças.

Todo o acidente tem uma causa que é preciso ser pesquisada, para evitar a sua repetição.

Se você for acidentado, procure logo o socorro médico adequado. Não deixe que "entendidos" e "curtosos" corram para o agravamento de sua lesão.

Se você não é electricista, não se meta a fazer serviços de electricidade.

Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um acidente, amanhã será tarde demais.

As máquinas não respeitam ninguém, mas você deve respeitá-las.

Atenda às recomendações dos Membros da CIPA e de seus mestres e chefes.

Conheça sempre as regras de segurança da seção onde você trabalha.

Conversa e discussão no trabalho predispoem a acidentes pela desatenção.

Leia e reflita sempre os ensinamentos contidos nos cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes.

Os anéis, pulseiras, gravatas e mangas compridas não fazem parte do seu uniforme de trabalho.

Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas nos devidos lugares.

Parta a máquina quando tiver que consertá-la ou lubrificá-la.

Habitue-se a trabalhar protegido contra os acidentes. Use equipamentos de proteção adequados a seu serviço.

Conheça o manuseio dos extintores e demais dispositivos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.



MINISTÉRIO DO TRABALHO

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE EMPREGO E SALÁRIO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

DRT/DF - SDT/TAGUATINGA
 NUMERO - SERIE UF TIPO
 66372 00016 DF 1aV



Wilton José Periva Silva
 ASSINATURA DO PORTADOR

1º OFÍCIO DE NOTAS R. CIVIL E PROTESTOS DE
 AUTENTICO PARA OS DEVIDOS EFEITOS A
 presente fotocópia que é reprodução fiel do documento que
 me foi apresentado. Dec. Lei nº 8.935 de 18.11.1994.

19 DEZ 2007

Brasília - DF



Em testemunho da

verdade

- EMIVAL MOREIRA DE ARAÚJO - Titular
- Marilza Barreto
- Váneria Soares Lima
- Zilmair Barreto.

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome Wilson José Pereira Silva

Loc. Nasc. Brasília Est. DF Data 05.06.80

Filiação Edicirano Pereira Silva e Maria Virgínia da Silva Pereira

Doc. nº 4409 227 SP/DF

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em Doc. Ident. nº:

Exp. em Estado

Obs.

Data Emissão 27.08.97 DRT DF

VALÉRIA SCHMIDT

Agente Administrativo

Mat. 11.947.776

Assinatura do Funcionário

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE
(Com relação nome, est. civil e data nasc.)

1º OFÍCIO DE NOTAS
AUTÊNTICO PARA OS DEVIDOS EFEITOS,
presença fotocópia que é reprodução fiel do documento que
me foi apresentado. Dec. Lei nº 8.935 de 18.11.1994.

Brasília - DF

19 DEZ. 2007



Em testemunho da

- EMÍVAL MOREIRA DE ARAÚJO - Titular
- Marli de Barros
- Valdonia Soares Lima
- Zilmir Barreto

12 INSCRIÇÃO NO CF/DF
CONTRATO DE TRABALHO
Empregador: **07 334 749/002 - 16**

ELEVADORES S/R S/A

IND. E C.O.A.

CGCMF SOf/Su Qd. 06, Conj. B, Lotes 01/03

Rua CEP 71.215-200 Brasília - DF

Município CGC 90.347.849/0006 Est.

Esp. do estabelecimento Fabricação Elevadores

Cargo **Op. Manut Elevadores I**

CBO nº

Data admissão **12** de **abril** de 19 **99**

Registro nº **00934** Fis./Ficha **pecho**

Remuneração especificada **R\$ 463,74 (Quatro -**

centos e setenta e três reais Se-

ntena e Quatro e Centavos) mensais

ELEVADORES S/R S/A a r/d e s Com.

1º

Data saída de 2º

de 19

Ass. do empregador ou a rogo c/est.

1º

Com. Dispensa CD Nº 2º

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador

CGCMF

Rua

Município

Esp. do estabelecimento

Cargo

Data admissão

Registro nº

Remuneração especificada

Ass. do empregador ou a rogo c/est.

Data saída

Ass. do empregador ou a rogo c/est.

Com. Dispensa CD Nº

1º OFÍCIO DE NOTAS R. CIVIL E PROTESTOS. DF
AUTENTICO PARA OS DEVIDOS EFEITOS A
prescinde fotocópia e reprodução fiel do documento que
me foi apresentado. Dec. Lei nº 8.935 de 16.11.1994.

19 DEZ. 2007

Brasília - DF

Em testemunho da

- EMILIA MOREIRA DE ARAÚJO Titular
- Marilisa Barreto
- Valcélia Soares Lima
- Zilmar Barreto



ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em 01/11/04 Para R\$ 1.603,43
Na função de Ajustador I

CBO
por motivo de

Concessão de Colônia

THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A

Aumentado em 01/04/05 Para R\$ 1.910,71
Na função de Ajustador I

CBO
por motivo de

Antecipação de Salário

THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A

Aumentado em 01/11/05 Para R\$ 2.253,5
Na função de Ajustador I

CBO
por motivo de

Concessão de Colônia

THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A

Aumentado em 01/02/06 Para R\$ 2.065,86
Na função de Ajustador I

CBO
por motivo de

Concessão de Colônia

THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A

Assinatura do empregador

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em 01/05/06 Para R\$ 2.079,29
Na função de Ajustador I

CBO
por motivo de

Concessão de Colônia

THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A

Aumentado em 01/05/07 Para R\$ 2.183,05
Na função de a mesma

CBO
por motivo de

Concessão de Colônia

THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A

Aumentado em / / Para R\$
Na função de

CBO
por motivo de

Assinatura do empregador

Aumentado em / / Para R\$

Na função de

CBO
por motivo de

Assinatura do empregador

1º OFÍCIO DE NOTAS R. CIVIL E PROTESTOS - DF
AUTENTICO PARA OS DEVIDOS FEITOS A
presença fotocópia que é reprodução fiel do documento que
me foi apresentado. Doc. Celso de SEGURO de 13.11.1994.



Brasília - DF

Em testemunho da _____ verdade

- EMIVAL MOREIRA DE ARAÚJO - Titular
- Marilisa Barreto
- Vandaia Soares Lima
- Zilmar Barreto



República Federativa do Brasil
Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia
Carteira de Identidade Profissional

Registro Nacional

070462425-7

Nome

WILTON JOSE PEREIRA SILVA

Filiação

FELICIANO PEREIRA SILVA
 MARIA VIRGINIA DA SILVA PEREIRA

C.P.F.

Identidade (RG)

Tipo Sang.

1884.515.851-91 | 1709227 SSP - DF

Nascimento

Naturalidade

UF

Nacionalidade

05/06/1980

BRASILIA

DF

Brasileira

Crea de Registro

CREA-DF

Emissão

Validade

10/04/2008

09/04/2013

Ass. Presidente

João Augusto

Registro no Crea

DF-14925/D



Título Profissional

Técnico em Eletrônica
 Engenheiro Eletricista

Ass. do Profissional

WJP

Vale como Documento de Identidade e tem Fé Pública (3º do art. 56 da Lei nº 5194 de 24/2/66 e Lei nº 6206 de 07/05/67)

Verifique em todo o
 Registro Nacional



Thyssen Sûr S.A.

Elevadores e Tecnologia

1º OFÍCIO DE NOTAS FISCALIS - PROTESTOS
AUTENTICO PARA OS DEVIDORES
presente protocolo que é reproduzido fiel e fielmente
me foi apresentado. Dec. Lei Nº 11.150/2002
18/11/2011

Thyssen Sûr

Brasília, DF
13 JAN. 2011

Certifica que TÉCNICO WILTON JOSÉ PEREIRA SILVA

Em testemunho da verdade
TERENAL ROQUEIRA DE ARAUJO - Titular
ELIZABETH LEMOS CAVALCANTE FARIAS
VALDÊNIA COARES LIMA
LAYS AMANDA DOS REIS

Participou TREINAMENTO TÉCNICO DE MANUTENÇÃO EM ELEVADORES SÛR E THYSSEN SÛR DA LINHA FREQUENCEDYNE, MICROPROCESSADOS COM CONTROLE DE VARIAÇÃO DE VOLTAGEM E VARIAÇÃO DE FREQUÊNCIA - VETORIAL (VVVF):

Duração 40 horas Período 20/11/2000 a 24/11/2000

GUAFBA/RS, 30 de novembro de 2000


Thyssen Sûr Elevadores S.A.
Emanando Manoel
Eng. FV
Recursos Humanos


Fernando Moraes
Instrutor



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – Crea-DF
CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO Nº 00015210/2024-INT

Validade até: **31/03/2025**
Nome: **ROBSON PIMENTEL TEIXEIRA** CPF: **029.213.707-94**
RNP: **0718358333** Carteira/Visto: **27463/D-DF -**
Data do Visto/Registro: **13/03/2019**
Instituição de ensino: **CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL LTDA - UDF**
Título(s): **Engenheiro Mecânico, Engenheiro de Segurança do Trabalho**
Atribuições:
ARTIGO 12 DA RESOLUÇÃO 218/73 DO CONFEA.
ARTIGO 04º DA RESOLUÇÃO 359/91 DO CONFEA.

CERTIFICAMOS que o profissional acima se encontra registrado no Crea-DF, nos termos da Lei Federal n. 5.194, de 24 de dezembro de 1966. CERTIFICAMOS, ainda, em face do estabelecido no art. 63 da referida lei, que o profissional mencionado não se encontra em débito com este Conselho. A presente certidão perderá sua validade caso o profissional acima tenha seu registro cancelado ou interrompido ou, ainda, haja alteração nos dados acima descritos. Certidão expedida por delegação de competência, conforme Portaria AD nº. 079 de 08/06/2020. Esta certidão não quita nem invalida qualquer débito ou infração em nome do profissional acima.

Emitida em 22/05/2024 12:21:16 horas (data e hora de Brasília).

Código de controle da certidão: **OUHNYGMX3Z**





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – Crea-DF
CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO Nº 00024518/2024-INT

Validade até: **31/03/2025**
Nome: **BRUNO NUNES DA SILVA** CPF: **025.166.390-66**
RNP: **2220611744** Carteira/Visto: **253269/D-RS - 31708/V**
Data do Visto/Registro: **09/02/2022**
Instituição de ensino: **CENTRO UNIVERSITÁRIO RITTER DOS REIS - UNIRITTER**
Título(s): **Engenheiro Mecânico**

Atribuições:
ARTIGO 12 DA RESOLUÇÃO 218/73 DO CONFEA.

CERTIFICAMOS que o profissional acima se encontra registrado no Crea-DF, nos termos da Lei Federal n. 5.194, de 24 de dezembro de 1966. CERTIFICAMOS, ainda, em face do estabelecido no art. 63 da referida lei, que o profissional mencionado não se encontra em débito com este Conselho. A presente certidão perderá sua validade caso o profissional acima tenha seu registro cancelado ou interrompido ou, ainda, haja alteração nos dados acima descritos. Certidão expedida por delegação de competência, conforme Portaria AD nº. 079 de 08/06/2020. Esta certidão não quita nem invalida qualquer débito ou infração em nome do profissional acima.

Emitida em 06/09/2024 14:06:25 horas (data e hora de Brasília).

Código de controle da certidão: **2DVSWRHPC3**





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – Crea-DF
CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO Nº 00015209/2024-INT

Validade até: **31/03/2025**
Nome: **SALES SATOSHI OKUBO JUNIOR** CPF: **926.204.261-20**
RNP: **0702159514** Carteira/Visto: **12567/D-DF -**
Data do Visto/Registro: **25/11/2004**
Instituição de ensino: **UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - UNB**
Título(s): **Engenheiro Mecânico**
Atribuições:
ARTIGO 12 DA RESOLUÇÃO 218/73 DO CONFEA.

CERTIFICAMOS que o profissional acima se encontra registrado no Crea-DF, nos termos da Lei Federal n. 5.194, de 24 de dezembro de 1966. CERTIFICAMOS, ainda, em face do estabelecido no art. 63 da referida lei, que o profissional mencionado não se encontra em débito com este Conselho. A presente certidão perderá sua validade caso o profissional acima tenha seu registro cancelado ou interrompido ou, ainda, haja alteração nos dados acima descritos. Certidão expedida por delegação de competência, conforme Portaria AD nº. 079 de 08/06/2020. Esta certidão não quita nem invalida qualquer débito ou infração em nome do profissional acima.

Emitida em 22/05/2024 12:18:05 horas (data e hora de Brasília).



Código de controle da certidão: **JOEG73M5D1**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – Crea-DF
CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO Nº 00015209/2024-INT

Validade até: **31/03/2025**
Nome: **SALES SATOSHI OKUBO JUNIOR** CPF: **926.204.261-20**
RNP: **0702159514** Carteira/Visto: **12567/D-DF -**
Data do Visto/Registro: **25/11/2004**
Instituição de ensino: **UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - UNB**
Título(s): **Engenheiro Mecânico**
Atribuições:
ARTIGO 12 DA RESOLUÇÃO 218/73 DO CONFEA.

CERTIFICAMOS que o profissional acima se encontra registrado no Crea-DF, nos termos da Lei Federal n. 5.194, de 24 de dezembro de 1966. CERTIFICAMOS, ainda, em face do estabelecido no art. 63 da referida lei, que o profissional mencionado não se encontra em débito com este Conselho. A presente certidão perderá sua validade caso o profissional acima tenha seu registro cancelado ou interrompido ou, ainda, haja alteração nos dados acima descritos. Certidão expedida por delegação de competência, conforme Portaria AD nº. 079 de 08/06/2020. Esta certidão não quita nem invalida qualquer débito ou infração em nome do profissional acima.

Emitida em 22/05/2024 12:18:05 horas (data e hora de Brasília).



Código de controle da certidão: **JOEG73M5D1**



ESPAÇO RESERVADO
AO MINISTÉRIO DO
TRABALHO



REGISTRO DE EMPREGADOS

CNPJ: 90.347.840/0006-22

55006210

55002672

CENTRO DE CUSTOS

CHAPA

Nº DE ORDEM: 1014

NOME: SALES SATOSHI OKUBO JUNIOR

NACIONALIDADE: BRASILEIRA

ESTADO CIVIL: SOLTEIRO

IDADE: 23 ANOS DATA DE NASCIMENTO: 06.03.81 LOCAL: BRASÍLIA

RESIDÊNCIA: SHIN CA 11 LOTE 07 UN 35 CD VILLE DART

NOME DO PAI: SALES SATOSHI OKUBO NOME DA MÃE: TOSHIKO MIYAMARU OKUBO

FUNÇÃO: ENGº INSTALAÇÃO SALÁRIO: R\$ 2.332,80 FORMA DE PAGAMENTO: MENSAL

DATA DE ADMISSÃO: 20.01.05 CBO: _____ DEPARTAMENTO: INSTALAÇÃO

NOME DO CÔNJUGE: CAROLINA G. DE F. OKUBO DATA DE CASAMENTO: 26.09.08

CARTEIRA PROFISSIONAL Nº: 29.687 SÉRIE: 022 CIDADE: BRASÍLIA

CERTIFICADO DE RESERVISTA Nº: 382125519 CATEGORIA: _____ CIDADE: BRASÍLIA

TÍTULO ELEITORAL Nº: 15552762046 ZONA: 007 SECÇÃO: 069

CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº: 1914140 ORGÃO EMISSOR: SSP DF

CARTEIRA DE MOTORISTA Nº: 668597914 CLASSE: B ESTADO: DF VÁLIDA ATÉ: 24.05.09

CPF: 926.204.261-20 PIS: 13211772277

GRAU DE INSTRUÇÃO: SUPERIOR COMPLETO

HORÁRIO DE TRABALHO	ESTRANGEIROS
MANHÃ: <u>08:00 ÀS 12:00</u> - TARDE: <u>13:12 ÀS 18:00</u>	É NATURALIZADO? _____
OPTOU PELO FGTS EM: <u>20.01.05</u>	CASADO COM BRASILEIRA? _____
DEPÓSITOS NO: <u>CEF</u>	DATA DE CHEGADA AO BRASIL: _____
AGÊNCIA: <u>0442</u> RETRATOU-SE EM: <u>/ /</u>	TEM FILHOS BRASILEIROS? _____
	MOD. E Nº CART. DE ESTRANG.: _____

BENEFICIÁRIOS

NOME	ESPÉCIE	DATA DE NASCIMENTO	DEP. I.R
1- <u>CAROLINA GAZETTA DE F. OKUBO</u>	<u>ESPOSA</u>	<u>16.04.84</u>	
2-			
3-			
4-			
5-			

DATA DE DISPENSA: / /

POLEGAR DIREITO:

BRASÍLIA, 20 DE JANEIRO DE 2005

ASSINATURA DO EMPREGADO

RH - 228

5 OFÍCIO DE NOTAS R CIVIL E PROT - DF
AUTENTICO, para os devidos efeitos, a
presente fotocópia, que é reprodução fiel
do documento que me foi apresentado, nos
termos da Lei n 8.935 de 18.11.1994.
20 de Janeiro de 2017
ELZILENE LEMOS C. FARIAS-ESCREVENTE
Selo: TJDFT20170400364654LNEH
Para consultar o selo www.tjdft.jus.br

você também está obrigado a usá-los, para prevenir acidentes e evitar as doenças profissionais.

Mostre ao seu novo companheiro os perigos que o cercam no trabalho.

Cada acidente é uma lição que deve ser apreciada, para evitar maiores desgraças.

Todo o acidente tem uma causa que é preciso ser pesquisada, para evitar a sua repetição.

Se você for acidentado, procure logo o socorro médico adequado. Não deixe que "entendidos" e "curiosos" concorram para o agravamento de sua lesão.

Se você não é eletricitista, não se meta a fazer serviços de eletricidade.

Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um acidente, amanhã será tarde demais.

As máquinas não respeitam ninguém; mas você deve respeitá-las.

Atenda às recomendações dos Membros da CIPA e de seus mestres e chefes.

Conheça sempre as regras de segurança da seção onde você trabalha.

Conversa e discussão no trabalho predis põem a acidentes pela desatenção.

Leia e reflita sempre os ensinamentos contidos nos cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes.

Os anéis, pulseiras, gravatas e mangas compridas não fazem parte do seu uniforme de trabalho.

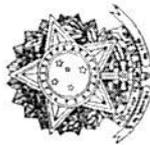
Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas nos devidos lugares.

Pare a máquina quando tiver que consertá-la ou lubrificá-la.

Habitue-se a trabalhar protegido contra os acidentes. Use equipamentos de proteção adequados a seu serviço.

Conheça o manejo dos extintores e demais dispositivos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL



Número Série

Assinatura manuscrita

ASSINATURA DO PORTADOR

5. OFÍCIO DE NOTAS E CIVIL E PROT - DF
AUTENTICO, para os devidos efeitos, a presente fotocópia, que é reprodução fiel do documento que me foi apresentado nos termos da Lei n. 8.935 de 18.11.1994.
29 de Março de 2017
NELZILNE LEMOS C. FARIAS FREIRE
Selo: T10FT0017040158008NPA
Para consultar o selo www.t10ft.jus.br

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome
 Loc. Nasc. Est. Data / /
 Filiação
 Doc. Nº

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em / / Doc. Ident. Nº
 Exp. em / / Estado
 Obs.:
 Data Emissão / /
 Assinatura do Funcionário



ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE
 (Com relação nome, est. civil e data nasc.)

Nome
 Doc.
 Nome
 Doc.
 Nome
 Doc.
 Est. Civil
 Doc.
 Est. Civil
 Doc.
 Nascimento
 Doc.
 Doc.

OFÍCIO DE NOTAS R. CIVIL E PROT. - OF
 AUTENTICO, para os devidos efeitos, a
 presente fotocópia, que é reprodução fiel
 do documento que me foi apresentado nos
 termos da Lei n 8.935 de 10.11.1994,
 29 de março de 2007
 ELZILENE LEMOS C. FARIAS-ESCREVENTE
 Selo: TJDFT3017040215894700UM
 Para consultar o selo www.tjdft.jus.br

CONTRATO DE TRABALHO
90 347 840/0006-22 7

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador

 CNPJ/MF
 Rua
 Município
 Esp. do estabelecimento
 Cargo

 Data admissão de de
 Registro nº Fls./Ficha
 Remuneração especificada
 (Sua Mili. Trinta e Quatro e
 Cinco Reais e Setenta e Seis Centavos) p/mês
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.
 1º 2º
 Data saída de de
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.
 1º 2º
 Com. Dispensa CD Nº

Empregador

 CNPJ/MF
 Rua Nº
 Município Est.
 Esp. do estabelecimento
 Cargo

 Data admissão de de
 Registro nº Fls./Ficha
 Remuneração especificada

 Ass. do empregador ou a rogo c/test.
 1º 2º
 Data saída de de
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.
 1º 2º
 Com. Dispensa CD Nº

5 OFICIO DE NOTAS R CIVIL E PROT - DF
 AUTENTICO, para os devidos efeitos, a
 presente fotocópia, que é reprodução fiel
 do documento que me foi apresentado, nos
 termos da Lei n 9.935 de 18.11.1994,
 29 de Março de 2017
 MELZILENE LEMOS G. FARIAS-ESCREVENTE
 Selo: TJDFT.20170406156946LITY
 Para consultar o selo www.tjdft.jus.br

CONTRIBUIÇÃO

Contribuição de R\$	A favor de
77,76	STIMMMEB
84,07	STIMMMEB
100,65	STIMMMEB
150,00	STIMMMEB
160,50	STIMMMEB
1.391,50	Sind. Engenheiros de DF
270,00	Sind. Engenheiros de DF
100,00	Sind. Engenharia de DF
96,00	Sind. de Pleno
931,67	Sind. de Pleno

SINDICAL

Ano	Assinatura do Empregador
2005	THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A
2006	THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A
2007	THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A
2008	THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A
2009	THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A
2010	THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A
2011	THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A
2012	THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A
2013	THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A
2014	THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A
2015	THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A
2016	THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A

5 OFICIO DE NOTAS R CIVIL E PROT - DF
 AUTENTICO, para os devidos efeitos, a
 presente fotocópia, que é reprodução fiel
 do documento que me foi apresentado nos
 termos da Lei n 8.935 de 18.11.1994.
 29 de Março de 2017
 ELZILENE LEMOS C. FARIAS-ESCREVENTE
 Selo: TJOFT20170400158943XBD0
 Para consultar o selo www.tjofit.jus.br

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em 01/12/09 Para R\$ 5.600,00
Na função de Coord. Instal. e Manutenção
CBO por motivo de Antecipação salarial

Assinado empregador
THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A

Aumentado em 01/09/11 Para R\$ 7.500,00
Na função de Coordenador
CBO por motivo de Antecipação salarial

Assinado empregador
THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A

Aumentado em 01/01/11 Para R\$ 8.000,00
Na função de Coordenador
CBO por motivo de Antecipação salarial

Assinado empregador
THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A

Aumentado em 01/05/2011 Para R\$ 8.748,00
Na função de a mesma
CBO por motivo de a mesma

Assinado empregador
THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em 01/06/2013 Para R\$ 9.535,32
Na função de Coord. Instalações
CBO por motivo de Antecipação salarial

Assinado empregador
THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A

Aumentado em 01/10/2013 Para R\$ 11.000,00
Na função de Coord. Serv. I
CBO por motivo de Reclassificação

Assinado empregador
THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A

Aumentado em 01/05/2011 Para R\$ 11.835,00
Na função de a mesma
CBO por motivo de a mesma

Assinado empregador
THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A

Aumentado em 01/05/2017 Para R\$ 12.870,70
Na função de a mesma
CBO por motivo de Antecipação salarial

Assinado empregador
THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A

5 OFICIO DE NOTAS R CIVIL E PROT - OF
AUTENTICO, para os devidos efeitos, a
presente fotocópia, que é reprodução fiel
do documento que me foi apresentado, nos
termos da Lei n 8.935 de 18.11.1994.
29 de março de 2017
ELZILENE LEMOS C. FARIAS-ESCREVENTE
Selo: TJDFT201704001589419XV0
Para consultar o selo www.tjdft.jus.br

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em 01 / 05 / 2015 Para R\$ 12.949,30

Na função de a mesma

CBO por motivo de promoção

Assinatura do empregador

THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A

Aumentado em 01 / 05 / 2016 Para R\$ 14.249,23

Na função de a mesma

CBO por motivo de promoção

Assinatura do empregador

THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A

Aumentado em / / Para R\$

Na função de

CBO por motivo de

Assinatura do empregador

Aumentado em / / Para R\$

Na função de

CBO por motivo de

Assinatura do empregador

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em / / Para R\$

Na função de

CBO por motivo de

Assinatura do empregador

Aumentado em / / Para R\$

Na função de

CBO por motivo de

Assinatura do empregador

Aumentado em / / Para R\$

Na função de

CBO por motivo de

Assinatura do empregador

Aumentado em / / Para R\$

Na função de

CBO por motivo de

Assinatura do empregador

5 OFICIO DE NOTAS R CIVIL E PROT - DF
AUTENTICO, para os devidos efeitos, a
presente fotocópia, que é reprodução fiel
do documento que me foi apresentado, nos
termos da Lei n 8.935 de 18.11.1994.
29 de Março de 2017
TELZILNE LEMOS C. FARIAS - ESCRIVENTE
Selo: TJDFT20170400158937IPAT
Para consultar o selo www.tjdft.jus.br

ANOTAÇÕES DE FÉRIAS

Gozou férias relativas ao período de 2005/2006 de 17.07.06 a 05.08.06

Assinatura do empregador
THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A

Gozou férias relativas ao período de 2006/2007 de 16.09.07 a 29.10.07

Assinatura do empregador
THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A

Gozou férias relativas ao período de 2007/2008 de 27.09.08 a 18.10.08

Assinatura do empregador
THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A

Gozou férias relativas ao período de 2008/2009 de 07.12.09 a 26.12.09

Assinatura do empregador
THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A

Gozou férias relativas ao período de 2009/2010 de 10.05.10 a 29.05.10

Assinatura do empregador
THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A

ANOTAÇÕES DE FÉRIAS

Gozou férias relativas ao período de 2010/2011 de 05.09.11 a 24.10.11

Assinatura do empregador
THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A

Gozou férias relativas ao período de 2011/2012 de 05.03.12 a 24.03.12

Assinatura do empregador
THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A

Gozou férias relativas ao período de 2012/2013 de 01.04.13 a 26.04.13

Assinatura do empregador
THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A

Gozou férias relativas ao período de 2013/2014 de 03.03.14 a 22.03.14

Assinatura do empregador
THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A

Gozou férias relativas ao período de 2014/2015 de 16.03.15 a 19.07.15

Assinatura do empregador
THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A

5 OFICIO DE NOTAS R CIVIL E PROT - DF
AUTENTICO, para os devidos efeitos: a
presente fotocópia, que é reprodução fiel
do documento que me foi apresentado, nos
termos da Lei n 8.935 de 18.11.1994.
29 de Março de 2017
ELZILENE LEMOS G. PARTAS-ESCREVENTE
Selo: TJDFT017040018803EMRY
Para consultar o selo www.tjdft.jus.br

ANOTAÇÕES DE FÉRIAS

Gozou férias relativas ao período de 2015/2016 de 02/12/2016 a 21/03/2016

[Assinatura]
THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A

Gozou férias relativas ao período de 2015/2016 de 05/12/2016 a 12/12/2016

[Assinatura]
THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A

Gozou férias relativas ao período de 2016/2017 de 03/04/2017 a 02/05/2017

[Assinatura]
THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A

Gozou férias relativas ao período de a

Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de a

Assinatura do empregador

FGTS — Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Lei nº 5.107/66, regulamentada pelo Dec. nº 59.820/66)

OPÇÃO	RETRATAÇÃO
20101/05	/ /
Dia Mês Ano	Dia Mês Ano
Banco depositário	Caixa Econômica
Agência	Acariques
Praça	Ponta Alegre Estado RS
Empresa	THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A
<i>[Assinatura]</i> THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A	

OPÇÃO	RETRATAÇÃO
/ /	/ /
Dia Mês Ano	Dia Mês Ano
Banco depositário	
Agência	
Praça	Estado
Empresa	
Carimbo e assinatura do empregador	

5 OFÍCIO DE NOTAS R CIVIL E PROT - OF
 AUTENTICO, para os devidos efeitos, a
 presente fotocópia que é reprodução fiel
 do documento que me foi apresentado nos
 termos da Lei n 8.933 de 18.11.1994.
 29 de Junho de 2017
[Assinatura]
 MELZILENE LEMOS C. FARIAS-ESCREVENTE
 Selo: TJDFT20170400158930FUDG
 Para consultar o selo www.tjdft.jus.br

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em 01/01/05 Para R\$ 2.472,77
Na função de COORDENADOR DE PROJETOS
CBO por motivo de
.....

THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A
Assinatura do empregador
Mário Damiano Carvalho
Coordenador ADM DE

Aumentado em 01/02/06 Para R\$ 2.522,23
Na função de Gerente Projetos
CBO por motivo de
.....

THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A

Aumentado em 01/04/06 Para R\$ 3.000,00
Na função de Gerente Projetos
CBO por motivo de
.....

THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A

Aumentado em 01/05/06 Para R\$ 3.019,50
Na função de
CBO por motivo de
.....

THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em 01/05/07 Para R\$ 3.170,48
Na função de
CBO por motivo de
.....

THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A
Assinatura do empregador
Amanda Menezes
Assinatura do empregador

Aumentado em 01/02/08 Para R\$ 4.500,00
Na função de Coordenador de Instalação
CBO por motivo de
.....

THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A

Aumentado em 01/05/08 Para R\$ 4.815,00
Na função de
CBO por motivo de
.....

THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A

Aumentado em 01/05/09 Para R\$ 5.152,05
Na função de
CBO por motivo de
.....

THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A

5 OFICIO DE NOTAS R CIVIL E PROT - DF
AUTENTICO, para os devidos efeitos, a
presente fotocópia, que é reprodução fiel
do documento que me foi apresentado nos
termos da Lei n 8.935 de 10.11.1994.
29 de março de 2017
ELZILENE LEMOS C. FARIAS-ESCRIVENTE
Selo: TJOFT20170400158942JYMI
Para consultar o selo www.todft.jus.br

Parâmetros: CPF / CNPJ: 90.347.840/0001-18

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: ZjhkZjFmMTI4ZDE3NDk0YWE0YWFiMTk5Y2NkZTY3NDdlINDU1ODU2Y2JlODVlOGZlYzc1MzBjNGVhOTYxY2JkNQ==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 90.347.840/0006-22
Razão Social: TK ELEVADORES BRASIL LTDA
Endereço: SOFS QUADRA 6 03 CONJUNTO B / ST DE OFICINAS SUL / BRASÍLIA / DF / 70000-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/10/2024 a 28/11/2024

Certificação Número: 2024103006310576034980

Informação obtida em 11/11/2024 09:06:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

TK Elevadores Brasil Ltda *****
CNPJ:90.347.840/0001-18*****

Guaíba, 09 de agosto de 2024, às 14h52min



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DOCUMENTO ASSINADO POR

RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIARIO

DATA

09/08/2024 14h52min



Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal nº 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1º, parágrafo 2º, inciso III.

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <https://www.tjrs.jus.br/verificadocs> e digite o seguinte

número verificador: 0001525483652





Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 90.347.840/0006-22 DUNS®: 90*****46
Razão Social: TK ELEVADORES BRASIL LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 17/03/2025
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	02/02/2025	Automática
FGTS	Validade:	28/11/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	02/02/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	03/02/2025
Receita Municipal (Isento)		

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 28/02/2025

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 11/11/2024 09:09

CPF: 846.XXX.XXX-34 Nome: DAVI DE CARVALHO LIMA

Ass: _____

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 90.347.840/0006-22 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/07/1968	
NOME EMPRESARIAL TK ELEVADORES BRASIL LTDA			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.29-1-03 - Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO TR SIA TRECHO 17 RUA 03	NUMERO 600	COMPLEMENTO ANDAR TERREO ANDAR QUARTO SALA 301-C SALA 301-D	
CEP 71.200-207	BAIRRO/DISTRITO ZONA INDUSTRIAL (GUARA)	MUNICIPIO BRASILIA	UF DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO DTRI@TKELEVATOR.COM		TELEFONE (51) 2129-7200	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 12/11/2024 às 10:56:03 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

VOLTAR

IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - DIF

[Imprimir](#)

CF/DF	CPF/CNPJ	DataConcessão	FAC - Número do Protocolo	Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte	
07.334.749/002-16	90.347.840/0006-22	17/12/1993	968690/52	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA	
Denominação social		Título do Estabelecimento - Nome Fantasia		Situação Cadastral	Data Situação
TK ELEVADORES BRASIL LTDA		TK ELEVADORES BRASIL		ATIVO	17/12/1993
Endereço			Bairro	Cidade	UF CEP
SIA TRECHO 17 RUA 03 600 ANDAR TERREO ANDAR QUARTO SALA 301-C SALA 301			ZONA INDUSTRIAL (GUARA)	BRASILIA	DF 71200207

Qualificação do Contribuinte ICMS			Qualificação do Contribuinte ISS		
Regime de Tributação	Data de enquadramento		Regime de Tributação	Data de enquadramento	
NORMAL	26/09/1968		NORMAL	26/09/1968	
Descrição Atividade Econômica Principal	Código da Atividade	Data de Início de Atividade	Descrição Atividade Econômica Principal	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; PARTES E PEÇAS	G466999900	16/10/2021	INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ELEVADORES, ESCADAS E ESTEIRAS ROLANTES	F432910300	06/01/2021
Atividades secundárias			Atividades secundárias		
Descrição Atividade Econômica	Código da Atividade	Data de Início de Atividade	Descrição Atividade Econômica	Código da Atividade	Data de Início de Atividade

Este documento foi emitido no dia 12/11/2024 na Internet pelo portal Agenci@Net

Declaração de Menor

A empresa TK ELEVADORES BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 90.347.840/0006-22 por intermédio de seu representante legal Jessica dos Santos Almeida, portador da Carteira de Identidade nº 34736677 e do CPF nº 363.474.328-03, DECLARA para fins do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII da Constituição Federal e demais legislações correlatas, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16(dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Brasília, 01 de novembro de 2024.

DocuSigned by:
Jessica dos Santos Almeida
5664DB8DC0554BA...

Assinatura do Representante Legal

- Perguntas Frequentes
- Publicações
- Calculadora Financeira

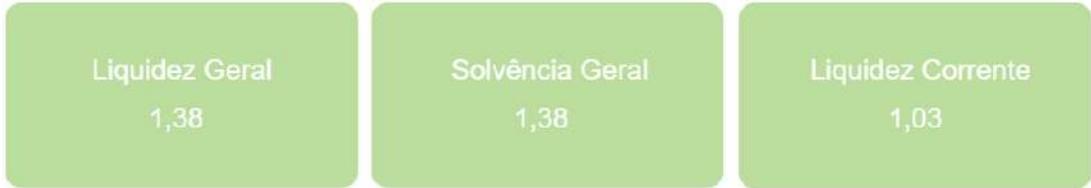
servem de comprovação da sua situação financeira, quando da habilitação e contratação pelos órgãos e entidades públicos.

Para quem serve a calculadora?

É instrumento de apoio aos pregoeiros e membros das comissões de licitação.

Preencha os campos para obter os índices

Resultado [Limpar resultado](#)



R\$ 1.588.248,00

90.347.840/0001-18

R\$ 259.606.766,62

TK ELEVADORES BRASIL LTDA

Gerar relatório

- Perguntas Frequentes
- Publicações
- Calculadora Financeira

servem de comprovação da sua situação financeira, quando da habilitação e contratação pelos órgãos e entidades públicos.

Para quem serve a calculadora?

É instrumento de apoio aos pregoeiros e membros das comissões de licitação.

Preencha os campos para obter os índices

Resultado [Limpar resultado](#)

Liquidez Geral 1,36	Solvência Geral 1,36	Liquidez Corrente 1,27
------------------------	-------------------------	---------------------------

R\$ 13.936,60

90.347.840/0001-18

R\$ 259.606.766,62

TK ELEVADORES BRASIL LTDA

Gerar relatório



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 90.347.840/0006-22 DUNS®: 90*****46
Razão Social: TK ELEVADORES BRASIL LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: 17/03/2025
Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**
MEI: **Não**
Porte da Empresa: **Demais**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Consta**
Impedimento de Licitar: **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	02/02/2025	Automática
FGTS	Validade:	09/11/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	02/02/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	03/02/2025
Receita Municipal (Isento)		

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 28/02/2025

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 05/11/2024 10:32

CPF: 846.XXX.XXX-34 Nome: DAVI DE CARVALHO LIMA

Ass: _____



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TK ELEVADORES BRASIL LTDA
CNPJ: 90.347.840/0001-18

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:59:25 do dia 05/08/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 01/02/2025.

Código de controle da certidão: **3977.59C0.A8D3.F14B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 326096591272024
NOME: TK ELEVADORES BRASIL LTDA
ENDEREÇO: SIA TRECHO 17 RUA 03 ANDAR TERREO ANDAR QUARTO SALA 301-C SALA 301-D 6
CIDADE: ZONA INDUSTRIAL GUAR
CNPJ: 90.347.840/0006-22
CF/DF: 0733474900216
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

CONSTA(M) DEBITO(S) SUSPENSO(S) DE OUTROS NA DIVIDA ATIVA POR RECURSO JUDICIAL.

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5.172/66 – CTN.
Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.
Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 03 de fevereiro de 2025. ***

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TK ELEVADORES BRASIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 90.347.840/0006-22

Certidão n°: 63815214/2024

Expedição: 16/09/2024, às 14:08:27

Validade: 15/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TK ELEVADORES BRASIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **90.347.840/0006-22**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Demonstrações contábeis de Out/2022 a Set/2023 e Out/2021 a set/2022

TK Elevadores Brasil Ltda

Balança Patrimonial

Em milhares de reais

Ativo	Nota	Controladora		Consolidado		Passivo e patrimônio líquido	Nota	Controladora		Consolidado	
		2023	2022	2023	2022			2023	2022		
Circulante						Circulante					
Caixa e equivalentes de caixa	5	131.395	122.877	132.098	124.794	Fornecedores	14	143.062	152.966	143.065	153.038
Clientes	6	295.794	275.188	297.060	276.246	Salários e provisões trabalhistas		72.859	66.982	72.912	67.031
Adiantamentos a Fornecedores	7	129.156	143.606	129.168	143.617	Imposto de renda e contribuição social	11	3.409	-	3.409	-
Estoques	8	370.512	347.817	370.512	347.817	Impostos, taxas e contribuições a recolher		26.684	23.366	26.686	23.369
Impostos e contribuições a recuperar	10	145.108	241.616	145.364	241.812	Instrumentos financeiros derivativos Passivo	15	2.554	2.784	2.554	2.784
Imposto de renda e contribuição social a recuperar	11	-	4.443	-	4.443	Adiantamentos de clientes	16	658.209	533.753	658.209	533.753
Instrumentos financeiros derivativos Ativo	15	1.174	1.576	1.174	1.576	Provisão para perdas contratuais	17	58.589	57.059	58.589	57.059
Outras contas a receber		20.432	23.603	20.432	23.620	Passivos de arrendamento	18	13.029	11.951	13.029	11.951
						Outras contas a pagar	19	80.308	66.024	80.308	66.024
		1.093.571	1.160.726	1.095.808	1.163.925			1.058.703	914.885	1.058.761	915.009
Não circulante						Não circulante					
Imposto de renda e contribuição social diferidos	11	88.675	84.105	88.675	84.105	Provisão para garantias		11.862	11.630	11.862	11.630
Impostos e contribuições a recuperar	10	25.300	-	25.300	-	Provisão para contingências	20	36.575	40.584	36.575	40.584
Depósitos judiciais	20	18.785	20.813	18.785	20.813	Provisão para benefício pós-emprego	21	15.818	13.911	15.818	13.911
Partes relacionadas-Emprestimos	9	225.422	-	225.422	-	Provisão de custos de contratos de manutenção		6.964	4.927	6.964	4.927
Outras contas a receber		4.212	4.216	4.212	4.216	Passivos de arrendamento	18	11.893	16.337	11.893	16.337
Investimentos	28	2.207	3.097	-	-	Outras contas a pagar	19	11.855	25.653	11.855	25.653
Imobilizado	12	71.987	62.876	72.015	62.898			94.967	113.042	94.967	113.042
Intangível	13	34.138	30.242	34.138	30.242						
Propriedade para investimento		987	876	987	876						
Direito de uso de ativo	18	22.906	26.585	22.906	26.585						
		494.619	232.810	492.440	229.735						
Patrimônio líquido						Patrimônio líquido					
						Capital social	22	259.607	259.607	259.607	259.607
						Reservas de capital		43	43	43	43
						Ajuste avaliação patrimonial		2.416	2.703	2.416	2.703
						Outros resultados abrangentes		(7.314)	(6.353)	(7.314)	(6.353)
						Reserva legal		51.921	51.921	51.921	51.921
						Reservas de lucros		-	-	-	-
						Lucros Acumulados		127.847	57.688	127.847	57.688
								434.520	365.609	434.520	365.609
Total do ativo		1.588.190	1.393.536	1.588.248	1.393.660	Total do passivo e patrimônio líquido		1.588.190	1.393.536	1.588.248	1.393.660

DocuSigned by:

Diego Pereira Couto

7E98990079CC401...

Diego Pereira Couto

Contador CRC RS 089554/O-8

Demonstrações contábeis de Out/2022 a Set/2023 e Out/2021 a set/2022

TK Elevadores Brasil Ltda
Demonstração do Resultado
Exercícios findos em
Em milhares de reais

	Nota	Controladora		Consolidado	
		2023	2022	2023	2022
Receita líquida de vendas e serviços	23	1.740.349	1.592.668	1.741.033	1.594.196
Custos dos produtos vendidos e dos serviços prestados	24	(1.335.626)	(1.291.037)	(1.336.261)	(1.291.742)
Lucro bruto		404.723	301.631	404.772	302.454
Despesas com vendas	24	(115.468)	(95.536)	(115.530)	(95.606)
Despesas gerais e administrativas	24	(136.670)	(108.169)	(137.184)	(108.934)
Outras receitas (despesas) operacionais, líquidas	25	63.109	20.472	63.669	20.996
Resultado antes do resultado financeiro e dos impostos		215.694	118.398	215.727	118.910
Despesas financeiras	26	(42.605)	(35.425)	(42.619)	(35.496)
Receitas financeiras	26	41.712	32.352	41.712	32.352
		(893)	(3.073)	(907)	(3.144)
Lucro antes dos impostos		214.801	115.324	214.820	115.765
Imposto de renda e contribuição social Corrente	11	(70.387)	(28.993)	(70.406)	(29.434)
Imposto de renda e contribuição social Diferido	11	4.045	(9.735)	4.045	(9.735)
Lucro líquido do exercício		148.459	76.596	148.459	76.596
Quantidade de Quotas		1	1	1	1
Lucro básico e diluído por quota (em milhares de R\$)		148.459	76.596	148.459	76.596
Resultado por ação preferencial básico (em milhares de R\$)		148.459	76.596	148.459	76.596

DocuSigned by:

Diego Pereira Couto

7E98990079CC401...

Diego Pereira Couto

Contador CRC RS 089554/O-8

1 1 1 1

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 56F6ADA26008436B955BBB84FEB2640B

Status: Concluído

Assunto: Complete com a DocuSign: Balanço out2022 a set2023.pdf, DMPL out2022 a set2023.pdf, DRE out2022...

Envelope fonte:

Documentar páginas: 3

Assinaturas: 3

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 1

Rubrica: 0

Inesita Madrid Scheffel

Assinatura guiada: Ativado

Rua Santa Maria, 1.000, Ramada

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Guaiba, RS 92500-000

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

inesita.scheffel@tkelevator.com

Endereço IP: 170.239.114.79

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Inesita Madrid Scheffel

Local: DocuSign

05/02/2024 09:58:10

inesita.scheffel@tkelevator.com

Eventos do signatário**Assinatura****Registro de hora e data**

Diego Pereira Couto

DocuSigned by:



Enviado: 05/02/2024 09:59:35

diego.couto@tkelevator.com

Visualizado: 05/02/2024 10:00:50

Coordenador Contábil

Assinado: 05/02/2024 10:01:05

TK Elevadores Brasil Ltda

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Usando endereço IP: 64.215.22.70

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Eventos do signatário presencial**Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega intermediários****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega certificados****Status****Registro de hora e data****Eventos de cópia****Status****Registro de hora e data****Eventos com testemunhas****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos do tabelião****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de resumo do envelope****Status****Carimbo de data/hora**

Envelope enviado

Com hash/criptografado

05/02/2024 09:59:35

Entrega certificada

Segurança verificada

05/02/2024 10:00:50

Assinatura concluída

Segurança verificada

05/02/2024 10:01:05

Concluído

Segurança verificada

05/02/2024 10:01:05

Eventos de pagamento**Status****Carimbo de data/hora**



BANCO CENTRAL DO BRASIL

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa TK ELEVADORES BRASIL LTDA, por sua Filial Brasília, inscrita no CNPJ sob o nº 90.347.840/0006-22, estabelecida no SIA TRECHO 17 RUA 03, nº 600, TERREO e QUARTO ANDAR, SALA 301-C SALA 301-D, em Brasília-DF, presta serviços ao BANCO CENTRAL DO BRASIL, com sede no Setor Bancário Sul - SBS, Quadra 3, Bloco B, CEP 70.074-900, Brasília - DF, CNPJ 00.038.166/0001-05, de acordo com o que se descreve abaixo:

1. RESPONSÁVEL TÉCNICO e ARTs

Responsável técnico: Engenheiro Mecânico: Sales Satoshi Okubo Junior – CREA nº 12567/D-DF

ART nº 0720180063883, 0720190005244, 0720190060634, 0720200054387, 0720210067496, 0720220069006.

2. DADOS DO CONTRATO

Contrato: Bacen/Demap nº 51.141/2018

2.1 Objeto: Prestação de serviços de assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em elevadores instalados no Banco Central do Brasil, em Brasília, conforme Especificações Básicas constantes do Anexo 1, do edital do Pregão Eletrônico Demap nº 62/2018.

2.2 Período de execução:

Contrato: início em 19 de setembro de 2018, com término no dia 19 de setembro de 2019. Valor anual de R\$ 369.000,00;

1º Termo aditivo: assinado em 12/09/2019, prorrogando a vigência por mais 12 meses, a contar de 19 de setembro de 2019. Novo valor anual: R\$ 381.657,00;

2º Termo aditivo: assinado em 17/09/2020, prorrogando a vigência por mais 12 meses, a contar de 19 de setembro de 2020. Novo valor anual: R\$ 390.969,48;

3º Termo aditivo: assinado em 17/09/2021, prorrogando a vigência por mais 12 meses, a contar de 19 de setembro de 2021. Novo valor anual: R\$ 428.815,32;

4º Termo aditivo: assinado em 19/09/2022, prorrogando a vigência por mais 12 meses, a contar de 19 de setembro de 2022. Novo valor anual: R\$ 466.250,88;



BANCO CENTRAL DO BRASIL

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

5º Termo aditivo: assinado em 18/05/2023, para inclusão do sistema Max IoT Gold, de manutenção preditiva remota.

2.3 Endereço de prestação dos serviços:

Edifício-Sede do Bacen, em Brasília: Setor Bancário Sul (SBS), Quadra 3, Bloco B, Brasília-DF.

3. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

As atividades compreendem a prestação de serviços de assistência técnica e manutenção preventiva, preditiva e corretiva em elevadores, com fornecimento de peças.

Manutenção preditiva com sistema de monitoramento remoto online, 24 horas por dia, com solução digital integrada, com comando de cabines e monitoramento por aplicativo de telefone celular.

4. CARACTERÍSTICAS DOS EQUIPAMENTOS

Local: Edifício-Sede do Bacen, em Brasília

4.1. 11 elevadores elétricos de passageiros, fabricação ThyssenKrupp Elevadores, linha Frequencydyne Gold e cabina Export, percurso aproximado de 109,30 metros e 27 paradas, portas corrediças de abertura central de duas folhas, capacidade de carga de 1.400 Kg ou 20 passageiros, velocidade de 240 m/min, cabine revestida de aço inox com guarda-corpo e espelho na parede do fundo, piso em granito, máquina de tração DAB 450 L004 de corrente alternada de 38,8 kW com controle VVF. Os elevadores das torres 3 e 4 possuem sistema de antecipação de chamada ADC XXI, com dois terminais de parede por andar e ainda 6 terminais de piso no hall principal de entrada do 2º subsolo. Os três elevadores da torre 1 são do tipo convencional, cada um com dois conjuntos de botoeiras internas. Locais: Torres 1, 3, 4.

4.2. 2 elevadores elétricos de serviço, fabricação ThyssenKrupp Elevadores, linha Frequencydyne Gold e cabina Export, percurso aproximado de 109,30 metros e 27 paradas, portas corrediças de abertura central de duas folhas, capacidade de carga de 1.120 Kg ou 16 passageiros, velocidade de 210 m/min., cabine revestida de aço inox com dois conjuntos de botoeiras internas, piso em chapa metálica, máquina de tração DAB 450 L004 de corrente alternada de 38,8 kW com controle VVF. Local: Torre 2.

4.3. 1 elevador elétrico de carga, fabricação ThyssenKrupp Elevadores, linha Frequencydyne Gold e cabina Export, percurso aproximado de 109,30 metros e 27 paradas, portas corrediças de abertura central de duas folhas, capacidade de carga de 4.500 Kg, velocidade de 105 m/min., tração 2:1, cabine revestida de aço inox com dois conjuntos de



BANCO CENTRAL DO BRASIL

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

botoeiras internas, piso em chapa metálica, máquina de tração DAB 530 L004 de corrente alternada de 50,6 kW com controle VVF. Local: Torre 2.

Obs: os elevadores das quatro torres são monitorados e operados remotamente por meio do sistema de gerenciamento AGILE, com 2 estações de controle; nas cabines, possuem sistema eletrônico de voz digital, célula de carga, câmera de segurança, interfone e display para avisos.

4.4. 1 elevador elétrico para uso por portadores de necessidades especiais, modelo PL220P de fabricação Montele Elevadores, com velocidade de 6 m/min, capacidade de 275 kg, 2 paradas, acesso por lados opostos com portas com abertura para fora, capacidade para 1 cadeirante ou 2 passageiros, área útil da cabina de 90 cm x 140 cm. Local: Auditório Octavio Gouvêa de Bulhões.

4.5. 1 elevador elétrico para uso por portadores de necessidades especiais, fabricação ThyssenKrupp Elevadores, com velocidade de 4 m/min, capacidade de 340 kg, 2 paradas, acesso por lados opostos com portas com abertura para fora, enclausuramento em vidro laminado em todo o percurso, comando na cabine e nos dois pavimentos, Referência: TK-Z enclausurado, percurso: do 1º subsolo à Sala Ouro ou “Casulo” (+/- 2,40 m), fabricação ThyssenKrupp Elevadores. Local: Museu de Valores.

5. DECLARAÇÃO

Declaramos que a empresa TK ELEVADORES BRASIL LTDA tem demonstrado capacidade técnica e pontualidade nos compromissos assumidos, dentro dos prazos e condições contratuais estabelecidos, nada havendo em nossos registros que possa desaboná-la até o momento.

Brasília, 14 de agosto de 2023.

PAULO JOSE DA
COSTA
COELHO

Assinado de forma digital por PAULO
JOSE DA COSTA COELHO
Dados: 2023.08.14 16:02:06 -03'00'

[assinado digitalmente]

8.123.267-5 – Eng. Paulo José da Costa Coelho
Demap/Infra – Chefe de Subunidade

ANDRE STEFANELLO
SOMAVILLA

Assinado de forma digital por ANDRE STEFANELLO
SOMAVILLA.95234284034
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=videoconferencia,
ou=33683111000107, ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=ARSERPRO, ou=RFB e-CPF A3, cn=ANDRE
STEFANELLO SOMAVILLA.95234284034
Dados: 2023.08.14 16:51:42 -03'00'

[assinado digitalmente]

0.743.820-6 – Eng. André Stefanello Somavilla
Demap/Infra/Sumat – Coordenador



CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO Nº 1600/2008

CERTIFICO que, de conformidade com documentos arquivados neste CONSELHO, foi procedida ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART, conforme abaixo discriminado:

ART Nº 013500/2006 ----- REGISTRADA EM 14/08/2006

OBJETO DO CONTRATO:

MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE 13 ELEVADORES, CAPACIDADE 1400KG, VELOCIDADE 240M/MIN E 27 PARADAS, 01 ELEVADOR, CAPACIDADE 4500KG, VELOCIDADE 120M/MIN E 27 PARADAS, COM SUBSTITUIÇÃO DE QUADRO DE COMANDO VVVF E MÁQUINAS SEM ENGENRAGEM CORRENTE ALTERNADA.

OBSERVAÇÕES DO ACERVO TÉCNICO:

A CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO - CAT FOI CONCEDIDA ADMINISTRATIVAMENTE, CONFORME PARECER DE 18/12/2008 DO DEPARTAMENTO TÉCNICO - DTE, DE ACORDO COM O PROCESSO Nº 30.807/2008, RESTRITO AS ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS DOS ARTIGOS 8º, 9º E 12 DA RESOLUÇÃO Nº 218/73, DO CONFEA.

PROFISSIONAL (IS) ANOTADO (S) COMO RESPONSÁVEL (IS) TÉCNICO (S) PELA OBRA/SERVIÇO:

a) Nome: FERNANDO JCSE FONSECA NUNES
Carteira Nº: [REDACTED]
Título: ENGENHEIRO ELETRICISTA.
Atribuições: RES 218/73 ART 08, RES 218/73 ART 09.
Class. Ativ. Técnica: ELEVADORES
Responsável Técnico pela Obra/Serviço.

b) Nome: SALES SATOSHI OKUBO JUNIOR
Carteira Nº: [REDACTED]
Título: ENGENHEIRO MECANICO.
Atribuições: RES 218/73 ART 12.
Class. Ativ. Técnica: ELEVADORES
Responsável Técnico pela Obra/Serviço.

CONTRATANTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL

Conrado M. Aureliano
CONRADO MARTINS AURELIANO - MAT. 290
Chefe da Divisão de Execução - DIE

Eduardo Condini
EDUARDO CONDINI
Técnico Administrativo

(Continua em Fls.: 02)

5 OFICIO DE NOTAS R CIVIL E PROT - OF
AUTENTICO, para os devidos efeitos, a
presente fotocopia, que e reproducao fiel
do documento que me foi apresentado, nos
termos da Lei n 8.935 de 18.11.1994.
13 de Fevereiro de 2017
LILAYSE AMANDA DOS REIS CANUTO-ESCREVENTE
Selo: TJDFT20170400077756CZDU
Para consultar o selo www.tjdft.jus.br



CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO Nº 1600/2008

PROPRIETÁRIO: BANCO CENTRAL DO BRASIL

EMPRESA CONTRATADA: THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.

LOCAL DA OBRA/SERVIÇO: SBS QD 03 BL B ASA SUL - BRASILIA-DF

DOCUMENTO APRESENTADO:

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecido pelo(a) CONTRATANTE, emitido em 20/06/2008, o qual é parte integrante da presente CERTIDÃO, contendo 1 folha(s).

1) De acordo com a Resolução nº 317, de 31 de outubro de 1986, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA "considera-se Acervo Técnico do profissional toda a experiência por ele adquirida ao longo de sua vida profissional, compatível com as suas atribuições, desde que anotada a respectiva responsabilidade técnica nos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia."

2) **ESTA CERTIDÃO É, PORTANTO, UM DOCUMENTO DE PROPRIEDADE EXCLUSIVA DO PROFISSIONAL.**

3) Ressaltamos que esta Certidão é válida somente para as atividades condizentes com as atribuições dos profissionais citados no documento de comprovação de execução dos serviços, que faz parte da presente Certidão.

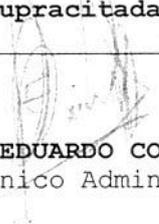
4) Na ausência ou impedimento da Presidência do Crea-DF as certidões poderão ser assinadas pela Chefia de Gabinete, por delegação de competência, conforme Portaria AD nº 231/2008.

CERTIFICO, ainda que a presente Certidão tem validade permanente, conforme Decisão Normativa Nº 15/85, de 02/01/85, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA.

CERTIFICO, mais, que o documento anexo, parte integrante desta Certidão, foi apresentado ao CREA-DF em cumprimento a Lei 8.666/93, não cabendo a este Conselho atestar a conclusão e realização dos serviços, sendo responsabilidade deste Órgão apenas a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei Federal 5.194/66, Resoluções do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CONFEA e Instruções deste CREA/DF.

CERTIFICO, mais, que nos termos do artigo 3º da Resolução Nº 317/86 do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CONFEA, esta Certidão é válida somente para os serviços condizentes com as atribuições profissionais supracitadas.


CONRADO MARTINS AURELIANO - MAT. 290
Chefe da Divisão de Execução - DIE


EDUARDO CONDINI
Técnico Administrativo

(Continua em Fls.: 03)

5 OFICIO DE NOTAS R CIVIL E PROT - DF
AUTENTICO, para os devidos efeitos, a
presente fotocopia, que e reproducao fiel
do documento que me foi apresentado, nos
termos da Lei n 8.935 de 18.11.1994.
13 de Fevereiro de 2017
LAYSE ANANDA DOS REIS CANUTO-ESCREVENTE
Selo: TJDFT201704000777570KKP
Para consultar o selo www.tjdft.jus.br



CREA-DF

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Q. 901 Lote 72, Fone (61) 3961-2800, FAX (61)

3321-1581 - CEP 70390-010

BRASÍLIA-DF

documentacao@creadf.org.br

www.creadf.org.br

Fls.: 03

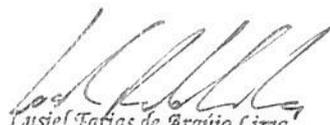
CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO Nº 1600/2008

Brasília-DF, 19 de Dezembro de 2008.

DE ACORDO: 
CONRADO MARTINS AURELIANO
Chefe da Divisão de Execução - DIE
Matrícula nº 290


EDUARDO CONDINI
Técnico Administrativo
Matrícula nº 132

VISTO:


Lusiel Farias de Araújo Lima
Chefe de Gabinete
Matrícula nº 310/07

RECEBUEMOS DO SENHOR...
EM 19 DE DEZEMBRO DE 2008...
Pela Diretoria de Registro e Arquivo...
Pela Diretoria de Registro e Arquivo...

5 OFICIO DE NOTAS R CIVIL E PROT ~ DF
AUTENTICO, para os devidos efeitos, a
presente fotocopia, que e reproducao fiel
do documento que me foi apresentado, nos
termos da Lei n 8.935 de 18.11.1994.
13 de Fevereiro de 2017
LAYSE ARANDA DOS REIS CANUTO-ESCREVENTE
Selo: TJDFT20170400077763IBMP
Para consultar o selo www.tjdft.jus.br



BANCO CENTRAL DO BRASIL

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que os profissionais **SALES SATOSHI OKUBO JÚNIOR**, engenheiro mecânico - CREA 12.567/D-DF e **FERNANDO JOSÉ FONSECA NUNES**, engenheiro eletricista - CREA 8.274/D-DF, na qualidade respectivamente de Responsáveis Técnicos de Supervisão/Coordenação e Fiscalização (ART 13501/06), executam para a empresa **THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 90.347.840/0006-22 e no CREA-DF sob o nº RF-0321, estabelecida no SOF Sul Quadra 06 Conjunto B Lotes 1/3 – Brasília-DF, os serviços abaixo descritos:

1. Dados do contrato:

- a) Contrato: Bacen/Demap nº 137/2006, de 24.07.2006 (PT 0401258876);
- b) Objeto do contrato: atualização tecnológica do sistema de elevadores do Edifício-Sede do Banco, em Brasília (DF), em regime de empreitada global, incluindo garantia e assistência técnica;
- c) Local: Ed. Sede do Banco Central - SBS Quadra 3 Bloco B – Brasília-DF;
- d) Vigência: 11.08.2006 a 10.02.2013.

2. Descrição dos serviços desenvolvidos:

- a) Fornecimento de projetos, equipamentos, materiais de instalação, materiais de consumo, ferramentas, instrumentos, acessórios, componentes, software, montagem, instalação, testes e treinamento;
- b) Desativação, desmontagem e retirada do atual sistema em operação;
- c) Garantia e assistência técnica com manutenção preventiva e corretiva dos novos equipamentos e dos equipamentos a serem substituídos, incluindo o fornecimento de peças, pelo período de 5 anos.

3. Características dos 14 elevadores elétricos de fabricação ThyssenKrupp Elevadores, linha Frequencydyne Gold e cabina Export, percurso aproximado de 109,30 metros e 27 paradas, portas corredeiras de abertura central de duas folhas:

Torres 1, 3 e 4:

- 11 elevadores de passageiros, capacidade de carga de 1.400 Kg ou 20 passageiros, velocidade de 240 m/min., cabine revestida de aço inox com guarda-corpo e espelho na parede do fundo, piso em granito, máquina de tração DAB 450 L004 de corrente alternada de 38.8 kW com controle VVF. Os elevadores das torres 3 e 4 possuem sistema de antecipação de chamada ADC XXI, com dois terminais de parede por andar e ainda 6 terminais de piso no hall principal de entrada do 2ºss. Os

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA
ELEVADORES S.A. - INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 90.347.840/0006-22 E NO CREA-DF SOB O Nº RF-0321
11/08/2006
19/10/2008
Lennan Jo

5 OFICIO DE NOTAS R CIVIL E PROT - DF
AUTENTICO, para os devidos efeitos, a
presente fotocopia, que e reproducao fie
do documento que me foi apresentado, nos
termos da Lei n 8.935 de 18.11.1994.
13 de Fevereiro de 2017
LAYSE CARANDA DOS REIS CANUTO-ESCREVENTE
Selo: TJDFT201704000777590VFK
Para consultar o selo www.tjdft.jus.br



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CONTRATO BACEN/DEMAP Nº 51.141/2018
PE 126700

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EM ELEVADORES INSTALADOS NO BANCO CENTRAL DO BRASIL, QUE, ENTRE SI, FIRMAM O BANCO CENTRAL DO BRASIL E A THYSSENKRUPP ELEVADORES SA, NA FORMA ABAIXO.

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, autarquia federal criada pela Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, com sede em Brasília, inscrito no CNPJ 00.038.166/0001-05, doravante denominado simplesmente BACEN, neste ato representado por **Pedro Manofredo Honinger von Heuss**, Chefe Adjunto do Departamento de Infraestrutura e Gestão Patrimonial (Demap), de acordo com a atribuição que lhe confere o artigo 55, inciso V, do Regimento Interno e a **THYSSENKRUPP ELEVADORES SA**, com sede SOF Sul Quadra 6, Conjunto B, Lote 1/3, Brasília/DF, CEP 71.215-200, inscrita no CNPJ nº 90.347.840/0006-22, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **Michelle Magalhães da Silva**, portadora da carteira de identidade nº M8.949.076 - SSP/MG e do CPF nº [REDACTED], e **Muriel Batista da Silva**, portador da carteira de identidade nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], conforme autorização constante do processo eletrônico nº 126700 e com base na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação complementar, bem como nas cláusulas e condições seguintes, firmam o presente instrumento de contrato, do qual fazem parte, como peças integrantes:

- I – Edital de Pregão Eletrônico Demap nº 62/2018, de 24 de julho de 2018;
- II - Proposta da CONTRATADA, de 7 de agosto de 2018;
- III - Planilha de Composição de Custos apresentada pela CONTRATADA; e
- IV – Declaração para fins de contratação, nos moldes do Anexo 8 do Edital.

II – OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este contrato tem por objeto a prestação de serviços de assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em elevadores instalados no Banco Central do Brasil, em Brasília (item 1 da licitação), conforme Especificações Básicas constantes do Anexo 1, do edital do Pregão Eletrônico Demap nº 62/2018.

PARÁGRAFO ÚNICO - O regime de execução é o de empreitada por preço global.

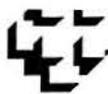
III - VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA - A duração deste contrato é de 12 (doze) meses, compreendendo o período de **19 de setembro de 2018 a 19 de setembro de 2019**, podendo ser prorrogada por períodos iguais e sucessivos, até o total de 60 (sessenta) meses, mediante termos aditivos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O BACEN não pode prorrogar o contrato quando:

- I - os preços estiverem superiores aos de mercado ou aos estabelecidos como limites em Portarias do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços;





BANCO CENTRAL DO BRASIL

CONTRATO BACEN/DEMAP Nº 51.141/2018
PE 126700

II - a CONTRATADA tiver sido:

- a) declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do BACEN, enquanto perdurarem os efeitos;
- b) proibida de contratar com o Poder Público por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente (Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, art. 22, inciso III, e Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, art. 20, inciso V);
- c) proibida de contratar com o Poder Público, na pessoa de seus dirigentes e sócios, em razão de improbidade administrativa (Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, art. 12), pelo prazo fixado;
- d) condenada à suspensão ou interdição de suas atividades por atos lesivos à administração pública (Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, art. 19).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação devem ser eliminados como condição para a renovação.

IV - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA TERCEIRA - São obrigações da CONTRATADA:

I - cumprir fielmente este contrato, de modo que os serviços sejam realizados com segurança e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, de acordo com as Especificações Básicas constantes no Anexo 1 do Edital do Pregão Eletrônico Demap nº 62/2018;

II - fornecer os recursos materiais e humanos necessários à execução dos serviços objeto do contrato, responsabilizando-se por todas as despesas e encargos, de qualquer natureza, exceto quando se tratar de atividades expressamente atribuídas ao BACEN, segundo a lei, o edital ou o contrato;

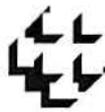
III - designar preposto responsável pelo atendimento ao BACEN, lotado na cidade de Brasília ou sua Região Metropolitana, devidamente capacitado e com poderes para decidir e solucionar questões pertinentes ao objeto do contrato;

IV - manter atualizados os dados bancários para os pagamentos e os endereços, telefones e e-mail para contato;

V - solicitar, em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento das suas obrigações contratuais, exceto aquelas que são de fornecimento obrigatório pelo BACEN, nos termos do contrato;

VI - prestar os esclarecimentos solicitados pelo BACEN, relativamente à execução dos serviços;

VII - acatar integralmente as exigências do BACEN quanto à execução dos serviços, inclusive providenciando a imediata correção das deficiências apontadas;



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CONTRATO BACEN/DEMAP Nº 51.141/2018
PE 126700

VIII - guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste contrato;

IX - remeter as correspondências destinadas ao BACEN e decorrentes da execução deste contrato à atenção do Subdivisão de Manutenção e Atualização Tecnológica da Divisão de Infraestrutura, Engenharia e Arquitetura do Departamento de Infraestrutura e Gestão Patrimonial (Demap/Infra/Sumat), citando o número do contrato a que se referem;

X - manter, durante toda a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, informando ao BACEN a superveniência de eventual ato ou fato que modifique aquelas condições;

XI - efetuar o pagamento de multas, indenizações ou despesas impostas por órgãos fiscalizadores da atividade da CONTRATADA, bem como suportar o ônus decorrente de sua repercussão sobre o objeto deste contrato;

XII - efetuar o pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, indenizações por acidente de trabalho e quaisquer despesas decorrentes de sua condição de empregadora, referentes aos serviços, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicação e autenticação do contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;

XIII - fiscalizar o cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe integralmente os ônus daí decorrentes, necessariamente já incluídos no preço contratado, independentemente da fiscalização exercida pelo BACEN;

XIV - encaminhar, junto com o documento de cobrança, sempre que for alterada, a relação dos empregados alocados à execução do contrato, com os respectivos dados pessoais e empregatícios, a qual deve ser apresentada em meio eletrônico, com o formato e as configurações informadas pelo BACEN, para cumprimento de determinação legal de divulgação desses dados na internet;

XV - encaminhar, sempre que informações anteriores forem alteradas ou por ocasião de prorrogações contratuais, nova declaração para fins de contratação, nos moldes do Anexo 8 do Edital de Pregão Eletrônico Demap nº 62/2018, devidamente atualizada;

XVI - assegurar ao BACEN o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo ao BACEN distribuir, alterar e utilizar estes sem limitações;

XVII - assegurar ao BACEN os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do BACEN, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis;

XVIII - adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços contratados, sempre que cabíveis:





BANCO CENTRAL DO BRASIL

CONTRATO BACEN/DEMAP Nº 51.141/2018
PE 126700

- a) usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedecem às classificações e especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa;
- b) adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – SLTI/MPDG;
- c) observar a Resolução nº 20, de 7 de dezembro de 1994, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – Conama, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- d) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços;
- e) realizar programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- f) realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação a associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que deve ser procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da Instrução Normativa nº 6, de 3 de novembro de 1995, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado - MARE, e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;
- g) respeitar as normas publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- h) prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução nº 401, de 4 de novembro de 2008, do Conama.

V – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA – São de responsabilidade da CONTRATADA eventuais transtornos ou prejuízos causados ao BACEN, provocados por imprudência, imperícia, negligência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados.

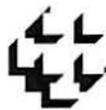
PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de que trata esta Cláusula, o BACEN fica autorizado a descontar o valor correspondente aos danos sofridos da garantia do Contrato ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

VI - OBRIGAÇÕES DO BACEN

CLÁUSULA QUINTA - São obrigações do BACEN:

I - fornecer à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos necessários à execução dos serviços objeto do contrato;

II - indicar, até o 5º (quinto) dia útil de vigência do contrato, os nomes dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato e pelo recebimento dos serviços



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CONTRATO BACEN/DEMAP Nº 51.141/2018
PE 126700

executados, na forma dos Títulos VII (Gestão e Fiscalização do Contrato) e VIII (Recebimento dos Serviços) do contrato;

III - efetuar os pagamentos devidos na forma prevista neste contrato.

VII – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA SEXTA - No curso da execução dos serviços, é obrigação do BACEN acompanhar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa e quantitativa dos serviços prestados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A gestão do contrato está a cargo do titular da Demap/Infra/Sumat, telefone (61) 3414-1083 e e-mail infra.demap@bcb.gov.br.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização do contrato será realizada por servidor(es) designado(s) em portaria, devendo os nomes dos designados ser comunicados à CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O acompanhamento exercido pelo BACEN não implica corresponsabilidade sua ou dos servidores designados para a fiscalização do contrato, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA por danos que, em decorrência de culpa ou dolo, sejam causados ao BACEN ou a terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO - As deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, comunicadas por escrito pelo BACEN, devem ser imediatamente corrigidas pela CONTRATADA, sem prejuízo das sanções cabíveis.

VIII - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA - O recebimento pelo BACEN dos serviços executados pela CONTRATADA é feito mediante a verificação da regularidade de sua prestação em face das disposições do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - O recebimento de que trata esta cláusula está a cargo dos servidores designados para a fiscalização do contrato.

IX - PREÇO E PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O valor mensal dos serviços executados pela CONTRATADA é de R\$30.750,02 (trinta mil, setecentos e cinquenta reais e dois centavos), conforme descrito na planilha de composição de custos ajustada enviada na licitação.

PARÁGRAFO ÚNICO - No valor do contrato estão incluídas todas as despesas com mão de obra, taxas, emolumentos e quaisquer encargos diretos ou indiretos, enfim, todos os componentes de custo dos serviços necessários à execução do objeto.

CLÁUSULA NONA - O pagamento dos serviços contratados é realizado após a apresentação do documento de cobrança (nota fiscal, nota fiscal simplificada, documento auxiliar da nota fiscal eletrônica - Danfe, fatura, fatura comercial e outros) pela CONTRATADA e obedece ao procedimento descrito nos parágrafos a seguir.





BANCO CENTRAL DO BRASIL

CONTRATO BACEN/DEMAP Nº 51.141/2018
PE 126700

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O documento de cobrança deve ser emitido e apresentado após a prestação dos serviços, observando os prazos fixados pela legislação em vigor, devendo também:

- I - conter a referência “Contrato BACEN/DEMAP nº 51.141/2018”;
- II - conter no corpo do documento a descrição dos serviços, os quais devem obrigatoriamente corresponder ao objeto do contrato;
- III - discriminar as parcelas a serem pagas relativas aos serviços, se for o caso;
- IV - discriminar os valores correspondentes aos tributos a serem retidos pelo BACEN, conforme legislação específica da Secretaria da Receita Federal do Brasil, sem alterar o valor bruto dos serviços em razão dessas deduções;
- V - discriminar o valor correspondente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS e sua alíquota, além de fazer constar no corpo do documento de cobrança a expressão “ISS a ser recolhido por substituição tributária”, se for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A cada pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar:

I - regularidade fiscal, que pode ser verificada, pelo BACEN, por consulta on line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf ou aos sítios eletrônicos oficiais, ou comprovada pela CONTRATADA mediante apresentação, junto com o documento de cobrança, de prova de:

- a) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) regularidade com a Fazenda Federal e, quando for o caso, perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) regularidade perante a Seguridade Social, conforme dispõe o art. 195, §3º, da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), relativa ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

II - inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante consulta *on-line*, pelo BACEN, ao sítio do Tribunal Superior do Trabalho, ou apresentação pela CONTRATADA de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O documento de cobrança referente à execução dos serviços, endereçado à Demap/Infra/Sumat, deve ser:

- I - encaminhado para infra.demap@bcb.gov.br, quando em forma eletrônica;



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CONTRATO BACEN/DEMAP Nº 51.141/2018
PE 126700

II – entregue mediante recibo no Protocolo do BACEN, localizado no Saguão de entrada do 2º Subsolo do Edifício-Sede, Setor Bancário Sul - SBS, Quadra 3, Bloco “B”, CEP 70.074-900, Brasília – DF, quando em papel.

PARÁGRAFO QUARTO - O gestor ou o fiscal técnico do contrato têm o prazo de 3 (três) dias úteis, contados da apresentação do documento de cobrança, para aprová-lo ou devolvê-lo à CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - O documento de cobrança, caso aprovado, é pago pelo BACEN no prazo de até 10 (dez) dias úteis após sua apresentação, independentemente de nele constar outra data de vencimento.

PARÁGRAFO SEXTO - Em caso de mora no pagamento, o BACEN pode pagar à CONTRATADA, a título de compensação financeira, 0,5% (meio por cento) ao mês sobre o valor do documento de cobrança pendente, calculado *pro rata die*.

PARÁGRAFO SÉTIMO - É motivo de rejeição do documento de cobrança pelo BACEN a existência de vícios que impeçam o pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO - Constituem vícios do documento de cobrança:

I - descumprimento de qualquer das exigências do Parágrafo Primeiro;

II - utilização, para a emissão do documento, de número de inscrição no CNPJ distinto do utilizado pela CONTRATADA para a assinatura do contrato;

III - inexatidão na descrição dos serviços ou na indicação dos preços;

IV - utilização de códigos na descrição dos serviços sem as correspondentes discriminações no próprio corpo do documento de cobrança;

V - existência de rasuras, emendas ou ressalvas.

PARÁGRAFO NONO - O documento de cobrança rejeitado pelo BACEN é devolvido à CONTRATADA com informação dos motivos da devolução, para que sejam efetuadas as correções necessárias.

PARÁGRAFO DÉCIMO - No caso de devolução do documento de cobrança, é suspensa a contagem do prazo para pagamento de que trata o Parágrafo Quinto, sendo reiniciada a partir da apresentação do documento corrigido ou substituto, não incidindo o BACEN em mora enquanto não for feita essa reapresentação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A devolução do documento de cobrança não aprovado ou a sustação do pagamento pelo BACEN, na forma desta Cláusula, não constitui motivo para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de cumprir suas obrigações referentes ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – Dos pagamentos devidos pelo BACEN podem ser deduzidos impostos e contribuições sujeitos a retenção na fonte e valores referentes ao descumprimento de estipulações contratuais.





BANCO CENTRAL DO BRASIL

CONTRATO BACEN/DEMAP Nº 51.141/2018
PE 126700

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sendo a CONTRATADA não optante pelo Simples Nacional, são deduzidos na fonte, conforme legislação específica, os seguintes impostos e contribuições, além de outros que vierem a ser criados, nos percentuais determinados pela legislação vigente:

- I - Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ;
- II - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL;
- III - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins;
- IV - Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep;
- V - Contribuição para a Seguridade Social e encargos previdenciários;
- VI - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O BACEN pode efetuar a retenção ou glosa do pagamento de qualquer documento de cobrança, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- I - execução parcial, defeituosa ou insatisfatória dos serviços que resulte no aproveitamento de apenas parte do trabalho;
- II - inexecução total ou execução defeituosa ou insatisfatória dos serviços que resulte na perda total do trabalho;
- III - não utilização de materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilização em qualidade ou quantidade inferior à demandada;
- IV - descumprimento de obrigação relacionada ao objeto do ajuste que possa ensejar a responsabilização solidária ou subsidiária do BACEN.

X – REAJUSTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

XI - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Este contrato pode ser alterado caso se comprove a necessidade de:

- I – modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CONTRATO BACEN/DEMAP Nº 51.141/2018
PE 126700

II – modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, observados os limites legais;

III – modificação do modo de fornecimento ou do regime de execução do objeto do contrato, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

IV – substituição da garantia de execução do contrato;

V – modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação de pagamento sem a correspondente contraprestação;

VI – restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, no caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

VII – alteração ou inclusão de obrigações contratuais, decorrentes de lei ou regulamentação federal;

VIII - inclusão ou alteração de cláusula de segurança não estipulada previamente.

XII - ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Na hipótese de alteração das condições de habilitação jurídica da CONTRATADA, em razão de fusão, cisão, incorporação ou associação com outrem, o presente contrato pode ser ratificado e sub-rogado para a nova empresa, sem ônus para o BACEN, e com a concordância deste, com transferência de todas as obrigações aqui assumidas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É reservado ao BACEN o direito de decidir se mantém ou não a execução do contrato com empresa resultante da alteração social.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de cisão, o BACEN pode rescindir o contrato ou continuar sua execução, pelo prazo restante, com a empresa que, dentre as surgidas da cisão, melhor atenda às condições iniciais de habilitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em quaisquer das hipóteses de que trata o caput, a ocorrência deve ser formalmente comunicada ao BACEN, na pessoa do gestor do contrato, anexando cópia do documento comprobatório da alteração social, devidamente registrada.

PARÁGRAFO QUARTO - A não apresentação do comprovante em até 5 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social sujeita a CONTRATADA à sanção de advertência e, persistindo a omissão, à rescisão do contrato, com aplicação de multa e das demais sanções previstas em lei.

XIII – RESCISÃO





BANCO CENTRAL DO BRASIL

CONTRATO BACEN/DEMAP Nº 51.141/2018
PE 126700

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - São causas de rescisão contratual, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento:

- I - a inexecução total ou parcial do contrato, na forma do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;
- II - a utilização do trabalho de menores em desacordo com o art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- III - o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para a apresentação da garantia;
- IV - a persistência de irregularidade relativa à manutenção das condições de habilitação, verificada por meio de consulta ao SICAF a cada pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de rescisão unilateral do contrato, fica assegurado à CONTRATADA o direito de:

- I - defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação da irregularidade pelo BACEN;
- II - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação da decisão rescisória do contrato no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A intimação deve conter a indicação dos fatos e fundamentos legais pertinentes, o prazo para a apresentação de defesa prévia e a observação de que o processo tem continuidade independentemente de manifestação da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA reconhece expressamente os direitos do BACEN em caso da rescisão de que trata esta Cláusula.

XIV - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Podem ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções administrativas:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão do direito de licitar e contratar com o BACEN, por prazo de até 2 (dois) anos;
- IV - impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no Sicaf pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Nenhuma sanção pode ser aplicada sem o devido processo administrativo e sem a observância do direito de defesa prévia e de recurso pela CONTRATADA.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CONTRATO BACEN/DEMAP Nº 51.141/2018
PE 126700

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo para apresentação de defesa prévia é de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação pelo BACEN.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos em que a sanção aplicável for a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para apresentação de defesa prévia é de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As sanções são aplicadas:

I - de advertência e multa (inclusive moratória), pelo Chefe Adjunto do Departamento de Infraestrutura e Gestão Patrimonial (Demap);

II - de suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar, pelo Chefe do Departamento de Infraestrutura e Gestão Patrimonial (Demap).

PARÁGRAFO ÚNICO - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é proposta pelo Chefe do Departamento de Infraestrutura e Gestão Patrimonial - Demap, por intermédio do Diretor de Administração, ao Ministro de Estado Presidente do BACEN.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A sanção de advertência pode ser aplicada nos casos de infrações mais leves, por ter caráter meramente pedagógico, podendo ser aplicada cumulativamente com a sanção de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- O BACEN pode aplicar à CONTRATADA multa moratória e multa compensatória.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recolhimento das multas pode ser feito por meio de:

I - pagamento direto no Sistema de Gerenciamento de Multas - SGM, utilizando boleto bancário emitido pelo BACEN;

II - dedução nos pagamentos devidos pelo BACEN;

III - dedução na garantia contratual e, caso o valor da multa seja superior ao da garantia, desconto da diferença nos pagamentos devidos pelo BACEN;

IV - cobrança judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas podem ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A multa moratória pode ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento da obrigação principal ou acessória do objeto, inclusive na demora em atendimento de prazo estipulado pelo gestor e fiscais.





BANCO CENTRAL DO BRASIL

CONTRATO BACEN/DEMAP Nº 51.141/2018
PE 126700

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na primeira ocorrência, a multa moratória será calculada à razão de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 5% (cinco por cento), sobre o valor do documento de cobrança correspondente à obrigação em atraso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Por se tratar de reincidência, a partir da segunda ocorrência, a multa de mora será calculada à razão de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor do documento de cobrança correspondente à obrigação em atraso.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

PARÁGRAFO QUARTO - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias, na apresentação da garantia, autoriza o BACEN a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A multa compensatória, pode ser aplicada nas seguintes situações e percentuais:

I – 5% (cinco por cento), calculada sobre:

- a) o valor do contrato, por não apresentar a documentação exigida para sua assinatura;
- b) o valor do contrato, por não confirmar sua equipe técnica no ato de sua assinatura;
- c) o valor da obrigação não cumprida, por interrupção da execução do contrato, sem prévia autorização do BACEN;
- d) o valor do contrato, por não apresentar a garantia estipulada no instrumento convocatório.

II – 10% (dez por cento), calculada sobre:

- a) o valor da obrigação não cumprida por inexecução parcial;
- b) o valor total do instrumento contratual por inexecução total.

PARÁGRAFO ÚNICO - As multas cobradas não indenizam eventuais perdas e danos, os quais podem ser objeto de cobrança administrativa ou judicial, desde que apurados em processo administrativo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A suspensão do direito de licitar e contratar com o BACEN pode ser aplicada se, por culpa ou dolo, a CONTRATADA prejudicar a execução do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - O direito de licitar e contratar com o BACEN pode ser suspenso pelos seguintes prazos:

I - de 1 (um) a 6 (seis) meses, caso a CONTRATADA:



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CONTRATO BACEN/DEMAP Nº 51.141/2018
PE 126700

- a) atrase o cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, acarretando prejuízos ao BACEN;
- b) execute de forma insatisfatória do objeto do contrato, se antes tiver sido aplicada sanção de advertência ou de multa.

II - de 7 (sete) meses a 2 (dois) anos, caso a CONTRATADA:

- a) não conclua os serviços contratados;
- b) execute os serviços em desacordo com as Especificações Básicas, constantes no Anexo 1 do Edital do Pregão Eletrônico Demap nº 62/2018, não efetuando sua correção após solicitação do BACEN;
- c) cometa quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao BACEN, ensejando a rescisão do contrato por sua culpa;
- d) demonstre, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o BACEN, em virtude de ilícitos praticados;
- e) pratique, na execução do contrato, ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, a CONTRATADA pode ser impedida de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, se:

- I – não mantiver a proposta;
- II - deixar de entregar a documentação exigida;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;
- V - falhar na ou fraudar a execução do contrato;
- VI - comportar-se de modo inidôneo;
- VII - cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO – O impedimento de licitar e contratar com a União produz descredenciamento no SicaF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores por igual período.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Na aplicação das sanções de que tratam as Cláusulas Vigésima Segunda e Vigésima Terceira, o BACEN deve levar em consideração a gravidade da infração e as circunstâncias atenuantes e agravantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - A declaração de inidoneidade pode ser aplicada caso a CONTRATADA:





BANCO CENTRAL DO BRASIL

CONTRATO BACEN/DEMAP Nº 51.141/2018
PE 126700

- I - cause prejuízo ao BACEN por má-fé, ação maliciosa e premeditada;
- II - atue com interesses escusos;
- III - reincida em falhas punidas com outras sanções;
- IV – sofra condenação definitiva por fraude fiscal, por meios dolosos, no recolhimento de quaisquer tributos referentes aos serviços de que trata o contrato;
- V - pratique ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- VI - demonstre não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o BACEN, em virtude de ilícitos praticados;
- VII - reproduza, divulgue ou utilize, sem consentimento prévio do BACEN, qualquer informação a que tenha acesso em decorrência da execução do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade competente.

XV - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Ocorrendo rescisão do contrato ou aplicação de sanções, é garantido à CONTRATADA o direito de apresentar recurso ou pedido de reconsideração, por escrito, sendo o prazo contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação da decisão ou de sua publicação no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na comunicação de que trata o *caput*, devem ser informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos de rescisão do contrato e de aplicação das sanções de advertência, multa e suspensão do direito de licitar e contratar com o BACEN ou com a União, o prazo para recurso é de 5 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para o pedido de reconsideração, dirigido ao Ministro de Estado Presidente do BACEN, é de 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO QUARTO - O recurso ou pedido de reconsideração, endereçado à autoridade competente para sobre eles decidir, deve ser:

- I - encaminhado para dilic.demap@bcb.gov.br, quando em forma eletrônica;
- II - entregue mediante recibo no Protocolo do BACEN, no Saguão de entrada do 2º Subsolo do Edifício-Sede, Setor Bancário Sul - SBS, Quadra 3, Bloco "B", CEP 70.074-900, Brasília – DF, nos dias úteis, das 9 às 18 horas, quando em papel.

XVI - GARANTIA CONTRATUAL



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CONTRATO BACEN/DEMAP Nº 51.141/2018
PE 126700

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - A CONTRATADA tem o prazo de 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, a critério do BACEN, contados da data da assinatura do contrato, para apresentar garantia no valor de R\$18.450,00 (dezoito mil, quatrocentos e cinquenta reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, visa assegurar o pagamento de:

I - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

II - prejuízos diretos causados ao BACEN, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III - multas moratórias e punitivas aplicadas pelo BACEN à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso a CONTRATADA opte pela modalidade seguro-garantia, esta somente será aceita se contemplar todos os incisos indicados no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, observada a legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A inobservância das condições de garantia sujeita a CONTRATADA às sanções previstas no Título XIV (Sanções administrativas) do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - A garantia somente é liberada ou restituída mediante solicitação da CONTRATADA, desde que integralmente cumpridas as obrigações assumidas no contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - A garantia responde pelo fiel cumprimento das disposições do contrato, ficando o BACEN autorizado a executá-la para cobrir multas, indenização a terceiros ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive multas, a CONTRATADA fica obrigada a fazer a reposição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento de comunicação do BACEN.

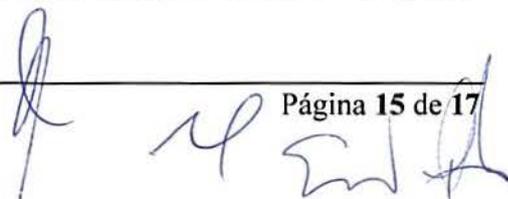
CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - A alteração do valor do contrato, por qualquer motivo, implica a atualização do valor da garantia, no percentual estabelecido na Cláusula Vigésima Sétima, obrigando-se a CONTRATADA a complementá-la, se necessário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - A garantia é considerada extinta:

I - após o término da vigência do contrato ou do prazo adicional estabelecido no instrumento convocatório, que pode ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;

II - com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do




Página 15 de 17



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CONTRATO BACEN/DEMAP Nº 51.141/2018
PE 126700

BACEN, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - O BACEN executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

XVII - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - É vedado à CONTRATADA:

- I - caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira;
- II - interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do BACEN, salvo nos casos previstos em lei;
- III - subcontratar, no todo ou em parte, os serviços objeto deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não caracteriza subcontratação a eventual utilização de serviços de terceiros, às expensas e sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, que permitam a esta executar diretamente o objeto do contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - Quaisquer comunicações referentes ao contrato devem se dar por troca de correspondências.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - O valor global estimado do presente ajuste é de **RS369.000,00** (trezentos e sessenta e nove mil reais).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – Os recursos do contrato têm a seguinte identificação orçamentária:

Código Orçamentário	40.17.2.001-3
Classificação Contábil	4030.16.02-4
Classificação Funcional Programática	04.122.2110.2000.0001
Programa de Trabalho Resumido (PTRES)	89399
Natureza de Despesa	3390.39
Nota de Empenho	8508/2018

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às obrigações da mesma natureza, sendo a alocação feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – Alterações ao presente instrumento devem ser formalizadas mediante termo aditivo assinado pelas partes e por testemunhas, observada a legislação de regência, ressalvadas as seguintes situações, ajustáveis mediante simples apostilamento:

- I – reajuste do contrato que não coincidam com prorrogações contratuais, ou quando não houver dúvida jurídica;



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CONTRATO BACEN/DEMAP Nº 51.141/2018
PE 126700

II – atualização, compensação ou penalização financeira decorrente das condições de pagamento previstas neste contrato;

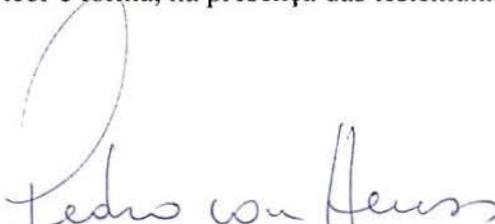
III – o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido;

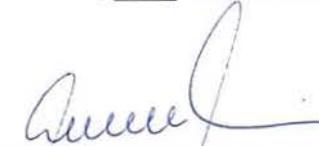
IV – a mudança de fonte de recursos inicialmente prevista no contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal para a solução de questões oriundas do contrato, renunciando as partes, desde já, a qualquer outro a que, porventura, tenham ou possam vir a ter direito.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 12 de setembro de 2018.


pelo BACEN


pela CONTRATADA


pela CONTRATADA

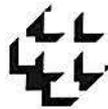
TESTEMUNHAS:


pelo BACEN
Matrícula:

 - Edson Arteniya
Analista
DENEGAFINFRASUMAT

pela CONTRATADA
Nome:





BANCO CENTRAL DO BRASIL

ADITIVO BACEN/DEMAP Nº 51.141-1/2018
PE 126700

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EM ELEVADORES INSTALADOS NO BANCO CENTRAL DO BRASIL.

BANCO CENTRAL DO BRASIL, autarquia federal criada pela Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, com sede em Brasília, inscrito no CNPJ 00.038.166/0001-05, doravante denominado simplesmente BACEN, neste ato representado por **Jasson Pierre Firme**, Coordenador da Subdivisão de Manutenção e Atualização Tecnológica (Demap/Infra/Sumat), de acordo com a atribuição que lhe confere a ADM 07.14.00.003.02.02 e a **THYSSENKRUPP ELEVADORES SA**, com sede no SOF Sul, Quadra 6, Conjunto B, Lotes 1/3, Brasília/DF, CEP 71.215-232, inscrita no CNPJ nº 90.347.840/0006-22, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **Michelle Magalhães da Silva**, portadora da carteira de identidade nº [REDACTED] e do [REDACTED], e **Davi de Carvalho Lima**, portador da carteira de identidade nº [REDACTED] e do [REDACTED], conforme autorização constante do processo eletrônico nº 126700, têm justo e acordado o presente instrumento, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação complementar, bem como pelas cláusulas e condições seguintes, fazendo parte, como peça integrante, a Declaração para fins de contratação.

CLÁUSULA PRIMEIRA – fica alterado o Contrato Bacen/Demap nº 51.141, de 12 de setembro de 2018, para:

- prorrogar sua vigência por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de **19 de setembro de 2019 a 19 de setembro de 2020**; e
- reajustar o valor mensal dos serviços em **3,43%** (IPCA), conforme Cláusula Décima Primeira do Contrato.

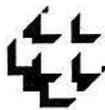
PARÁGRAFO ÚNICO – Em decorrência do exposto no item supra, O valor mensal dos serviços executados pela CONTRATADA passará de R\$30.750,02 (trinta mil, setecentos e cinquenta reais e dois centavos) para **R\$31.804,75** (trinta e um mil, oitocentos e quatro reais e setenta e cinco centavos), a contar de 7 de agosto de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor global estimado deste ajuste é de **R\$383.168,78** (trezentos e oitenta e três mil, cento e sessenta e oito reais e setenta e oito centavos), sendo:

- R\$1.511,78 (um mil, quinhentos e onze reais e setenta e oito centavos), correspondentes às diferenças a vencer do reajuste, compreendidas no período de 7 de agosto de 2019 a 19 de setembro de 2019, com fins de complementação orçamentária; e
- R\$381.657,00 (trezentos e oitenta e um mil, seiscentos e cinquenta e sete reais), correspondentes à prorrogação do vínculo contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas decorrentes da execução deste aditivo possuem a seguinte identificação orçamentária:

Código Orçamentário	40.17.2.001-3
---------------------	---------------



BANCO CENTRAL DO BRASIL

ADITIVO BACEN/DEMAP Nº 51.141-1/2018
PE 126700

Classificação Contábil	4030.16.02-4
Classificação Funcional Programática	04.122.2110.2000.0001
Programa de Trabalho Resumido (PTRES)	89399
Natureza de Despesa	3390.39
Nota de Empenho	1640/2019

CLÁUSULA TERCEIRA – Permanece em poder do BC apólice de seguro garantia no valor de R\$18.450,00 (dezoito mil, quatrocentos e cinquenta reais), com vencimento em 19 de setembro de 2019.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura deste aditivo, prorrogável por igual período à critério do BC, para alterar o valor da garantia para R\$19.082,85 (dezenove mil, oitenta e dois reais e oitenta e cinco centavos), correspondente a 5% do valor atualizado do contrato, com vigência até 19 de setembro de 2020.

CLÁUSULA QUARTA - Os documentos comprobatórios de regularidade fiscal da CONTRATADA foram obtidos no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), na forma da legislação em vigor:

- Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, administrados, no âmbito de suas competências, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA fica obrigada a substituir os documentos de que trata esta cláusula quando da expiração de seus respectivos prazos de validade.

CLÁUSULA QUINTA - Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições do Contrato Bacen/Demap nº 51.141/2018 que não contrariem as estabelecidas neste instrumento.

Assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 12 de setembro de 2019.



Jean Pierre Fime
Coordenador
Demap/Infra/Sumat

Pelo BC



Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Pelo BC



Pela CONTRATADA

Eduardo Almeida
Demap/Infra/Sumat



BANCO CENTRAL DO BRASIL

ADITIVO BACEN/DEMAP Nº 51.141-2/2018
PE 126700

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO BACEN/DEMAP Nº 51.141/2018, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EM ELEVADORES INSTALADOS NO BANCO CENTRAL DO BRASIL.

BANCO CENTRAL DO BRASIL, autarquia federal criada pela Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, com sede em Brasília, inscrito no CNPJ 00.038.166/0001-05, doravante denominado simplesmente BC, neste ato representado por **Jasson Pierre Firme**, Coordenador da Subdivisão de Manutenção e Atualização Tecnológica (Demap/Infra/Sumat), de acordo com a atribuição que lhe confere a ADM 07.14.00.003.02.02, e **THYSSENKRUPP ELEVADORES SA**, com sede no SOF Sul, Quadra 6, Conjunto B, Lotes 1/3, Brasília/DF, CEP 71.215-232, inscrita no CNPJ nº 90.347.840/0006-22, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **Giancarlo Braga Souza**, portador da carteira de identidade [REDACTED], e **Davi de Carvalho Lima**, portador da carteira de identidade [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED] conforme autorização constante do processo eletrônico nº 126700, têm justo e acordado o presente instrumento, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação complementar, bem como pelas cláusulas e condições seguintes, do qual faz parte integrante a anexa Declaração para fins de contratação.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica alterado o Contrato Bacen/Demap nº 51.141, de 12 de setembro de 2018, para:

- a) prorrogar seu prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de **19 de setembro de 2020 a 19 de setembro de 2021**; e
- b) reajustar seu preço mensal em **2,44%** (IPCA), conforme Cláusula Décima Primeira do Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em decorrência do exposto no item supra, O valor mensal dos serviços executados pela CONTRATADA passará de R\$31.804,75 (trinta e um mil, oitocentos e quatro reais e setenta e cinco centavos) para **R\$32.580,79** (trinta e dois mil, quinhentos e oitenta reais e setenta e nove centavos), a contar de 7 de agosto de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor global estimado deste ajuste é de **R\$392.081,80** (trezentos e noventa e dois mil, oitenta e um reais e oitenta centavos), sendo:

- a) R\$1.112,32 (um mil, cento e doze reais e trinta e dois centavos), correspondentes às diferenças a vencer do reajuste, compreendidas no período de 7 de agosto de 2020 a 19 de setembro de 2020, com fins de dotação orçamentária; e
- b) R\$390.969,48 (trezentos e noventa mil, novecentos e sessenta e nove reais e quarenta e oito centavos), correspondentes à prorrogação do vínculo contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas decorrentes da execução deste aditivo possuem a seguinte identificação orçamentária:



SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO BACENDEMAT Nº 21.141/2018, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EM ELEVAADORES INSTALADOS NO BANCO CENTRAL DO BRASIL.

BANCO CENTRAL DO BRASIL, autarquia federal criada pela Lei nº 4.302, de 31 de dezembro de 1964, com sede em Brasília, inscrito no CNPJ 00.038.166/0001-02, doravante denominado simplesmente BC, neste ato representado por Jasson Pierre Pierre, Coordenador da Subdivisão de Manutenção e Ativação Tecnológica (Compartimentar), de acordo com a atribuição que lhe confere a ADM 07.14.00.003.02.02, e THYSENKRUPP ELEVAADORES SA, com sede no ZOF Sul, Quadra 6, Conjunto B, Lotes 1A, Brasília/DF, CEP 71.212-232, inscrita no CNPJ nº 00.347.840/000-22, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Giancarlo Braga Souza, portador da carteira de identidade nº 4086212923-212RS e do CPF nº 989.231.410-87, e Davi de Carvalho Lima, portador da carteira de identidade nº 1762019-22SPDF e do CPF nº 846.202.621-34, conforme autorização constante do processo eletrônico nº 126700, têm justo e acordado o presente instrumento, que se regerá pela Lei nº 8.066, de 21 de junho de 1993, e legislação complementar, bem como pelas cláusulas e condições seguintes, do qual faz parte integrante a anexa Declaração para fins de contratação.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica alterado o Contrato BacenDemat nº 21.141, de 12 de setembro de 2018, para:

a) prorrogar seu prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 19 de setembro de 2020 a 19 de setembro de 2021; e

b) registrar seu preço mensal em 2,44% (IPC-A), conforme Cláusula Décima Primeira do Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em decorrência do exposto no item supra, O valor mensal dos serviços executados pela CONTRATADA passará de R\$31.804,77 (trinta e um mil, oitocentos e quatro reais e setenta e cinco centavos) para R\$32.580,79 (trinta e dois mil, quinhentos e oitenta reais e setenta e nove centavos), a contar de 7 de agosto de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor global estimado deste ajuste é de R\$392.681,80 (trezentos e noventa e dois mil, oitenta e um reais e oitenta centavos), sendo:

a) R\$1.112,32 (um mil, cento e doze reais e trinta e dois centavos), correspondentes às diferenças a vencer do registro, compreendidas no período de 7 de agosto de 2020 a 19 de setembro de 2020, com fins de dotação orçamentária; e

b) R\$200.969,48 (duzentos e noventa mil, novecentos e sessenta e nove reais e quarenta e oito centavos), correspondentes à prorrogação do vínculo contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas decorrentes da execução deste aditivo possuem a seguinte identificação orçamentária:



BANCO CENTRAL DO BRASIL

ADITIVO BACEN/DEMAP N° 51.141-2/2018
PE 126700

Código Orçamentário	40.17.4.005-5
Classificação Contábil	4030.16.02-4
Classificação Funcional Programática	04.122.2110.2000.0001
Programa de Trabalho Resumido (PTRES)	188572
Natureza de Despesa	3390.39
Nota de Empenho	5479/2020

CLÁUSULA TERCEIRA – Permanece em poder do BC apólice de seguro garantia no valor de R\$19.082,85 (dezenove mil, oitenta e dois reais e oitenta e cinco e centavos), com vencimento em 19 de setembro de 2020.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de assinatura deste aditivo e prorrogável por igual período, a critério do BC, para alterar o valor da garantia para R\$19.548,47 (dezenove mil, quinhentos e quarenta e oito reais e quarenta e sete centavos), correspondente a 5% do valor atualizado do contrato, com vigência até 19 de setembro de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - Os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA foram obtidos do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), na forma da legislação em vigor:

- Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, administrados, no âmbito de suas competências, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA fica obrigada a substituir os documentos de que trata esta cláusula quando da expiração de seus respectivos prazos de validade.

CLÁUSULA QUINTA - Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições do Contrato Bacen/Demap n° 51.141/2018 e de seu aditivo anterior que não contrariem as estabelecidas neste instrumento.

Assim contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 17 de setembro de 2020.

Davi de Carvalho Lima

Coordenador de Serviços

tryssenkrupp

Pelo BC

40.17.4.005-5 - Jasson Pierre Fima
Coordenador
Demap/Infra/Sumat

Pela CONTRATADA



BANCO CENTRAL DO BRASIL

ACORDO DE COMPRA Nº 21.11/2018
RFB 1000

21.11/2018	21.11/2018
21.11/2018	21.11/2018
21.11/2018	21.11/2018
21.11/2018	21.11/2018
21.11/2018	21.11/2018
21.11/2018	21.11/2018

CLÁUSULA TERCEIRA – Permanecer em poder do BC, após o de seguro garantia no valor de R\$9.082,85 (dois mil e oitenta e dois reais e oitenta e cinco centavos), com vencimento em 19 de setembro de 2020.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data do restorno deste aditivo e prorrogável por igual período, a critério do BC, para efetuar o valor da garantia por R\$19.248,47 (dezoito mil, quinhentos e quarenta e oito reais e quarenta e sete centavos) correspondente a 2% do valor atualizado do contrato, com vigência até 19 de setembro de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - Os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA formam o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (Sicaf), na forma da legislação em vigor.

a) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União administradas, no âmbito de suas competências, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

b) Certidão de Regularidade do FGTS (CRRF), fornecido pela Caixa Econômica Federal;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA fica obrigada a submeter os documentos de que trata esta cláusula quanto ao prazo de seus respectivos prazos de validade.

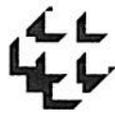
CLÁUSULA QUINTA - Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições do Contrato Balcão nº 21.11/2018 e de seu aditivo anterior que não estejam em contradição com as estabelecidas neste instrumento.

Assim contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, _____ de _____ de 2020.

Pelo CONTRATADA

Pelo BC



BANCO CENTRAL DO BRASIL

ADITIVO BACEN/DEMAP Nº 51.141-2/2018
PE 126700

TESTEMUNHAS:

Pelo BC

Esc. Anemlyn
Analista
DEPARTAMENTO DE SUPORTE

Thyssenkrupp Elevadores
Giancarlo Braga Souza
Gestor Obras Novas e Modernização

Pela CONTRATADA

Testemunhas: Jussica da Silva Oliveira



BANCO CENTRAL DO BRASIL

ADITIVO BACEN/DEMAP Nº 51.141-3/2018
PE 126700

TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EM ELEVADORES INSTALADOS NO BANCO CENTRAL DO BRASIL.

BANCO CENTRAL DO BRASIL, autarquia federal criada pela Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, com sede em Brasília, inscrito no CNPJ 00.038.166/0001-05, doravante denominado simplesmente BC, neste ato representado por **Jasson Pierre Firme**, Coordenador da Subdivisão de Manutenção e Atualização Tecnológica (Demap/Infra/Sumat), de acordo com a atribuição que lhe confere a ADM 07.14.00.003.02.02, e **TK ELEVADORES BRASIL LTDA**, com sede no SOF Sul, Quadra 6, Conjunto B, Lotes 1/3, Brasília/DF, CEP 71.215-200, inscrita no CNPJ nº 90.347.840/0006-22, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **Michelle Magalhães da Silva**, portadora da carteira de identidade nº 8.949.076 - SSP/MG e do CPF nº [REDACTED], e **Giancarlo Braga Souza**, portador da carteira de identidade nº [REDACTED] e do [REDACTED], conforme autorização constante do processo eletrônico nº 126700, têm justo e acordado o presente instrumento, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação complementar, bem como pelas cláusulas e condições seguintes, fazendo parte, como peça integrante, a Declaração para fins de contratação.

CLÁUSULA PRIMEIRA – fica alterado o Contrato Bacen/Demap nº 51.141, de 12 de setembro de 2018, para:

- a) prorrogar sua vigência por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de **19 de setembro de 2021 a 19 de setembro de 2022**; e
- b) reajustar o valor mensal dos serviços em **9,68%** (IPCA), conforme Cláusula Décima Primeira do Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em decorrência do exposto no item supra, o valor mensal dos serviços executados pela CONTRATADA passará de R\$32.580,79 (trinta e dois mil, quinhentos e oitenta reais e setenta e nove centavos) para **R\$35.734,61** (trinta e cinco mil, setecentos e trinta e quatro reais e sessenta e um centavos), a contar de 7 de agosto de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor global estimado deste ajuste é de **R\$433.335,80** (quatrocentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e cinco reais e oitenta centavos), sendo:

- a) R\$4.520,48 (quatro mil, quinhentos e vinte reais e quarenta e oito centavos), correspondentes às diferenças a vencer do reajuste, compreendidas no período de 7 de agosto de 2021 a 19 de setembro de 2021, com fins de dotação orçamentária; e



BANCO CENTRAL DO BRASIL

ADITIVO BACEN/DEMAP Nº 51.141-3/2018
PE 126700

- b) R\$428.815,32 (quatrocentos e vinte e oito mil, oitocentos e quinze reais e trinta e dois centavos), correspondentes à prorrogação do vínculo contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas decorrentes da execução deste aditivo possuem a seguinte identificação orçamentária:

Código Orçamentário	40.17.2.001-3
Classificação Contábil	4030.16.02-4
Classificação Funcional Programática	04.122.2110.2000.0001
Programa de Trabalho Resumido (PTRES)	171927
Natureza de Despesa	3390.39
Nota de Empenho	342/2021

PARÁGRAFO ÚNICO – No exercício seguinte, serão destinadas no respectivo orçamento as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

CLÁUSULA QUARTA – Permanece em poder do BC apólice de seguro garantia no valor de R\$19.548,47 (dezenove mil, quinhentos e quarenta e oito reais e quarenta e sete centavos), com vencimento em 19 de setembro de 2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura deste aditivo, prorrogável por igual período à critério do BC, para alterar o valor da garantia para **R\$21.440,77** (vinte e um mil, quatrocentos e quarenta reais e setenta e sete centavos), correspondente a 5% do valor atualizado do contrato, com vigência até 19 de setembro de 2022.

CLÁUSULA QUINTA - Os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA foram obtidos no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), na forma da legislação em vigor:

- a) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, administrados, no âmbito de suas competências, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA fica obrigada a substituir os documentos de que trata esta cláusula quando da expiração de seus respectivos prazos de validade.

CLÁUSULA SEXTA - Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições do Contrato Bacen/Demap nº 51.141/2018 e de seus aditivos e apostilamento anteriores que não contrariem as



BANCO CENTRAL DO BRASIL

ADITIVO BACEN/DEMAP Nº 51.141-3/2018
PE 126700

estabelecidas neste instrumento.

Assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, ____ de _____ de 2021.

[assinado digitalmente]

Pelo BC

██████████ – Jasson Pierre Firme
Coordenador – Demap/Infra/Sumat

Documento assinado digitalmente
 Giancarlo Braga Souza
Data: 17/09/2021 11:59:06-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

[assinado digitalmente]

Pelo BC

Nome: Edson Amemiya
Matrícula: ██████████

Documento assinado digitalmente
 Jessica da Silva Oliveira
Data: 17/09/2021 12:09:20-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Pela CONTRATADA



BANCO CENTRAL DO BRASIL

ADITIVO BACEN/DEMAM Nº 51.141-4/2018
PE 126700

QUARTO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EM ELEVADORES INSTALADOS NO BANCO CENTRAL DO BRASIL.

BANCO CENTRAL DO BRASIL, autarquia federal criada pela Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, com sede em Brasília, inscrito no CNPJ 00.038.166/0001-05, doravante denominado simplesmente BC, neste ato representado por **André Stefanello Somavilla**, Coordenador da Subdivisão de Manutenção e Atualização Tecnológica (Demap/Infra/Sumat), de acordo com a atribuição que lhe confere a ADM 07.14.00.003.02.02, e **TK ELEVADORES BRASIL LTDA**, com sede no SOF Sul, Quadra 6, Conjunto B, Lotes 1/3, Brasília/DF, CEP 71.215-200, inscrita no CNPJ nº 90.347.840/0006-22, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **Jessica dos Santos Almeida** e **Leandro Vieira Nunes**, conforme autorização constante do processo eletrônico nº 126700, têm justo e acordado o presente instrumento de aditivo contratual, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação complementar, bem como pelas cláusulas e condições seguintes, fazendo parte, como peça integrante, a Declaração para fins de contratação.

CLÁUSULA PRIMEIRA – fica alterado o Contrato Bacen/Demap nº 51.141, de 12 de setembro de 2018, para:

- prorrogar sua vigência por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de **19 de setembro de 2022 a 19 de setembro de 2023**; e
- reajustar o valor mensal dos serviços em **8,73%** (IPCA), conforme Cláusula Décima Primeira do Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em decorrência do exposto no item supra, O valor mensal dos serviços executados pela CONTRATADA passará de R\$35.734,61 (trinta e cinco mil, setecentos e trinta e quatro reais e sessenta e um centavos) para **R\$38.854,24** (trinta e oito mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), a contar de 7 de agosto de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor global estimado deste ajuste é de R\$470.722,35 (quatrocentos e setenta mil, setecentos e vinte e dois reais e trinta e cinco centavos), sendo:

- R\$4.471,47 (quatro mil, quatrocentos e setenta e um reais e quarenta e sete centavos), correspondentes às diferenças a vencer do reajuste, compreendidas no período de 7 de agosto de 2022 a 19 de setembro de 2022, com fins de dotação orçamentária; e
- R\$466.250,88 (quatrocentos e sessenta e seis mil, duzentos e cinquenta reais e oitenta e oito centavos), correspondentes à prorrogação do vínculo contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas decorrentes da execução deste aditivo possuem a seguinte identificação orçamentária:

Código Orçamentário	40.17.2.001-3
Classificação Contábil	4030.16.02-4



BANCO CENTRAL DO BRASIL

ADITIVO BACEN/DEMAP Nº 51.141-4/2018
PE 126700

Classificação Funcional Programática	04.122.2110.2000.0001
Programa de Trabalho Resumido (PTRES)	203810
Natureza de Despesa	3390.39
Nota de Empenho	1134/2022

PARÁGRAFO ÚNICO – No exercício seguinte, serão destinadas no respectivo orçamento as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

CLÁUSULA QUARTA – Permanece em poder do BC apólice de seguro garantia no valor de R\$21.440,77 (vinte e um mil, quatrocentos e quarenta reais e setenta e sete centavos), com vencimento em 19 de setembro de 2022.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura deste aditivo, prorrogável por igual período à critério do BC, para alterar o valor da garantia para R\$23.312,54 (vinte e três mil, trezentos e doze reais e cinquenta e quatro centavos), correspondente a 5% do valor atualizado do contrato, com vigência até 19 de setembro de 2023.

CLÁUSULA QUINTA - Os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA foram obtidos no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), na forma da legislação em vigor:

- a) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, administrados, no âmbito de suas competências, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA fica obrigada a substituir os documentos de que trata esta cláusula quando da expiração de seus respectivos prazos de validade.

CLÁUSULA SEXTA - Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições do Contrato Bacen/Demap nº 51.141/2018 e de seus ajustes anteriores que não contrariem as estabelecidas neste instrumento.

Assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas

Documento assinado digitalmente
gov.br JESSICA DOS SANTOS ALMEIDA
Data: 19/09/2022 15:55:06-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Pelo BC
(assinado eletronicamente)
Andre Stefanello Somavilla
[REDACTED]

Pela CONTRATADA



BANCO CENTRAL DO BRASIL

ADITIVO BACEN/DEMAP Nº 51.141-4/2018
PE 126700



Documento assinado digitalmente
LEANDRO VIEIRA NUNES
Data: 19/09/2022 15:47:11-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Pelo BC
(assinado eletronicamente)
Edson Amemiva
[Redacted]



Documento assinado digitalmente
BRUNA SILVA DE LIMA
Data: 19/09/2022 15:49:26-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Pela CONTRATADA

Nome:
CPF:

Resumo da Contratação

Visualize os dados de uma contratação

Voltar

Execução da Contratação: 150002 - 40/2025

Dados Básicos da Contratação

Número do Processo	Tipo de Contratação	Compra SRP
23000.048123/2024-11	Inexigibilidade de licitação	Não

Fundamento Legal

Lei 14.133/2021, Art. 74, I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos

Categoria	Moeda
Serviços	Real

Tipo de objeto	Objeto
Não se aplica	Contratação de serviços de empresa especializada para fornecimento, instalação, testes e comissionamento de ELEVADOR DE PASSAGEIROS (PCD), DUAS PARADAS, a ser instalado no Edifício Sede do Ministério da Educação, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Brasília - DF. O equipamento deverá atender integralmente às normas de acessibilidade vigentes, incluindo requisitos de segurança, funcionalidade, adequação ao espaço disponível e conformidade com a legislação aplicável.



Id contratação PNCP

[00394445000101-1-000055/2025](#)

Lista de Materiais e/ou Serviços Incluídos

1 Elevador Passageiro

Código: 619722

[elevador.pcd](#)

Quantidade Total: 1

Unidade Fornecimento: Unidade

Valor Estimado (unitário): [R\\$ 150.000,0000](#)

Situação:

Homologado

Detalhes Locais de Entrega **Resultado**

CPF/CNPJ/DUNS/...	Nome/Razão social	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Situação
90.347.840/0006-22	TK ELEVADORES B...	1	R\$ 150.000,0000	R\$ 150.000,00	Informado

Artefatos vinculados

Título	Tipo	Data	Divulgado	Ações
48/2024	Termo de Referência	11/02/2025	Não	
67/2024	Estudo Técnico Preliminar	11/02/2025	Não	
31/2024	Matriz de Riscos	11/02/2025	Não	

Anexos

Nome do arquivo	Tipo	Data	Tamanho	Divulgado	Ações
DFD199_2024__281_29_assinado_assinado.pdf	DFD	11/02/2025	109.781 KB	Sim	
parecer juridico e notas.pdf	Outros	11/02/2025	696.278 KB	Sim	
SEI_MEC - 5522366 - Declaracao.pdf	Outros	11/02/2025	106.068 KB	Sim	
SEI_MEC - 5488942 - Minuta de Contrato.pdf	Minuta do Contrato	11/02/2025	357.575 KB	Sim	
11___Documentos_Pesquisa_de_Preco.pdf	Outros	11/02/2025	2654.641 KB	Sim	
Despacho de autorizacao.pdf	Outros	11/02/2025	129.754 KB	Sim	

Responsáveis

CPF	Nome	Cargo/Função
821.282.781-04	JUSSARA CARDOSO SILVA FREITAS	Autoridade competente
948.995.929-49	LUIS FERNANDO BERTOL	Responsável pela contratação direta



Em caso de dúvidas, entre em contato com a Central de Atendimento - por meio do endereço eletrônico: <https://portaldeservicos.economia.gov.br> ou do telefone 0800.978.9001.

[Home](#) > [Editais](#)

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 40/2025

Última atualização 11/02/2025

Local: Brasília/DF **Órgão:** MINISTERIO DA EDUCACAO**Unidade compradora:** 150002 - SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**Modalidade da contratação:** Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, I **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta**Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não**Data de divulgação no PNCP:** 11/02/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP**Id contratação PNCP:** 00394445000101-1-000055/2025 **Fonte:** Compras.gov.br**Objeto:**

Contratação de serviços de empresa especializada para fornecimento, instalação, testes e comissionamento de ELEVADOR DE PASSAGEIROS (PCD), DUAS PARADAS, a ser instalado no Edifício Sede do Ministério da Educação, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Brasília - DF. O equipamento deverá atender integralmente às normas de acessibilidade vigentes, incluindo requisitos de segurança, funcionalidade, adequação ao espaço disponível e conformidade com a legislação aplicável, de modo a garantir plena acessibilidade e mobilidade autônoma às Pessoas Com Deficiência - PCD - no referido edifício público

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 150.000,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 150.000,00

[Itens](#)[Arquivos](#)[Histórico](#)

Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado ↕	Valor total estimado ↕
1	Elevador Passageiro capacidade carga: 250, comprimento cabina: 90, distância percurso: 3,96, largura cabina: 140, quantidade entradas: 2, quantidade paradas: 2, quantidade passageiro: 1 cadeirante e 1 acompanhante, tensão iluminação: 220, tipo acionamento: automático, tipo iluminação: led, tipo piso: antiderrapante, uso: deslocamento deficiente físico/mobilidade reduzida, velocidade: 3,96	1	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00

Exibir:

1-1 de 1 itens

Página: [Voltar](#)

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



Ministério da Educação

Esplanada dos Ministérios Bloco L, Anexo I - 3º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900

Telefone: 2022-7037 - <http://www.mec.gov.br>

MINUTA

MINUTA DE CONTRATO Nº /2024/CCON/CGLC/SGA/SGA-MEC

PROCESSO Nº 23000.048123/2024-11

CONTRATO Nº XX/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, POR INTERMÉDIO DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, E A EMPRESA

A UNIÃO, representada pelo **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**, por intermédio da Subsecretaria de Gestão Administrativa, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 00.394.445/0003-65, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco “L”, Anexo I, 3º Andar, Brasília/DF, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], nomeado(a) pela Portaria nº XX, de [dia] de [mês] de [ano], publicada no DOU de [dia] de [mês] de [ano], portador da Matrícula Funcional nº [nº matrícula], doravante designada **CONTRATANTE** e a empresa XXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada na [endereço], doravante designada **CONTRATADO**, neste ato representado por [nome e função no CONTRATADO], conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 23000.046888/2024-16 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº XX/XXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o fornecimento, instalação, testes e comissionamento de ELEVADOR DE PASSAGEIROS (PCD), DUAS PARADAS, a ser instalado no Edifício Sede do Ministério da Educação, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Brasília-DF, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Fornecimento, instalação, testes e comissionamento de ELEVADOR DE PASSAGEIROS (PCD), DUAS PARADAS, a ser instalado no Edifício Sede do Ministério da Educação, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Brasília-DF	Unidade	1		
VALOR TOTAL ANUAL					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência (SEI nº 5373651);
- 1.3.2. O Edital da Licitação (SEI nº XXXXXXXX);
- 1.3.3. A Proposta do Contratado (SEI nº XXXXXXXX); e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. **CLAUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1. O valor total da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxx).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 14/11/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

- 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):
- 8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
 - 8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;
 - 8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;
 - 8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - 8.1.8.5. demandar o funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
 - 8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.
- 8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.10.1. A Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
- 8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.1.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
 - 9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.21. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
 - 9.21.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.22. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.24. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.25. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.26. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

- 9.27. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.28. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total-do contrato.
- 11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convenionadas.
- 11.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.9 deste contrato.
- 11.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 11.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 11.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 11.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e
 - 11.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 11.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.10, observada a legislação que rege a matéria.
- 11.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 11.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 11.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).
- 11.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

- 11.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 11.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 11.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).
- 11.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#)
- 11.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 11.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 11.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.
- 11.17. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.
- 11.17.1. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

12.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

12.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.2.4. **Multa**

12.2.4.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.2.4.2. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

12.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

12.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

12.2.4.5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

12.2.4.6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

12.2.4.7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

- 13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:
- 13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - 13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 13.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.6.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 13.6.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 13.6.3. Das indenizações e multas.
- 13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 13.8. O CONTRATANTE poderá ainda:
- 13.8.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
 - 13.8.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.
- 13.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada

15.1.1. Gestão/Unidade: 26101 / 150002;

15.1.2. Fonte de Recursos: [...];

15.1.3. Programa de Trabalho: [...];

15.1.4. Elemento de Despesa: [...];

15.1.5. Plano Interno: [...]; e

15.1.6. Nota de Empenho: [...].

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

XXXXXXXXXX

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Representante Legal do CONTRATANTE

XXXXXXXXXX

Representante Legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

MINUTA



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula de Almeida Silva, Coordenador(a) de Contratos**, em 06/01/2025, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5488942** e o código CRC **0C25DDC8**.



Ministério da Educação

Nota Técnica nº 64/2024/DICOMP/COLIC/CGLC/SGA/SGA

PROCESSO Nº 23000.048123/2024-11

INTERESSADO: COORDENAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PREDIAL

ASSUNTO: Contratação direta da empresa TK ELEVADORES BRASIL LTDA, no âmbito da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1. REFERÊNCIAS

- 1.1. Documento de Formalização de Demanda (SEI 5360760);
- 1.2. Documento Estudo Técnico Preliminar (SEI 5383800);
- 1.3. Documento Termo de Referência (SEI 5383806);
- 1.4. Mapa de Riscos (SEI 5383825);
- 1.5. Documentos comprobatórios da Pesquisa de Preços (SEI 5383831);
- 1.6. Termo de Justificativas Técnicas Relevantes (SEI 5373639);
- 1.7. Habilitação (SEI 5383817);
- 1.8. Lista de verificação no padrão modelo AGU (SEI 5385537).

2. FUNDAMENTAÇÃO

- 2.1. [LEI Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021](#)
- 2.2. [DECRETO Nº 9.991, DE 28 DE AGOSTO DE 2019](#)
- 2.3. [DECRETO Nº 10.506, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020](#)
- 2.4. [DECRETO Nº 10.947, DE 25 DE JANEIRO DE 2022](#)
- 2.5. [DECRETO Nº 11.871, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023](#)
- 2.6. [INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017](#)
- 2.7. [INSTRUÇÃO NORMATIVA SGP-ENAP/SEDGG/ME Nº 21, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2021](#)

- 2.8. [INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021](#)
- 2.9. [INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 58, DE 8 DE AGOSTO DE 2022](#)
- 2.10. [ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 69, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021](#)
- 2.11. [ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 84/2024](#)
- 2.12. [Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021.](#)

3. **SUMÁRIO EXECUTIVO**

3.1. A presente nota técnica tem por objetivo apresentar os procedimentos e rotinas que resultaram na solicitação de contratação de empresa de engenharia especializada para aquisição, instalação, testes e comissionamento de ELEVADOR DE PASSAGEIROS (PCD), DUAS PARADAS - MEC, a ser instalado no Edifício Sede do Ministério da Educação de acordo com o detalhamento indicado nos projetos, caderno de especificação técnica e planilhas orçamentárias, nos termos do Despacho Nº 671/2024/GAB/CGIP/SGA/SGA-MEC (SEI 5383838).

4. **DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL**

4.1. Dessa forma, e com base nos artefatos da contratação apresentados no item 1 da presente nota, o fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Contratação Direta, em conformidade com o inciso I do Art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

(...)

5. **DA ANÁLISE**

5.1. Após análise da instrução processual de toda a documentação apresentada foi constatado a obediência aos parâmetros estabelecidos nos modelos da Advocacia Geral da União - AGU, dispostos no site <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/14133/modelos-da-lei-no-14-133-21>.

5.2. Consubstanciado nos autos e com supedâneo no inciso I, do art 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a pretensa contratação foi declarada inexigível, nos termos do item 4 do ETB uma vez tratar-se de empresa de engenharia especializada para aquisição, instalação, testes e comissionamento de ELEVADOR DE PASSAGEIROS (PCD), DUAS PARADAS, tendo sido consultadas as maiores empresas no mercado de elevadores, sendo que a **TK ELEVADORES BRASIL LTDA- TKE** foi a única empresa capaz de atender aos requisitos do elevador P.C.D, bem como atende ao disposto na normatização contida nas Instruções Normativas da SEGES nºs 67/2021 e 08/2023 e a pesquisa de preços apresentada atende ao disposto na Instrução Normativa nº SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021: "A obtenção do preço estimado deu-se com base nos valores obtidos na pesquisa de preços, junto as empresas prestadoras do serviço e (...)"*Para o cálculo do preço estimado, utilizamos como referência a única fornecedora consultada capaz de atender aos requisitos do elevador PCD existente na edificação, conforme demonstrado por proposta anexa ao ETP.*"(SEI 5383806 - Item 9).

5.3. Quanto ao dever de submeter os processos de contratação a prévio exame e controle de legalidade pelo órgão de assessoramento jurídico do órgão ou entidade contratante, **é dispensável**, conforme preceitua o § 5º do art. 53 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 53. (...)

5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

5.4. Neste sentido também, a Advocacia-Geral da União se pronunciou por meio da Orientação Normativa AGU nº 69, de 13 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 23 setembro de 2021:

NÃO É OBRIGATÓRIA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA NAS CONTRATAÇÕES DIRETAS DE PEQUENO VALOR COM FUNDAMENTO NO ART. 75, I OU II, E § 3º DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, SALVO SE HOUVER CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO E ESTE NÃO FOR PADRONIZADO PELO ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO, OU NAS HIPÓTESES EM QUE O ADMINISTRADOR TENHA SUSCITADO DÚVIDA A RESPEITO DA LEGALIDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO. APLICA-SE O MESMO ENTENDIMENTO ÀS CONTRATAÇÕES DIRETAS FUNDADAS NO ART. 74, DA LEI Nº 14.133, DE 2021, DESDE QUE SEUS VALORES NÃO ULTRAPASSEM OS LIMITES PREVISTOS NOS INCISOS I E II DO ART. 75, DA LEI Nº 14.133, DE 2021.

5.5. Assim, no presente caso faz-se necessária a análise da Consultoria Jurídica, uma vez não se enquadrar nas prerrogativas acima mencionadas.

5.6. Isto posto e, considerando o que constam dos autos, esta Divisão de Compras – Dicomp/COLIC/CGLC, visando a correta instrução do processo e o seu prosseguimento para a efetivação do lançamento, no sistema ComprasGov – SIASGnet, da Dispensa de Licitação em tela e a sua publicação no Portal Nacional de Compras Públicas, se faz necessária ainda a previsão de recursos orçamentários com a emissão de Certificado de Disponibilidade Orçamentária - CDO no valor de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**.

5.7. Por fim, da análise observa-se que os requisitos para a contratação da **TK ELEVADORES BRASIL LTDA- TKE**, caracterizado como inexigível a licitação por ser inviável a competição, encontra amparo legal, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e está devidamente justificada no Documento Estudo Técnico Preliminar (SEI 5383800) e no Termo de Referência (SEI 5383806).

6. DA CONCLUSÃO

6.1. Considerando o que dos autos constam e a sua escorreta instrução processual pelos requisitos mínimos estabelecidos no artigo 72 da Lei 14.133/2021, abaixo transcrito, não vislumbramos óbice quanto ao enquadramento da dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, na modalidade dispensa eletrônica com disputa atendendo às orientações da Instrução Normativa nº 67/2021.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente

6.2. Diante da análise realizada nos autos do processo, especificamente nos documentos e artefatos que subsidiam a pretensa contratação, pautadas na Lista de Verificação (SEI 5385537) e na elaboração desta Nota Técnica, norteados nos princípios da legalidade e transparência, obedecidos os requisitos estabelecidos nos modelos da AGU, entendemos, s.m.j, que o processo encontra-se devidamente instruído, podendo dar prosseguimento à contratação, na forma proposta, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, após apreciação da consultoria Jurídica.

7. DO ENCAMINHAMENTO

7.1. Diante ao exposto, proponho submeter o presente processo à consideração da Coordenação-Geral de Licitações e Contratos – CGLC, para submeter o presente processo à consideração da Subsecretaria de Gestão Administrativos - SGA, para, se de acordo, encaminhar o processo à douta Consultoria Jurídica do Ministério da Educação para apreciação e emissão de parecer quanto à instrução processual e legalidade da contratação em apreço.

CLEIDE ALVES DOS REIS
Técnica em Assuntos Educacionais

De acordo. Encaminhe-se à Coordenação-Geral de Licitações – CGLC, conforme proposto.

LUÍS FERNANDO BERTOL
Chefe de Divisão de Compras

De acordo. Encaminhe-se à Subsecretaria de Gestão Administrativos - SGA, conforme proposto.

MÔNICA DE OLIVEIRA LIMA
Coordenadora - Geral de Licitações e Contratos substituta



Documento assinado eletronicamente por **Cleide Alves dos Reis, Servidor(a)**, em 14/11/2024, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Luis Fernando Bertol, Chefe de Divisão**, em 14/11/2024, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Monica de Oliveira Lima, Coordenador(a)-Geral, Substituto(a)**, em 14/11/2024, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5385540** e o código CRC **66E4C3BB**.
